



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

KARINE TEIXEIRA DAMASCENO

PARA SEREM DONAS DE SI:
MULHERES NEGRAS LUTANDO EM FAMÍLIA (FEIRA DE SANTANA, BAHIA,
1871-1888)

SALVADOR
2019

KARINE TEIXEIRA DAMASCENO

PARA SEREM DONAS DE SI:

MULHERES NEGRAS LUTANDO EM FAMÍLIA (FEIRA DE SANTANA, BAHIA,
1871-1888)

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em História da Universidade
Federal da Bahia para obtenção do Título de
Doutora em História Social do Brasil.

Orientadora: Profa. Dra. Gabriela dos Reis
Sampaio.

SALVADOR
2019

**Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI/UFBA),
com os dados fornecidos pela autora**

DAMASCENO, KARINE TEIXEIRA

PARA SEREM DONAS DE SI: MULHERES NEGRAS LUTANDO EM
FAMÍLIA (FEIRA DE SANTANA, BAHIA, 1871-1888 / KARINE TEIXEIRA
DAMASCENO -- SALVADOR, 2019.

244 f.: il

Orientadora: Dra. Gabriela dos Reis Sampaio.

Tese: (Doutorado) - - Programa de Pós-Graduação em História (PPGH),
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia (UFBA),
2019.

1. Mulheres negras. 2. Família. 3. Escravidão.
4. Liberdade Legal. I. Sampaio. Dra. Gabriela dos Reis. II. Título.



Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



ATA E PARECER SOBRE TRABALHO FINAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

NOME DA ALUNA	MATRÍCULA	NÍVEL DO CURSO
Karine Teixeira Damasceno	215117247	Doutorado
TÍTULO DO TRABALHO		
PARA SEREM DONAS DE SI: MULHERES NEGRAS LUTANDO EM FAMÍLIA (FEIRA DE SANTANA, BAHIA, 1871-1888)		
EXAMINADORES	ASSINATURA	CPF
Gabriela dos Reis Sampaio (Orientador- UFBA)	<i>Gabriela R Sampaio</i>	188.216.368-01
Isabel Cristina Ferreira dos Reis (UFRB)	<i>Isabel Cristina Ferri dos Reis</i>	
Juliana Barreto Farias (UNILAB Campus Malês)	<i>Juliana Bfarias</i>	053.235.7777
Cecília Conceição Moreira Soares (UNEB Campus I)	<i>Cecília</i>	2.976.469.6520
Robert W. Slenes (PPGH/UFBA)	<i>Robert W Slenes</i>	688.284.207-82

ATA

Aos doze dias mês de julho do ano de 2019, nas dependências da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia (UFBA), foi instalada a sessão pública para julgamento do trabalho final elaborado por Karine Teixeira Damasceno, do curso de doutorado do Programa de Pós-graduação em História Social do Brasil. Após a abertura da sessão, a professora Gabriela dos Reis Sampaio, orientadora e presidente da banca julgadora, deu seguimento aos trabalhos, apresentando os demais examinadores. Foi dada a palavra ao autor, que fez sua exposição e, em seguida, ouviu a leitura dos respectivos pareceres dos integrantes da banca. Terminada a leitura, procedeu-se à arguição e respostas do examinando. Ao final, a banca, reunida em separado, resolveu APROVAR a aluna. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que será assinada por quem de direito.

PARECER GERAL

A banca destaca a qualidade da pesquisa, a rica discussão bibliográfica e a excelência do trabalho, valorizando a importância do tema e a qualidade da redação. A tese apresenta todos os requisitos necessários para a aprovação de uma tese de doutorado e a banca sugere e recomenda a publicação.

SSA, 12/07/2019: Assinatura da aluna:

Karine Teixeira Damasceno

SSA, 12/07/2019: Assinatura da orientadora:

Gabriela R Sampaio

*A Raimunda Teixeira Damasceno (Mainha),
meu primeiro grande amor e companheira
incondicional.*

AGRADECIMENTOS

Eis o momento de visibilizar pessoas e instituições que fizeram parte deste processo e que acreditaram nesta pesquisa. Inicialmente, agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB), por financiar os estudos que deu origem a esta Tese de Doutorado, bem como à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por conceder a bolsa que viabilizou meu Doutorado Sanduíche na Howard University em Washington, DC, Estados Unidos.

Agradeço à Doutora Gabriela dos Reis Sampaio, pela leveza desses quatro anos de diálogo; por sugerir caminhos, criticar, ler e reler meus escritos; pelo apoio e respeito a minhas escolhas. À Professora Doutora Ana Lucia Araujo, por aceitar orientar-me durante o Sanduíche e por ter possibilitado meu contato com várias estudiosas e estudiosos da experiência negra na diáspora durante este período.

À Doutora Isabel Cristina F. dos Reis e ao Doutor Robert W. Andrew Slenes, por aceitarem compor minha banca de qualificação e, posteriormente, a banca de defesa da tese. Estendo esses agradecimentos às Doutoradas Cecília C. Moreira Soares e Juliana S. Farias, por aceitarem compor a banca de defesa da tese de doutorado cujas questões, sugestões e observações foram fundamentais para a versão final do trabalho.

Em nome da Professora Doutora Elciene R. Azevedo, agradeço ao CEDOC/UEFS, onde funcionários e bolsistas sempre foram atenciosos e dispostos a atender minhas solicitações de pesquisa. Aos funcionários do Arquivo Municipal de Feira de Santana e do Arquivo Público da Bahia, sempre solícitos em auxiliar-me a localizar a documentação; aos funcionários do *Library of Congress*, especialmente da sala de estudos hispânicos onde, desde o primeiro momento, fui acolhida e auxiliada no delicioso desafio de vasculhar aquele arquivo imenso em busca de documentos que pudessem ajudar em minha pesquisa. Aos funcionários da UFBA, especialmente ao secretário Gilvan S. dos Santos, a quem, por diversas vezes, precisei recorrer para obter alguma informação ou resolver algum assunto burocrático.

À linha de pesquisa Escravidão e Invenção da Liberdade, pela oportunidade de poder aprender a cada discussão dos trabalhos dos colegas bem como pelas contribuições para este estudo. A Nora de Cássia G. de Oliveira, Railma S. Souza, Reginilde R. S. B. Messeca e a Suely S. Santos, pela leitura, crítica e sugestões para a versão final desta tese.

Agradeço aos colegas de turma de doutorado 2015, Alysson G. da Fonseca, Augusto F. da S. dos Santos, Daniel R. Carvalho, Diogo T. A. de Carvalho, Edmundo C. M. Bezerra,

Lielva A. Aguiar e Marcial Humberto S. Castro, pelo compartilhamento de informações e das angústias e alegrias vividas ao longo destes anos.

Às instituições que me formaram e vêm me formando politicamente: ao Núcleo de Estudantes Negras e Negros da Universidade Estadual de Feira de Santana (NENNUEFS); à Frente Negra Feirense (FRENEFE); ao Movimento Negro Unificado (MNU); ao grupo de capoeira Angoleiros do Sertão; e à Rede de Mulheres Negras da Bahia. A todas as companheiras e companheiros de militância, por respeitarem minha ausência em nossas atividades durante esses quatro anos de doutoramento, especialmente a Ivannide R. Santa Barbara, a Maria de Fátima Souza e a Suely S. Santos por, mesmo estando no “olho do furacão” da luta política, me considerarem durante esse período uma interlocutora relevante para pensar o cenário político local e nacional.

A Ariane S. das Neves, a Flavia S. dos Santos, a Francemberg T. Reis, a Keila C. de Oliveira e a Railma S. Souza, por contribuírem como assistentes de pesquisa. Sem a ajuda de vocês, seria impossível realizar o desafio “insano” de alimentar todos esses bancos.

A Renata Vasconcellos que, durante o período em que estive de DC, além de mobilizar sua rede de familiares e de amigos para me apoiar foi minha mãe, minha irmã e minha amiga. A Gisèle-Audrey Mills pela disposição para ajudar no que fosse preciso. A Iacy M. Mata, a quem tive a felicidade de conhecer mais de perto justamente longe do Brasil. A Kenneth Williamson pelo carinho e acolhida em Atlanta.

A Ana Cláudia L. Pacheco, Diane C. Silva, Elane B. de Souza, Elis S. dos Santos, Marianna P. dos S. Ferreira e a Urania R. Santa Barbara: obrigada pela partilha de experiências e que sigamos empoderando umas às outras. A Reginilde R. S. B. Messeca e a Luciana da C. Brito, pela disposição de pensar junto sobre todos os caminhos possíveis. Não foram poucas as vezes em que suas avaliações fizeram toda a diferença em minhas escolhas.

A Cássio C. Amorim e a Sandra S. Barbosa, pela amizade de sempre. É um alívio saber que, depois de tantos anos, vocês continuam fazendo parte de minha vida e vice-versa. A Cristiane S. Souza, a Josemeire A. Pereira, a Robério S. Souza e a Vinebaldo Aleixo de S. Filho, pelo carinho e torcida de sempre.

A Raimunda Teixeira Damasceno (Mainha) e a Josafá Damasceno (Pai), pelo amor e por me inspirar na luta por dias melhores. A Aline, a Josafá (Fá), a Manuela e a Patrícia, agradeço por sonharem comigo mais esta conquista. À continuidade de nossa família, Ilana, Letícia e João Gabriel, pelo carinho com a tia sempre em meio a papéis. Sigamos transgredindo os determinismos impostos e tornando a experiência de escrever trabalhos acadêmicos cada vez mais recorrente em nossa família.

Quando as mulheres negras se movimentam, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela, porque tudo é desestabilizado a partir da base da pirâmide social onde se encontram as mulheres negras [...].

(Angela Davis, Cachoeira-BA, jul, 2017)

RESUMO

Neste estudo, reconstituo a experiência das mulheres negras escravizadas, libertas e livres enquanto lutavam pela liberdade legal para si mesmas, para suas filhas e filhos, para outras pessoas da família e demais integrantes da comunidade negra, em Feira de Santana, entre 1871 e 1888. Para tanto, foram analisados documentos como ações de liberdade, assentos de batismo, atestados de óbito, cartas de alforrias, escrituras de compra e venda de pessoas escravizadas, inventários e procurações. A partir de uma abordagem qualitativa e quantitativa, as marcas deixadas por essas mulheres em seu itinerário bem como de pessoas relacionadas a elas foram cruzadas. Desse modo, foi possível saber que, a despeito da opressão interseccional sofrida de classe, gênero e raça, as mulheres negras foram personagens centrais na luta pela liberdade legal. O cruzamento destes documentos permitiu constatar que as especificidades da escravidão feminina influenciaram suas escolhas por esse tipo de liberdade. Embora, na maior parte das vezes, suas vozes somente tenham podido ser ouvidas mediadas por outros personagens, a exemplo dos curadores que as representavam nas ações judiciais, suas atuações repercutiram nas avaliações e preocupações das autoridades, da classe senhorial e de integrantes do movimento abolicionista em âmbito nacional e internacional.

Palavras-chaves: Mulheres negras. Família. Escravidão. Liberdade legal.

ABSTRACT

In this study, I recreate the experience of free, freed and enslaved black women as they struggled for legal freedom for themselves, for their sons and daughters and for other members of their families and the black community in Feira de Santana between 1871 and 1888. To this end, documents such as actions of freedom, baptism and death certificates, letters of freedom, and inventories, requests and receipts for purchase and sale of enslaved people, were analyzed. Applying a quantitative and qualitative approach, the traces left by these women along the way, in addition to those of people associated with them, were compared. In this way, it was possible to understand that, regardless of the intersectional class, gender and race oppressions suffered, black women were central figures in the struggle for legal freedom. The comparison of these documents allowed us to perceive that the specificities of female slavery influenced their choices for this type of freedom. Although in the majority of cases, their voices could only be heard via those of other people, such as the public defenders who represented them in the judicial hearings, their actions resonated in the evaluations and concerns of the authorities, of the slave owning class and of members of the abolitionist movement both at the national and international level.

Key-words: Black women. Family. Slavery. Legal freedom.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Mercado de Feira de Santana	72
Figura 2	Fateiras de Feira de Santana, provavelmente no final do século XIX ou início do século XX	75
Figura 3	Fazenda Mocó	101
Figura 4	Petição da libertanda Archangela	114
Figura 5	Carta de liberdade de Alexandrina e outras	151
Figura 6	Chinamen in the park	210

LISTA DE TABELAS E QUADRO

Tabela 1	Ocupações nas escrituras de compra e venda de escravizados, 1871-1881	48
Tabela 2	População de Feira de Sant'Anna: condição, sexo e raça, 1872	82
Tabela 3	Naturalidade nos registros de óbitos, 1871-1888	84
Tabela 4	Registros de óbitos de mulheres: condição e cor, 1871-1888	87
Tabela 5	Registros de óbitos de homens: condição e cor, 1871-1888	87
Tabela 6	Registro de óbito da Santa Casa de Misericórdia, 1871-1888	103
Tabela 7	Carta de Liberdade de Feira de Santana, 1871-1884	133
Tabela 8	Tipos de alforrias em Feira de Santana, 1871-1883	147
Tabela 9	Cartas de Liberdade cor/origem, 1871-1883	153
Tabela 10	Condição de madrinhas e padrinhos, 1871-1888	167
Tabela 11	Compadrio por sexo e condição, 1871-1888	169
Tabela 12	Situação familiar de crianças batizadas, 1871-1888	177
Tabela 13	Escravizadas e livres: crianças naturais e legítimas, 1871-1888	182
Tabela 14	Escravizadas que tiveram crianças naturais/legítimos, 1871-1888	183
Quadro 1	Libertandas/os e sentenças de Ações de liberdade em Feira de Santana, 1877-1887	203

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 FEIRA DE SANTANA, UMA ENCRUZILHADA ONDE SE REALIZAVAM NEGÓCIOS, CIRCULAVAM NOTÍCIAS E SE TECIAM SONHOS DE LIBERDADE	30
1.1 DUAS MARIAS LUTANDO EM FAMÍLIA PELO DIREITO DE SEREM DONAS DE SI	30
1.2 COMPRA E VENDA DE ESCRAVIZADOS, UM NEGÓCIO LUCRATIVO NA CIDADE ENCRUZILHADA	44
1.3 UMA FUGITIVA EM FAMÍLIA EM BUSCA DE LIBERDADE NA “CIDADE DA FEIRA”	59
1.4 FEIRA DE SANTANA, UMA CIDADE DE GENTE NEGRA	81
2 O PREÇO DA LIBERDADE LEGAL	90
2.1 TIRANDO PROVEITO DO DUELO ENTRE DOIS CORONÉIS DE “SENTIMENTOS ESCRAVAGISTAS BEM PRONUNCIADOS” NO AGRESTE DA BAHIA	90
2.2 APELANDO À JUSTIÇA PELA LIBERDADE LEGAL	114
2.3 ALFORRIA DE MULHERES E DE SUAS FILHAS E FILHOS: OS SENTIDOS DESSA CONQUISTA	130
3 EM CENA E NOS BASTIDORES: MULHERES NEGRAS E SUAS PODEROSAS REDES DE APOIO	156
3.1 MÃES DE CRIANÇAS NATURAIS, MÃES DE CRIANÇAS LEGÍTIMAS E A RELAÇÃO DE COMPADRIO	156
3.2 MODELOS DE FAMÍLIAS NEGRAS POR MEIO DOS ASSENTOS DE BATISMO	176
3.3 LUTA INTERGERACIONAL POR LIBERDADE	188
3.4 DIREITO À PROPRIEDADE <i>VERSUS</i> DIREITO À LIBERDADE EM MEIO ÀS PRESSÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O FIM DA ESCRAVIDÃO	195
3.5 PELO DIREITO DE SER DONA DE SI	211
CONSIDERAÇÕES FINAIS	219
FONTES	223
REFERÊNCIAS	230

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como tema a experiência das mulheres negras – escravizadas, libertas e livres – enquanto lutavam por liberdade para si mesmas, para suas filhas e filhos bem como para demais familiares e integrantes da comunidade negra nas últimas décadas da escravidão em Feira de Santana. Trata-se de um esforço de fazer emergir este protagonismo feminino por meio da reconstituição de várias microbiografias nas quais, na maior parte das vezes, elas apareceram como as personagens centrais das histórias de luta por liberdade. Em seu tempo, essas mulheres muitas vezes foram invisibilizadas e silenciadas, sendo que ainda na contemporaneidade predomina uma dificuldade entre historiadoras e historiadores em dar atenção a estas personagens, mesmo que, muitas vezes, elas pareçam gritar para serem notadas em meio a documentos dispersos nos arquivos. De qualquer modo, parte do que as constituía tem sido reverenciada pela historiografia da escravidão com uma ampla produção.

A partir da década de 1980, período em que historiadoras e historiadores passaram a querer conhecer mais de perto o ponto de vista das pessoas escravizadas, cada vez mais se interessaram em saber como pensavam. Quais eram as condições de alguém em cativeiro de interferir nos rumos da própria vida? Como era a relação entre senhores e cativos? Qual era o sentido da liberdade para essas pessoas? Evidentemente, essa produção não pode ser avaliada desconectada do contexto em que foram escritas, quando a historiografia tradicional, de viés predominantemente econômico, vinha sofrendo críticas dos próprios historiadores, buscando novas fontes e novas abordagens. Essa renovação historiográfica, no Brasil, estava inserida em uma conjuntura política de grande ebulição.¹ Além da expansão e da consolidação dos cursos de pós-graduação, o Brasil passava por um processo de redemocratização, os movimentos sociais se reorganizavam e, especialmente, o movimento negro, desde a década anterior, trazia como pauta principal a denúncia do mito da democracia racial.²

Por um lado, o movimento negro fazia crítica à esquerda tradicional por entender que esta secundarizava a luta racial. Por outro, no interior deste movimento, as críticas femininas

¹ BLOCH, Marc. *Apologia da história: ou o ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, especialmente, o “Capítulo 1 – A história, os homens e o tempo”; e LARA, Silvia H. Blowin in the wind: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil. *Projeto História – Revista do Programa de Estudos de Pós-Graduados de História*, v. 12, out. 1995.

² CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro F; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997; CARDOSO, Marco Antônio. *O movimento negro em Belo Horizonte: 1978-1998*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Belo Horizonte, 2001; e MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO. *1978-1988. 10 anos de luta contra o racismo*. São Paulo: Confraria do Livro, 1988.

eram feitas ao sexismo observado na prática dos companheiros de militância, por exemplo, ao excluí-las dos espaços de decisão. Ao mesmo tempo, dentro do movimento feminista onde muitas delas também estavam organizadas, as críticas apontavam para a dificuldade de incorporar a pauta racial ao movimento, o que resultou na ruptura entre feministas brancas e negras.³

Ao longo da década de 1980, as “celebrações” para o centenário da abolição criaram um ambiente muito rico para o fortalecimento do movimento negro e da reorganização das mulheres negras e, conseqüentemente, para a ampliação do debate público de suas pautas, o que não passou despercebido à produção historiográfica.⁴ Nesta década, o historiador Edward Palmer Thompson passava a ser cada vez mais lido por historiadoras e historiadores brasileiros, marcando de modo decisivo suas produções. Seus escritos contribuíram para a investigação da história daqueles que vinham de “baixo”, ou melhor, da experiência das pessoas, “comuns”, influenciando os estudos sobre os trabalhadores operários e também

³ Sobre um olhar na perspectiva do feminismo negro em relação à esquerda tradicional bem como no tocante ao movimento negro e feminista, consultar a republicação póstuma de parte significativa da obra de Lélia Gonzalez. Trata-se de textos desta autora escritos entre o final da década de 1970 e o início da década de 1990 bem como de algumas entrevistas ao longo deste período e também alguns artigos de outros autores sobre sua obra. Para esta discussão ver, especialmente, o artigo: “*Por um feminismo afrolatinoamericano*”. In: GONZALEZ, Lélia. *Primavera para as Rosas Negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa*. Diáspora Africana: Filhos da África, 2018. p. 307-320; ver, também: BAIRROS, Luiza. *CULTNE DOC – [III] Encontro Feminista Latino Americano e do Caribe*, em 1985. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=UTMnN2jOVs&t=29s>>. Acesso em: 2 maio 2019. Neste encontro, Luiza Bairros e outras mulheres negras prepararam uma intervenção conjunta. Consultar ainda: BAIRROS, Luiza. Lembrando Lélia Gonzalez. In: WERNECK, Jurema; MENDONÇA, Maisa; WHITE, Evelyn C. (Org.). *O livro da saúde das mulheres negras: nossos passos vêm de longe*. Rio de Janeiro: Criola/Pallas, 2000; MOREIRA, Núbia Regina. *A organização das feministas negras no Brasil*. Vitória da Conquista: UFSB, 2011; e RIBEIRO, Matilde. Mulheres negras brasileiras: de Bertioga a Beijing. *Estudos Feministas*, v. 3, n. 2, p. 446-457, 1995.

⁴ Para uma discussão sobre a historiografia da escravidão, consultar: SCHWARTZ, Stuart B. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru: EDUSC, 2001. Em relação a trabalhos publicados a partir de 1980: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; LARA, Silvia H. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania de Rio de Janeiro 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; MACHADO, Maria Helena P. T. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da Abolição*. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2010; MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2013; OLIVEIRA, Maria Inês C. *O liberto: o seu mundo e os outros*. São Paulo: Corrupio, 1988; REIS, João José. (Org.). *Escravidão e invenção da liberdade; estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988; REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835*. São Paulo: Brasiliense, 1986; SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. Além de revistas como *Estudos Econômicos*, v. 17, O protesto escravo, número especial, São Paulo, USP, 1987; *Estudos Econômicos, Demografia da Escravidão*, n. 2, v. 17, São Paulo, USP, 1987 e *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16, mar./ago. 1988.

escravizados.⁵ Nesse sentido, é importante destacar que não se tratava de uma contribuição temática, mas teórica, metodológica e política, como ressaltou Silvia Hunold Lara.⁶ O presente estudo se insere nesta tradição.

Desse modo, utilizei neste trabalho o conceito de classe de acordo com o proposto por Thompson, isto é, como relacional, resultado de experiências comuns herdadas ou partilhadas, de modo que as pessoas envolvidas sentem e articulam suas identidades e seus interesses diante de outros grupos com interesses divergentes.⁷ Nesse sentido, as mulheres escravizadas de Feira de Santana aqui estudadas vivenciaram a condição de trabalhadoras, lutaram por melhores condições de vida em cativeiro ao tempo em que se organizavam para a conquista da manumissão, processo que envolvia sempre vários outros sujeitos sociais. Ou seja, enquanto parte importante da classe trabalhadora, ao se mobilizarem contra o domínio senhorial elas interferiam de modo decisivo nos rumos da luta por liberdade travada naqueles anos.

No tocante ao conceito de raça, em sintonia com a obra de Antonio Sérgio Alfredo Guimarães, trabalho com a noção de raça como sendo um dos marcadores da desigualdade e da exclusão no Brasil, sendo que, no período investigado, tais aspectos foram presentes nas relações tanto entre os sujeitos quanto entre os grupos sociais.⁸ Por isso mesmo, aqui, o termo “negra” se refere às pessoas que aparecem na documentação como africanas, pretas, crioulas, pardas, mulatas, fulas e cabras, ao mesmo tempo, como um dos sinônimos de não branca. Este termo permite registrar a condição de opressão e o lugar de subalternidade na sociedade,

⁵ THOMPSON, Edward P. *A formação da classe operária inglesa I: a árvore da liberdade*. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

⁶ LARA, ‘*Blowin’ in the wind...*’, cit., p. 46-50. Para conhecer mais sobre o debate a respeito da produção desta tendência historiográfica, consultar: QUEIRÓZ, Suely R. R. *Escravidão negra em debate*. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (Org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2003, p. 8-114.

⁷ THOMPSON, *A formação da classe operária inglesa I...*, cit., p. 9-14.

⁸ GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Classes, raças e democracia*. São Paulo: 34, 2002, p. 47-77. Sobre noções e raça, ver, também: MUNANGA, Kabengele. *Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo e identidade étnica*. SEMINÁRIO NACIONAL DAS RELAÇÕES RACIAIS E EDUCAÇÃO – PENESB, 3, Rio de Janeiro, 5 nov. 2003; HOLT, Thomas C. A essência do contrato. In: COOPER, Frederick; HOLT, Thomas C. *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 122-126; e SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. In: MAIO, Marcos C.; SANTOS, Ricardo V. (Org.). *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/CCBB, 1996, p. 42-43. Sobre a noção de raça e o termo racialização, ver discussão em: ALBUQUERQUE, Wlamyra R. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 33-38.

mesmo que, como poderá ser verificado ao longo dos capítulos, se trate de uma identidade atribuída.

Por sua vez, o conceito de gênero adotado aqui é inspirado na concepção defendida por Joan Scott, para quem gênero é o saber que estabelece significados para as diferenças entre mulheres e homens e que varia conforme a cultura, os grupos sociais e o tempo. Ainda de acordo com as reflexões desta autora, tal categoria sugere que as informações sobre as mulheres são necessariamente informações sobre os homens, isto é, que o estudo de um implica o estudo do outro, uma vez que fazem parte do mesmo mundo e foram criados por ele.⁹ O que busquei fazer foi verificar as relações que as mulheres pesquisadas estabeleceram com outras mulheres e com os homens com os quais conviviam. Assim, as informações levantadas em relação às mulheres também foram levantadas em relação aos homens independentemente da sua condição social ou da cor destes.

Uma vez que as personagens centrais nas análises realizadas enfrentavam opressões combinadas, o conceito de interseccionalidade proposto por Kimberlé Crenshaw, em 1989, se mostrou útil para este estudo, visto que consegue capturar as consequências da interação entre eixos como classe, gênero e raça indispensáveis para compreender a experiência das mulheres negras pesquisadas. De modo que racismo, patriarcalismo e opressão de classe puderam ser observados como desafios enfrentados por elas a despeito de serem escravizadas, libertas ou livres.¹⁰

⁹ SCOTT, Joan. Prefácio a gender and politics of history. *Cadernos Pagu*, Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP, Campinas, n. 3, p. 11-27, 1994; e SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. Campinas, n. 3, p. 11-27, 1994. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/gen_categoria.html>. Acesso em: 30 abr. 2019; SCOTT, Joan. História das mulheres. In: BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: UNESP, 1992, p. 63-95; CUNHA, Maria Clementina P. De historiadora, brasileiras e escandinavas: loucura, folias e relações de gênero no Brasil (século XIX e início do XX). *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 5, p. 181-215, 1998; e PINSKY, Carla B. Estudos de gênero e história social. *Estudos Feministas*, n. 17, v. 1, p. 159-189, jan./abr. 2009.

¹⁰ O conceito de interseccionalidade foi apresentado por Kimberlé Crenshaw no documento para encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero, em 1989. Além dos cruzamentos selecionados para este estudo, classe, gênero e raça, ela destacou a existência de outras diferenças tais como: sexualidade, nação, etnia, religião. CRENSHAW, Kimberlé. Encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, v. 10 n. 1, p. 117, 2002. Sobre o conceito de interseccionalidade, ver, ainda: AKOTIRENE, Carla. *O que é interseccionalidade?* Belo Horizonte: Letramento/Justificando, 2018; COLLINS, Patrícia H. *Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. 2nd ed. Londres: Routledge, 2000; e RATTS, Alex; RIOS, Flavia. A perspectiva interseccional de Lélia Gonzalez. In: PINTO, Ana Flávia M. (Org.). *Pensadores negros – pensadoras negras: Brasil século XIX e XX*. Cruz das Almas: EDUFRB/ Fino Traço, 2016, p. 387-403.

Embora o termo somente tenha ganhado maior visibilidade no Brasil nos últimos anos, é importante explicitar que interseccionalidade é a tradução do cruzamento das três categorias de análises selecionadas para esta investigação, o que já vinha sendo proposto por várias feministas negras produzindo na academia e nos espaços de militância fora da universidade. Algumas de suas principais formulações podem ser encontradas em obras do início da década de 1980. Aqui destaco apenas algumas delas, nos Estados Unidos e no Brasil.

Em 1981, escrevendo, praticamente, ao mesmo tempo, Angela Davis e Bell Hooks se destacaram ao demonstrar como classe, gênero e raça são categorias cruciais para compreender a situação das mulheres durante a escravidão e depois da emancipação. Ao dedicar parte significativa de seu trabalho para o período escravista, o estudo de Davis combinou essas categorias de análise. A leitura dessas e de outras autoras me ofereceu elementos que contribuíram para a interpretação de várias situações vivenciadas pelas mulheres negras de Feira de Santana nas últimas décadas da escravidão.

De acordo com Davis, as mulheres escravizadas nos Estados Unidos trabalhavam lado a lado com os homens nas lavouras agrícolas, eram submetidas aos mesmos castigos e ainda sofriam aqueles específicos para as mulheres, a exemplo da violação sexual praticada pelos senhores e feitores. Ao mesmo tempo, Davis explicitou a existência de solidariedade entre mulheres brancas e negras, inclusive com o envolvimento das primeiras nos movimentos antiescravistas ainda que muitas delas demonstrassem dificuldade de entender e se comprometer com a luta feminina negra por direitos.¹¹ Em Feira de Santana, embora não tenha sido descartado algum nível de solidariedade entre elas, o que saltou aos olhos na documentação analisada foi a existência de alianças pontuais contra o patriarcalismo unindo mulheres negras e algumas senhoras.

Por sua vez, a perspectiva feminista trazida por Hooks enfatizou os impactos do racismo e do patriarcalismo – o sexismo institucionalizado – em suas vidas durante a escravatura.¹² Diferentemente de Davis que, sem deixar de destacar as divergências entre mulheres e homens negros na luta por liberdade, destacou o papel central da mulher para a família escravizada e para a comunidade negra, Hooks explicitou as discordâncias entre mulheres e homens negros no tocante às prioridades da luta por direitos. Além disso, também explicitou que os homens escravizados reproduziam práticas do patriarcalismo branco na relação com as mulheres cativas. Ambas contestaram a ideia de cumplicidade das cativas nas

¹¹ DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

¹² HOOKS, Bell. *Ain't I a woman: black end feminism*. 2nd ed. Routledge: Taylor & Francis Group: New York and London, 2015, p. 13-15.

relações sexuais com os senhores chamando a atenção para a posição de vulnerabilidade implicada no fato de serem escravizadas.¹³

No contexto de Feira de Santana, a maior visibilidade das mulheres negras na luta por liberdade legal em família demonstrou que, a despeito do acúmulo de opressões – aliás, por isto mesmo –, elas foram personagens centrais na luta pela liberdade legal. Além disso, a cultura do cuidado como algo imposto a todas as mulheres é um indicativo de que o patriarcalismo, de fato, foi um componente que, nas décadas de 1870 e 1880, também fez parte das relações construídas entre mulheres e homens negros durante e depois do cativeiro.

Diferente dos documentos analisados por Davis e Hooks, de caráter autobiográfico, é importante observar que, para Feira de Santana assim como para todo o Brasil, praticamente não se pode contar com este tipo de fonte. Aqui, na maioria das vezes, a documentação não foi produzida de próprio punho pelas mulheres e homens escravizados. Ao contrário disso, geralmente foram escritos por homens brancos, autoridades e proprietários, de modo que, predominava a não notificação dos casos de violência sexual ou a naturalização desses “encontros” entre escravizadas e seus proprietários. Embora esse aspecto da documentação não seja a única razão, pode ser uma das explicações para certa tendência dos estudos disponíveis sobre escravidão feminina no Brasil de não explorar esse aspecto de suas vidas. Problematizei um dos raros casos encontrados na documentação pesquisada, entretanto, trata-se de uma lacuna na produção sobre escravidão feminina brasileira que precisa ser mais investigada, inclusive em Feira de Santana.

Entre as teóricas feministas brasileiras, destaco a contribuição de Lélia González cuja obra ainda é pouco conhecida na História, mas que, desde o final da década de 1970, vem inspirando vários estudos, especialmente das Ciências Sociais para a “tripla” ou a “tríplice” exploração das mulheres negras, como preferia se referir à combinação das opressões de classe, gênero e raça enfrentadas por elas na sociedade brasileira.¹⁴ Além da importância do cruzamento entre essas categorias de análise, González ainda contribuiu para esta

¹³ HOOKS, B. *Ain't I a woman...*, cit., p. 24-27; e DAVIS, A. *Mulheres, raça e classe...*, cit., p. 36-37.

¹⁴ GONZALEZ, L. *Primavera para as Rosas Negras...*, cit. Consultar, também: CARDOSO, Cláudia P. *Outras falas: feminismo na perspectiva das mulheres negras brasileiras*. Tese (Doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2012; MOREIRA, N. R. *A organização das feministas negras no Brasil...*, cit.; RATTS, Alex; RIOS, Flavia. *Lélia Gonzalez*. São Paulo: Selo Negro, 2010; PACHECO, Ana Cláudia L. *Mulher negra: afetividade e solidão*. Salvador: EDUFBA, 2013; e REIS, Vilma. *Atuados pelo estado: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991-2001*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2005.

investigação ao chamar a atenção para o acúmulo de atribuições das mulheres negras durante o período escravista no Brasil, o que foi fundamental para entender alguns sentidos do protagonismo feminino na luta e conquista da liberdade legal tanto para si mesma como para suas filhas e filhos.¹⁵ Nesse sentido, a contribuição da teoria feminista negra também foi de âmbito temático, uma vez que suas formulações dizem respeito diretamente às mulheres negras, personagens centrais deste estudo.

É importante destacar que o alerta destas estudiosas de que as mulheres negras tinham um jeito muito específico de estar no mundo tem sido cada vez mais ouvido por historiadoras e historiadores, resultando em estudos fundamentais para o conhecimento da experiência dessas mulheres no Brasil. Neste aspecto, são complementares uns aos outros ao demonstrarem que aspectos da escravidão e a liberdade feminina podem ser descortinados nos mais diferentes temas de pesquisa.¹⁶ Pela aproximação temática, destaco aqui alguns em que a experiência de escravizadas, libertas e livres foi priorizada.

O pioneirismo do estudo realizado por Maria Odila Leite da Silva Dias, ao reconstituir o cotidiano de mulheres pobres, forras e escravas, em São Paulo do século XIX, buscando seus vestígios em uma documentação geralmente dispersa, explicitou o cotidiano das famílias chefiadas por mulheres. A autora demonstrou que elas sobreviviam do artesanato caseiro e do pequeno comércio de produtos, mas as diferenças entre elas perpassavam o exercício de certas ocupações, a exemplo do trabalho de lavadeiras, fiandeiras, vendedoras, que eram associados à escravidão doméstica e, por isto, eram rejeitados pelas mulheres brancas.¹⁷ Do mesmo modo, Cecília Soares Moreira enfatizou, em seu estudo sobre as mulheres negras durante o século XIX, que, embora muitas escravizadas trabalhassem no ganho, a maior parte delas podia ser encontrada nos serviços domésticos, enquanto as libertas predominavam no trabalho de ganho em Salvador.¹⁸

¹⁵ GONZALEZ, L. *Primavera para as Rosas Negras...*, cit.

¹⁶ Para ver alguns exemplos de que é possível fazer emergir as experiências femininas negras em vários temas sobre escravidão e luta por liberdade, consultar: NASCIMENTO, Flaviane R. *Viver por si: histórias de liberdade no Agreste Baiano Oitocentista* (Feira de Santana, 1850-1888). Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2012; REIS, Isabel Cristina F. *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX*. Centro de Estudos Baianos: Salvador, n. 149, 2001; REIS, Isabel Cristina F. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, Campinas, 2007; e SAMPAIO, Gabriela dos R. *Juca Rosa: um pai-de-santo na Corte Imperial*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.

¹⁷ DIAS, Maria Odila L. S. *Quotidiano e poder: em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

¹⁸ SOARES, Cecília C. M. *Mulher Negra na Bahia no século XIX*. Salvador: EDUNEB, 2007.

As mulheres pesquisadas por essas autoras realizavam trabalhos fundamentais para a vida nessas cidades, entretanto, eram uma presença que incomodava a elite local e, por isto mesmo, as autoridades se empenhavam ao máximo para discipliná-las, dificuldades também enfrentadas pelas mulheres negras de Feira de Santana que, dentre outras coisas, tiveram que lidar com leis criadas com este objetivo.¹⁹

Ao analisar ações de liberdade que correram na Corte de Apelação do Rio de Janeiro, no século XIX, Keila Grinberg explicitou os caminhos das pessoas escravizadas para mover uma ação de liberdade bem como os vários sujeitos envolvidos como advogados, curadores e juízes. Em sua estratégia narrativa, esta autora apresentou os componentes de uma ação de liberdade desde a tramitação em primeira instância, ao mesmo tempo em que descortinou a trajetória da escravizada Liberata que, a despeito das múltiplas violências sofridas desde a infância, aderiu à prática de pessoas cativas e seus familiares, cada vez mais recorrente, na segunda metade do século XIX, de contestar a legitimidade do domínio senhorial diante da justiça. Grinberg constatou que, no Tribunal de Relação, quase metade dos casos julgados tiveram sentença favorável à liberdade.²⁰

Em Feira de Santana, na maior parte das vezes, as sentenças não foram tão felizes, mas, em alguns casos, as autoras destas ações judiciais saíram vitoriosas. De qualquer maneira, independentemente da sentença ser contra ou a favor da liberdade, acionar a justiça foi fundamental para fazer a instituição da escravidão avançar rumo ao processo de agonia que resultou na abolição.

Vale destacar, também, aqui, o trabalho da historiadora Sandra Lauderdale Graham sobre as histórias de duas mulheres, uma escravizada e outra proprietária, um livro que também trouxe contribuições para a minha análise. Nesse estudo, esta autora fez emergir

¹⁹ Para ver essa discussão relativa ao final do século XIX e primeira metade do século XX, consultar: DAMASCENO, Karine T. *Mal ou bem procedidas: cotidiano e transgressões das regras sociais e jurídicas em Feira de Santana, 1890-1920*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, Campinas, 2011; SANTA BÁRBARA, Reginilde R. *O caminho da autonomia na conquista da dignidade: sociabilidades e conflitos entre lavadeiras em Feira de Santana – Bahia (1929-1964)*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2007; e SILVA, Mayara P. *Experiências de trabalhadores/as pobres em Feira de Santana (1890-1920)*. Dissertação (Mestrado em História), UEFS, Feira de Santana, 2012. Para Salvador no final do século XIX, ver: BARRETO, Marina Leão de Aquino. *“Criada, não, empregada!” contrastes de resistências sob a vigília dos patrões na regulamentação do trabalho doméstico livre ao final do século XIX em Salvador*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2018.

²⁰ GRINBERG, Keila. *Liberata – a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dunará, 1994. Para conhecer outro caso semelhante ao de Liberata ver: PEDROZA, Antonia Márcia N. *Desventuras de Hypolita: luta contra a escravidão ilegal no sertão (Crato e Exu, século XIX)*. Natal: EDUFRN, 2018.

questões femininas da sociedade escravista da província de São Paulo do século XIX. Nesse sentido, especialmente a experiência da cativa Caetana, que deu nome ao livro, acrescentou para esta investigação, pois evidenciou a importância de ter um olhar atento para a capacidade das várias escravizadas pesquisadas de interferirem nos rumos de suas vidas e na vida de outras pessoas. Elas que, na maior parte das vezes, não tinham a possibilidade de dizer não às determinações senhoriais, enfrentaram o poder desses homens na justiça e, por vezes, foram vitoriosas assim como personagens apresentadas neste estudo, como Maria dos Anjos, Maria Pereira do Lago, Belmira, Marcellina e outras tantas encontradas que, mesmo quando recebiam sentença contra a liberdade, pelo simples fato de procurarem a justiça com suas demandas de liberdade, para que fossem julgadas, conseguiram fazer com que o “patriarcado perturbado” pudesse ser constatado também no agreste da Bahia.²¹

Uma das explicações encontradas pela historiografia da escravidão para o predomínio feminino na conquista das alforrias em relação aos homens era a sua possibilidade de convivência com as senhoras e senhores porta adentro. Entretanto, foram poucos os trabalhos que, como a pesquisa comparativa entre Salvador e Recife realizada por Maciel Henrique Silva, chamaram a atenção para os riscos dessa convivência nas últimas décadas da escravidão.²² Esta especificidade feminina também não passou despercebida na documentação analisada para Feira de Santana e sempre que possível é ressaltada ao longo dos capítulos.

A coletânea organizada por Giovana Xavier, Juliana Barreto Farias e Flavio Gomes sobre mulheres negras, desde que foi publicada, tornou-se obra obrigatória para os estudos sobre escravidão no século XIX, uma vez que se trata da reunião de estudos que trazem vários aspectos da vida de mulheres negras em várias partes do país, com ênfase no período escravista e na pós-emancipação. Os dramas vividos pelas amas de leite reconstituídos por Maria Helena Toledo Machado, por exemplo, ajudaram a pensar sobre as dificuldades de viver a maternidade pelas mulheres escravizadas e também pelas livres, naqueles anos.²³ Do mesmo modo, o acúmulo de pecúlio com o objetivo de concretizar projetos de liberdade em família desvelados por Isabel Cristina Ferreira dos Reis também se aproximou desta

²¹ GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não: história de mulheres da sociedade escravista brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. Outra obra de referência desta autora foi publicada no início da década de 1990: GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

²² SILVA, Maciel Henrique. *Nem mãe preta, nem negra fulô: histórias de trabalhadoras domésticas em Recife e Salvador*. Jundiá: Paco, 2016.

²³ MACHADO, Maria Helena P. T. Entre dois Benditos: histórias de amas de leite no ocaso da escravidão. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flavio (Org.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2012, p. 199-213.

investigação, pois, de diversas maneiras, as mulheres investigadas demonstraram que obter a liberdade legal era muito importante e fazia parte de projetos familiares.²⁴

Com os olhos voltados para a região do Recôncavo baiano, conhecida como “fundos da baía”, isto é, o município de Nazaré, na segunda metade do século XIX, Virginia Queiroz Barreto buscou enxergar o mundo das mulheres escravizadas, libertas e pobres livres. Além de também constatar seu predomínio entre as pessoas alforriadas, um consenso da bibliografia da escravidão, Barreto não deixou passar despercebido que, em todos os tipos de alforrias – gratuitas, pagas, incondicionais e condicionais – elas eram a maioria, mas isto não significava a ruptura com a escravidão.

Dentre outras estratégias senhoriais para prolongar esses vínculos, esta autora destacou a prática de manter a mãe em cativeiro e alforriar as crianças. No caso de Feira de Santana, além dessa situação, também encontrei vários casos de mães alforriadas enquanto suas crianças eram mantidas em cativeiro. Ambas as situações se inserem no que Barreto denominou de “fronteiras entre a escravidão e a liberdade”.²⁵

Ao comparar Havana (Cuba) e Rio de Janeiro (Brasil), nas últimas décadas da escravidão, o destaque das mulheres negras na conquista da própria alforria e o modo como se mobilizavam para libertar suas crianças do cativeiro as colocou no centro da análise realizada por Camillia Cowling. Ao se apegarem a legislações como a Lei Moret, promulgada, em julho de 1870, e a lei de 28 de setembro de 1871 – ambas libertavam as crianças que nascessem do ventre de mulheres escravizadas –, elas apareceram na linha de frente das ações judiciais reivindicando a liberdade de suas filhas e filhos e, conseqüentemente, contribuíram para o processo de emancipação nas últimas nações escravistas nas Américas.²⁶

No sentido de pôr em prática seus objetivos, elas migraram para os mencionados centros urbanos, o que não era o caso do ambiente em que as mulheres pesquisadas em Feira de Santana interagiam, ainda que a sede do município também fosse um polo de atração de pessoas em busca de liberdade. No entanto, o protagonismo dessas mulheres sob vários aspectos serviu como elemento de comparação com as experiências vivenciadas e as estratégias adotadas por aquelas que encontrei ao longo desta pesquisa.

²⁴ REIS, Isabel Cristina dos. Relações de gênero no cotidiano de mulheres negras da Bahia oitocentista. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana B.; GOMES, Flavio (Org.). *Mulheres negras: no Brasil da escravatura e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2012, p. 172-185.

²⁵ BARRETO, Virginia Q. *Fronteiras entre a escravidão e a liberdade: histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no Recôncavo Sul da Bahia (1850-1888)*. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Sociais, Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2016, p. 61-75.

²⁶ COWLING, Camillia. *Concebendo a liberdade: mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro*. Campinas: UNICAMP, 2018, p. 97-134.

Conforme demonstrou Cowling, para libertar suas filhas e filhos, elas lançavam mão de noções como feminilidade e maternidade na apresentação de seus argumentos às autoridades e, assim como as mulheres de Feira de Santana, sempre contavam com uma poderosa rede de apoio transformando as ações judiciais em processos coletivos.²⁷ Com efeito, embora o mundo das mulheres negras durante a escravidão ainda seja em grande parte desconhecido, tais obras têm nos inspirado a aceitar o desafio de descortinar esse passado que, certamente, tem muito a dizer sobre o que somos enquanto sociedade nos dias atuais.

Nesse sentido, as indagações para a pesquisa historiográfica sobre o passado feminino negro que resultaram neste estudo se iniciaram ainda durante o Mestrado. Naquele momento, buscando reconstituir a experiência de mulheres pobres, trabalhadoras e negras nas primeiras décadas da abolição e da República, em Feira de Santana – mais precisamente, entre 1890 e 1920 –, deparei-me com a dificuldade de encontrar informações sobre a cor na documentação, constatação que dificultou a identificação das pessoas negras, especialmente das mulheres. Para aquele estudo, as fontes privilegiadas foram os processos crimes, jornais locais bem como atas, posturas e relatórios da Câmara Municipal de Feira de Santana nos quais a cor praticamente não aparecia.²⁸

O silêncio da cor na documentação para o período, de maneira geral, emblemático, foi algo identificado em outros estudos, tanto para o século XIX, como observou Hebe Maria Mattos, quanto para o período seguinte, como destacou Silvana Santiago.²⁹ No caso de Feira de Santana, apesar de algumas poucas informações nesse sentido, naquele trabalho foi possível fazer alguns cruzamentos de documentos que permitiram algumas inferências sobre a cor das mulheres pesquisadas. Porém, eles foram insuficientes para formulações mais complexas, mesmo porque também identifiquei uma escassez de trabalhos sobre escravidão no município. Nesse sentido, é importante destacar o pioneirismo do estudo sobre mulheres escravizadas realizado por Flaviane Nascimento.³⁰

De qualquer maneira, apesar do “sumiço sistemático da cor” como observou Mattos na documentação para o Sudeste, sobretudo na segunda metade do século XIX, desconfiava que analisando um número grande de registros eclesiásticos (assentos de batismos, registros de

²⁷ COWLING, C. *Concebendo a liberdade...*, cit., p. 137-214.

²⁸ DAMASCENO, K. T. *Mal ou bem procedidas...*, cit.

²⁹ MATTOS, H. M. *Das cores do silêncio...*, cit.; e SANTIAGO, Silvana. *Tal Conceição, Conceição de Tal: classe, gênero e raça no cotidiano de mulheres pobres no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, Campinas, 2006.

³⁰ NASCIMENTO, Flaviane R. *E as mulheres da terra de Lucas? cotidiano e resistência de mulheres negras escravizadas – Feira de Santana, 1850-1888*. Monografia (Graduação em História) – Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 2009.

casamento e atestados de óbitos) como fez esta autora, teria acesso a informações em relação à cor e também sobre a sua condição (escravizada, liberta e livre). Além disso, sabia que havia uma documentação cartorial para o século XIX na qual, mesmo que a cor não aparecesse, a probabilidade de encontrá-las era muito grande, então, priorizei as cartas de liberdade e os registros de compra e venda de pessoas escravizadas. Por isso, decidida a continuar buscando as mulheres negras para o projeto de Doutorado, optei por recuar no tempo e aventurar-me na pesquisa destes documentos.

Na pesquisa preliminar para a seleção, já contava com uma boa amostragem de registros de batismo e já conhecia um pouco da documentação cartorial. Ou seja, já nesta fase da investigação, a desconfiança se transformara em certeza: era possível encontrar vestígios sobre as mulheres negras na documentação ainda que a invisibilidade destas personagens fosse algo predominante.

Com efeito, ao compartilhar com a leitora e o leitor um pouco da história desta pesquisa, não posso deixar de explicitar que, evidentemente, o texto que aqui apresento não está desconectado dos reflexos de processos anteriores bem como do próprio contexto em que foi concebido e escrito. É preciso explicitar que, em âmbito internacional, a III Conferência Mundial Contra Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2001, ocasião em que o tráfico e a escravidão foram considerados crimes contra a humanidade e os chefes de Estados presentes se comprometeram em adotar medidas reparatórias a seus descendentes, trouxe novo fôlego aos debates e às pressões feitas pelo movimento negro e pela sociedade civil organizada contra o racismo, resultando em conquistas importantes tanto no legislativo como no executivo.³¹

No âmbito da educação, a criação da Lei nº 10. 639/2003 que tornou obrigatória a inclusão no currículo da rede de ensino básico da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” e, posteriormente, a Lei nº 11.645/2008, que estendeu a obrigatoriedade à História e Cultura dos Povos Indígenas e a implantação das Ações Afirmativas para negros nas universidades brasileiras; a criação de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEABs) e da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN); a ampliação do número de

³¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Declaração e Programa de Ação da III Conferência Mundial contra o Racismo, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas*. Durban, 2001. CARNEIRO, Suely. A batalha de Durban. *Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 209-214, 2002.

universidades federais bem como a interiorização destas instituições; e a criação de mais programas de pós-graduação, foram algumas das conquistas.³²

Então, se, desde os anos 1980, entre historiadoras e historiadores brasileiros se podia falar em “novas abordagens”, “novos objetos”, “novos problemas” bem como na ampliação das fontes (e novas perguntas feitas aos mesmos documentos), a partir dos anos 2000, é pertinente acrescentar que houve um aumento significativo do número de novos sujeitos pesquisando sobre os mais diversos temas, notadamente estudiosas/os negras e negros.³³

Evidentemente, o processo de mobilização que resultou na 1ª Marcha Nacional de Mulheres Negras, ocorrida no Brasil, em 2015, trouxe seu legado imediato – maior visibilidade de suas reivindicações, empoderamento e a multiplicação de grupos de mulheres negras – por todo o país. Se, por um lado, foram inspiradas em lutas ancestrais por direitos, por outro, têm inspirado especialistas para a relevância da investigação sobre o modo pelo qual as mulheres negras vivenciaram a escravidão e lutaram por liberdade. Portanto, esta investigação é apenas uma das muitas filhas nascidas das questões deste tempo.

Com efeito, olhando para Feira de Santana, entre 1871 e 1888, busquei compreender os mecanismos utilizados pelas mulheres negras – escravizadas, libertas e livres – no sentido de conquistar a liberdade para si mesma, para suas filhas e filhos bem como para os demais familiares e integrantes da comunidade negra. A escolha deste recorte temporal se deve, por um lado, ao processo que resultou na lei emancipacionista de 28 de setembro de 1871, uma opção pela abolição gradual da escravidão por ser considerada o caminho mais seguro para a classe senhorial. Então, ao mesmo tempo em que atendia às pressões internas, principalmente da população escravizada, do movimento abolicionista e demais adeptos da causa da liberdade, respondia também às pressões internacionais tanto governamentais como do movimento antiescravista internacional para o fim da escravidão no Brasil, processo que oficialmente se estendeu até 13 de maio de 1888.

Ao observar o perfil das pessoas que moveram as ações de liberdade que correram no Tribunal da Relação da Bahia, isto é, as ações que tramitaram em segunda instância, notei que das 10 ações judiciais movidas, entre o período de 1876 e 1887, apenas uma delas não teve

³² DAMASCENO, Karine T. Movimento Negro, um breve panorama dos anos 2000. In: SANTIAGO, Ana Rita; CARVALHO, Juvenal Conceição de; BARROS, Ronaldo Crispim Sena; SILVA, Rosângela Souza (Orgs). *Descolonização do conhecimento: no contexto afro-brasileiro*. Cruz das Almas: UFRB, 2017, p. 181-194.

³³ Ver a coleção de ensaios em três volumes: LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre (Org.). *História: novas abordagens*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976a; *História: novos objetos*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976b; e *História: novos problemas* Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1979.

mulheres escravizadas ou libertas entre as pessoas que tomaram a ousada iniciativa de recorrer à justiça para reivindicar a própria liberdade ou de alguma pessoa de sua família.

Desse modo, considerando as especificidades da escravidão e da liberdade feminina, defendo a tese de que a tradição das mulheres negras de reunir pessoas em torno delas, ainda que lhes impusesse algumas dificuldades, contribuiu sobremaneira para que elas desenvolvessem a capacidade de canalizar essas relações para a construção de melhores condições de vida e de conquista da liberdade legal para elas próprias e para seus familiares, especialmente suas filhas e filhos pequenos.

Trata-se de uma pesquisa de micro-história em que tento reconstituir ligações entre as diversas mulheres e as pessoas com quem se relacionavam por meio do método onomástico, como propõe Carlos Ginzburg, ou da ligação nominativa das fontes, como denominou Robert Slenes.³⁴ Isto é, a partir do nome, segui o itinerário das mulheres bem como de pessoas que, de alguma maneira, tiveram suas vidas entrecruzadas com a delas durante uma escala de tempo reduzida, entre 1871 e 1888. O percurso seguido poderia ter sido iniciado por qualquer um dos documentos selecionados no início do estudo, entretanto, pela riqueza comum à documentação judicial, optei por começar a seguir essas trajetórias pelas ações de liberdade movidas contra senhores ou pretensos senhores exatamente em 1871 quando houve uma ampliação dessa possibilidade em âmbito legal.

A partir daí, outras personagens foram surgindo, parecendo ávidas por dizer algo sobre o vivido pelas mulheres pesquisadas e, juntamente com essas informações, novas possibilidades documentais desenharam a pesquisa que aqui apresento à leitora e ao leitor interessados em saber o que essas mulheres foram capazes de fazer para que fossem donas de si e, ao mesmo tempo, para que suas filhas e filhos também tivessem essa oportunidade.

Foram necessários mais de dois anos de pesquisa em arquivos, realizada no Brasil e nos Estados Unidos, para levantar essa documentação. Ações de liberdade, escrituras de compra e venda de pessoas escravizadas, procurações, cartas de alforrias, inventários, assentos de batismo e atestado de óbito, códigos de posturas, correspondências, relatórios, fotografias, jornais foram algumas das fontes coletadas e utilizadas para a realização deste estudo. Boa parte delas, como as ações de liberdade e cartas de alforrias, foram transcritas, sendo que os dados das últimas ainda alimentaram um banco de dados bem como as escrituras de compra e venda de pessoas escravizadas. Bancos de dados também foram criados com

³⁴ GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1989, p. 169-178; e SLENES, R. W. *Na senzala, uma flor...*, cit.

assentos de batismos e atestados de óbitos de quatro paróquias de Feira de Santana com dados levantados para todo o período pesquisado, ou seja, foram 17 anos de registros.

Os fios condutores para a pesquisa de arquivo foram as histórias trazidas nas ações de liberdade cuja presença e protagonismo feminino foram centrais em pelo menos 9 das 10 ações de liberdade encontradas e que correram no Tribunal de Relação da Bahia ao longo do período pesquisado. Isso revela a riqueza de informações encontradas nesses documentos judiciais, como também a possibilidade de encontrar outros documentos anexos aos autos como bilhetes, registro de matrícula, testamentos bem como as já mencionadas cartas de liberdade, jornais e correspondências.

No sentido de conhecer o perfil das pessoas escravizadas, libertas e livres de Feira de Santana, nas últimas décadas do século XIX, foi importante seguir os vestígios deixados por elas ao longo do tempo, combinando a abordagem qualitativa com a quantitativa das marcas deixadas pelo caminho e que consegui encontrar. Tal combinação permitiu um olhar mais aproximado dos sujeitos sociais investigados sem deixar de perceber aspectos mais gerais, fundamentais para identificar algumas de suas escolhas e inferir sobre o sentido de algumas delas dentro do universo cultural em que as personagens investigadas estavam inseridas. Por exemplo, os dados sobre os assentos de batismo informaram que a maioria das mulheres escravizadas tinha preferência por escolher pessoas livres para estabelecer relação de compadrio. Entretanto, a pesquisa em outros documentos permitiu entender os sentidos dessas escolhas. Olhando dessa maneira, ambas as abordagens se complementaram e, por isto mesmo, foram úteis para esta pesquisa situada no campo da história social.³⁵

Nesse sentido, a pesquisa teve como objetivos reconstituir a experiência feminina de luta pela liberdade em família e o cenário no qual estavam inseridas, com atenção especial para a cidade de Feira de Santana e sua dinâmica em torno de sua feira semanal cujo espaço se constituiu de muitas possibilidades para as mulheres negras – escravizadas, libertas ou livres. Do mesmo modo, procurei entender os sentidos das escolhas femininas em busca da liberdade, seja por meio da negociação da alforria diretamente com suas proprietárias e proprietários, seja acionando a justiça para fazer valer o direito que acreditavam ter de serem livres. Assim, tentei fazer emergir as redes de apoios construídas pelas mulheres pesquisadas para que pudessem garantir a alforria de toda a família e delas próprias sem deixar de destacar que a atuação dessas mulheres repercutia nas avaliações e preocupações de autoridades, da

³⁵ BURKE, Peter. Abertura: a nova história, seu passado e seu futuro. In: BURKE, Peter. (Org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: UNESP, 1992; e CASTRO, H. *História Social...*, cit.

classe senhorial e de integrantes do movimento abolicionista em âmbito nacional e internacional.

A leitora e o leitor que resolver conhecer as várias histórias de mulheres aqui trazidas perceberá que se tratam de histórias tristes cuja beleza pode ser notada na luta por liberdade protagonizadas por elas que, na maior parte das vezes, eram alvo do controle das autoridades, estavam no centro da negociação das cartas de liberdade ou dos confrontos judiciais. Nessas histórias, elas apareceram quase o tempo inteiro e, até mesmo, no único caso de confronto judicial em que elas não foram autoras, uma delas conseguiu se fazer presente. Foi o que ocorreu na ação de liberdade movida por Ricardo, por meio da qual me deparei com a escravizada Ritta que também recebera a promessa de liberdade de seu finado proprietário. Ela apareceu nos autos do processo como se estivesse apenas querendo dizer: “imprimi minhas marcas aqui” e, logo em seguida, desapareceu da documentação deixando esta pesquisadora atônita.

O trabalho foi dividido em três capítulos cujas discussões apresentadas tomaram como referência, principalmente, as microbiografias das mulheres investigadas. No primeiro, procurei reconstituir o ambiente de Feira de Santana e, para tanto, foram cruzadas ações de liberdade, escrituras de compra e venda de pessoas escravizadas, procurações, recenseamento populacional do município, legislação da província e do Império e atestados de óbitos. Então, reconstitui o cotidiano da população negra, especialmente das mulheres enquanto labutavam e lutavam pela liberdade. Já nesta parte do trabalho as especificidades da escravidão feminina se impuseram à narrativa bem como a sua capacidade de reunir pessoas em torno delas muitas das quais dispostas a contribuir para seus projetos de liberdade. Feira de Santana apareceu no texto como uma cidade de vocação comercial, um polo de atração de migrantes que chegavam pelos mais diferentes motivos, inclusive para negociar pessoas escravizadas e para reivindicar a liberdade legal.

No segundo capítulo, tentei descortinar o protagonismo das mulheres na luta pela própria liberdade e, ao mesmo tempo, mostrar como elas conseguiam influenciar nas escolhas de outras pessoas escravizadas. As ações de liberdade e as cartas de alforrias permitiram explicitar especificidades da escravidão feminina como o acesso à intimidade da família senhorial, a violência sexual, a maternidade e a cultura do cuidado, componentes cruciais para a escolha das estratégias de luta pela liberdade adotada pelas mulheres. Por meio das cartas, ainda foi possível verificar que elas predominavam entre as pessoas alforriadas e, muitas vezes, conseguiram ser libertas com suas crianças.

No último capítulo, o esforço foi de, por meio de um número grande de assentos de batismo de 4 paróquias de Feira de Santana, traçar o perfil de famílias de mulheres escravizadas, libertas e livres entre 1871 e 1888 buscando especialmente aquelas constituídas pelas cativas. Nestes documentos foi possível encontrar informações sobre a condição de mães, pais, madrinhas, padrinhos e crianças batizadas assim como o nome de proprietárias e proprietários das mães das crianças ingênuas. Alguns desses dados foram cruzados com ações de liberdade, tornando possível ter um olhar mais acurado sobre as escolhas feitas por essas mulheres. O caráter intergeracional da luta travada por elas também pôde ser verificado pelas ações de liberdade, assim como o caráter coletivo desses projetos de liberdade. Além disso, analisando os argumentos dos advogados, curadores e as justificativas dos juízes para as sentenças foi possível relacioná-las com o contexto nacional e internacional de luta pela liberdade.

1 FEIRA DE SANTANA, UMA ENCRUZILHADA ONDE SE REALIZAVAM NEGÓCIOS, CIRCULAVAM NOTÍCIAS E SE TECIAM SONHOS DE LIBERDADE

1.1 DUAS MARIAS LUTANDO EM FAMÍLIA PELO DIREITO DE SEREM DONAS DE SI

Em 1871, Maria, liberta, de cor fula, de 16 anos, natural e moradora na freguesia de Bom Despacho, localizada no município de Feira de Santana deu à luz a sua terceira filha, Bonifácia, também de cor fula.¹ Não foi possível saber exatamente a data de seu nascimento, mas pelo que consta a menina nasceu antes da lei de nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, isto é, enquanto fruto do ventre de uma mulher escravizada sua condição acompanhava a da mãe. Passados 9 anos, a vida de mãe e filha se entrelaçaram à justiça quando Maria, que apareceu inicialmente na documentação como Maria Mardina, por meio de seu curador, Américo Manuel dos Santos Victal e juntamente com Maria dos Anjos resolveu mover uma ação de liberdade contra o coronel Joaquim Ferreira Moraes que alegava ser senhor de Praxetes, Tomazia e da já citada Bonifácia, filhos da primeira (Maria Mardina) e, ainda, proprietário da segunda (Maria dos Anjos) e de seu filho Faustino.²

¹ Ao longo do período investigado, tanto o município quanto a cidade que era o distrito sede tinham o mesmo nome, isto é, Feira de Sant'Anna. Além disso, na documentação, por vezes, o distrito sede também apareceu como "Villa de Feira de Sant'Anna", "Feira" e "Cidade da Feira", o que demonstrou a permanência no imaginário popular de suas antigas denominações, bem como a origem da cidade relacionada à feira livre e à feira de gado. Portanto, no sentido de padronizar e facilitar a leitura, optei por utilizar a denominação atual, isto é, Feira de Santana, sempre que fizer referência ao distrito sede e ao município. Sobre a denominação e origem de Feira de Sant'Anna, ver: ANDRADE, Celeste Maria P. *Origens do povoamento de Feira de Santana: um estudo de história colonial*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 1998, p. 25-59. Sobre a localização de Feira de Santana, ver, também: FREITAS, Nacelice B. *Urbanização em Feira de Santana: influência da industrialização 1970-1996*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 1998, p. 53; LIMA, Zéli J. *Lucas Evangelista, o Lucas da Feira: estudo sobre rebeldia escrava em Feira de Santana*, Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 1990, p. 29-36; OLIVEIRA, Ana Maria C. S. *Feira de Santana em tempo de modernidade: olhares imagens e práticas do cotidiano (1950-1960)*. Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, 2008, p. 51; e POPPINO, Rollie E. *Feira de Santana*. Salvador: Itapuã, 1968, p. 18-53.

² Tribunal da Relação, Apelação Cível – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB – Arquivo Público do Estado da Bahia. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103. Por vezes, Joaquim Ferreira de Moraes apareceu na documentação como capitão, outras vezes, como coronel; optei por utilizar ao longo do texto a maior patente, isto é, coronel.

Segundo as Marias, que fizeram questão de dizer que por “amor da criação e bons serviços que lhes prestaram”, o senhor João Francisco do Rego e dona Maria Carolina do Amor Divino concederam carta de liberdade gratuita a elas e às crianças em 9 de fevereiro de 1878 e, por isso, desde então, passaram a gozar de liberdade, ainda que sem deixar de viver em companhia do casal devido à boa relação que continuava existindo entre eles. Elas relataram, também, que, depois disso, o coronel Joaquim Ferreira de Moraes começou a aparecer na referida residência e a pressionar seu ex-senhor para que este voltasse atrás na concessão da alforria. Ao que parece, o senhor João Francisco do Rego, que era considerado por alguns um homem rústico, passava por dificuldades financeiras e havia perdido uma causa na justiça que o obrigaria a pagar uma indenização a um certo João Ferreira de Oliveira e, por isto, para escapar do prejuízo financeiro que essa derrota lhe causaria o mencionado coronel tentava convencer o amigo a passar todos os seus bens em seu nome, inclusive as escravizadas e suas crianças que, por sua vez, já eram libertas.³

Ao observar a intenção do coronel Joaquim Ferreira de Moraes e por receio de que seu marido fosse “iludido ou a carta fosse subtraída”, em 16 de setembro de 1880, por medida de segurança, dona Maria Carolina do Amor Divino pediu a Joaquim Ribeiro de Oliveira que fosse à fazenda Muricy, localizada no distrito de Bom Despacho, portanto, zona rural do município de Feira de Santana, onde residia com o marido, para escrever outra carta na qual conferiria novamente a liberdade a Maria dos Anjos e às crianças garantindo o direito de poderem “gozar de plena liberdade como se de ventre livre fossem nascidos”.⁴

Maria Mardina e Maria dos Anjos declararam, ainda, que, pouco depois, as preocupações da ex-senhora se confirmaram, pois, além de conseguir do senhor João Francisco do Rego uma declaração para vender todos os bens, este senhor foi nomeado seu primeiro testamenteiro e, assim que seu marido faleceu, o que não demorou a acontecer, depois de anos “vivendo no gozo de sua liberdade” pelo menos uma delas e todas as crianças passaram a ter a condição de liberdade ameaçada pelo coronel.⁵

Mesmo conhecendo o casal intimamente, inclusive o finado costumava se hospedar na residência de seu pretense novo proprietário devido à proximidade do centro da cidade, haja

³ Tribunal da Relação da Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103.

⁴ Tribunal da Relação da Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103, fls. 11-11v.

⁵ Tribunal da Relação Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103, fls. 2.

vista, que este residia em uma fazenda denominada Sobradinho, no subúrbio da “Cidade da Feira” e o réu, por sua vez, também frequentava a fazenda Muricy, ainda assim não as reconheceu como libertas exigindo uma carta de liberdade que, conforme alegaram, desapareceu antes de ser registrada. Naquela época, era muito comum que senhores concedessem cartas de liberdade e somente depois de um tempo fizessem o registro; muitas vezes, se passavam anos até o “bemfeitor” procurar o tabelião de notas para registrar o documento.⁶

Diferentemente disso, o suposto senhor apresentou os recibos da venda realizada pelo finado entre janeiro e maio de 1880 onde este se comprometeu a passar a escritura pública a todo e qualquer tempo que fosse solicitado pelo novo proprietário.⁷ Ao que tudo indica, a exigência para que a escritura fosse entregue não demorou a acontecer, visto que apenas alguns meses depois a escritura pública foi fornecida. Então, para comprovar sua versão dos fatos, ele apresentou o documento à justiça.

Escritura pública de compra e venda paga e quitação que faz João Francisco do Rego, morador da Freguesia do Bom Despacho deste termo, do Capitão Joaquim Ferreira de Moraes, negociante e morador na cidade de Feira de Santana, dos escravos, Bonifácia do sexo feminino, cor fula, com idade de 9 anos, filha de Maria, liberta, Thomazia do sexo feminino, cor fula, com idade de 12 anos, filha de Maria; Praxedes do sexo masculino, cor fula, idade de 13 anos, solteiro, filho de Maria; Maria dos Anjos, cor preta, idade de 28 anos; Faustino do sexo masculino, de cor preta, idade de 10 anos, filho de Maria dos Anjos; todos solteiros, naturais da referida freguesia do Bom Despacho; pelo preço e quantia todos de 4 contos de réis, [...] ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de 1880, aos 7 dias do mês de outubro do dito ano, nesta Fazenda Sobradinho, propriedade do dito Capitão Joaquim Ferreira Moraes, no subúrbio da Cidade da Feira [...].⁸

⁶ Sobre o registro de cartas de liberdade, consultar: NASCIMENTO, Flaviane R. *E as mulheres da terra de Lucas?* Monografia (Graduação em História) – Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 2009, p. 146; e MATTOSO, Kátia de Q. *Ser escravo no Brasil*: São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 177-178. Para ver uma discussão a respeito da precariedade da liberdade, consultar: CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista século XIX. *História Social* – Revista dos pós-graduandos em História da UNICAMP, Campinas, n. 19, 2. sem. 2010, p. 33-62; e CHALHOUB, S. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 351.

⁷ Tribunal da Relação Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103, fls. 125-128.

⁸ Com o objetivo de facilitar a leitura, a grafia das palavras nas citações foram atualizadas. Tribunal da Relação da Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103, fls. 23-24v.

O coronel Joaquim Ferreira de Moraes alegou que Maria dos Anjos e as crianças não eram livres quando ele fez a compra e que Maria Mardina já havia sido liberta pelo falecido antes da data que as mesmas disseram ter sido alforriadas pelos antigos senhores, ou seja, segundo ele, se a carta que elas dizem ter sido escrita houvesse existido não haveria nenhuma razão para que ela fosse alforriada novamente. Com efeito, ao verificar o registro de matrícula de pessoas escravizadas pertencentes ao falecido, realizada em 31 de agosto de 1872, e outros documentos anexos ao processo, pude constatar que uma cativa de nome Maria, de cor fula, de fato, apareceu como alforriada enquanto que as demais foram registradas como escravizadas.⁹ Porque apenas Maria Mardina foi matriculada como liberta?

Em 1881, Maria Mardina deixou de aparecer com este sobrenome passando a ser identificada como Maria Pereira do Lago e com este nome permaneceu até o fim da ação de liberdade. O acréscimo de sobrenome era uma prática comum entre as pessoas que atravessavam a fronteira da escravidão para a liberdade, por isso mesmo, acredito que este tenha sido o motivo dos ajustes no sobrenome desta Maria que, por alguma razão, não optou por adotar o sobrenome dos antigos senhores como muitas negras e negros libertos faziam naquele tempo.

O depoimento das testemunhas chamadas para depor sobre o caso assim como os documentos encontrados anexados à ação não permitem afirmar o teor da negociação entre Maria Pereira do Lago e o casal de ex-senhores. Entretanto, imagino que ambos sabiam muito bem que alforriar uma mulher escravizada e manter suas crianças em cativeiro era uma boa estratégia para continuar mantendo-a perto deles. Tradicionalmente, independente das escolhas de luta pela liberdade que eram adotadas pelas mulheres escravizadas, as crianças estavam incluídas nelas e, certamente, as senhoras e senhores não estavam alheios a esse comportamento feminino até porque, por mais que fossem especialistas em dissimular seus sentimentos diante das senhoras e senhores, essas mulheres dificilmente conseguiam ser convincentes neste aspecto.

Isabel Cristina Reis, olhando para o Recôncavo baiano (Brasil) e Nikki Marie Taylor, para Ohio (Estados Unidos), contribuíram sobremaneira para a compreensão das escolhas comuns às mulheres cativas enquanto perseguiam a liberdade ao chamarem a atenção, por exemplo, para o fato de que, mesmo diante dos riscos e incertezas das fugas, elas optavam por

⁹ Tribunal da Relação Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103, fls. 23-24v.

não deixar para trás suas filhas e filhos pequenos.¹⁰ Taylor ainda observou que as mulheres tinham menos oportunidade de fugir do que os homens, principalmente aquelas dedicadas aos trabalhos domésticos que trabalhavam na casa de pequenos proprietários. Além da sobrecarga de atividades e de estarem na maior parte do tempo sob os olhares das senhoras e senhores, era muito comum que a casa da família senhorial não tivesse em sua estrutura um alojamento separado sequer para as escravizadas passarem a noite, então, elas dormiam na cozinha ou em algum outro espaço da casa que não era exatamente reservado, ou seja, eram ainda mais vigiadas e um sumiço delas poderia ser rapidamente descoberto.¹¹

As escravizadas do âmbito doméstico de Feira de Santana viviam precariedade e vigilância semelhantes às aquelas vivenciadas pelas escravizadas de Ohio, mesmo porque, como tratarei mais adiante, a maior parte dos senhores do município eram donos de pequenas e médias propriedades e dificilmente tinham grandes senzalas para os escravizados, que acabavam ficando muito mais próximos dos proprietários.

A despeito das dificuldades, é importante salientar que, embora os homens optassem mais do que as mulheres pela fuga, esta também era uma opção de luta pela liberdade escolhida por muitas mulheres. Ainda que, devido à menor probabilidade de uma fuga ser bem sucedida levando junto com elas uma ou mais crianças, na maior parte das vezes a opção delas fosse a de ficar para negociar com os senhores a liberdade legal.¹² Nesse sentido, comparando Rio de Janeiro e Cuba, Camillia Cowling observou que as mulheres tinham preferência por tentar garantir a liberdade de suas crianças pelas vias legais, haja vista que foram as mulheres que mais apareceram nos documentos civis pesquisados por ela reivindicando a liberdade de suas crianças.¹³

A documentação não permitiu saber muitos detalhes sobre a vida pessoal das Marias de Bom Despacho, mas foi possível saber que, provavelmente, assim como suas mães, elas tiveram filhas e filhos naturais sugerindo certa continuidade desse aspecto de suas vidas em relação às mulheres mais velhas. Já no tocante às relações sexo-afetivas e aos pais de suas crianças, especificamente, foram poucas as pistas encontradas, o que não inviabilizou algumas inferências.

¹⁰ REIS, Isabel Cristina F. dos. “Uma negra que fugio, e consta que já tem dous filhos”: fuga e família entre escravos na Bahia. *Afro-Ásia* – Centro de Estudos Afro-Orientais, Salvador, n. 23, p. 27-46, 1999.

¹¹ TAYLOR, Nikki M. *Driven toward madness: the fugitive slave Margaret Garner and tragedy on the Ohio*. Ohio University Press: Athens, 2016, p. 9-10.

¹² AMARAL, Sharyse P. do. *Um pé calçado, outro no chão: liberdade e escravidão em Sergipe – Cotinguiba, 1860-1900*. Salvador: EDUFBA; Aracaju: Diário Oficial, 2012, p. 96-97.

¹³ COWLING, Camillia. *Concebendo a liberdade: mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro*. Campinas: UNICAMP, 2018.

Se, por um lado, o fato de Faustino ser filho único reduziu a condição de imaginar um pouco mais sobre a intimidade de Maria dos Anjos, por outro, no caso de Maria Pereira do Lago, mãe de Bonifácia, Thomazia e Praxedes, como as crianças tinham a mesma cor, fula, é possível que talvez elas tivessem o mesmo pai e, pelo menos, durante um período tenham convivido juntos. Isso permite acreditar também na possibilidade de que o casal tivesse vivido uma relação sexo-afetiva mais longa, ainda que não reconhecida pela Igreja Católica, o que era comum na vida das mulheres escravizadas, aspecto que será explorado no Capítulo 3. Evidentemente, em ambos os casos, a indicação da cor da mãe também sugere a escolha dessas mulheres por parceiros da mesma cor, indicando certa endogamia. Além disso, eles poderiam estar por perto, ainda que na busca da liberdade legal travada por estas duas mulheres em nenhum momento tenham aparecido na documentação.

De qualquer maneira, enquanto principais protagonistas de seu próprio processo de libertação, na maior parte das vezes, as mulheres tinham que percorrer um longo caminho que exigia delas muita paciência e habilidade para conduzir a negociação até que a senhora ou o senhor aceitasse conceder a carta de alforria e muitas delas conseguiram ser bem sucedidas. Tal especificidade das escolhas femininas de luta pela liberdade demonstra a importância de tentar entender os vários aspectos combinados que resultaram na predominância das mulheres entre as pessoas que conquistavam a carta de liberdade durante todo o período escravista, de modo que, em muitos desses casos, elas conseguiram ser alforriadas em companhia de suas filhas e filhos.¹⁴

Em que pesem os riscos aos quais as mulheres escravizadas estavam expostas dentro da casa senhorial, como violência sexual e outras agressões que podiam ser praticadas pelas senhoras, senhores e também por seus filhos, sempre que possível elas usavam, a favor de seus projetos familiares de liberdade, as pequenas brechas que lhes permitiam negociar a liberdade que a convivência na intimidade destas famílias oferecia.¹⁵

Embora não haja referência sobre as ocupações exercidas por Maria Pereira do Lago e Maria dos Anjos, a julgar pela relação de proximidade que pareceu existir entre elas e o casal, é possível que ambas exercessem trabalhos no interior da casa ou acumulassem dois tipos de

¹⁴ SILVA, Eduardo; REIS, João José. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 75-75; ALMEIDA, Kátia Lorena. *Alforrias em Rio de Contas: Bahia, século XIX*. EDUFBA: Salvador, 2012, p. 126-127; ROCHA, Aline S. S. *Escravidão e liberdade no “sertão” das Umburanas, 1850-1888*. Feira de Santana: UEFS, 2016, p. 122-123.

¹⁵ Sobre a exposição das escravizadas à violência doméstica, consultar: HOOKS, Bell. *Ain't I a woman: black end feminism*. 2nd ed. New York and London: Routledge; Taylor & Francis Group, 2015, p. 19-20.

atividades, as domésticas e as rurais – cultivo da terra e o cuidado de pequenos animais –, o que era muito comum em se tratando de propriedades com poucos cativos como a fazenda Muricy.

É claro que o comportamento feminino de não deixar suas crianças para trás não se explica por si só, pois ele sugere, ainda, que, em alguma medida, suas escolhas eram orientadas pela cultura do cuidado imposta para todas as mulheres, mas, de maneira muito específica, às mulheres negras. Segundo este modelo de feminilidade, as mulheres deveriam ser boas mães e como boas mães não deveriam abandonar suas filhas e filhos, além disto, elas deveriam ser altruístas e sacrificar-se por eles, assim como as esposas, ou o mais comum entre os casais de pessoas escravizadas, as amásias não deveriam abandonar seus companheiros em prol de um projeto individual de liberdade.¹⁶

Desse modo, o que interessa neste capítulo é reconstituir a experiência feminina de luta pela liberdade em família e o cenário no qual estavam inseridas com atenção especial para a cidade de Feira de Santana e sua dinâmica em torno de sua feira semanal cujo espaço se constituiu de muitas possibilidades para as mulheres negras – escravizadas, libertas ou livres – nas décadas de 1870 e 1880 trazendo a público suas vozes tanto quanto possível.

Além de estarem dispostas a mover ações de liberdade se preciso fosse, muitas mulheres negras de Feira de Santana optavam em investir na negociação para garantir a liberdade legal, como fez Maria Pereira do Lago que, mesmo liberta, decidiu ficar e seguir negociando a liberdade de suas crianças e quem sabe, ajudar Maria dos Anjos com a negociação para libertar a si mesma e a seu filho. Certamente, a solidariedade entre elas fora construída anteriormente à decisão de mover uma ação de liberdade contra o coronel Joaquim Ferreira de Moraes.

Nesse sentido, a trajetória dessa família negra chefiada por mulheres que não necessariamente eram ligadas por laços consanguíneos e de outras tantas que encontrei trazem especificidades da escravidão e das escolhas femininas na luta para conquistar a liberdade, bem como para sua capacidade singular de reunir pessoas aliadas em torno da construção de projetos de liberdade para si mesmas, para suas crianças e, não raramente, para outros integrantes da extensa e complexa família negra – consanguíneos ou não – que permaneciam escravizados.¹⁷

¹⁶ Para ver uma discussão interessante sobre ideal de gênero, obrigações familiares e comunitárias na vida de mulheres escravizadas, ver: TAYLOR, N. M. *Driven toward madness...*, cit., p. 8-9.

¹⁷ Sobre o conceito de família negra e família escrava, ver: REIS, Isabel C. F. dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, Campinas, 2007, p. 18-19; OLIVEIRA, Maria Inês C. de. *O*

Certas de que tinham o direito de serem livres em tempos de leis emancipacionistas, as mulheres, a cujos fragmentos de seu passado consegui ter acesso, não lutavam sozinhas pela liberdade. Além de familiares e de uma extensa rede de solidariedade, sempre que possível, elas conseguiam estabelecer alianças com integrantes da classe senhorial.

O esforço de Maria Pereira do Lago e de Maria dos Anjos para que elas e suas crianças pudessem ter garantido o direito de serem donas de si mesmas chama a atenção, pois elas puderam contar com uma aliada importante, dona Maria Carolina do Amor Divino, a ex-senhora que, conforme o relato acima, também cuidava de seus próprios interesses ao defendê-las junto à justiça, visto que o coronel Joaquim Ferreira de Moraes obtivera de seu marido autorização para vender seus bens. Tanto que ela nomeou como procurador o doutor Thomé Affonso de Moura e o cidadão Joaquim Ribeiro de Oliveira que propuseram no juízo competente ação de nulidade da escritura da venda feita ao mencionado coronel, das terras e bem feitorias de suas fazendas denominadas Muricy e Pé de Serra (esta última estava localizada em um lugar denominado Lagoa da Onça também em Bom Despacho).¹⁸ Ou seja, tanto ela quanto as escravizadas tinham interesses que convergiam para enfrentar o inimigo comum.

No tocante ao coronel, ao dar continuidade à defesa por meio de seu advogado, este alegou que a segunda carta não deveria ser considerada como prova da acusação, visto que dona Maria Carolina, enquanto mulher casada, não poderia dispor de seus bens sem a autorização do marido, “a cabeça do casal”. Por certo, ao fazer tal alegação, ele estava se baseando no Código Filipino Português adotado no Brasil durante o período colonial e ainda em vigor nesta época que demarcava a desigualdade de direitos entre os sexos, isto é, assim como os deficientes mentais, mendigos, menores e indígenas, as mulheres casadas continuaram sendo consideradas incapazes, enquanto os homens eram considerados “a cabeça do casal”, o que significava que a eles cabia decidir sobre a vida e os bens da esposa.¹⁹

Nesta queda de braço contra o patriarcalismo representado pelo coronel Joaquim Ferreira de Moraes, entre as três aliadas Maria Pereira do Lago, Maria dos Anjos e dona Maria Carolina do Amor Divino, as duas primeiras se encontravam na posição mais

liberto: o seu mundo e os outros. São Paulo: Corrupio, 1988, p. 60-73; e SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 14-201.

¹⁸ Tribunal da Relação da Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB – Arquivo Público do Estado da Bahia. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103, fls. 10-10v.

¹⁹ Sobre as Ordenações Filipinas, ver: GRINBERG, Keila. *Código Civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

vulnerável, sendo que, além da opressão de gênero, elas enfrentavam a de raça e classe combinadas. Por isso mesmo, ter sua ex-senhora como aliada estratégica era algo muito importante, pois, junto com ela, vinham outros aliados, a exemplo de algumas testemunhas mobilizadas por esta para depor em favor delas na ação de liberdade.²⁰

Um dos aliados mobilizados pela ex-senhora, o seu irmão, o senhor Bernadino José Albino, natural da freguesia do Bom Despacho, de 58 anos, casado, que “vive da lavoura” foi bastante elucidativo, pois, além de dizer que assinara as cartas de liberdade que dona Maria Carolina do Amor Divino mandou escrever, afirmou ter conhecido as escravizadas “gozando plena liberdade a partir da data em que ele testemunha assinou a dita carta” a rogo da irmã, isto é, em 9 de fevereiro de 1878. Segundo ele, as escravizadas continuaram a morar e a serem alimentadas pelo casal e somente se ausentaram da casa da ex-senhora ao saberem que estavam sendo vendidas na feira para o mencionado coronel. Entretanto, no outro dia voltaram para a fazenda onde permaneciam na companhia da viúva.²¹

Do relato do senhor Bernadino José Albino é possível depreender que as Marias não estavam dispostas a deixar que suas vidas fossem definidas por aqueles homens sem ao menos tentarem interferir nos rumos das coisas. Nesse sentido, foi inevitável levantar algumas indagações. Quem lhes informou o que estava acontecendo na feira? O que elas pensaram em fazer ao deixarem a fazenda Muricy com as crianças? De qualquer modo, dificilmente a notícia referente ao acerto entre os dois homens teria lhes causado grande surpresa, uma vez que, como elas já haviam declarado, o assédio do coronel Joaquim Ferreira de Moraes junto ao ex-senhor não era nenhuma novidade e o receio de que este não resistisse a suas investidas já era algo previsto.

No entanto, é plausível imaginar que, em algum momento, Maria Pereira do Lago e Maria dos Anjos cogitaram a possibilidade de fugir e, ou até mesmo, fugiram, mas devem ter ponderado sobre suas chances de serem bem sucedidas em uma fuga com crianças tendo como perseguidor um homem tão poderoso como era o coronel e, por isso, recuaram. Seja lá como for, elas redefiniram as estratégias de luta pela liberdade e resolveram voltar com toda a família para a fazenda de onde poderiam colocá-las em prática.

Levando em consideração o contexto das últimas décadas da escravidão, ao moverem uma ação de liberdade, as duas Marias estavam dizendo que não reconheciam o direito de

²⁰ COLLINS, Patricia H. *Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. 2nd ed. Londres: Routledge, 2000.

²¹ Tribunal da Relação Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103, fls. 46-50.

nenhum dos dois homens sobre suas vidas e de suas crianças. Naqueles anos, possivelmente eram cada vez mais recorrentes as notícias que chegavam sobre escravizadas e escravizados da província da Bahia e de outras regiões do Brasil que acionavam a justiça contestando a escravidão imposta por senhores ou pretensos senhores.

Assim como fizeram as Marias pesquisadas, muitas pessoas escravizadas alegaram ser livres e também reivindicaram na justiça a manutenção da liberdade. Além disto, era comum alegarem sofrer castigos excessivos ou (no caso das mulheres) que os senhores as obrigavam a se prostituir, outras ainda, declaravam ter acumulado pecúlio e reivindicavam o direito de comprar a alforria mesmo contra a vontade do senhor, direito adquirido com a criação da lei de 28 de setembro de 1871.²²

Além desses fatores, conforme observou Ricardo Tadeu Caires Silva, com o fim do tráfico de pessoas escravizadas, as ações de liberdade começaram a aumentar na Bahia crescendo significativamente depois de lei do ventre livre refletindo tanto a dificuldade de conseguir a manumissão quanto a crescente ameaça de serem vendidos para outras províncias, de modo que, entre 1792 e 1888, considerando um universo de 280 ações de liberdade, 88 (31,4%) foram movidas na década de 1870 e 169 (60,3%) na década de 1880. Ele chamou a atenção ainda para a adesão crescente de juristas e de abolicionistas à causa da liberdade.²³

Do mesmo modo, em seu estudo analisando ações de liberdade no Tribunal de Relação do Rio de Janeiro, Keila Grinberg constatou que o número de pessoas que decidiam mover uma ação vinha crescendo acentuadamente a partir de 1850 e, considerando as sentenças, concluiu que as chances das pessoas escravizadas saírem vitoriosas eram maiores do que as de seus proprietários. Ou seja, pelo menos nessa instância, a legitimidade da escravidão estava com os dias contados.²⁴ Nesse sentido, Beatriz Mamigonian mostrou que a lei de 7 de novembro de 1831 declarando livre todas as pessoas escravizadas que entrassem no território ou portos do Brasil tornou-se peça chave entre as décadas de 1860 e 1880 tanto que, no início da década de 1880, as ações de liberdade chegaram a se multiplicar. A interpretação “radical”

²² Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/leis-do-imperio-1>>. Acesso em: 17 maio 2018. Sobre a prostituição de escravizada, verificar discussão em: SAMPAIO, Gabriela dos R. *Juca Rosa: um pai-de-santo na Corte imperial*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009, p. 31-119.

²³ SILVA, Ricardo Tadeu C. *Caminhos e descaminhos da abolição: escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)*. Tese (Doutorado em História) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, UFPR, Curitiba, 2017, p. 144.

²⁴ GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia H.; MENDONÇA, Joseli Maria N. (Org.). *Direito e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: UNICAMP, 2006, p. 120-124.

da lei de 1831 era compartilhada por um grupo de advogados, juízes e funcionários dispersos em várias províncias do país.²⁵

No início da ação de liberdade movida pelas Marias da freguesia de Bom Despacho não ficaram explícitos os detalhes da relação entre a família destas e os ex-senhores. A meu ver, no jogo da narrativa judicial, não foram privilegiadas informações sobre os termos em que a liberdade foi concedida pelo casal. Na estratégia preparada por elas e o curador somente a certa altura do andamento da ação de liberdade é que foi apresentada uma declaração do casal afirmando:

Para o caso de morrermos eu João Francisco do Rego e minha mulher D. Maria Carolina do Amor Divino, sem testamento, declaramos, por meio desta, ficam livres depois da nossa morte todos os nossos escravos, não tendo, portanto, nós de hoje em diante nos ditos escravos, senão uso fruto e assim ou da mesma forma o que sobreviver ou que morrer de nós dois; e para que não suceda o contrário mandamos escrever duas declarações do mesmo teor, para cada um de nós ter a sua, e nela nós assinamos, eu pelo meu próprio punho, e minha mulher por não saber escrever, pediu que por ela assinassem seu irmão Bernadino José Albino, com as testemunhas abaixo assinadas. Fazenda do Alto Murici, 20 de fevereiro de 1879.²⁶

Conforme várias cartas de liberdade (que apresentarei no Capítulo 2), o documento do casal Rego não só declarou a liberdade para todos os seus “escravos” como também condicionou a liberdade destes para depois da morte de ambos, dado importante para entender um pouco mais sobre as escolhas feitas pelas Marias, haja vista que, diante de tal condição, continuar vivendo junto com o casal e, posteriormente, com a viúva não era apenas uma questão de afeto, ou mesmo, de estratégia para se defender do adversário comum, antes, tratava-se de uma exigência para qualquer possibilidade de liberdade legal para quase toda a família. Além disso, a declaração contradiz o argumento de que elas permaneciam na fazenda por livre e espontânea vontade e que viviam por si como afirmaram na petição inicial que deu início à ação de liberdade.²⁷

Diferente disso, ao reforçar as alegações feitas pela irmã e pelas escravizadas, Bernadino explicitou a boa relação que existia entre as libertas e a ex-senhora e que a

²⁵ MAMIGONIAN, Beatriz G. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831. In: LARA, Silvia H.; MENDONÇA, Joseli Maria N. (Org.). *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: UNICAMP, 2006, p. 130-152.

²⁶ Tribunal da Relação de Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103, fl. 93.

²⁷ ALMEIDA, Kátia Lorena N. *Escravos e libertos nas minas do Rio de Contas*. Salvador: EDUFBA, 2018, p. 219-238.

convivência somente fora interrompida por um breve momento de incerteza quanto ao futuro, isto é, diante da notícia de que poderiam ser vendidas na feira semanal que ocorria em Feira de Santana, motivo suficiente para preocupação, especialmente considerando o volume de negócios que tradicionalmente eram realizados na sede do município naqueles dias em que se negociava de tudo, inclusive pessoas escravizadas, como observou Flaviane Ribeiro Nascimento.²⁸

O impasse com as autoras da ação de liberdade e a viúva, dona Maria Carolina do Amor Divino, de um lado, e o “pretenso” proprietário de Maria dos Anjos e as crianças, de outro, teve grande repercussão no município de Feira de Santana tanto que, em 22 de outubro de 1880, mereceu ser noticiado novamente no jornal *O motor*, dessa vez, na primeira página.²⁹

O noticiário foi dividido em duas partes: primeiramente, o jornal informou a abertura do testamento do finado João Francisco do Rego que havia ocorrido dois dias antes listando o nome dos três testamenteiros escolhidos pelo finado, respectivamente, na ordem – coronel Joaquim Ferreira de Moraes, coronel José Ferreira da Silva e Joaquim Ferreira da Silva Carneiro –, informação que também pôde ser constatada no arrolamento dos bens do finado.³⁰ Em seu editorial, o jornal não deixou de observar que a escolha do primeiro testamenteiro se deveu à “amizade que lhe consagrava”. Em segundo lugar, o jornal destacou que:

[...]

Apesar da celeuma levantada nesta cidade, segundo boatos, que desconstruídas traduzem que o falecido fora vítima de um atentado, não podemos emitir de um modo seguro nossa opinião e nos aguardamos da decisão do respectivo exame, que virá trazer luz a este fato lamentável por diversos modos.³¹

O exame ao qual o periódico se referiu era da letra do falecido. Sendo que apesar de tentar demonstrar imparcialidade afirmando não poder emitir opinião sobre o caso, logo em seguida publicou uma nota intitulada, “um aviso ao público”, em nome de dona Maria Carolina do Amor Divino na qual ela afirmava que não tinha alforriado “nenhum de seus escravos”, “exceto os de nome Maria (provavelmente, Maria Pereira de Lago), de cor fula,

²⁸ NASCIMENTO, F. R. *E as mulheres da terra de Lucas?...*, cit.

²⁹ Tribunal da Relação da Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103 – Jornal *O Motor*, Feira de Santana, 22 out. 1880, p. 1.

³⁰ Juízo da Província. Inventariado, João Francisco do Rego; Inventariante, Maria Carolina do Amor Divino. Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Arrolamento*, 01/247/465/04, fls. 3-6v.

³¹ Tribunal da Relação da Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103 – Jornal *O Motor*, Feira de Sant’Anna, 22 out. 1880, p. 1.

Antonio Hermenegildo e Florêncio”. Além disso, dizia que, em concordância com ela, seu marido havia vendido suas propriedade inclusive seus 5 cativos ao coronel Joaquim Ferreira de Moraes.³² Mas, em dezembro daquele mesmo ano, a viúva mandou publicar neste mesmo jornal uma nota afirmando não ser autora do referido aviso.³³

Por sua vez, o curador das autoras, Américo Manuel dos Santos Victal, denunciou judicialmente que fazia parte da estratégia do réu mandar publicar inverdades sobre o caso nos jornais. Assim, em 7 de janeiro de 1881, dona Maria Carolina do Amor Divino procurou o jornal *O Monitor* para também levar a público a sua versão e denunciar o coronel Joaquim Ferreira de Moraes de tê-la deixado a mercê da caridade pública para não morrer de fome. Na mesma edição, mandou publicar quatro cartas escritas por homens importantes de Feira de Santana reforçando sua versão dos fatos nas quais esses diziam terem conhecimento da existência de uma carta de liberdade favorecendo a família das autoras da ação judicial.³⁴

Em 8 de março de 1881, a viúva procurou, novamente, o jornal *O Monitor* para publicar uma “reclamação pública” na qual se dirigia ao presidente da província, ao chefe de polícia e aos juízes de direito municipais de Feira de Santana: ela não somente acusou, mais uma vez, o primeiro testamenteiro e amigo de seu falecido marido de tentar reescravizar pessoas livres chegando a sugerir que este havia sequestrado o libertando Faustino que havia desaparecido e que, pelo que constava encontrava-se em cativeiro.

Ambas as declarações são bastante ricas e indicam que durante o período em que o caso tramitou na justiça a população de Feira de Santana pôde acompanhar o confronto também pela imprensa. Ademais, ainda que não seja possível afirmar se, de fato, o sumiço de Faustino ocorreu e, no caso de ter acontecido, se o suposto proprietário tinha algo a ver com o sequestro, tal prática não era estranha a senhores ou supostos senhores ao sentirem-se afrontados em âmbito judicial por libertandos e seus familiares.³⁵ De qualquer maneira, tal postura era reprovável, especialmente por se tratar de uma autoridade pois, além de viver de

³² Tribunal da Relação da Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103 – Jornal *O Motor*, Feira de Sant’Anna, 22 de outubro de 1880, p. 2 e 3.

³³ Sobre a existência do texto publicado no jornal *O Monitor* desmentindo a notícia anterior, verificar em: Tribunal da Relação da Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103 – Jornal *O Monitor*, Feira de Sant’Anna, 08 de março de 1881, p. 2.

³⁴ Tribunal da Relação da Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103 – Jornal *O Monitor*, Feira de Sant’Anna, 7 de janeiro de 1881.

³⁵ MENDONÇA, Joseli Maria N. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: UNICAMP, 2008.

seus negócios como declarou em juízo, o coronel Joaquim Ferreira de Moraes exercia a função de juiz de paz do município.

É importante observar que já na petição inicial era solicitado que fosse nomeado um curador – rábula ou bacharel em direito, geralmente, a pessoa escolhida era a mesma que escrevia este primeiro documento. Trata-se de uma figura fundamental, pois as cativas e os cativos não tinham o direito de falar por si judicialmente, então, o curador teria a responsabilidade de representá-los ao longo da ação. Outro personagem de grande importância que também costumava ser nomeado pelo juiz era o depositário, isto é, a pessoa que deveria guardar as libertandas e os libertandos com a finalidade de garantir que seriam preservados de qualquer impedimento enquanto tentavam provar seu direito à liberdade legal.³⁶

Portanto, assim como sua mãe e as demais crianças, Faustino tinha o direito de ficar sob a guarda do depositário enquanto o curador fazia a defesa de sua liberdade. Neste caso, o juiz municipal Eduardo Pires Borges nomeou para desempenhar os dois papéis a mesma pessoa, isto é, Américo Manuel dos Santos Victal, já mencionado no texto como curador da família.

No entanto, embora o jornal *O Motor* tenha declarado imparcialidade, não passou despercebido que havia uma preferência da defesa de se pronunciar ao público por meio deste periódico. Do mesmo modo, a acusação pareceu ter preferência pelo jornal *O Monitor*. Ou seja, assim como outros sujeitos sociais, os homens que escreviam para esses dois periódicos locais tinham lado no duelo que era travado nos tribunais e que traziam a público em suas páginas.

As declarações feitas por dona Maria Carolina do Amor Divino e as testemunhas mobilizadas por ela favoreciam as autoras na ação de liberdade que corria em justiça, entretanto, é importante observar que a finalidade principal da senhora era defender seus próprios interesses que, neste caso, convergiam para o sucesso das Marias no confronto. Trata-se de uma observação importante, pois, vasculhando a documentação, observei que nem sempre esta senhora ou seu finado marido estiveram do mesmo lado que as pessoas escravizadas nos tribunais.

Isso somente foi possível saber porque, para verificar se a letra da assinatura na declaração (carta) era realmente a do finado, os peritos a compararam com outras, feitas em

³⁶ GRINBERG, K. *Liberata – a lei da ambigüidade*: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 63-70; e AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de carapinha*: a trajetória de Luiz Gama no imperial cidade de São Paulo. Campinas: UNICAMP, 1999.

âmbito judicial. Desse modo, veio à tona que o já mencionado ex-escravizado do casal, Antonio Hermenegildo, havia movido uma ação de liberdade contra João Francisco do Rego e obtivera sentença a favor da liberdade.³⁷ Ou seja, não estamos tratando aqui exatamente de uma abolicionista, mas sim de uma aliança pontual onde, de um lado, estavam as Marias – escravizada e liberta – com suas crianças e, do outro, a Maria ex-proprietária como afirmaram perante o juiz. Tal descoberta é ainda mais preciosa, pois indica que as suplicantes provavelmente se inspiraram na ousadia de outro cativo com quem provavelmente conviveram e que antes delas acionara a justiça contra o casal e vencera.

No entanto, Maria Pereira do Lago e Maria dos Anjos e as crianças não foram tão felizes, haja vista que a sentença em primeira instância fora contra a liberdade. Mas, entre embargos e desembargos, deram muito trabalho ao coronel Joaquim Ferreira de Moraes. De acordo com a lei, de 28 de setembro de 1871, as ações de liberdade passaram a ser processos sumários e quando a sentença fosse contrária à liberdade haveria apelações junto ao Tribunal de Relação da Bahia. Foi nesta instância que elas conquistaram uma sentença favorável à liberdade.³⁸ Imagino que, do ponto de vista do vencido, pior do que ser derrotado por duas mulheres na justiça era o significado político daquela derrota para outras tantas pessoas em cativeiro que se mobilizavam de todas as maneiras possíveis para eliminar as barreiras que ainda os impediam de atravessar a fronteira que os separava do direito de viver em liberdade.

Ao tempo em que duelos como esses eram travados na justiça devido a sua vocação comercial, Feira de Santana continuava atraindo pessoas para realizar negócios de toda a ordem.

1.2 COMPRA E VENDA DE ESCRAVIZADOS, UM NEGÓCIO LUCRATIVO NA CIDADE ENCRUZILHADA

Devido a sua localização estratégica, ligação entre o sertão e o litoral, Feira de Santana era conhecida por sua vocação para atrair pessoas da região e de lugares mais afastados interessadas em realizar todo tipo de negócios. Não era por outra razão que, na década de 1870, recorrentemente, o Tabelião de Feira de Santana, Francisco Gonçalves Pereira França, era solicitado por compradores e vendedores e, muitas vezes, por seus procuradores para fazer

³⁷ Tribunal da Relação da Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103, fls. 98-99v.

³⁸ Verificar o artigo 7º da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acesso em: 21 out. 2017.

o registro no livro de notas de propriedades negociadas no município tais como casas, terras, sítios, fazendas e, notadamente, pessoas escravizadas.

Desse modo, foi com o objetivo de negociar um escravizado que, em 3 de janeiro de 1871, Hylarião Silva Daltro saiu de São Gonçalo dos Campos, termo de Cachoeira, em direção a Feira de Santana ao encontro do alferes José Pedreira de Brandão, morador desta localidade, para quem vendeu o escravizado Félix, crioulo, de mais ou menos 30 anos por 650 mil-réis e depois foi até o cartório para que o tabelião fizesse a escritura de compra e venda oficializando o negócio feito entre os dois homens.

No entanto, se, para o vendedor e para o comprador, este foi mais um dia de negócios, o mesmo não posso supor que foi para Félix que, a partir daquele momento, enfrentaria novas dificuldades, pois mais do que a seu antigo senhor, ao ser vendido, ele teve que deixar para trás vínculos familiares e de amizade construídos na cidade onde nasceu e residia deste então. Embora a distância entre as duas cidades não fosse muito grande ser vendido sempre implicava em incertezas quanto ao destino e, no mínimo, em preocupação quanto à necessidade de voltar a negociar melhores condições de vida em cativeiro e, ao mesmo tempo, perseguir a liberdade.³⁹ As negociações eram constantes, mas era comum que o tabelião tivesse que se deslocar até a residência de algumas das pessoas que negociavam pessoas cativas.

Quase dois meses depois, o tabelião atendeu ao chamado para ir até a residência do tenente André Pereira da Silva Moraes que, por meio de uma procuração registrada em 1869, negociou em nome do doutor José Pereira da Silva uma mulher cativa chamada Possidonia, parda, de mais ou menos 35 anos e do serviço da lavoura. Do mesmo modo, para o mencionado local também se dirigiu dona Clementina Maria Oliveira e Abreu que também saiu de São Gonçalo dos Campos com o propósito de registrar a compra que fizera por 850 mil-réis. A documentação não permitiu que eu conseguisse saber o local de nascimento da cativa Possidonia, mas deixou entrever que ela também foi adquirida para continuar se dedicando às atividades relacionadas ao cultivo da terra assim como à criação de animais que, por sua vez, era uma tradição na região.⁴⁰

Desde o século XVII, a pecuária já se constituía como a atividade econômica mais importante da região de Feira de Santana, sendo que, nas primeiras décadas do século XIX, a feira de gado já era a mais importante da província, ainda que, em volume de negócios, fosse

³⁹ Escritura de compra e venda de Félix, 3 de janeiro de 1871. Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 12 – 1869-1873, fls. 98-99v.

⁴⁰ Escritura de compra e venda de Possidonia, 23 de fevereiro de 1871. Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 12 – 1869-1873, fls. 110-111v.

superada pela de Conceição da Feira e a de Nazaré o que, no primeiro momento, pode levar a pensar que ela tivesse poucos cativos, uma vez que as fazendas de gado em geral absorviam poucos trabalhadores. Entretanto, embora esse fosse o caso do distrito sede estava longe de ser a realidade do município.⁴¹

Diferente disso, conforme observou Luiz Cleber de Moraes Freire, em Feira de Santana era prática comum entre os proprietários a combinação em uma mesma unidade produtiva – pecuária e agricultura, produzindo especialmente mandioca, feijão e milho, produtos que eram usados para a alimentação na região. Além disso, cultivavam o tabaco, a cana-de-açúcar e o algodão que eram produzidos para exportação. Ele observou, ainda, que tais unidades utilizavam principalmente a mão de obra de pessoas escravizadas.⁴² Desse modo, é possível que muitas mulheres e homens escravizados adquiridos por proprietários locais fossem destinados para reforçar a mão de obra dessas propriedades rurais.

No entanto, o fim do tráfico atlântico de escravizados, em 1850, com a Lei Eusébio de Queirós, resultou na competição por mão de obra e na transferência em grande escala de escravizados do sul e do nordeste para as províncias produtoras de café como Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Embora o comércio intra e inter-regional de escravizados não fosse algo novo para o Nordeste, a partir desse período a Bahia deixou de ser importadora para exportar escravizados para essas regiões e muitos traficantes passaram a atuar na província. Além disso, ao contrário do que se pensava, os grandes engenhos do Recôncavo não foram os principais fornecedores dos escravizados, mas sim, as pequenas e médias propriedades agrícolas sertão adentro que abasteceram a região de economia mais dinâmica do país de mão de obra escravizada, especialmente das províncias de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Piauí.⁴³

⁴¹ POPPINO, Rollie E. *Feira de Santana...*, cit., p. 57; e FREIRE, Luiz Cleber M. *Nem tanto ao mar nem tanto à terra: agropecuária, escravidão e riqueza em Feira de Santana, 1850-1888*. Feira de Santana: UEFS, 2011, p. 53-114.

⁴² FREIRE, L. C. M. *Nem tanto ao mar nem tanto à terra...*, cit., p. 71-87.

⁴³ BARICKMAN, Bert Jude. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 226-231; GRAHAM, Richard. “Nos tumbeiros mais uma vez?” O comércio interprovincial de escravos na Brasil. *Afro-Ásia* - Centro de Estudos Afro-Orientais, Salvador, n. 27, p. 130-131, 2002; NEVES, Erivaldo F. Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do alto do sertão da Bahia para o oeste cafeeiro paulista. *Afro-Ásia* - Centro de Estudos Afro-Orientais, Salvador, n. 24, p. 99-104, 2000; e NEVES, E. F. *Escravidão, pecuária e policultura: alto sertão da Bahia, século XIX*. Feira de Santana: UEFS, 2012, p. 196-203; e SAMPAIO, Gabriela dos R. *Conexões Rio-Bahia: identidades e dinâmica cultural entre trabalhadores, 1850-1888*. *Acervo*, Rio de Janeiro, n. 1, p. 70-72, 2009.

Observando escrituras de compra e venda de escravizados de Caetité, Erival do Fagundes Neves verificou que, por conta do fim do tráfico, houve uma queda de 23% do número de escrituras na década de 1850, mas, devido ao estímulo do comércio inter-regional, nas duas décadas posteriores, a porcentagem cresceu respectivamente em 40% e 52%.⁴⁴ No entanto, entre 1872 e 1873, a Bahia ainda tinha a terceira maior população escravizada do Brasil. O número de cativos desta província era maior do que na província cafeeira de São Paulo.⁴⁵

Evidentemente, o que estava acontecendo com o Brasil chamava a atenção de outros países abolicionistas, especialmente da Inglaterra que acompanhava o processo de emancipação em vários países. Desse modo, os representantes e agentes britânicos no exterior enviaram um relatório sobre o comércio de pessoas escravizadas referente a vários países. No caso do Brasil, um dos itens deste documento informava sobre a existência de um projeto de lei enviado pelo senador Junior Teixeira, em 8 de maio de 1877.⁴⁶

Segundo o cônsul britânico, Austin, a proposta do senador era uma adaptação de um projeto já apresentado à Câmara de Deputados pelo Barão de Cotegipe, em 1854, e consistia na proibição do tráfico interprovincial determinando que pessoas escravizadas só pudessem viajar acompanhadas de seus senhores sob limitações fixadas por regulamentos do governo. Na justificativa do projeto, o cônsul destacou que tal proibição era um complemento necessário à lei de 28 de setembro de 1871.⁴⁷

Contudo, somente no início da década de 1880 quando, receosos com o grande fluxo de escravizados que continuava saindo do nordeste em direção ao sudeste, alguns deputados, alegando o interesse de prolongar a escravidão no país, chamaram a atenção para o risco que a redução de escravizados na região exportadora significava para a continuidade da instituição no Brasil. Para eles, em um curto período, os deputados nordestinos não teriam mais interesse na manutenção da escravidão. O medo da “onda negra” de adesão à solução imigrantista europeia também influenciou para que as províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, respectivamente, adotassem uma política anti-tráfico cobrando altas taxas para cada pessoa escravizada que entrasse em cada uma delas, interrompendo imediatamente o tráfico

⁴⁴ NEVES, E. F. “*Sampauleiros traficantes*”..., cit., p. 99.

⁴⁵ BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano*..., cit., p. 231.

⁴⁶ Library of Congress. Um Arquivo Transnacional. “Representantes e agentes britânicos no exterior e relatórios oficiais relacionados ao tráfico de escravos”, 1877. *Correspondências. Escravidão e anti-escravidão*. fl. 5.

⁴⁷ Library of Congress. Um Arquivo Transnacional. Representantes e agentes britânicos no exterior e relatórios oficiais relacionados ao tráfico de escravos, 1877. *Correspondências. Escravidão e anti-escravidão*. fl. 5.

interprovincial.⁴⁸ Embora este tipo de comércio somente tenha sido proibido em 28 de setembro de 1885, com a lei de nº 3.270, conhecida como Lei dos Sexagenários ou Saraiva-Cotegipe.⁴⁹

De acordo com as estimativas de Robert Slenes, o auge da transferência de escravizados para o Sudeste ocorreu entre 1873 e 1881, quando, em média, 90 mil cativos entraram na região, principalmente através dos portos do Rio de Janeiro e de Santos.⁵⁰ Desse modo, é plausível pensar que Persiana, Félix e muitas outras pessoas escravizadas vendidas nesse período em Feira de Santana fossem enviadas para abastecer de escravizados as fazendas de café do sudeste do Brasil, especialmente na década de 1870, quando a probabilidade de mulheres e homens escravizados vendidos no Nordeste acabar indo para essa região aumentou bastante.⁵¹ Embora as escrituras de compra e venda do tabelião nem sempre permitam saber sobre a relação do comprador ou do vendedor com o tráfico interprovincial, trata-se de registros importantes sobre as ocupações das pessoas escravizadas e negociadas em Feira de Santana.

Tabela 1 – Ocupações nas escrituras de compra e venda de escravizados, 1871-1881

REGIÕES	FEMININO		MASCULINO		TOTAL	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Capaz de qualquer trabalho	-	-	3	2,8	3	2,8
Sem aptidão	3	2,8	2	1,9	5	4,8
Serviço doméstico	10	9,5	3	2,8	13	12,4
Serviço da lavoura	38	36,2	43	40,9	81	77,1
Serviço da lavoura e doméstico	2	1,9	-	-	2	1,9
Serviço de mineração	-	-	1	0,9	1	0,9
TOTAL	53	50,4	52	49,3	105	100

Fonte: Escrituras de compra e venda de escravos de Feira de Santana, 1871-1885. Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial.

Considerando o recorte deste estudo, nos registros de compra e venda de pessoas escravizadas do livro de notas de Feira de Santana encontrei dados referentes aos anos de

⁴⁸ AZEVEDO, Celia Maria M. de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. 3. ed. São Paulo: Annablume, 2004, p. 133-140; CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 57-59; CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravidão no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 1978, p. 207-212; e NEVES, E. F. *Escravidão, pecuária e policultura...*, cit., p. 217-219.

⁴⁹ MENDONÇA, J. M. N. *Entre a mão e os anéis...*, cit.; e NEVES, E. F. *Escravidão, pecuária e policultura...*, cit., p. 219-220.

⁵⁰ SLENES, Robert W. *The demography and economics of Brazilian slavery*. Tese de Ph.D. Stanford University, 1976, p. 138.

⁵¹ GRAHAM, R. *“Nos tumbeiros mais uma vez?”...*, cit., p. 130.

1871 a 1881 que, porém, não informam a ocupação de 78 escravizados, 41 mulheres e 37 homens, mas oferecem uma amostra interessante para que eu pudesse saber um pouco sobre as ocupações que mais absorveram as mulheres, homens e crianças naqueles anos.

De acordo com a Tabela 1, o conjunto de 105 registros de compra e venda de pessoas escravizadas, 53 (50,4%) mulheres e 52 (49,3%) homens, reflete a importância do trabalho agrícola para a região. Desses, pelos menos 81 (77,1%) pessoas, 38 (36,2%) mulheres e 43 (40,9%) homens foram classificados para o serviço da lavoura, ou seja, a partir da análise desses dados observei que as pessoas escravizadas compradas e vendidas em Feira de Santana já se dedicavam ou, no mínimo, foram comprados para se dedicarem a ocupações ligadas à vida rural.

A presença quase equilibrada entre mulheres e homens neste ofício indica que ambos eram direcionados para realizar as desgastantes atividades relacionadas ao “serviço da lavoura” no período de 1871-1881. Esta tendência parece ser anterior ao período investigado, pois, iniciando a observação desde 1850, Nascimento reuniu dados que lhe permitiu afirmar que a pequena agricultura e a policultura de Feira de Santana não fazia distinção de sexo para o trabalho na roça.⁵²

Além disso, a Tabela 1 explicita que, entre as escravizadas e os escravizados negociados, apenas 13 (12,4%) estavam dedicados ao serviço doméstico, 10 (9,5%) mulheres e 3 (2,8%) homens. Embora de forma reduzida, essa amostra informa que se trata de uma ocupação onde havia uma preferência pelas mulheres, aproximando-se das conclusões mais comuns encontradas nos estudos sobre o tema e ainda, explicita que 2 (1,9%) dentre elas transitaram entre o trabalho doméstico e o trabalho da lavoura, o que permite entrever que enquanto o trabalho na lavoura era uma ocupação de ambos os sexos, os serviços domésticos eram considerados atividades femininas, sendo que 2 (1,9%) dos homens apareceram como capazes de realizar qualquer trabalho e 1 (0,9%) entre eles, para se dedicar ao serviço da mineração.⁵³

Sempre de acordo com os dados apresentados na Tabela 1, o comércio de forte tradição local não apareceu em nenhum dos registros analisados para este período, ainda que a feira de gado do município já estivesse consolidada como a mais importante da província da Bahia e a venda de produtos derivados do boi, assim como agrícolas e de vários utensílios que

⁵² NASCIMENTO, F. R. *E as mulheres da terra de Lucas?...*, cit., p. 45-56.

⁵³ Sobre a preferência pelas mulheres para o trabalho doméstico, consultar. GRAHAM, Sandra L. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992; e SILVA, Maciel Henrique. *Nem mãe preta, nem negra fulô: histórias de trabalhadoras domésticas em Recife e Salvador*. Jundiaí, SP: Paco, 2016.

não eram encontrados nas cidades menores fossem fundamentais para o abastecimento dos moradores da região.⁵⁴

No entanto, ao esmiuçar a documentação relacionada com a compra e venda de pessoas escravizadas apareceram outros vestígios sobre o potencial do comércio de Feira de Santana: as pessoas envolvidas, na maior parte das vezes, negociavam gente. Nesse sentido, em 1879, encontrei o já conhecido coronel Joaquim Ferreira Moraes, algumas vezes como procurador e vendedor ou enquanto comprador, a exemplo da fazenda “Algodão” a qual adquiriu com todas as “bemfeitorias” existentes e os terrenos “Lagôa dos Negros”, anexas à mesma fazenda na freguesia de Coité, no termo de Riachão de Jacuipe, por 300 mil-réis. Um ano depois, ele reapareceu também quando adquiriu as terras de um lugar denominado Boa Vista, no termo villa Nova da Rainha, por 250 mil-réis.⁵⁵

Na ocasião da última compra encontrada, o mencionado coronel que, como observei antes, era juiz de paz da cidade de Feira de Santana, declarou que vivia de seus “bens e de seu comércio”, sendo que, em 14 de maio de 1878, ele apareceu vendendo algumas pessoas escravizadas, como a escravizada Herbacia, de cor parda, com 19 anos, solteira e nascida na freguesia de Humildes, por 600 mil-réis para o doutor Macario Gomes de Cerqueira que também era morador na cidade de Feira de Santana.⁵⁶

Com efeito, o receio de Maria Pereira do Lago e Maria dos Anjos de que a família fosse vendida na feira não era esvaziada de sentido. Elas conheciam de perto a dinâmica comercial da cidade e o coronel Joaquim Ferreira de Moraes estava longe de ser um desconhecido para elas como já foi demonstrado. Ambas sabiam muito bem, o tamanho de seu poder político e econômico na região.

De acordo com a Tabela 1, o número de mulheres que tinham como ocupação o trabalho agrícola sugere que, embora a maior parte dos senhores preferisse homens para o trabalho na lavoura, diante do cenário de escassez, a possibilidade de comprar uma escravizada com experiência de trabalho rural tenha despertado o interesse de muitos traficantes que acabaram optando por fazer este investimento. Por isso mesmo, não é difícil supor que muitas delas tenham sido compradas para, posteriormente, serem transferidas para o Sudeste, possibilidade que geralmente causava grande resistência das pessoas escravizadas

⁵⁴ POPPINO, R. *Feira de Santana...*, cit., p. 237-244; e FREIRE, L. C. M. *Nem tanto ao mar nem tanto à terra...*, cit., p. 57.

⁵⁵ Escritura de compra e venda da fazenda Algodão, 1879. Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial, fls. 61-62v. Escritura de compra e venda das terras, 1880. Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial, fls. 128-129.

⁵⁶ Escritura de compra e venda de Herbacia, 14 de maio de 1878. Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Doc. 967-967b.

que, além de terem que enfrentar um novo cenário de luta por melhores condições de vida em cativeiro, poderiam acabar sendo separadas de suas redes de solidariedades. As Marias de Bom Despacho provavelmente tinham esse receio bem como o de serem separadas de suas crianças.

As mulheres foram as principais protagonistas do desafio de manter a família unida. O interesse em manter os laços familiares além de razões de ordem afetivas, também poderia ser visto como parte da estratégia para o sucesso de projetos de liberdade. O esforço coletivo dos membros da família poderia ajudar para a poupança e, ao mesmo tempo, potencializar o esforço para acumular o pecúlio que poderia ser usado para libertar seus membros, por isso mesmo, o desejo e o empenho para não se afastar dos seus era tendência comum entre os escravizados de ambos os sexos.⁵⁷

Em 13 de fevereiro de 1871, outra Maria que encontrei na documentação, esta de 32 anos, crioula, solteira, do serviço da lavoura e natural da freguesia de São Gonçalo dos Campos, com seus filhos pequenos, o crioulinho Manoel, de 7 anos, natural da cidade de Feira de Santana, e o cabrinha Epifanio, de 2 anos, natural da freguesia de Humildes. A família pertencia ao padre José Lourenço Vieira Gonçalves, morador no arraial das Mercês, na freguesia de São Gonçalo dos Campos que, por intermédio de seu procurador, Antonio Lopes de Oliveira Torres, procurou o tabelião da sede do município para registrar em cartório a posse da família em nome de seu novo senhor, Ignacio de Cerqueira, morador da fazenda Pau a Pique, na freguesia de Humildes, pelo valor de 1 conto e 300 mil-réis, para que trabalhassem dedicados ao serviço da lavoura.

No caso de Maria e suas crianças, o negócio tinha sido realizado informalmente dois anos antes, o que explica o fato de uma das crianças ter nascido no novo destino da família. Além de ter nascido em outro lugar diferente da mãe e do irmão, Epifanio, cor cabra, talvez fosse filho de outro parceiro de Maria. Isto é, apesar do Decreto de nº 1.695, de 15 de setembro de 1869, proibindo a separação de familiares, é possível que, com a venda, o pai de Manuel tenha sido deixado para trás, sendo que em tempos de tráfico interprovincial intenso o mais provável é que ele tivesse sido vendido para longe tornando ainda mais difícil reunir a família.⁵⁸ Desse modo, em seu novo local de moradia, é possível que ela tenha vivenciado outra experiência sexo-afetiva com o pai do filho caçula.

⁵⁷ SLENES, R. W. *Na senzala, uma flor...*, cit., p. 206.

⁵⁸ Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1695-15-setembro-1869-552474-publicacaooriginal-69771-pl.html>>. Acesso em: 5 dez. 2018.

Em 12 de agosto de 1872, foi a vez de Thereza, crioula, de mais de 40 anos, do serviço da lavoura e de suas três crianças, Eugenio, crioulo, de 12 anos, Fernando, de 7 anos, Maria de 4 meses e Mônica, de 2 meses, deixarem de ser propriedade de João Domingues Moreira, morador em Feira de Santana, ao serem vendidos por 1 conto e 850 mil-réis a Manoel Veríssimo Ferreira da capital da Bahia. Nesse caso, é importante salientar que os dois homens fizeram a transação por meio de seus respectivos procuradores, sendo que o primeiro foi representado pelo Alferes Noberto Alves Rodrigues e, o segundo, por Saturnino Carlos de Uzeda.⁵⁹ É preciso prestar muita atenção na figura do procurador tão presente no intermédio das negociações de escravizados em Feira de Santana, pois, ainda que muitos deles fossem familiares, amigos ou advogados das pessoas representadas, uma parte significativa estava intimamente envolvida no lucrativo comércio interprovincial de pessoas escravizadas.

De acordo com Slenes, muitos comerciantes de cativas e cativos pediam aos proprietários interessados em vendê-los para passar uma procuração dando-lhe poderes para representá-lo no negócio; tal subterfúgio tinha como objetivo camuflar a transação comercial para evitar o imposto de transferência de propriedade. Depois disso, o escravizado era revendido passando a pertencer a um terceiro senhor.⁶⁰ Portanto, ainda que muitas mães tenham sido vendidas para outras províncias com suas crianças, além de terem que romper com outros familiares da extensa família negra que continuaram em Feira de Santana ou nas localidades da região de onde muitas delas eram trazidas para serem vendidas ou revendidas na cidade, de fato, não tinham nenhuma garantia de que, ao longo de tantas negociações, continuariam juntas até o destino final.⁶¹

Um dos homens que parece ter ganhado muito dinheiro com o comércio de negras e negros cativos em Feira de Santana foi Manoel Ribeiro de Macedo que, ora encontrei negociando em seu nome, ora em nome da empresa da família Manoel Ribeiro de Macedo e Irmão. Em 19 de julho de 1878, por exemplo, uma menina sendo vendida sozinha, Praxedes, de 11 anos, preta, solteira, natural da freguesia Santa Barbara, filha de Simplicia, de nenhuma

⁵⁹ Registro de compra e venda de Thereza e suas filhas e filhos, 12 de agosto de 1872. Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 12 – 1869-1873, fls. 163v-165.

⁶⁰ Sobre procuração para venda de pessoas escravizadas e o tráfico interprovincial, ver: SLENES, R. W. *The demography and economics of Brazilian slavery...*, cit., p. 155-157.

⁶¹ Para ver uma discussão sobre a preservação de algumas famílias de pessoas escravizadas, ver: ANDRADE, Rômulo. Havia um mercado de famílias escravas? (a propósito de uma hipótese recente na historiografia da escravidão). *LOCUS – Revista de História*, Juiz de Fora, v. 4, n. 1, p. 93-104, 1998; e NEVES, E. F. *Escravidão, pecuária e policultura...*, cit., p. 213-214. Para conhecer um caso interessante sobre o esforço de um escravizado para não ser separado dos seus no contexto do tráfico interprovincial, ver: REIS, I. C. F. dos. *A família negra no tempo da escravidão...*, cit., p. 40-60.

aptidão profissional, foi vendida por Pedro José das Mercês, por meio de seu procurador, ao capitão José Freire de Lima para a empresa dos irmãos Macedo por 400 mil-réis.⁶²

A historiadora Flaviane Nascimento, vasculhando os registros de compra e venda de escravizados de Feira de Santana ao longo de quase meio século, também encontrou os irmãos Macedo na documentação e descobriu que eles migraram da Província do Piauí para Feira de Santana, ainda no início do século XIX, onde acabaram se estabelecendo. Segundo esta autora, entre 1850 e 1888, o nome da empresa dos irmãos foi mencionada 11 vezes nas escrituras de compra e venda de pessoas escravizadas sendo que, em 6 delas, Manoel Ribeiro Macedo era o intermediário da compra.⁶³ O comércio de gente era um negócio que vinha atraindo muitos adeptos e seus agentes estavam cada vez mais presentes e atuantes no Nordeste e provavelmente ganharam muito dinheiro naqueles anos de seca em que era possível comprar escravizados por um preço bem mais barato.⁶⁴

Nesse sentido, é impossível não lembrar a estratégia de defesa adotada pelo coronel Joaquim Ferreira Moraes e seu advogado Cristovam Telles Barretto diante da acusação de que este tinha subtraído a carta de liberdade de Maria dos Anjos e das crianças – Bonifácia, Praxedes, Tomazia e Faustino. No sentido de enfraquecer a acusação e demonstrar poder econômico, de acordo com a defesa, em Feira de Santana não faltavam:

[...] escravos para serem vendidos por preços baixos e se o réu que não compra escravos para vender tinha interesse de adquirir algum para seu serviço, certamente, os comprariam em mão de outrem sem ser preciso cometer um crime inutilizando uma carta de liberdade; quando, aliás, os escravos em questão foram comprados por preços superiores aos preços porque poderia comprar outros em iguais condições e se tal compra fez foi por servir a João Francisco do Rego de quem era amigo e a quem havia adiantado todo dinheiro [...].⁶⁵

Embora não descarte a possibilidade de que o coronel Joaquim Ferreira Moraes também tivesse algum envolvimento com o comércio inter-regional de escravizados, outros

⁶² Escritura de compra e venda de Praxedes, 19 de julho de 1878. Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Doc. 985-985c.

⁶³ NASCIMENTO, F. R. *E as mulheres da terra de Lucas?...*, cit., p. 67-68; NASCIMENTO, Flaviane R. *Viver por si: histórias de liberdade no Agreste Baiano Oitocentista* (Feira de Santana, 1850-1888). Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2012, p. 48-49.

⁶⁴ Para ver uma discussão interessante sobre o fluxo de escravizados, especialmente de pessoas africanas vendidas da Bahia para o Rio de Janeiro antes de depois do fim do Tráfico Atlântico consultar: SAMPAIO, G. dos R. *Conexões Rio-Bahia...*, cit., p. 70-72.

⁶⁵ Tribunal de Relação da Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103, fls. 157-163.

aspectos chamaram a atenção nessa declaração, visto que esta parte de sua defesa foi construída buscando diferenciar seu cliente de outro tipo de comprador que parecia ser muito comum na região, isto é, os traficantes, que compravam escravizados para revender, sujeitos sociais que àquela altura, atuavam neste tipo de comércio não só em Feira de Santana, mas em todo o Nordeste e que, certamente, eram notados por todos os outros segmentos sociais.

Em segundo lugar, ao afirmar que a oferta de escravizados era grande e os preços baixos, o coronel Joaquim Ferreira Moraes fez referência ao cenário de constantes estiagens no sertão, principalmente a seca de 1877 e a de 1879 que provocaram o desabastecimento regional, levando à migração em massa da população livre e à venda da escravaria por preço baixo bem diferente do que acontecia no Sudeste onde os preços aumentaram bastante com o fim do tráfico atlântico chegando a custar mais que o dobro do que no interior da Bahia.⁶⁶

Nas décadas seguintes ao fim do tráfico, era mais vantajoso para os cafeicultores do Sudeste comprar escravizados vindos do Nordeste, o que dificultava a compra, inclusive, pelos senhores mais prósperos da Bahia, aliás, grupo ao qual o capitão ostentou fazer parte. Embora mesmo para os mais abastados também fosse difícil cobrir o preço cobrado nas áreas cafeeiras do Sudeste, por isto, para os traficantes, era menos vantajoso vender no Nordeste.⁶⁷ Assim, é provável que mesmo os senhores de grandes propriedades de Feira de Santana não tenham saído ilesos dos reflexos do fim do tráfico e da seca nos preços das pessoas escravizadas, inclusive em algumas localidades do sertão onde foram obrigados a vendê-las para alimentar esse comércio.

Contudo, além dos reflexos do fim do tráfico atlântico para o Nordeste, outro aspecto precisa ser considerado ao nos voltarmos para observar as duas últimas décadas da escravidão, pois se trata de um contexto de fortes pressões internas, sobretudo, por parte das pessoas cativas e das pressões externas, especialmente da Inglaterra, para o fim da escravidão no Brasil que resultaram na aprovação na Assembleia Geral da lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Conhecida como Lei do Ventre Livre, aprovada depois de anos de debate, traduzia, assim, a opção pela extinção gradual da escravidão, caminho considerado mais seguro para a classe senhorial, pois a abolição era considerada inevitável no Brasil que, àquela altura, junto

⁶⁶ NEVES, E. F. “*Sampauleiros traficantes*”..., cit., p. 103-104; GRAHAM, R. “*Nos tumbeiros mais uma vez?*”..., cit., p. 131; e SLENES, R. W. *The demography and economics of brazilian slavery*..., cit., p. 179-214.

⁶⁷ GRAHAM, R. “*Nos tumbeiros mais uma vez?*”..., cit., p. 132; PIRES, Maria de Fátima N. *Fios da vida: tráfico interprovincial e alforrias nos sertões de sima-BA (1860-1920)*. São Paulo: Annablume, 2009, p. 46-51.

com Porto Rico e Cuba, colônias espanholas, eram um dos últimos baluartes da escravidão nas Américas.⁶⁸

A nova lei, em seu artigo primeiro, declarou de condição livre todas as crianças que nascessem de uma mulher escravizada a partir daquela data sendo que os filhos menores delas deveriam ficar em poder dos senhores de suas mães os quais teriam obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Essas crianças passariam a ser chamadas de ingênuas.

De acordo com a lei de 28 de setembro de 1871, quando a criança ingênuo completasse 8 anos, o senhor da mãe tinha opção de receber do Estado uma indenização de 600 mil-réis ou de usar dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos, ainda que tal obrigatoriedade pudesse ser suspensa caso fosse provado judicialmente que os senhores das mães os maltratavam, impondo-lhes castigos excessivos. A lei proibiu a separação das crianças de suas mães, também no caso de transferência de senhor, seja em caso de venda ou de partilha de herança, visto que, em qualquer uma dessas situações, os filhos livres menores de 12 anos deveriam acompanhar a mãe, ficando o novo senhor com os direitos e obrigações do antecessor.⁶⁹

Se a mulher escravizada obtivesse liberdade, seus filhos menores de 8 anos que estivessem em poder do ex-senhor deveriam acompanhá-la e, quando a criança completasse 8 anos, o senhor tinha um mês para informar ao Estado a sua opção de liberação, indenização ou uso do serviço da criança ingênuo. Em sua grande maioria, os senhores optavam pela prestação de serviços, pois, nessa condição, tendo valor enquanto mão de obra disponível para os proprietários de suas mães por longos 13 anos de serviço, isto é, muito mais do que o valor da indenização.⁷⁰

No entanto, a despeito da ambiguidade da lei de 28 de setembro de 1871 que cumpria o papel de protelar ao máximo o fim da escravidão, ela não pode deixar de ser interpretada também como uma conquista das pessoas escravizadas e dos adeptos à causa de abolição, pois

⁶⁸ CHALHOUB, S. *Visões da liberdade...*, cit., p. 131-163. Para conhecer mais, sob o ponto de vista contemporâneo, a aprovação da lei de 28 de setembro de 1871, ver, ainda: NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Rio de Janeiro: BestBolso, 2010, p. 81-90. Sobre a escravidão em Cuba, ver: SCOTT, Rebecca J. *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: UNICAMP, 1991.

⁶⁹ Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/legislacao-historica/leis-do-imperio-1>>. Acesso em: 17 maio 2018.

⁷⁰ MATTOSO, Kátia de Q. O filho da escrava (em torno de Lei do Ventre). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16, p. 53-54; COSTA, Emília V. da. *Da Senzala à colônia*. 4. ed. São Paulo: UNESP, 1988, p. 453-454; e COSTA, Emília V. da. *A abolição*. São Paulo: Global, 1982, p. 49-50. De acordo, com Emília Viotti Costa, em 1882, o Relatório do Ministério da Agricultura registrou apenas 58 renúncias aos serviços de crianças ingênuas em todo país.

embora o fim da escravidão tenha ocorrido em 1888, quando sequer as crianças ingênuas de 1871 tinham completado 21 anos, naquele momento, sua aprovação significou um limite para a continuidade do sistema escravista no país e legitimou algumas práticas como o direito ao pecúlio e pôde ser usada por mulheres e homens que moveram ações de liberdade.

Além disso, com a lei de 28 de setembro de 1871, o senhor perdeu o poder exclusivo de conceder a liberdade e, por conseguinte, a “gratidão” da mãe, força simbólica do domínio senhorial, como salientou o deputado Barão Villa da Barra ao expor suas preocupações quanto aos direitos adquiridos pelas crianças ingênuas.⁷¹ As mulheres puderam se apoiar nesta lei em sua resistência de serem separadas de suas filhas e filhos pequenos deixando de depender apenas da vontade do senhor.

Ao vasculhar os registros de compra e venda de escravizados, apareceram vários proprietários que se interessaram em adquirir escravizadas acompanhadas com suas crianças pequenas fossem estas cativas ou ingênuas. Em 15 de novembro de 1877, Plínio Estefanio Alvim, morador no termo de Feira de Santana, vendeu a escravizada Prudência, de cor fula, 27 anos, solteira e seu filho Luiz, cor fula, de 8 anos, por 800 mil-réis. O comprador, capitão Cícero Cesar de Castro levou ainda o ingênuo Geraldo, de cor fula, de mais ou menos 4 anos. Mãe e filhos eram naturais da freguesia dos Remédios, mas tiveram que acompanhar o novo senhor para Cachoeira que, por sua vez, era uma das portas de saída de pessoas escravizadas para o Sudeste, embora seja possível que ele tenha optado por usufruir dos serviços dos três até que este mais novo completasse a idade determinada pela lei.⁷²

Em 30 de outubro de 1877, o tenente Antonio Justino da Silva Carneiro por meio de seu procurador, padre Solon Garcia Pedreira, vendeu a escravizada Maria, de cor fula, 28 anos, solteira, e suas crianças, Christovão, de 11 anos; José, de 10 anos; Romana, de 8 anos e Isadora, de 7 anos, todas também de cor fula, por 2 contos de réis. O comprador Tiberio Constantino Pereira, da freguesia de São José das Itapororocas (atual Maria Quitéria), assumiu ainda as responsabilidades e direitos sobre suas 3 crianças ingênuas, Cyrillo, de 5 anos; Felippa, de 2 anos e Francisca, de 1 ano, todas naturais da mesma freguesia que a mãe e os irmãos; no entanto, diferente das primeiras, elas foram identificadas como de “cor mais abastada”, o que sugere pelo menos que essas últimas fossem filhas de outro pai. Analisando a procuração anexa à escritura, observei que este documento dava poderes ao padre para negociar em Feira de Santana, mas incluía entre os procuradores mais 4 homens – Silva

⁷¹ CHALHOUB, S. *Visões da liberdade...*, cit., p. 173-176.

⁷² Escritura de compra e venda de Prudência e seus filhos, 15 de novembro de 1877. Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Doc. 950-950b.

Moreira Souza; um certo, Miranda Leone; capitão Domingos Alves Guimaraes Cotia e Victorino Pinto da Silva Passos – que deveriam representá-lo caso a escritura tivesse que ser passada para compradores que estivessem fora da cidade. Dentre as testemunhas, mais uma vez, apareceu Manoel Ribeiro de Macedo.⁷³

A preocupação do tenente em delegar poderes a vários procuradores para a tarefa de negociar Maria junto com suas 7 crianças sugere tratar-se de uma estratégia bastante utilizada na época para escapar de pagar a meia sisa, imposto de 5% do preço das pessoas escravizadas, por isso, os traficantes passaram a transferir cativos apenas com procurações dos vendedores, além disso, talvez não fosse uma coisa muito fácil para os senhores, vender escravizadas com crianças e por conseguinte, não era tão simples se desfazer de crianças menores de 12 anos mesmo com todas as estratégias adotadas para burlar a lei de 1871.⁷⁴ Por outro lado, a decisão de adquirir toda a família por parte do comprador provavelmente se deveu ao fato de este ter considerado o custo benefício e avaliado que seria um bom negócio levar “7 pelo preço de 5”, assim, ele poderia usar o trabalho de toda a família inclusive dos ingênuos, uma vez que, a partir dos 7 anos as crianças já assumiam algumas tarefas e as ingênuas estariam à sua disposição até os 21 anos.

Encontrar Manoel Ribeiro de Macedo entre as testemunhas da negociação de Maria e seus filhos fortaleceu as suspeitas de que dentre os procuradores, sobretudo, aqueles autorizados a representar o tenente fora da cidade de Feira de Santana, estavam especialistas no comércio interprovincial de escravizados e a de que estes homens faziam parte de uma rede comum de relações de traficantes.

Apesar das dificuldades impostas aos senhores pela lei de 28 de setembro de 1871, crianças continuaram sendo vendidas sozinhas sob as mais diferentes justificativas, como foi o caso da escravinha Italvina, de 7 anos, do serviço da lavoura, natural de Feira de Santana, filha de uma escravizada, já falecida, que foi vendida por José Marcos Ferreira da Silva morador na mesma cidade a Manoel Bernardes de Santana que, por sua vez, morava no arraial de Tanquinho da freguesia de Santa Barbara, por 400 mil-réis, ainda em 1871.⁷⁵ Da mesma forma, em 6 de setembro de 1877, os herdeiros do falecido Gabriel Pio de Amorim resolveram vender Maria, de 11 anos, parda, solteira, natural da cidade de Feira de Santana para o capitão Francisco Simplicio da Costa, por 600 mil-réis. Segundo foi informado ao

⁷³ Escritura de compra e venda de Maria e seus 7 filhos, 30 de outubro de 1877. Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Doc. 948-948d.

⁷⁴ NEVES, E. F. *Escravidão, pecuária e policultura...*, cit., p. 199.

⁷⁵ Escritura de compra e venda de Italvina, 11 de dezembro de 1871. Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 12 – 1869-1873, fls. 148-148v.

tabelião na ocasião em que foi feita a escritura, ela era filha da escravizada Joanna que pertencia a outro senhor e haviam sido separadas antes de 28 de setembro de 1871.⁷⁶

Com efeito, se a venda para outro senhor que, muitas vezes, significava a mudança para um lugar mais distante era motivo de tristeza para muitas cativas e cativos adultos, por certo que, para uma criança que perdera a mãe por motivo de morte ou fora impedida de conviver com esta por alguma outra razão era ainda mais difícil. Entretanto, os senhores pareciam não estar preocupados com esses traumas ao distanciá-las também de seu local de nascimento, onde, possivelmente, a mãe seria substituída por outra mulher ou até por toda a comunidade feminina, nos casos de uma escravaria maior, e onde elas poderiam conviver com outros membros da família negra como irmãos, pais e padrinhos.⁷⁷ Todavia, sempre que possível, eles continuaram vendendo e comprando crianças sozinhas.

A investigação sobre a experiência das crianças negras escravizadas, ingênuas, libertas e livres durante as últimas décadas da escravidão continua sendo um desafio que ainda precisa ser enfrentado pela historiografia de forma mais aprofundada. Nesse contexto de abolição gradual da escravidão, é importante considerar que comprar crianças possa ter sido uma estratégia adotada por alguns senhores com o objetivo de renovação da mão de obra escravizada como observou Isabel Cristina Reis que, ao analisar escrituras de Salvador, por exemplo, encontrou indícios da existência de um comércio de pessoas escravizadas com este fim já na década de 1850, o que, certamente, deve ter se intensificado a partir da década de 1870 quando a escassez de mão de obra se aprofundou.⁷⁸

Enquanto isso, nas últimas décadas da escravidão, na região de Feira de Santana, escravizadas, libertas e livres e outros trabalhadores tentavam sobreviver como podiam enquanto buscavam pequenas brechas que pudessem conduzi-las à conquista da liberdade. Se fosse preciso, algumas delas estavam dispostas a levar esse propósito às últimas consequências.

⁷⁶ Escritura de compra e venda de Maria e suas filhas e filhos, 6 de setembro de 1877. Doc. 943-943b. Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Para ver uma discussão interessante sobre as várias estratégias senhoriais para burlar a lei de 28 de setembro de 1871, consultar: COSTA, E. V. da. *Da senzala à colônia...*, cit., p. 458-460.

⁷⁷ MATTOSO, K. de Q. *O filho da escrava...*, cit., p. 47; e ANDRADE, R. *Havia um mercado de famílias escravas?...*, cit., 1998, p. 101-102.

⁷⁸ Sobre comércio de crianças escravizadas, ver: REIS, Isabel Cristina F. dos. Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX. *Centro de Estudos Baianos*, Salvador, n. 149, p. 58-59, 2001.

1.3 UMA FUGITIVA EM FAMÍLIA EM BUSCA DE LIBERDADE NA “CIDADE DA FEIRA”

Em 1878, Belmira, parda, com 34 anos, cozinheira e capaz de realizar qualquer trabalho, nascida e residente no arraial Santíssimo Coração de Maria (atual Coração de Maria), termo da freguesia de Purificação (na época pertencente ao município de Santo Amaro) se aproveitou da distração de dona Antonia Francellina Mendes e do português José Ferreira Mendes para, sorrateiramente, pegar suas três crianças, Antero, com 12 anos, Senhorinha, com 11 anos, e Manuel, com 10 anos, também de cor parda e do serviço da lavoura, evadindo-se da residência do casal onde eram escravizados. A partir daí, seguiram rumo à cidade de Feira de Santana, localizada a 40 km, distância que embora não fosse tão longa certamente não era fácil de ser vencida por fugitivos do cativeiro, principalmente uma mulher acompanhada por três crianças.⁷⁹

Diferentemente de Maria Pereira do Lago e Maria dos Anjos, que preferiram lutar por liberdade sem sair da fazenda onde moravam, assim como outras escravizadas e escravizados que fugiam para se esconder nos quilombos ou tentar passar despercebidos nas cidades, Belmira optou por fugir e procurar as autoridades judiciais numa localidade com mais possibilidades para defender seu direito e de suas crianças de serem legalmente livres.⁸⁰ Além de bem informada sobre as condições de mover uma ação de liberdade na sede do município de Feira de Santana, ela, provavelmente, também mobilizou sua rede de apoio e, a julgar por algumas das testemunhas, conseguiu, inclusive, alguns aliados de posses e de poder político que, juntamente com outros sujeitos sociais mais populares se uniram em torno de seus propósitos de liberdade. Belmira deve ter contado com essas pessoas não só para viabilizar a fuga, mas, também, com condições para que ela pudesse pôr em prática a luta que estava determinada a travar na justiça.

Por isso, é possível que Belmira tenha conseguido algum dinheiro para a subsistência da família durante um tempo e indicações de pessoas que pudessem ajudá-la, a exemplo, do curador, personagem que, como já foi destacado, era fundamental para que uma pessoa escravizada pudesse mover uma ação de liberdade. É pertinente observar que entre as pessoas

⁷⁹ Tribunal de Relação da Bahia – Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1879. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 66/2371/07.

⁸⁰ SILVA, E.; REIS, J. J. *Negociação e conflito...*, cit.; e SOUZA, Railma dos S. *Memória e história quilombola: experiência negra em Matinha dos Pretos e Candeal (Feira de Santana-Bahia)*. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, UFRB, Cachoeira, 2016, p. 18.

interessadas em mover uma ação de liberdade e seus possíveis curadores era comum haver um contato prévio antes do envio da petição inicial que daria origem à ação de liberdade.

No caso das Marias de Bom Despacho e no de Belmira bem como na maior parte das outras ações de liberdade analisados, foram nomeados como curadores os mesmos que escreveram a petição inicial. No entanto, ao longo da ação judicial, Belmira teve três curadores dos quais tratarei à medida que eles forem assumindo o caso: o primeiro deles foi o advogado José Ferreira de Moraes.

Assim, em 28 de junho de 1878, ao chegar em Feira de Santana, por meio de seu curador, Belmira procurou a justiça municipal de Feira de Santana para entregar a petição, que foi despachada pelo juiz municipal Eduardo Pires Ramos, na qual relatou a situação que ela e suas crianças estavam vivendo e seu desejo de mover uma ação de liberdade contra o português José Ferreira Mendes com o objetivo de apresentar provas da liberdade da família diante da justiça e livrar-se do “injusto cativo” que ele lhes impunha.⁸¹

Segundo Belmira, ela era filha do tenente-coronel João Nepomoceno de Araujo Bacellar e Castro, já falecido, com sua escravizada Germana, de cor preta, também falecida. Ela afirmou que fora batizada como livre, mas como seu assento de batismo desapareceu, por medida de segurança, em 1860, recebeu de seu “pai” outro “título de liberdade” do qual chegou a tomar posse e que o documento foi visto por diversas pessoas, sendo que, em confiança, o entregou novamente a seu “bemfeitor” para guardar. Contudo, após o falecimento deste, a carta de liberdade foi subtraída por seus herdeiros com o fim de escravizá-la e, conseqüentemente, a Antero, Senhorinha e Manuel. Então, o marido de sua irmã José Ferreira Mendes, cabeça do casal, a “reduziu à escravidão” bem como as suas crianças.⁸²

De acordo com a narrativa de Belmira, quando ela foi alforriada, suas crianças ainda não tinham nascido e, por isso mesmo, estas nasceram livres. O fragmento que consegui acessar de sua história evidenciou que, ao mover uma ação de liberdade contra os supostos senhores, assim como Maria Pereira do Lago e Maria dos Anjos, esta libertanda acreditou que, de fato, tinha chances de sair vitoriosa garantindo a própria liberdade e de suas três

⁸¹ Tribunal de Relação da Bahia – Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1879. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 66/2371/07, fl. 2.

⁸² Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1879. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 66/2371/07.

crianças, o que deve ter pesado para que elas tomassem a audaciosa decisão de continuar a luta por liberdade diante das autoridades judiciais.

Contudo, no jogo da disputa judicial, como foi possível notar, seu suposto proprietário não deixou por menos. Depois de um tempo defendendo a liberdade de Belmira e suas crianças, o advogado José Ferreira de Moraes foi exonerado a pedido da suplicante e substituído pelo advogado Christovam Telles Barreto que deu continuidade à ação que tramitava no âmbito da primeira instância.

É possível que Belmira tivesse notado que seu primeiro curador não estivesse empenhado como deveria em sua liberdade e a razão de sua suspeita, ou certeza, parece óbvia. Alguns meses depois, foi enviado ao juiz municipal um documento, por parte de José Ferreira Mendes solicitando que o advogado José Ferreira de Moraes, mesmo depois de ter sido curador da autora da ação de liberdade, pudesse defender o réu com a justificativa de que faltavam advogados dispostos a aceitar o caso. Ou seja, além da referida petição sugerir que talvez o advogado não tivesse sido leal a sua cliente indicou que havia uma resistência entre os advogados e rábulas locais em aceitar a causa, o que pode estar relacionado com a conjuntura emancipacionista.

Imagino que a opção pelo termo de Feira de Santana e não pelo termo da Purificação tenha a ver com o poder que o réu tinha em Coração de Maria, de modo que Belmira deve ter imaginado que teria mais chances em outro local, onde, talvez, a influência do português fosse menor. De qualquer maneira, considerando a precariedade em que as escravizadas e escravizados viviam e mesmo as dificuldades que precisavam ser enfrentadas até chegar à justiça, imagino que nenhuma pessoa escravizada decidia enfrentar uma queda de braço como essa sem pesar cuidadosamente os riscos que estava correndo, pois ter a legitimidade de sua condição de cativa confirmada perante as autoridades judiciais poderia significar mais do que a volta para a condição de subalternidade já conhecida. Por certo, além do gosto amargo da derrota, a família teria que enfrentar a fúria do senhor que poderia tornar suas vidas ainda mais difíceis e reduzir ou anular definitivamente suas chances de negociar uma nova carta de alforria.

Na defesa de seus interesses, Belmira usou a seu favor o princípio Romano *partus sequitur ventrem*, tradicionalmente adotado pela classe senhorial, segundo o qual o *status* da criança seguia o ventre e embora pareça estar na contramão do patriarcalismo, diferente disso, servia justamente para proteger os interesses senhoriais, isto é, a concepção de que a criança herdava a escravidão da linha materna independente da condição do pai ajudava a preservar o patrimônio da família e, ao mesmo tempo, aumentava o domínio dos senhores, uma vez que

tornava o ventre central para a definição legal das cativas e cativos como propriedade e não como pessoas.⁸³

Nesse sentido, ao comparar Havana (Cuba) e Rio de Janeiro (Brasil), Camillia Cowling alertou que, entre os livres, a tradição romana referida acima funcionava justamente de forma oposta ao que ocorria com as pessoas escravizadas, pois era o pai e não a mãe quem concedia *status* e legitimidade às crianças. Os senhores tinham o papel de chefe da família com autoridade sobre a esposa, os filhos, assim como em relação aos dependentes, empregados e escravizados de ambos os sexos. Além disso, ela acrescentou que a tradição *partus sequitur ventrem* permitiu que os “encontros” sexuais entre os senhores e suas escravizadas na América escravista pudessem acontecer sem ameaçar a propriedade de pessoas escravizadas, sendo as crianças que nasceram desses encontros, assim como suas mães escravizadas por estes que continuavam com a prerrogativa exclusiva de conceder-lhes a liberdade ou não. Ainda seguindo esta lógica, observou Cowling, os senhores não viam qualquer impedimento à prática de estuprar essas mulheres.⁸⁴

Embora pouco notificado pela documentação devido à naturalização com a qual a violência sexual de mulheres cativas era tratada pela elite política, judicial e eclesiástica, no Brasil, desde o período colonial, os inúmeros casos de escravizadas que tinham filhos com seus proprietários é um indicativo de que os abusos sofridos por mulheres como Germana, mãe de Belmira, era algo comum chegando a ser de conhecimento público.⁸⁵ Isso porque, no contexto da escravidão, entendia-se que o corpo dessas mulheres poderia ser duplamente explorado para o trabalho e para o sexo, haja vista a interpretação de Gilberto Freire sobre o papel definido como adequado para as mulheres na formação da sociedade brasileira para o qual o ditado popular: “branca para casar, mulata para f..., preta para trabalhar” era uma boa tradução deste processo.⁸⁶

⁸³ COWLING, C. *Concebendo a liberdade...*, cit., p. 110-111.

⁸⁴ COWLING, C. *Concebendo a liberdade...*, cit., p. 111.

⁸⁵ Para ver uma interpretação sobre prática de senhores de alforriar na pia batismal e em testamentos as filhas e filhos que tinham com mulheres de seu domínio, assim como para ter acesso a experiências diferentes de escravizadas que se relacionaram sexo-afetivamente com senhores, ver: ALVES, Adriana D. R. *As mulheres negras por cima: o caso de Luzia jeje. Escravidão, família e mobilidade social – Bahia, c.1790 a c.1830. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, UFF, Niterói, 2010; e SOARES, Marcio de S. A remissão do cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goiatacas, c.1750-c. 1830. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009, p. 53-84.*

⁸⁶ FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. São Paulo: Global, 2006, p. 72. Para conhecer uma interpretação inspiradora em relação aos papéis atribuídos as mulheres, com ênfase nas negras, ver: PACHECO, Ana Cláudia L. *Mulher negra: afetividade e solidão*. Salvador: EDUFBA, 2013, p. 21-86.

Nesse sentido, Belmira e sua família não escaparam do determinismo e da naturalização da violência sexual sofrida, especialmente, pelas mulheres que persistia, ainda que a abolição fosse dada como algo inevitável mesmo para a classe senhorial, como foi possível depreender da argumentação de seu, então, curador, o advogado Chistovam Telles Barreto que afirmou:

Ninguém sensato acreditará que o tenente coronel João Napomoceno de Araujo Bacellar libertando todos seus escravos deixasse [...] em escravidão uma sua filha menor; quando educou, formou, ordenou a quantos filhos teve de suas escravas pretas preterindo sempre seus legítimos filhos brancos, mas idiotas ou pelo menos destituídos de inteligência até quase a imbecilidade; e a quem legou somente o que mal podia tirar-lhes – um engenho denominado Furna, todo desmantelado, verdadeiro ninho de morcego, viúvo de escravos. Não é também para acreditar-se que o pardo Albino, irmão de Belmira, por parte materna, que não era filho daquele Tenente Coronel Araujo, fosse alforriado no batistério pelo fato de ser cria e ter nascido de uma escrava a quem começava aquela a distinguir e fosse esquecida Belmira, que ostenta a semelhança mais natural com a família Bacellar que se especializa pela inconformidade quase monótona dos traços fisionômicos.⁸⁷

De acordo com as observações do curador, foi possível depreender que o tenente-coronel João Nepomoceno de Araujo Bacellar e Castro era mais um dos senhores que usavam seu poder patriarcal para usufruir também sexualmente dos corpos das mulheres que escravizava. Contudo, não passou despercebido que, ao discorrer sobre a existência de filhos naturais do finado com as cativas, o curador demonstrou compartilhar dos mesmos valores que autorizavam homens como o mencionado a se comportarem desse modo, visto que, em nenhum momento, ele condenou os atos do finado, pelo contrário, procurou ressaltar seu amor paternal aos filhos que teve com “escravas pretas”. Assim, ter filhos fora do casamento com essas mulheres não parecia ser algo reprovável nem sequer foi problematizada a violência sexual que, na maior parte das vezes, envolvia essas relações. Embora, em alguns casos, escravizadas pudessem ver essas relações como uma possibilidade de ascensão social foi a violência sexual que mais predominou nessas relações.⁸⁸ Nesse sentido, é importante lembrar que, para alguém que sequer era dona do próprio corpo fingir interesse talvez fosse uma

⁸⁷ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1879. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 66/2371/07, fls. 200-204.

⁸⁸ FURTADO, Júnia F. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003; e ALVES, A. D. R. *As mulheres negras por cima...*, cit.

estratégia para evitar ainda mais violência, por exemplo, apanhar enquanto seu corpo era violado.⁸⁹

É importante observar que a naturalização do abuso sexual sofrido por essas mulheres bem como a existência das filhas e filhos que tiveram com seus proprietários chegou a ser alvo da atenção de alguns advogados e juristas que chegaram a propor em seus escritos a libertação dessas crianças, mas se deixaram intimidar diante do poder senhorial na primeira metade do século.⁹⁰ No entanto, o esforço da classe senhorial em preservar privilégios não significava que o conhecimento público desses relacionamentos extraconjugais com cativas abalasse a família desses senhores ou sua imagem diante da sociedade.

Ao observar que os filhos legítimos eram preteridos em relação aos naturais, o curador evidenciou seu próprio olhar racista. Para ele, embora fossem brancos, os filhos legítimos do tenente-coronel eram idiotas ou, pelo menos, destituídos de inteligência, isto é, lhes faltavam características positivas que, em seu ponto de vista, eram comuns às pessoas brancas. Por outro lado, ao caracterizar os “filhos” que o finado tivera com cativas, tais características não foram sequer mencionadas e ressaltadas, mas ele não deixou de observar que o finado deu educação aos “filhos” das “escravas pretas”.

A partir das afirmações de Christovam Telles Barreto, é possível imaginar que Germana, que viveu em cativeiro até o fim da vida, obteve algumas conquistas importantes. Ela conseguiu negociar com seu proprietário a liberdade de suas crianças, inclusive a do filho que teve com outro parceiro tanto que o menino era cria (provavelmente da casa) e foi alforriado na pia batismal. Além disso, o curador foi enfático ao dizer que Belmira era a caçula e seus traços físicos indicavam a ligação consanguínea com a família Bacellar, de modo que não havia razão para que o finado “esquecesse” de livrá-la do cativeiro.

De qualquer maneira, a argumentação do curador e o depoimento de testemunhas de ambos os lados do tribunal indicam que, para muitos, não era novidade que o tenente-coronel usava seu poder patriarcal em benefício dos filhos que tivera com as suas cativas, inclusive

⁸⁹ DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016; e HOOKS, B. *Ain't I a woman...*, cit.

⁹⁰ PENA, Eduardo S. *Pajens da casa imperial: jurista, escravidão e a lei de 1871*. Campinas: UNICAMP, 2001, p. 169-185. Em seu trabalho, Camillia Cowling demonstrou como as escravizadas percebiam a existência de desconfortos de certas relações comuns às sociedades escravistas do século XIX, especialmente aquelas relacionadas ao contato sanguíneo, como sexo e o aleitamento realizado pelas amas de leite. Para esta discussão, interessou, de maneira particular, os casos de crianças nascidas de relações entre proprietários e suas cativas bem como a estratégia de se apegar a preceitos legais frágeis como o Código Negro Carolino espanhol de 1784 e convenções sociais incertas (como a prática senhorial de alforriar suas filhas e filhos) para conseguir a alforria legal de suas crianças. COWLING, C. *Concebendo a liberdade...*, cit., p. 153-156.

aquele que Germana tivera com outro homem. Considerando o ponto de vista dos filhos legítimos, tal atitude do pai significava um prejuízo na herança à qual tinham direito, pois perdiam parte de seu patrimônio com tais alforrias. Possivelmente, a insistência de José Ferreira de Mendes era também uma tentativa de reduzir a perda do patrimônio da esposa que, ao que parece, já vinha sendo lapidado pelo sogro. Embora dona Antonia Francellina Mendes tenha sido ouvida e pessoalmente negado a relação do pai com a mãe de Belmira, na maior parte do tempo, como já foi destacado, sua versão somente foi acessada por meio da voz de seu marido, o que era comum, especialmente em se tratando de mulheres da elite e casadas.

Desse modo, é preciso destacar que, mesmo diante dos confrontos judiciais, as vozes das mulheres foram menos ouvidas nas ações de liberdade analisadas. Por serem educadas para cuidar exclusivamente de assuntos relacionados ao âmbito doméstico, mesmo quando eram chamadas para testemunhar, era comum se esquivarem a se expor. Evidentemente, foi notório no comportamento das pessoas comuns de ambos os sexos que estar diante de um juiz, especialmente para testemunhar contra os interesses de gente poderosa não era exatamente algo prazeroso, mas isso não diz tudo sobre a relutância de algumas mulheres intimadas.

Foi o que observei no comportamento de dona Domitilla Simões Ferreira, com idade de 35 para 36 anos, casada, natural da freguesia de Coração de Maria e que disse viver dos bens do marido. Ela atribuiu seu não comparecimento para testemunhar a favor da autora depois da primeira intimação a uma gravidez e ao fato de morar a mais de cinco léguas de Feira de Santana, o que seria justificável para uma grávida prestes a dar a luz. Contudo, ela não achou nada demais pedir para ser substituída sugerindo que, em seu lugar, fosse chamado para testemunhar o oficial carapina Francisco Alves, também morador de Coração de Maria. Segundo afirmou, tratava-se de uma pessoa de bem e que sabia do caso.

Não sei qual era a relação de dona Domitilla Simões Ferreira com o mencionado oficial, mas, provavelmente, eram próximos ou, até mesmo, um homem da família que foi escolhido devido ao fato de que seu marido, Tenente Ventino Simões Ferreira, também tinha sido convocado para testemunhar sobre o caso e, por isso, não poderia representá-la. Isto é, havia a compreensão de que, na impossibilidade do “cabeça do casal”, outros homens ligados à família desta testemunha poderiam ser escolhidos em seu lugar. Cabe observar que, diante da impossibilidade alegada, ela nem sequer solicitou ser ouvida pela justiça em sua própria residência como fez seu marido que, alegando doença, solicitou depor no local onde se recuperava.

A justiça não aceitou a substituição proposta por dona Domitilla Simões Ferreira e ela foi ouvida demonstrando ter muito o que dizer sobre o caso. Afirmou ter ouvido o tenente-coronel João Nepomoceno de Araujo Bacellar e Castro afirmar que Belmira era sua filha e, por isso, a tinha libertado. De acordo com esta testemunha, em um jantar em sua residência, ouviu o finado afirmar que Belmira estava temporariamente na casa da filha casada com José Ferreira Mendes.⁹¹

Para quem estava tão reticente em ir testemunhar, Dona Domitilla Simões Ferreira foi mais além, citou nomes de várias pessoas que também teriam ouvido o finado falar sobre a alforria Belmira, assim como citou pessoas que, depois da morte do tenente-coronel, ouviram um de seus herdeiros falar sobre a existência da carta de liberdade em favor da libertanda e que esta teria sido entregue ao réu. De mesmo modo, explicitou que a liberdade de Belmira era de conhecimento público.⁹² Foi por meio de seu rico depoimento que se tornou possível saber que, antes do nascimento de Antero, Senhorinha e Manuel, Belmira dera a luz a uma menina de nome Theodora a qual faleceu durante o período em que juntamente com a mãe estava na residência do mencionado casal suspeitando o tenente-coronel João Nepomoceno de Araujo Bacellar e Castro que a criança tivesse chegado ao óbito devido a maus-tratos e à indiferença de ambos. Os dois sabiam que Belmira era livre e, conseqüentemente, sua “prole” nascera de ventre livre.⁹³

O depoimento de dona Domitilla Simões Ferreira reforça a versão de que Belmira era liberta quando se tornou mãe, o que era indispensável para que seus filhos também fossem considerados livres. Do mesmo modo, a afirmação de Belmira de que seu pai e ex-senhor tinha usado seu poder patriarcal para alforriá-la é plausível, o que não significa dizer que ela tivesse adquirido ou reivindicasse direitos filiais como herança, pois, ainda que algumas testemunhas tenham dito saber que ela era filha do finado, isso não chegou a ser uma ameaça ao patrimônio da família, além da perda de propriedade da própria e das 3 crianças, aliás, o

⁹¹ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1879. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 66/2371/07, fls. 78-80v.

⁹² Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1879. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 66/2371/07, fls. 78-80v.

⁹³ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1879. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 66/2371/07, fls. 78-80v.

que não era pouco. De qualquer modo, o sentido da ação de liberdade era apenas contestar o domínio senhorial.⁹⁴

De fato, enquanto os interesses do senhor e de sua família eram preservados pela lógica patriarcal, ao homem escravizado era sistematicamente negada a autoridade sobre suas filhas e filhos e o poder patriarcal dos senhores era reforçado inclusive sobre estes.⁹⁵ Isto é, como observou Alves, ao mesmo tempo em que eles eram referência de poder pelo simples fato de serem homens, também eram escravizados e, portanto, referência de sujeição, uma representação própria do feminino.⁹⁶ Conforme destacou Sonia Maria Giacomini, as relações patriarcais da família branca impunha vários limites aos homens escravizados para os quais era vetado o papel de proteção, sustentação econômica e autoridade absoluta.⁹⁷ Por outro lado, Bell Hooks ressaltou que, embora os homens africanos tivessem sido destituídos dos estatutos patriarcais que caracterizam sua situação social na África, na América eles, assim como seus descendentes, não estavam destituídos de masculinidade. Para esta autora, desde o período colonial, a masculinidade era associada a atributos como força, virilidade e vigor físico, o que era a preferência dos senhores para ser explorado.⁹⁸

Dentre as testemunhas chamadas para depor a favor de Belmira e suas crianças estava Augusto Cupertino Simões, pardo, de 35 anos, liberto, solteiro, filho de uma escravizada chamada Maria, alfaiate, natural da Freguesia de Pedrão e morador de Coração de Maria há pelo menos 14 anos. Ele disse que ouviu dizer sobre a paternidade atribuída ao capitão João Nepomoceno de Araujo Bacellar e Castro e também sobre a existência da carta de liberdade em favor dela por mais de uma pessoa, entretanto, a credibilidade de suas declarações foi questionada pela defesa do réu que o acusou de ser amásio da Belmira e, ainda, pai de Antero, Senhorinha e Manuel, relação e vínculo familiar que ele negou ter existido.⁹⁹

Embora fosse uma estratégia comum aos advogados de defesa desqualificar as testemunhas de acusação e vice-versa, acredito que não é difícil que entre os aliados de Belmira estivessem outros integrantes da família negra que lutava na justiça por liberdade, de

⁹⁴ MATTOSO, Kátia de Q. *Família e sociedade no século XIX*. Corrupio: Brasília. 1988, p. 45-58; e SILVEIRA, Alessandra S. *O amor possível: um estudo sobre concubinato no bispado do Rio de Janeiro em fins do século XVIII e XIX*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, Campinas, 2005, p. 107.

⁹⁵ COWLING, C. *Concebendo a liberdade...*, cit., p. 53-54.

⁹⁶ ALVES, A. D. R. *As mulheres negras por cima...*, cit., p. 5.

⁹⁷ GIACOMINI, Sonia Maria. *Mulher e escrava: uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988, p. 42-45.

⁹⁸ HOOKS, B. *Ain't I a woman...*, cit., p. 20-21.

⁹⁹ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1879. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 66/2371/07, fls. 26-29.

modo que não é absurdo considerar a possibilidade de que eles realmente tivessem uma relação e filhos juntos, ainda que vínculos sexo-afetivo vivenciados pelas mulheres e o paterno na vida das crianças, na maior parte das vezes, não tenha sido possível identificar na documentação pesquisada. Isso não significa que essas relações não fizessem parte de suas vidas, assim como não quer dizer que, mesmo destituído de qualquer direito sobre suas filhas e filhos escravizados, os homens não estivessem nos bastidores tecendo sonhos de liberdade junto com suas companheiras e suas crianças.

Nesse caso e em muitos outros talvez na construção da estratégia de acusação Belmira e seu curador tivessem avaliado que fosse mais interessante usar o silêncio tradicionalmente imposto sobre a presença desse protagonista tanto em sua vida como na vida das crianças. Desse ponto de vista, como testemunha, ele poderia contribuir muito mais para o projeto de liberdade familiar do que como pai e companheiro ou ex-companheiro.

Em uma ação de liberdade, os documentos usados como prova por ambas as partes, a exemplo de jornais, correspondências, assentos de batismo, atestado de óbito, escrituras, testamentos e cartas de liberdade geralmente eram anexados aos autos. Na ação judicial movida por Belmira, encontrei o registro de matrícula de mãe e crianças, o que permitiu saber que ela foi descrita como cozinheira e capaz de fazer qualquer serviço enquanto que as crianças foram matriculadas como do serviço da lavoura, inclusive a menina Senhorinha. Essa informação tornou possível inferir sobre suas possibilidades de acesso às informações do mundo senhorial, pois, enquanto realizava atividades típicas do trabalho doméstico como limpar a casa e cozinhar, pôde ouvir certas conversas – inclusive aquelas relacionadas às leis emancipacionistas adotadas pelo governo imperial e saber o que eles pensavam sobre essas leis.

Além disso, é provável que, vez ou outra, sem poder demorar-se muito, Belmira tivesse que ir até a tenda do alfaiate Augusto Cupertino Simões, ou mesmo à venda de seu suposto senhor, José Ferreira Mendes, onde pode ter ouvido os burburinhos da freguesia, especialmente de pessoas escravizadas, libertas e livres – que passavam por ali cotidianamente.¹⁰⁰ Entre uma obrigação e outra, ela pode ter ouvido coisas que, por certo,

¹⁰⁰ Apesar do tom depreciativo de Joaquim Manuel de Macedo sobre o espaço da ‘venda’, em seu livro, *As vítimas e Algozes*, o autor apresentou uma descrição interessante desse importante espaço para a economia e para a sociabilidade no Brasil do século XIX. Segundo este literato trata-se de: “[...] uma pequena casa de taipa e coberta de telha, tendo às vezes na frente da varanda aberta pelos três lados, também coberta de telha e com o teto sustido por esteios fortes, mas rudes e ainda mesmo tortos; as paredes nem sempre são caiadas, o chão não tem assoalho nem ladrilho; quando há varanda, abrem-se para ela uma porta e uma janela; dentro está a venda: entre a porta e a janela encostado à parede um banco de pau, defronte um balcão tosco e no bojo ou no espaço

passava adiante e também recebido notícias sobre agência de outras mulheres e homens que se atreveram a mover ações de liberdade contra senhores na região. Embora na maior parte das vezes seja difícil perceber os momentos de alegria das pessoas cativas na documentação judicial, imagino que a notícia de que alguns juízes deram sentenças favoráveis a pessoas negras era motivo de euforia e encorajava a tentar também este caminho para a liberdade legal.

No entanto, inevitavelmente, ao chegar em Feira de Santana, Belmira enfrentou outros desafios. Em geral, as pessoas escravizadas em situação como a que ela e as crianças vivenciavam ficavam sob a guarda do depositário, conforme já observado. Assim, durante a tramitação da ação de liberdade, a pessoa nomeada pelo juiz deveria entregá-los quando solicitado pela justiça. Não consegui saber ao certo como foi feita a escolha dessa pessoa no caso de Belmira e na maior parte dos casos investigados. Mas, o primeiro depositário nomeado neste caso declarou que estava impossibilitado de assumir tamanha responsabilidade e recusou a guarda da mãe e das crianças.

Em seguida, Silvino Ferreira de Araujo aceitou a tarefa de guardar a família durante o período necessário e estes ficaram oficialmente sob sua companhia por mais ou menos 8 meses, quando ele pediu para ser exonerado alegando que Belmira tinha se ausentado da cidade por um tempo. Contudo, ao que parece, ao pedir para deixar de ser o depositário de Belmira e das crianças, ele se antecipou a um ataque que, certamente, sabia que viria.

O réu, José Ferreira Mendes, acusou o depositário de ter desrespeitado a lei deixando Belmira e suas crianças se evadirem para outra cidade. Por sua vez, em resposta, Silvino Ferreira de Araujo declarou que ela estava na miséria com seus filhos e que, inclusive, um deles estava sofrendo de hidropesia e varíola, razão pela qual a libertanda fora a São Gonçalo dos Campos, viagem que durava uma hora de trem. Isto é, seu objetivo fora buscar recursos e implorar a seus conhecidos ali um alívio para as suas necessidades.

Em sua defesa, o depositário ainda fez questão de salientar que a situação de penúria em que os depositados estavam vivendo havia sido informada ao suposto senhor e completou dizendo que o pedido do réu para suspender o depósito não estava de acordo com a verdade e que era parte da “má vontade cruel dos indivíduos que se arrogando domínio sobre tais criaturas não se lembravam, todavia de socorrê-las na mais extrema necessidade”, como o da

que se vê além, grotesca armação de tábuas contendo garrafas, botijas, latas de tabaco em pó, a um canto algumas voltas de fumo em rolo e uma ruim manta de carne-seca. Eis a venda.” MACEDO, Joaquim Manuel de. *As vítimas-Algozes: quadros da escravidão*. São Paulo: Martim Claret, 2010, p. 21.

“pobre desgraçada mulher que esmolava para sustentar seus inocentes filhos atacados de varíola e abandonados ao maior excesso de penúria e caridade pública”.¹⁰¹

Ao que parece, a essa altura, a situação de Belmira e das crianças ficara muito difícil e estar sob a guarda de um depositário não significava mais do que ter um lugar para se abrigar autorizado pela justiça. É possível que ela tenha conseguido algum tipo de ajuda, pois chegou a ficar em São Gonçalo dos Campos por alguns meses. Quem sabe Belmira e mesmo as crianças estivessem trabalhando temporariamente nas roças de plantio de fumo de São Gonçalo dos Campos?

Não era difícil que a libertanda tivesse migrado para São Gonçalo para encontrar com familiares libertos ou livres que moravam nesta área tão promissora economicamente. Desde o período colonial, São Gonçalo dos Campos vinha se destacando na província da Bahia na produção de fumo para exportação. Embora a mão de obra de escravizados fosse bastante utilizada e a participação feminina fosse mais intensa, era muito comum a participação de famílias inteiras desde o processo de plantio à colheita; mulheres, homens e até mesmo crianças podiam executar delicadas tarefas como semear canteiros, transplantar mudas, capar e desolhar os pés de fumo e colher as folhas.¹⁰²

Através do relato de Silvino, foi possível entrever que a rede de solidariedade de Belmira ultrapassava as fronteiras de Coração de Maria e de Feira de Santana. Ela, no mínimo, tinha em seu círculo de relações pessoas com as quais acreditava poder contar em um momento de privação também em São Gonçalo dos Campos, tanto que, mesmo correndo o risco de ser penalizada pela justiça, que poderia enviar a família para um depósito público, o que repercutiria negativamente na sentença, a libertanda saiu da cidade sem autorização judicial em busca da ajuda dessas pessoas para que pudesse garantir a própria subsistência e a de suas crianças.

Do relato de Silvino, é possível inferir, ainda, que foi possível construir algum grau de negociação entre ambos e que este consentiu que ela saísse do depósito por algum tempo e que durante o período em que Belmira e as crianças estiveram distantes houve uma certa regularidade de comunicação entre eles, como demonstrou o telegrama enviado por ela no

¹⁰¹ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1879. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 66/2371/07, fls. 154-154v.

¹⁰² LESSA, Rosana F. *Mulheres na indústria fumageira de São Gonçalo dos Campos-Bahia: cotidiano e memórias 1950-1980*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 2010, p. 38-41.

qual lhe explicava porque não pôde voltar no dia 19 de março de 1879, uma segunda-feira, certamente o dia combinado para o seu retorno à cidade.¹⁰³

No telegrama, Belmira alegou motivo de doença e disse que naquele dia o trem sairia mais tarde, certamente referindo-se ao dia seguinte ao combinado. Ao finalizar, ela pediu para que o depositário respondesse à mensagem marcando outra data para a sua volta a Feira de Santana.¹⁰⁴ A mensagem sugere, também, que a viagem era mais fácil de ser realizada nos dias de feira livre, o que era compreensível, pois, nestes dias, havia uma demanda maior de pessoas para fazer esse percurso resultando, por conta disso, em uma variedade maior de horários do trem rumo à “Cidade da Feira”.

Naqueles anos, além das inúmeras estradas e linhas de trens que ligavam Feira de Santana a cidades como Salvador (capital) e a Cachoeira, havia uma grande demanda tanto para o transporte de mercadorias como de passageiros, de modo que o presidente da província escreveu no relatório para ser entregue a seu sucessor informando, ainda que superficialmente, sobre o tráfico das estradas de ferro da província, o que incluía a Estrada de Ferro Central que ligava Feira de Santana à Cachoeira.¹⁰⁵ Em relação a São Gonçalo dos Campos, como, inicialmente, o tronco principal não passava por ali, é provável que em 1878, Belmira pegasse o trem em algum dos muitos pontos do percurso entre as duas cidades. Em 1886, ficou pronto o desvio construído para ligar São Gonçalo dos Campos a Feira de Santana.¹⁰⁶

Contudo, antes de ir à busca de melhores condições de vida em outras bandas, a sobrevivência deve ter sido uma preocupação de Belmira desde a sua chegada a Feira de Santana e ela deve ter pensado em alternativas de trabalho em uma cidade onde, principalmente, mulheres, as escravizadas, libertas e livres tinham como ocupação mais provável o trabalho rural nas fazendas agrícolas, o doméstico e, certamente, a venda de produtos na famosa feira livre.

¹⁰³ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1879. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 66/2371/07, fl. 167.

¹⁰⁴ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1879. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 66/2371/07, fl. 167.

¹⁰⁵ Jornal *The Rio News*, 05 de novembro de 1884, p. 4. Sobre o processo de construção de estrada de Ferro na Bahia ver: SOUZA, Robério Santos. *Trabalhadores dos Trilhos: imigrantes e nacionais livres, libertos e escravos na construção da primeira ferrovia baiana (1858-1863)*. Campinas: UNICAMP, 2015.

¹⁰⁶ POPPINO, R. *Feira de Santana...*, cit., p. 196-197.

Figura 1 – Mercado de Feira de Santana



Fonte: Disponível em: <<http://bndigital.bn.gov.br/acervodigital>>. Acesso em: 2 maio 2018

Certamente, ao chegar à sede do município, Belmira pode constatar que às segundas-feiras, dia da grande feira semanal da cidade, o número de pessoas se multiplicava, como é possível notar na imagem que dá uma ideia do tamanho da multidão que se reunia na região da praça da Bandeira e praça João Pedreira onde se aglomerava a multidão composta quase exclusivamente de pessoas negras.¹⁰⁷ Observando a Figura 1, destaco aqui a mulher negra de chapéu de palha que aparece com uma criança, provavelmente, seu filho, nos braços, à esquerda de um grupo de pessoas. Por certo, ela não poderia faltar àquele dia de feira, por isto foi registrada como geralmente apareciam as mulheres que tinham filhas e filhos pequenos, isto é, acompanhada de seu bebê que assim como a mãe também usava chapéu.

Nesses dias, aos moradores locais se juntavam as pessoas que vinham de localidades do entorno, como Coração de Maria, Cachoeira e Conceição de Jacuípe de onde muitas mulheres e homens, tal como Belmira, vinham pelas mais diferentes razões e acabavam ficando por toda a vida, bem como os migrantes de lugares mais distantes. Conforme é possível observar na Figura 1, essas pessoas com seu jeito de vestir, com seus falares e modos compunham aquele cenário que além de um ambiente de negócios deve ser lido como um

¹⁰⁷ Ver uma planta do centro da cidade e um mapa do município de Feira Santana em: DAMASCENO, Karine T. *Mal ou bem procedidas: cotidiano e transgressões das regras sociais e jurídicas em Feira de Santana, 1890-1920*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, Campinas, 2011.

espaço importante de lazer e sociabilidade, especialmente para a população pobre e negra que convergia de várias direções para esta parte mais urbana do município.

Belmira deve ter se surpreendido com a dinâmica da feira que extrapolava o entorno da praça João Pedreira, região do centro de cidade onde ela ocorria e onde se aglomeravam inúmeros trabalhadores, a exemplo dos vendedores que pesavam as sacas de fumo cultivadas principalmente na já citada freguesia de São Gonçalo dos Campos, mas, também, em São Félix, Cruz das Almas e na freguesia de São José das Itapororocas, distrito de Feira de Santana para os fregueses; também se deparou com grãos de farinha, feijão, milho e outros itens que, inevitavelmente, vez por outra, caíam das sacolas dos fregueses e das carroças que passavam carregadas de mantimentos. Não é difícil que alguma de suas três crianças tenha pisado sem ver nas fezes de algum dos animais (burros ou cavalos) que, usando cabresto, conforme exigia a lei, iam puxando as carroças conduzidas pelos carroceiros ao longo do dia.¹⁰⁸

O cenário acima delineado dialoga com um trecho do depoimento de uma das testemunhas ouvidas sobre a denúncia de reescravização feita pelas Marias de Bom Despacho cuja história abre este capítulo. O alfaiate Henrique Lima, pardo, casado, natural da cidade de Santo Amaro, com 37 anos e morador na cidade de Feira de Santana, que testemunhou a favor do já conhecido coronel Joaquim Ferreira de Moraes e acabou reforçando os argumentos da acusação afirmando que “não sabe se estes escravos estiveram em algum tempo negados de sua liberdade parecendo-lhe que não porque, de vez em quando, João Francisco do Rego trazia da fazenda algum deles para conduzir objetos que comprava”.¹⁰⁹

O depoimento do alfaiate sugere que a ida a Feira de Santana para fazer compras, provavelmente, ainda que fosse para conduzir os itens comprados, era uma tarefa realizada por pessoas livres. Esse, dificilmente, seria o único perfil das pessoas que transitavam pela cidade nos dias de feira, ou mesmo, nos outros dias da semana, uma vez que Feira de Santana ainda tinha uma população escravizada significativa que transitava entre o rural e o urbano em sua labuta diária. Entretanto, indica a existência da percepção de que a movimentação na sede do município tivesse como público predominante pessoas livres que, conforme pode ser observado na Figura 1, eram principalmente pessoas negras e pobres.

¹⁰⁸ Província da Bahia, *Código de postura*, 12 de abril de 1877, APEB. Maço: 2927-1, 1877. Sobre as mudanças no centro da cidade de Feira de Santana, a partir do final do século XIX, consultar: DAMASCENO, K. T. *Mal ou bem procedidas*. p. 16-42 e 151.

¹⁰⁹ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1879. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 66/2371/07, fls. 106-107.

Na Resolução de 21 de junho de 1872, a Assembleia Legislativa de Bahia, a pedido da Câmara Municipal de Feira de Santana, em seu artigo 30, demonstrou que o poder público estava determinado a conter os escravizados que insistissem em se estabelecer na sede do município, proibindo que os proprietários de imóveis alugassem suas casas a esses inquilinos, sob pena de terem que pagar 30 mil-réis de multa ou passar 8 dias na prisão, sendo que a punição seria dobrada em caso de reincidência. A mesma pena recairia para toda pessoa livre que admitisse como moradores em suas casas escravizados alheios sem o consentimento de seus senhores devendo passar 8 dias de prisão nas reincidências.¹¹⁰ Possivelmente, havia muitos escravizados fugidos infiltrados entre os livres na cidade e estes contavam com a solidariedade de pessoas livres para permanecerem por ali.

Nesse sentido, dentre as poucas possibilidades de escolha para uma mulher com três crianças pequenas como Belmira que, conforme seu registro de matrícula era “capaz de realizar qualquer serviço” e ainda era “cozinheira”, ela poderia conseguir algum dinheiro fazendo quitutes para vender na porta de casa enquanto cuidava das crianças e das coisas da casa.¹¹¹ Belmira deve ter pensado, ainda, que talvez pudesse contar com a solidariedade de alguma outra mulher da vizinhança para cuidar das delas enquanto vendia esses produtos na feira ou pelas ruas. Além disso, é importante lembrar que as sobras dos produtos negociados como frutas, verduras, carnes e outros alimentos tornavam a feira um local onde era possível conseguir comida para saciar a fome em caso de uma maior privação de recurso.

Em meio ao vozerio dos fregueses, negociantes e prestadores de serviços, Belmira certamente olhou tudo aquilo tentando identificar algum ofício com o qual ela pudesse ganhar a vida nos dias de feira sem ter que se afastar de seus filhos durante a labuta ou, ainda, pode ter imaginado que eles poderiam ajudar vendendo alguns produtos e prestando pequenos serviços para os feirantes e para a freguesia.

¹¹⁰ Resolução da Assembleia Legislativa da Bahia, 21 de junho de 1872, Artigo 30°. APEB. Maço: 2942, 1842-1872.

¹¹¹ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1879. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 66/2371/07, fl. 14.

Figura 2 – Fateiras de Feira de Santana, provavelmente no final do século XIX ou início do século XX



Fonte: Arquivo Hugo Navarro Silva

Ao observar a Figura 2, deparamo-nos com várias mulheres, notadamente trabalhadoras negras, as fateiras, limpando vísceras de gado bovino (o fato do boi) para, posteriormente, vender na feira livre. Na fotografia, algumas delas parecem conscientes de que estavam sendo fotografadas e encararam a pessoa que fez o registro daquele dia de trabalho sob o sol escaldante do agreste. O registro ainda permite ver que, entre as mulheres e alguns cestos, havia um menino vestindo roupas largas (muito largas para seu tamanho) que carregava algo na mão e, à esquerda da imagem, estava outro, este mais crescido, que levava um vasilhame, provavelmente, um vendedor de hortaliças que poderiam ser usadas para o preparo do fato do boi; por ali, também estariam inúmeros fregueses.

A presença de outras trabalhadoras na feira, muitas delas acompanhadas por suas filhas e filhos pequenos que ora ajudavam a mãe ora brincavam por ali mesmo, deve tê-la inspirado bastante: quem sabe, poderia vender quitutes na feira, como faziam tantas outras mulheres negras – escravizadas, libertas e livres que realizavam o trabalho de ganho ali. Essa era uma alternativa de trabalho que há muito vinha sendo adotada por mulheres trabalhadoras,

durante o século XVIII e XIX época em que, em várias cidades, era impossível viver sem o trabalho das ganhadeiras nas ruas e praças.¹¹²

Em Salvador, onde as africanas circulavam com tabuleiros, gamelas e cestas habilmente equilibrados sobre as cabeças ocupando ruas e praças da cidade destinadas ao mercado público e feiras livres, elas vendiam de quase tudo, sobretudo, comida, e era comum encontrá-las acompanhadas de suas crianças.¹¹³ No Rio de Janeiro, onde as mulheres minas monopolizavam o comércio ambulante, especialmente os ramos mais rentáveis como de venda de comida, muitas delas conseguiram, inclusive, acumular pequenas fortunas.¹¹⁴ Enquanto em São Paulo, mulheres pobres, escravizadas e forras se multiplicaram sobrevivendo do artesanato caseiro e do pequeno comércio ambulante, elas viviam à sombra de um comércio bem mais próspero e mais valorizado feito por mercadores e intermediários mais poderosos.¹¹⁵

Ao que parece, a necessidade de enfrentar as autoridades municipais na tentativa de controlar os trabalhadores que faziam o comércio de rua nas cidades era uma preocupação constante no cotidiano das ganhadeiras que, muitas vezes, eram obrigadas a pagar altos impostos para poderem vender seus produtos, além de enfrentar as determinações quanto ao modo como deveriam preparar seus produtos e onde deveriam vendê-los. Assim, por mais bem informada que Belmira estivesse sobre o cenário de conflito e disputa pelo direito de vivenciar aquele pequeno núcleo mais urbano do município, ao chegar, ela, provavelmente, não sabia o quanto as autoridades locais estavam empenhadas em restringir seus espaços e controlá-las.¹¹⁶ As autoridades recebiam queixas da elite comercial da cidade que se sentia ameaçada por ter que disputar a freguesia com as trabalhadoras negras que vendiam a seu modo inúmeros produtos, sobretudo, nos dias de feira, e, evidentemente, uma maneira de fazer isto era criar leis para discipliná-las.

Na já mencionada Resolução de 1872, a Assembleia Legislativa da Bahia, proibiu várias práticas comuns às trabalhadoras e trabalhadores de rua. Dentre outras determinações restritivas, foi definido que as ganhadeiras ou quitandeiras não deveriam se ajuntar para

¹¹² MOTT, Luis R. B. Subsídios e história do pequeno comércio no Brasil. *Revista História*, v. 53, n. 105, 1976.

¹¹³ SOARES, Cecília M. Ganhadeiras: mulher e resistência negra em Salvador no século XIX. *Afro-Ásia* – Centro de Estudos Afro-Orientais, n. 17, 1996.

¹¹⁴ FARIAS, Juliana B. *Mercados Minas: africanos ocidentais na praça do mercado do Rio de Janeiro (1830-1890)*. Arquivo Geral da cidade do Rio de Janeiro/Casa Civil/Prefeitura do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, p. 23.

¹¹⁵ DIAS, Maria Odila L. da S. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 78.

¹¹⁶ SOARES, C. M. *Ganhadeiras...*, cit., p. 73.

vender senão na praça do mercado ou nos lugares apropriados e designados pela Câmara, sob pena de ter que pagar uma multa de mil-réis sempre que contrariasse a postura, não ficando, contudo, privadas de divulgar em voz alta e vender pelas ruas e à porta de suas casas, contanto que não atravancassem as ruas, sob pena de 2 mil-réis de multa ou 1 dia de prisão.¹¹⁷ A documentação analisada não trouxe informações sobre a ocorrência de infrações das posturas, mas imagino que, na maior parte das vezes em que elas foram punidas por desrespeitá-las, acabavam indo parar nas prisões devido ao valor elevado das multas.¹¹⁸

Além disso, o documento proibiu que as “salgadeiras de couro” escolhessem os lugares onde desejavam fazer seu trabalho dentro da “villa e povoações devendo só fazê-los em lugares aprovados pela Câmara, assim como de estender pelas ruas os mesmos couros ou salgados sob pena de 20 mil-réis ou condenação de 8 dias de prisão sendo demolidas as salgadeiras a custa dos donos”.¹¹⁹ Não sei ao certo qual era exatamente a porcentagem de mulheres que trabalhava na feira ou vendia produtos pelas ruas da cidade, entretanto, a julgar pela preocupação em formular posturas para discipliná-las dificilmente elas seriam coadjuvantes na prática do comércio na cidade, notadamente o de alimentos.

As mulheres que trabalhavam na rua não eram bem vistas, pois não era novo que o espaço considerado mais adequado para as mulheres, de uma maneira geral, era o âmbito privado. Entretanto, para aquelas que vivenciavam a experiência da escravidão, as libertas e mesmo as negras nascidas livres, a condição de trabalhadoras as tornava personagens tão comuns quanto os homens no mundo da rua, especialmente em uma cidade de vocação comercial como Feira de Santana. Por isso mesmo, discipliná-las não era exatamente uma tarefa fácil, visto que as condições de vida lhes impunham o trânsito no mundo da rua, aliás, para o trabalho na rua era imprescindível a circulação, e mesmo, quando elas, enquanto trabalhadoras, estavam dedicadas ao trabalho doméstico era muito comum que, em seu cotidiano, precisassem ir à rua, seja para comprar algum produto na feira, lavar roupa, ir à quitanda ou à venda.¹²⁰

¹¹⁷ Resolução da Assembleia Legislativa da Bahia, 21 de junho de 1872, Artigo 4º. APEB. Maço: 2942, 1842-1872, fl.184.

¹¹⁸ Para saber sobre a tentativa das autoridades municipais de Salvador para disciplinar as mulheres negras no século XIX, consultar: SOARES, Cecília M. A negra na rua, outros conflitos. In: SARDENBERG, Cecília Maria B.; VANIN, Ione M.; ARAS, Lina M. B. (Org.). *Fazendo gênero na historiografia baiana*. Salvador: NEIM/UFBA. 2001, p. 35-37.

¹¹⁹ Resolução da Assembleia Legislativa da Bahia, 21 de junho de 1872, Artigo 34º. APEB. Maço: 2942, 1842-1872, fls. 190-190v.

¹²⁰ MOREIRA, Diocleciano V. A agonia ocular de uma cidade cega: seca, agressões ambientais e qualidade de vida em Feira de Santana. *Humanas*, ano 2, jan./jun. 2003.

Ademais, no contexto de luta pela liberdade das últimas décadas da escravidão, transitar entre o público e o privado poderia ser determinante para a conquista de liberdade e, certamente, elas não poderiam e nem queriam se dar ao luxo de abrir mão dessa possibilidade de acumular algum pecúlio para a compra da alforria e ter notícias sobre a movimentação de outras mulheres e homens que tramavam juntos as mais diferentes estratégias de liberdade.

Embora a agropecuária e o comércio, em Feira de Santana, fossem atividades que andavam entrelaçadas, os registros de compra e venda de pessoas escravizadas, um dos poucos documentos analisados que informaram a ocupação, indicaram que a ocupação mais comum entre mulheres e homens era o “serviço da lavoura”. Ao mesmo tempo, silenciou de forma sistemática sobre o comércio, o que não reflete sua efervescência.¹²¹

Nesse sentido, é importante reconhecer os limites próprios da fonte escrita para o conhecimento de aspectos da experiência da população negra os quais, muitas vezes, eram impossíveis de ser capturados pela escrita como, por exemplo, os sons dos risos, o choro das crianças, o anúncio em voz alta dos produtos, as conversas, os cochichos e os palavrões proferidos nos momentos de conflito. Além disso, as fontes utilizadas para tornar possível ter acesso a fragmentos do mundo dessas mulheres não foram produzidas de próprio punho pela população escravizada, liberta e livre, isto é, toda a documentação analisada foi elaborada por homens brancos, especialmente senhores de pessoas escravizadas e autoridades.¹²²

De todo modo, é possível que, além da criação de animais, dentre as atividades exercidas nas pequenas e médias propriedades, estavam os cuidados com os animais, o cultivo e, não menos importante, a venda dos produtos cultivados e de animais de pequeno porte na feira semanal. Além disso, provavelmente, muitas pessoas livres tinham uma pequena roça familiar e cultivavam algum produto no quintal de casa, de modo que, em qualquer dessas situações, os produtos serviam tanto para o complemento da dieta familiar quanto para serem

¹²¹ Para uma discussão interessante sobre a realização do pequeno comércio por escravizadas africanas, negras livres e libertas, ver: SOARES, C. M. *Ganhadeiras...*, cit., p. 57-71. Para uma discussão sobre as mulheres pobres, especialmente as libertas, e sua predominância entre os trabalhadores que realizavam o pequeno comércio urbano em Salvador no final do século XIX e início do XX, ver: FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. Desafrikanizar as ruas: elites letradas, mulheres pobres e cultura popular em Salvador (1890-1937). *Afro-Ásia* – Centro de Estudos Afro-Orientais, Salvador, n. 21-22, p. 239-256, 1998-1999.

¹²² Para ver uma crítica interessante sobre as fontes escritas para a reconstituição do cotidiano de mulheres pobres, brancas, escravizadas e forras em geral analfabetas, verificar em: DIAS, M. O. L. da. *Quotidiano e poder...*, cit., p. 19-20.

vendidos na feira e a não referência ao exercício desta atividade pode significar que a venda fosse um desdobramento do trabalho agrícola.¹²³

Dada a tentativa de controle e de restrição de espaços para a população negra nas áreas centrais da cidade, um modo de interpretar o silêncio em torno do perfil dos principais personagens da feira livre da sede do município se refere ao fato de que uma maioria de trabalhadores negros, especialmente as mulheres deste grupo predominavam entre as pessoas que tradicionalmente se dedicavam ao comércio informal.

Imagino que, a essa altura, a leitora ou leitor deve estar se perguntando qual teria sido o desfecho do caso de Belmira. Apesar de todo o seu esforço para conquistar e garantir na justiça o direito à liberdade para ela e suas três crianças, a sentença do juiz de direito Estevão Vaz Ferreira foi contra esta liberdade. Em seu arrazoado, declarou que a suplicante não conseguira provar que era livre e, por isto, deveria voltar junto com suas crianças para viver sob o domínio de José Ferreira Mendes e sua esposa.¹²⁴

O desfecho, no entanto, conseguiu ser ainda mais trágico. Belmira deu veneno a Antero, Senhorinha e a Manuel e depois se suicidou, também envenenada, entretanto, as coisas não saíram exatamente como ela tinha planejado pois, ainda que duas crianças tenham ficado em estado grave, as três sobreviveram ao envenenamento. Diante de um ato tão extremo como a opção pela morte, muitas vezes, atribuir à loucura era a saída mais fácil e não por acaso era a explicação mais comum para o suicídio de pessoas escravizadas na Bahia.¹²⁵ Portanto, o esforço aqui é tentar entender o que Belmira pensou ao decidir acabar com a vida de suas crianças e com a própria existência.

Embora não descarte a loucura como possibilidade, ao remontar a triste história de Margareth Garner de Ohio, Estados Unidos, Taylor recuperou na documentação a informação de que Margareth Garner, depois de decapitar sua filha caçula, se voltou em direção a seus dois filhos sendo impedida de fazer o mesmo com ambos e, sem demonstrar arrependimento,

¹²³ Para conhecer outra inferência sobre isso, consultar: DAMASCENO, K. T. *Mal ou bem procedidas...*, cit., p. 47-48. Para outras regiões da Bahia, consultar: COSTA, Alex A. *Tramas e contendias: escravos, forros e livres constituindo economias e forjando liberdades na Bahia de Camamú, 1800-1850*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2016; e SANTANA, Clíssio S. “*Ele queria viver como se fosse homem livre*”: escravidão e liberdade no termo de Cachoeira (1850-1888). Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2014.

¹²⁴ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1879. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 66/2371/07, fls. 205-206v.

¹²⁵ FERREIRA, Jackson André da S. “Por hoje se acaba a lida”: suicídio escravo na Bahia (1850-1888). *Afro-Ásia* – Centro de Estudos Afro-Orientais, n. 31, p. 208-210, 2004.

afirmou ter feito o que pôde e ainda disse que se tivesse tido mais tempo teria matado todos.¹²⁶ Imagino que Belmira deve ter sentido algo semelhante ao se ver à beira da morte, isto é, ela fez o que pôde.

Belmira, certamente sabia que poderia recorrer da primeira sentença junto ao Tribunal de Relação da Bahia, mas, diante do poder já demonstrado de seu adversário e ainda diante da impossibilidade de apresentar provas de sua liberdade possivelmente anteviu que teria mais uma sentença contra a liberdade e decidiu pela morte o mais rápido possível enquanto estavam sob a guarda do segundo curador.

Embora em ambientes diversos, Margareth Garner e Belmira são dois exemplos de mulheres que decidiram pela violência extrema depois de uma longa jornada em busca da liberdade. Ao optarem pelo suicídio, ambas se enquadrariam no segundo motivo mais comum que levava pessoas escravizadas a cometerem suicídio na província da Bahia, isto é, a eminência de ser obrigada a voltar para o cativeiro, como destacou Ferreira.¹²⁷

No caso de Belmira, é importante destacar que o retorno à casa de família senhorial depois de enfrentá-la nos tribunais poderia resultar em punições terríveis, como a separação da família por meio da venda, pois, ainda que a lei de 28 setembro de 1871 proibisse a separação de crianças menores de 12 anos de suas mães, isto não era garantia da preservação da família e, além disto, Antero já completara 12 anos e, portanto, poderia ser separado da mãe a qualquer momento que os senhores quisessem.¹²⁸ Desse modo, a decisão de Belmira pode ser interpretada como o único modo visualizado por ela para livrar a si mesma e a suas crianças do cativeiro e como mais um ato de resistência à escravidão. Para ela, assim como o suicídio, o infanticídio pareceu ser a única maneira de evitar que as três crianças tivessem um

¹²⁶ TAYLOR, N. M. *Driven toward madness...*, cit., p.76.

¹²⁷ TAYLOR, N. M. *Driven toward madness...*, cit. Sobre suicídio e infanticídio, bem como seus significados para pessoas escravizadas, ver: FERREIRA, J. A. da S. “*Por hoje se acaba a lida*”..., cit.; FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790-c.1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997, p. 13-22; e KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 415-420.

¹²⁸ Para ver uma discussão sobre a decisão de cometer suicídio e infanticídio diante da ameaça de venda pela senhora ou senhor, consultar: CASTRO, Hebe Maria M. Laços de família e direitos no final da escravidão. In: NOVAIS, Fernando A. (Coord.); ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org.). *História da vida privada no Brasil-Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 345-350; e REIS, I. C. F. dos. *A família negra no tempo da escravidão...* cit., p. 40-60. Sobre infanticídio ver ainda: ARAUJO, Ana Lucia. “Black Purgatory: Enslaved Women’s Resistance in Nineteenth-Century Rio Grande do Sul, Brazil”. In: *Slavery and Abolition* 36, n° 4, 2015, p. 568–585; e GIACOMINI, S. M. *Mulher e escrava...*, cit., p. 26-27.

destino pior do que a morte: a escravidão. Nesse sentido, a morte foi considerada a única libertação possível.¹²⁹

Em 18 de julho de 1879, a voz de Belmira foi mediada pela última vez por meio do padre Ovídio Alves de S. Boaventura que afirmou que, antes de falecer, ela “deu sinais de arrependimento pedindo em público o sacramento”, a confissão, no que foi atendida e depois sua alma foi encomendada segundo o ritual romano.¹³⁰ Contudo, apesar de ser provável que ela, de fato, compartilhasse da crença cristã. Considerando tratar-se de uma mulher tão disposta a tudo, imagino que, em seus últimos momentos, Belmira talvez não tivesse lamentando a morte iminente em si, mas, o fato de ter falhado em sua última tentativa de proteger suas crianças da escravidão. É possível que, naquele momento, ela tenha percebido que partiria sem elas que, por sua vez, seguiriam enfrentando a vida em cativeiro sem que ela pudesse ajudar.

No entanto, essa história não ficou por aí: mesmo depois da morte de Belmira, o curador Christovam Telles Barreto apelou da sentença junto ao Tribunal de Relação da Bahia pela liberdade de Antero, Senhorinha e Manuel. Nesta fase da ação de liberdade, um terceiro curador foi nomeado para assumir o caso, o advogado Augusto de Araujo Santos. Contudo, ao posicionar-se contra a liberdade, o juiz desta instância confirmou a sentença anterior: assim como outras tantas crianças, as três seguiriam suas vidas em cativeiro seguramente perseguindo o dia em que seriam livres, certamente inspiradas pela ancestral que lhes dera a vida e que se fora tentando libertá-las da escravidão.

A despeito da ousadia de Belmira, muitas de suas escolhas eram plausíveis de serem tomadas pela população negra escravizada em busca de viver em liberdade ou pelas libertas e livres que lutavam por melhores condições de vida.

1.4 FEIRA DE SANTANA, UMA CIDADE DE GENTE NEGRA

As ações de liberdade, escrituras de compra e venda de pessoas escravizadas e cartas de alforrias são fontes fundamentais para seguir a trajetória das mulheres cuja experiência tento remontar assim como o cenário onde elas, ao mesmo tempo em que tiveram suas vidas

¹²⁹ Sobre os sentidos da morte, especialmente por meio do suicídio em certas culturas africanas, consultar: FERREIRA, J. A. da S. “*Por hoje se acaba a lida*”..., cit.; e KARASCH, M. C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*..., cit., p. 418.

¹³⁰ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1879. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 66/2371/07, fl. 224; e Registro de óbito da Casa de Misericórdia, em 18 de julho de 1879. FamilySearch. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/search/collection/2177272>>.

marcadas pelas duras experiências de escravidão também deixaram suas marcas impressas pelo caminho por onde passavam enquanto tramavam as condições para conquistar a liberdade para si e para seus familiares. Do mesmo modo, a análise quantitativa de alguns desses documentos, mas, também, dos recenseamentos, atestados de óbitos e assentos de batismos foram fundamentais, na medida em que são complementares e, portanto, úteis para a “ligação de fios da vida”, para lembrar o estudo realizado por Maria de Fátima Novaes Pires, dos sujeitos sociais que busquei assim como daqueles que faziam parte de seu mundo.¹³¹

O recenseamento de 1872, primeira experiência de levantar informações sobre a população brasileira realizada ainda durante as últimas décadas da escravidão e do Império, nos ajuda a traçar o perfil dos moradores de Feira de Santana no período pesquisado, pois fornece elementos para acompanhar a tendência de crescimento demográfico do município. Trata-se de um dado fundamental para saber quem eram as mulheres cujo passado busco reconstituir e qual a sua representatividade no município.

Tabela 2 – População de Feira de Sant’Anna: condição, sexo e raça, 1872

CONDIÇÃO	BRANCO		PARDO		PRETO		CABOCLO		TOTAL	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Mulheres livres	6.938	13,4	9.790	18,9	5.181	10	1.126	2,2	23.035	44,5
Homens livres	7.782	15,1	10.364	20	5.190	10	1.217	2,4	24.553	47,5
Escravizadas	-	-	820	1,6	1.126	2,2	-	-	1.946	3,8
Escravizados	-	-	845	1,6	1.317	2,5	-	-	2.162	4,1
TOTAL	14.720	28,5	21.819	42,1	12.814	24,7	2.343	2,6	51.696	100

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Recenseamento do Brasil de 1872*. Bahia, p. 160.

De acordo com a Tabela 2, os dados gerais sobre a população livre e escravizada da então Paróquia Sant’Anna da Feira revelaram que, em 1872, ela era composta de 51.696 pessoas. Ao analisar por sexo, constatei que 24.981 (48,3%) eram mulheres, enquanto que os homens somavam 26.715 (51,6%) da população. Havia, portanto, certo equilíbrio entre os sexos na Paróquia, embora a porcentagem de homens fosse um pouco maior do que a de mulheres. Observando os dados por grupo racial e sexo, obtive um total de apenas 2.343 (4,6%) caboclos, 1.126 (2,2) mulheres e 1.217 (2,4%) homens, no universo de livres; as pessoas brancas eram 14.720 (28,5%), sendo 6.938 (13,4%) mulheres e 7.782 (15,1%) homens. Já as pessoas negras somavam 34.633 (66,8%) das quais 14.971 (28,9%) mulheres e 15.554 (30%) homens livres, sendo que 1.946 (3,8%) mulheres e 2.162 (4,1%) homens eram escravizados.

¹³¹ PIRES, M. de F. N. *Fios da vida...*, cit.

Se, por um lado, os dados da Tabela 2 indicam que a população negra – preta e parda – era o grupo racial mais expressivo naqueles anos, por outro, explicita que o número de pessoas escravizadas era bastante reduzido ainda que o número de homens fosse um pouco maior do que o de mulheres, isto é, também neste grupo específico havia certo equilíbrio entre os sexos tanto no universo de livres quanto entre pessoas escravizadas. Além disso, entre as mulheres, 18.043 (72,2%) não eram brancas, havendo uma grande concentração de pardas e pretas, 16.097 (67,7%); ou seja, estamos tratando de uma localidade onde mais da metade da população era feminina, formada, especialmente, por mulheres negras.¹³²

De acordo com o Relatório de 1875, elaborado pela Diretoria Geral de Estatística do Império, analisado por Flaviane Nascimento, o número de matrícula de pessoas escravizadas em Feira de Santana era de 7.721, sendo 4.220 mulheres e 3.501 homens. Trata-se de números bem maiores do que aqueles apresentados pelo Recenseamento de 1872. Segundo esta autora, o Relatório informou, também, que Feira de Santana tinha a sétima maior população cativa da província perdendo apenas para Salvador (16.908), Cachoeira (16.907), Santo Amaro (14, 505) São Francisco (11.363), Maragogipe (7.803) e Nazaré (7.800) e a maior fora do Recôncavo baiano.¹³³

Embora sem aprofundar o tema, Rollie E. Poppino observou que, desde 1860, a população de Feira de Santana, polo de atração de pessoas vindas de diferentes direções com o objetivo de realizar negócios na feira de gado e na feira livre, ou mesmo, de passagem, haja vista a estrada das boiadas, por onde os vaqueiros passavam com gado do sertão rumo à capital da província, já vinha crescendo de forma considerável. Entretanto, dentre as três raças – índios, negros e brancos – que povoaram a cidade antes de 1860, só os negros aumentaram em números absolutos e relativos.¹³⁴

Outras informações sobre a população do termo de Feira de Santana foi possível a partir dos dados dos registros de óbito da Santa Casa de Misericórdia como pode ser verificado na Tabela 3.

¹³² Uma análise interessante sobre a predominância de mulheres escravas em Feira de Santana na segunda metade do século XIX pode ser encontrada em: NASCIMENTO, F. R. *E as mulheres da terra de Lucas?...*, cit., p. 53-55.

¹³³ NASCIMENTO, F. R. *Viver por si...*, cit., p. 57.

¹³⁴ POPPINO, R. *Feira de Santana...*, cit.

Tabela 3 – Naturalidade nos registros de óbitos, 1871-1888

REGIÕES	FEMININO		MASCULINO		TOTAL	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
FSA e distritos	1.293	34,2	1.264	33,5	2.557	67,7
Recôncavo	186	4,9	227	6,0	413	10,9
Sertão Semiárido	127	3,4	136	3,6	263	7,0
Estados do nordeste	25	0,7	60	1,6	85	2,3
Capital da Bahia	18	0,5	34	0,9	52	1,4
Continente africano	28	0,7	17	0,5	45	1,2
Outros países	3	0,1	18	0,5	21	0,6
Outras regiões do Brasil	9	0,2	7	0,2	16	0,4
Ilegível/NI	151	4,0	174	4,6	325	8,6
TOTAL	1.840	47,6	1.937	51,2	3.777	¹100

¹ Devido à escolha de aproximação foi preciso arredondar a porcentagem de 100,1 para 100.

Fonte: Registro de óbito da Casa de Misericórdia, entre 1871 a 1888. FamilySearch. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/search/collection/2177272>>.

A Tabela 3 nos fornece uma amostragem interessante sobre a naturalidade das 3.777 pessoas – 1.840 (47,6%) mulheres e 1.937 (51,2%) homens – que foram enterradas no Cemitério da Misericórdia de Feira de Santana entre os anos de 1871 e 1888. Os registros não informaram o local de nascimento de 325 (8,6%) pessoas, 151 (4,0) mulheres e 174 (4,6%) homens. Assim, considerando os dados sobre o local de nascimento das pessoas que foram a óbito, nesse período, na sede do município, observei uma grande variedade de locais de nascimento, de modo que, para viabilizar a análise, utilizei categorias como: Feira de Santana, na qual inclui seus distritos; Sertão, tomando os sentidos que eram usados no século XIX, isto é, associado ao semiárido e a certas atividades econômicas, padrões de sociabilidade e articulado à pecuária; Recôncavo, região do entorno da Baía de Todos os Santos que, devido a seu solo massapé e argiloso, desde o período colonial era reconhecida como ideal para o cultivo de cana-de-açúcar, para as localidades da província da Bahia, exceto Salvador que, por ser a capital, optei por manter em separado muito embora suas freguesias suburbanas e vilas (mesmo aquelas que foram desmembradas da capital no século XIX) também fizessem parte do Recôncavo.¹³⁵ A partir daí, adotei denominações como: outras províncias do Nordeste, outras regiões do Brasil, outros países e continente africano.

De acordo com os registros de óbitos da Santa Casa de Misericórdia, às 2.557 (67,7%) pessoas naturais do município se somaram 413 (10,9%) que nasceram em alguma localidade do Recôncavo baiano, 186 (4,9%) mulheres e 227 (6,0%) homens, ou seja, trata-se da região

¹³⁵ Sobre o conceito de Recôncavo, ver: BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano...*, cit., p. 36-40; e FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910*. Campinas: UNICAMP, 2006, p. 31. Sobre o conceito de sertão ver: NEVES, Erivaldo F. Sertão como recorte espacial e como imaginário cultural. *POLITEIA – História e Sociedade, Vitória da Conquista*, v. 3, n. 1, p. 155-156, 2003.

de onde mais pessoas fizeram o movimento migratório rumo ao município de Feira de Santana naqueles anos, seguido pelo Sertão da província, com 263 (7,0%) pessoas, 127 (3,4%) mulheres e 136 (3,6%) homens que, por alguma razão, decidiram adotá-la como seu novo lar. Ao levar em consideração o universo de migrantes vindos dessas duas regiões é possível constatar que tanto mulheres quanto homens optavam por migrar para a sede deste município e que o número de homens vindos do Recôncavo foi significativamente maior do que o de mulheres enquanto que, no tocante ao Sertão, houve certo equilíbrio entre os sexos com uma pequena vantagem para os homens.

A Tabela 3 explicita ainda que 85 (2,3%) pessoas, 25 (0,7%) mulheres e 60 (1,6%) homens, deixaram outros estados do Nordeste para morar em Feira de Santana. Do mesmo modo, 52 (1,4%) pessoas, 34 (0,5%) mulheres e 18 (0,9%) homens, se mudaram da capital da província para este mesmo destino. Em ambos os casos, semelhante ao que ocorreu no Recôncavo, o número de homens foi bastante superior em relação ao de mulheres. Naqueles anos, apenas 16 (0,4%) pessoas, 9 (0,2%) mulheres e 7 (0,2%) homens migrantes do Sudeste, Norte ou Sul do Brasil vieram a óbito no município assim como também foi bastante reduzido o registro de migrantes estrangeiros, apenas 21 (0,6%) pessoas, 3 (0,1%) mulheres e 18 (0,5%) homens, confirmando a tendência para toda a província que, conforme o recenseamento de 1872, recebeu poucos imigrantes estrangeiros visto que estes tinham preferência por migrar para as regiões mais desenvolvidas do país como Sul e Sudeste.

Além disso, foram registradas 45 (1,2%) pessoas do Continente Africano, 28 (0,7%) mulheres e 17 (0,5%) homens, número pouco expressivo, o que pode ser reflexo tanto do fim do tráfico atlântico de pessoas escravizadas para o Brasil, em 1850, quanto do tráfico interprovincial, através do qual muitos escravizados vinham sendo vendidos, principalmente, para as províncias do Sudeste, entretanto, pode ser que alguns deles estivessem entre os ilegíveis ou entre aqueles sobre os quais não foi registrada esta informação. Diferente das várias regiões citadas acima, a presença feminina nesse pequeno universo foi maior do que a dos homens sugerindo que havia alguma relação com a preferência por homens para o trabalho nas fazendas cafeeiras do Sudeste.

Os dados apresentados permitem ter uma dimensão apenas da população da sede do município, visto que não foi possível saber a naturalidade de pessoas das demais freguesias de Feira de Santana seja por não terem sido encontrados registros, como foi o caso de Almas, Bom Despacho e São José da Itapororocas, seja por encontrar registros de apenas uma parte do período, como foi o caso de Santa Bárbara, Remédios da Gameleira (atual Ipuçu) e Tanquinho. Os dados da Tabela 3 informam sobre a presença de pessoas que passavam por

Feira de Santana com o objetivo de negociar na feira livre e na feira de gado e ainda sobre aqueles que apenas passavam pela cidade saindo do Sertão rumo à capital e vice-versa e acabaram falecendo. Além disso, explicitam que 895 pessoas, 32,3% daqueles que chegaram a óbito na cidade, vieram de outras regiões aproximando-se da bibliografia que indica que Feira de Santana era um polo de atração de migrantes.¹³⁶

No entanto, é importante destacar que, em 1835, dentre as localidades que faziam parte do termo de Feira de Santana, a população escravizada da sede do município era a menor, considerando um universo de 7 localidades, sendo que todas as demais eram essencialmente rurais, como observou Luiz Cleber Moraes Freire.¹³⁷ Desse modo, assim como em 1835, é possível que, em 1872, a cidade de Feira de Santana tivesse uma menor proporção de escravizados do que as demais freguesias. A presença dos livres nos dois períodos, provavelmente tinha a ver com o fato de o comércio ser a principal atividade econômica desta parte do município, que era a mais atraente tanto para as trabalhadoras e trabalhadores livres quanto para os escravizados, embora, no caso destes últimos seja provável que tenham sido levados para trabalhar nas fazendas rurais localizadas em outros distritos.¹³⁸

Além disso, em 1872, Feira de Santana já estava consolidada como polo de atração de pessoas em razão da expansão das atividades comerciais e, certamente, era o destino preferido de negras e negros escravizados fugidos do cativeiro na região bem como por libertos e livres oriundos do Sertão ou do Recôncavo. No caso dos cativos, não foi por acaso que, na já mencionada Resolução da Assembleia Legislativa da Bahia, de 1872, foi proibido o aluguel das casas a “escravos” sob pena de multa de 30 mil-réis ou 8 dias de prisão e o dobro em caso de reincidência. A mesma pena seria aplicada para qualquer pessoa livre que acolhesse em sua casa “escravos alheios” sem o consentimento de seu proprietário.¹³⁹

Por sua vez, acompanhando trajetórias individuais e familiares de escravizados fugidos e libertos, Walter Fraga Filho observou que eles tinham a tendência de migrar para as cidades do Recôncavo, sobretudo Salvador. Dentre outras razões, para os primeiros, pesava a interferência crescente das autoridades policiais e as decisões muitas vezes favoráveis da justiça nas ações de liberdade, a vitalidade do movimento abolicionista e a adesão popular às manifestações de rua contra a escravidão, enquanto, para muitos, era forte o desejo de se

¹³⁶ POPPINO, R. *Feira de Santana...*, cit.; e SILVA, Aldo José M. *Natureza sã, civilidade e comercio em Feira de Santana: elementos para o estudo da construção da identidade social no interior da Bahia (1833-1937)*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2000.

¹³⁷ FREIRE, L. C. M. *Nem tanto ao mar nem tanto à terra...*, cit., p. 51.

¹³⁸ FREIRE, L. C. M. *Nem tanto ao mar nem tanto à terra...*, cit., p. 51.

¹³⁹ Resolução da Assembleia Legislativa da Bahia, 21 de junho de 1872, Artigo 31º. APEB, fl. 190.

distanciar da experiência do cativo e de reafirmar a liberdade conquistada, para outros tantos, o objetivo era reencontrar familiares separados pela escravidão.¹⁴⁰

Embora Feira de Santana estivesse longe de ser uma grande cidade e, assim como os demais distritos do município, até mesmo suas áreas suburbanas fossem essencialmente rurais, é possível que uma parte desses migrantes que saíam do Recôncavo optassem por tentar a vida ali. Imagino como plausível que as motivações dos egressos do cativo vindos do Sertão que, muitas vezes, migravam fugindo das constantes secas, também eram semelhantes às observadas por Fraga Filho.

Com efeito, além da naturalidade das mulheres e homens que estavam em Feira de Santana nas últimas décadas da escravidão, essa importante documentação eclesiástica me permitiu saber, ainda, a cor e a condição de muitas dessas pessoas.

Tabela 4 – Registros de óbitos de mulheres: condição e cor, 1871-1888

COR	ES CRAVA		LIBERTA		LIVRE		INGÊNUA		ILE/NI		TOTAL	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Parda	24	1,3	25	1,4	195	10,6	46	2,5	625	34	915	49,8
Preta	19	1,0	13	0,7	7	0,4	11	0,6	86	4,7	136	7,4
Crioula	16	0,9	14	0,8	22	1,2	5	0,3	16	0,9	73	4,0
Fula	10	0,5	9	0,5	8	0,4	11	0,6	70	3,8	108	5,9
Cabra	5	0,3	1	¹ 0,1	7	0,4	2	0,1	8	0,4	23	1,2
Branca	NA	-	NA	-	391	21,3	NA	-	NA	-	391	21,2
Africana	5	0,3	13	0,7	1	0,1	NA	-	18	1,0	37	2,0
ILE/NI	19	1,0	8	0,4	3	0,2	17	0,9	108	5,9	155	8,4
TOTAL	98	5,3	83	4,6	634	34,6	92	5,0	931	50,6	1838	² 100

¹ Aproximei 0,05 para 0,1 para garantir uma porcentagem mínima com apenas uma casa decimal. ² Devido à escolha de aproximação, foi preciso arredondar a porcentagem de 99,9 para 100.

Fonte: Registro de óbito da Casa de Misericórdia, entre 1871 a 1888. FamilySearch.. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/search/collection/2177272>>.

Tabela 5 – Registros de óbitos de homens: condição e cor, 1871-1888

COR	ES CRAVO		LIBERTO		LIVRE		INGÊNUO		ILE/NI		TOTAL	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Parda	13	0,7	24	1,2	184	9,5	54	2,8	670	34,5	945	48,7
Preta	20	1,0	6	0,3	9	0,5	13	0,7	80	4,1	128	6,6
Crioula	17	0,9	6	0,3	13	0,7	3	0,1	28	1,4	67	3,4
Fula	9	0,5*	6	0,3	7	0,4	17	0,9	84	4,3	123	6,4
Cabra	2	0,1	-	-	5	0,2	5	0,2	10	0,5	22	1,0
Branca	NA	-	NA	-	469	24,2	NA	-	NA	-	469	24,2
Africana	9	0,5	8	0,4	NA	-	NA	-	3	0,1	20	1,0
ILE/NI	14	0,7	9	0,5	3	0,1	9	0,5	130	6,7	165	8,5
TOTAL	84	4,3	59	3,0	690	35,6	101	5,2	1005	51,8	1939	¹ 100

¹ Devido à escolha de aproximação foi preciso arredondar a porcentagem de 99,8 para 100.

Fonte: Registro de óbito da Casa de Misericórdia, entre 1871 a 1888. FamilySearch. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/search/collection/2177272>>.

¹⁴⁰ FRAGA FILHO, W. *Encruzilhadas da liberdade...*, cit., p. 99, 140.

Ao comparar as Tabelas 4 e 5, notei que, entre 1871 e 1888, 3.777 pessoas, 1.838 mulheres e 1.939 homens, foram registradas nos livros de óbito do Cemitério da Misericórdia de Feira de Santana, sendo que, destas, 469 mulheres e 430 homens foram identificados como pardas, pretas, crioulas, fulas, cabras e africanas enquanto que 391 mulheres e 469 homens eram pessoas brancas. Apenas dois grupos raciais foram identificados nesta amostragem.¹⁴¹

Com efeito, para entender o processo migratório em direção ao município entre 1871-1888, é preciso levar em conta o processo de emancipação da escravidão no Brasil, pois, naqueles anos de desmonte e de perda de legitimidade do sistema escravista, Belmira e suas crianças, ao migrarem para Feira de Santana em busca do direito de viver em liberdade, não foram os únicos que vivenciaram ou herdaram a experiência do cativo em suas vidas.¹⁴²

No entanto, ao que parece, na maior parte das vezes, os padres fizeram a opção de não informar a cor das pessoas não brancas falecidas em Feira de Santana no período pesquisado, e por este motivo, não foi possível saber a cor de 931 mulheres e 1.005 homens nos registros de óbitos. Este silêncio nos registros de óbitos é um indicativo dos desdobramentos das escolhas realizadas em âmbito nacional em torno do fim da escravidão, de modo que ele foi identificado também em outras regiões do Brasil. O trabalho realizado por Hebe Maria Mattos constitui-se como a principal referência para a compreensão desse silêncio, pois, através de uma análise comparativa de várias décadas, Mattos constatou que a cor era uma informação bastante comum, na primeira metade do século XIX, nos registros, tendo desaparecido de forma sistemática da documentação oficial – registros civis e judiciais – nas últimas décadas do mesmo século.¹⁴³

Ao reconstruir o tenso ambiente em que os senhores e ex-senhores se empenharam para garantir os antigos lugares sociais de dominação e de subalternidade, a autora concluiu que as antigas categorias de diferenciação deixaram de fazer sentido nas últimas décadas do século XIX. Para Mattos, naquele contexto havia se formado uma “zona de indiferenciação” na qual os ex-senhores, os brancos pobres, os negros e os mestiços livres se empenhavam em preservar socialmente sua diferença na então hierárquica sociedade do sudeste paulista.¹⁴⁴

¹⁴¹ Para ter acesso às informações sobre a organização, direção e atividades desenvolvidas pela Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, consultar: CERQUEIRA, João B. de; SOUZA, Maria Lúcia C. (Org.). *Memorial histórico de Santa Casa de Misericórdia, 1859-1954*. Feira de Santana: UEFS, 2009; e CERQUEIRA, João B. *Assistência e caridade: a história da Santa Casa da Misericórdia de Feira de Santana, 1859-2009*. 2. ed. Feira de Santana: UEFS, 2009.

¹⁴² THOMPSON, Edward P. *A formação da classe operária inglesa I: a árvore da liberdade*. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 9-14.

¹⁴³ MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2013.

¹⁴⁴ MATTOS, H. *Das cores do silêncio...*, p. 334.

Vale ressaltar, entretanto, que a omissão da referência à cor nos documentos em que tal informação ainda era obrigatória, como nos registros de batismo e nos atestados de óbito, indica que o silenciamento da cor na documentação oficial podia ser uma escolha de autoridades judiciais como escrivães e, ainda, de autoridades eclesiásticas como os padres que, por alguma razão, optaram por não fazer esse registro.

Em consonância com esta autora, acredito que o silêncio nos registros de óbito de Feira, antes de revelar a opção dos padres de não determinar a cor dos sujeitos sociais é um indicativo da influência dos debates sobre a questão da raça que se expandiu no Brasil, sobretudo, a partir da segunda metade do século XIX, período em que a elite – proprietários, intelectuais e autoridades – estava tão preocupada com o perfil racial da população brasileira, majoritariamente negro que uma das saídas encontradas para aqueles que produziam esses documentos foi não mencionar a cor.¹⁴⁵

Acreditamos, assim, que a investigação mais aprofundada desse silêncio não pode ser realizada de forma isolada, pois esse fenômeno não era produzido de modo deslocado do contexto das últimas décadas do século XIX, período em que pessoas escravizadas e egressas do cativeiro, assim como o movimento abolicionista, intelectuais e autoridades vinham debatendo e propondo políticas em torno do inevitável fim da escravidão no Brasil.

¹⁴⁵ AZEVEDO, C. M. M. de. *Onda negra, medo branco...*, cit.; SCHWARCZ, Lilia M. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993; e SCHWARCZ, Lilia M. *Retrato em branco e negro: jornais, escravos e cidadão em São Paulo no final do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. Sobre o silêncio da cor, na primeira metade do século XIX, especialmente entre as pessoas libertas que conseguiam alguma ascensão social, consultar: ALVES, A. D. R. *As mulheres negras por cima...*, cit., p. 53.

2 O PREÇO DA LIBERDADE LEGAL

2.1 TIRANDO PROVEITO DO DUELO ENTRE DOIS CORONÉIS DE “SENTIMENTOS ESCRAVAGISTAS BEM PRONUNCIADOS” NO AGRESTE DA BAHIA

Ao buscar vestígios das mulheres negras – escravizadas, libertas e livres – nas ações de liberdade das últimas décadas do século XIX, encontrei uma ação de liberdade iniciada em 1885 que, por si só, já seria um caso interessante. Tratava-se de uma ação coletiva, como indicado na identificação, que dizia ter como autores “Raimundo e outros”. Exatamente 29 pessoas, 6 mulheres e 23 homens, além do já citado Raymundo, buscavam a manumissão: João, Amancio, Antonio, José, Luiz, Feliciano, Aprigio, Paschoal, Guilhermino, Thereza, Estevan, Martinho, Petronilia, Victorina, Agostinho, Félix, Donato, João, João Marinho, Joviniano, Gregorio, Luiza, Martinha, Desiderio, Miguel, Barbara, Jerônimo e Romão.¹ Isto é, pelo tamanho do grupo deu para imaginar que esta disputa judicial envolvia gente muito poderosa.

Deparei-me, então, novamente, com as duas Marias da freguesia de Bom Despacho que abriram o primeiro capítulo deste estudo, Maria Pereira do Lago (que aqui apareceu apenas como Maria Mardina) e Maria dos Anjos. Dessa vez, pude verificar que o entrelaçamento de suas vidas e de suas crianças – Praxetes, Tomazia, Bonifácia e Faustino – com a justiça teve desdobramentos para além da liberdade deste núcleo familiar, que, notadamente, elas inspiraram esse grupo a brigar pela liberdade legal na justiça. No entanto, isso não diz tudo sobre a capacidade dessas mulheres “sem poder” de influenciar nas escolhas de outras mulheres e homens escravizados que também buscavam brechas no sistema para se tornarem libertos.

Por ocuparem uma posição de maior vulnerabilidade, enfrentando de maneira interseccional a opressão de raça, gênero e classe, as mulheres escravizadas precisavam encontrar estratégias que lhes permitissem perseguir a liberdade para si mesmas, suas filhas e filhos bem como para outras pessoas escravizadas da família e da comunidade negra. Com efeito, neste capítulo, procuro entender os sentidos das escolhas femininas em busca da liberdade, seja por meio da negociação da alforria diretamente com suas proprietárias e proprietários, seja acionando a justiça para fazer valer o direito que acreditavam ter de serem

¹ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Raimundo e outros (escravizados); réu, José Manuel Britto. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1885. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 82/2941/01, fl. 2.

donas de si. Do mesmo modo, busco perceber como elas conseguiam influenciar as decisões de outros sujeitos sociais com os quais interagiram em Feira de Santana nas últimas décadas da escravidão. As ações de liberdade, jornais, cartas de alforrias, registros de óbitos analisados foram portas de entrada para esse universo feminino, por vezes, escondido em suas páginas.

Para ouvir as vozes de pessoas historicamente silenciadas como as mulheres negras aqui investigadas, as quais, na maior parte das vezes, foram tratadas pelos autorizados a falar como se fossem massa de manobra dos poderosos, foi preciso atentar para o que era dito nas entrelinhas e, principalmente, para o que não era sequer mencionado. No entanto, apesar do silenciamento imposto, a agência dessas personagens muitas vezes se impôs à documentação, como na ação de liberdade movida pelas duas Marias, o estopim para que Raymundo e suas companheiras e companheiros de cativeiro procurassem a justiça com o objetivo de serem reconhecidos como libertos.

Conforme era de praxe, logo nas primeiras páginas da ação de liberdade foi possível verificar que o juiz Municipal de Feira de Santana, Augusto José Teixeira de Freitas, deferiu a favor do grupo respondendo à petição que deu origem ao processo, escrita por um certo José Irpêtre da Costa que, diferentemente da maioria das ações analisadas nas quais a pessoa que escrevia a petição era nomeada como defensor da causa de liberdade, neste caso, o curador nomeado pelo juiz para defender o grupo de suplicantes foi outro, isto é, Antonio Joaquim dos Passos, e para depositário, o coronel Manoel dos Santos Barbosa. De acordo com o curador, o grupo havia pertencido ao finado tenente-coronel Manuel Ferreira da Silva que os havia alforriado por meio de uma carta de liberdade coletiva, mas a viúva, dona Luiza Ferreira da Silva, desconsiderando o referido documento, insistia em reduzi-los à escravidão. Nos casos analisados em que se alegou a existência desse tipo de documento, por várias razões, ele nem sempre foi apresentado em juízo. Neste caso, embora o documento original não tenha sido encontrado, uma cópia da carta de liberdade foi entregue ao juiz e dizia:

Confiro carta de liberdade como se de ventre livre tivesse nascido a todos os meus escravos que só gozarão desse benefício depois de minha morte e isto faço de minha livre vontade, declaro que só ficam livres todos aqueles que me acompanharem até a minha morte, ficando, porém a cláusula acima estipulada sem efeito logo que a presente carta seja lançada em nota em qualquer cartório desta província que assim estarão eles no gozo de sua liberdade e por verdade passei o presente por mim tão somente assinada. Freguesia de Bom Despacho, 10 de fevereiro de 1878. Manoel Ferreira da

Silva. Como testemunhas. João Francisco do Rêgo e João Ferreira de Oliveira.²

Na carta, o tenente-coronel Manoel Ferreira da Silva não listou os nomes das pessoas escravizadas às quais o documento se referia como geralmente se fazia. Entretanto, ficou explícito no texto que seu desejo era de alforriar a todos com a condição de que estes o acompanhassem até a sua morte, exigência muito comum nas cartas condicionais encontradas e que analisaremos mais à frente, apesar de ter acrescentado que esta condição deixaria de valer depois que a carta de alforria fosse levada para ser registrada e que isto poderia ser feito em qualquer tabelião de província da Bahia.

Conforme a lei, o tenente-coronel Manoel Ferreira da Silva, enquanto cabeça do casal e chefe da família tinha o direito de dispor dos bens de ambos, embora o Código Filipino português determinasse que transações importantes para serem feitas precisavam do consentimento da esposa, dona Luiza Maria Ferreira da Silva, que nem sequer foi mencionada no texto escrito.³ Essa postura era adotada por muitos maridos nas cartas de alforria escritas em Feira de Santana, ainda que fosse comum atribuir a manumissão ao casal, inclusive com a assinatura da esposa que, geralmente, contava com algum homem da família para assinar a rogo dela com a justificativa de que não sabia ler nem escrever. Isso era recorrente mesmo entre as mulheres de família abastada, como várias que negociaram e concederam alforrias no município.⁴

De qualquer maneira, entre os homens proprietários, também era comum precisarem de alguém para assinar em seu lugar, pela mesma razão que as mulheres, o que sugere o alto índice de analfabetismo da população de Feira de Santana em geral. Ao que parece, era menor entre os homens brancos da elite. Entre os cativos de ambos os sexos praticamente não encontrei indícios que permitissem acreditar que fossem alfabetizados sugerindo a tendência nacional para este grupo social no município.⁵ As testemunhas da existência da carta de liberdade em questão foram João Ferreira de Oliveira e João Francisco do Rego, o segundo,

² Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Raimundo e outros (escravizados); Réu, José Manuel Britto. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1885. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 82/2941/01, fls. 3v-4.

³ GRINBERG, Keila. *Código Civil e Cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 44.

⁴ Sobre analfabetismo e alfabetização no século XIX, ver: GRAHAM, Sandra L. *Caetana diz não: história de mulheres da sociedade escravista brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 132-135.

⁵ Sidney Chalhoub observou que no recenseamento de 1872, a porcentagem de pessoas escravizada que sabiam ler e escrever no Brasil era de 0,08%, ou seja, 1.401 em um universo de 1,5 milhão de pessoas. Verificar em: CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 151.

justamente o ex-senhor e “bemfeitor” das libertas Maria Pereira do Lago, Maria dos Anjos e de suas crianças. Assim como o ex-proprietário das Marias, a primeira testemunha também já havia falecido em 1885.

Em sua defesa da ação sumária de liberdade, a viúva, dona Luiza Maria Ferreira da Silva declarou que seu marido nunca passara carta de alforria e se tivesse dado este passo ela teria plena ciência e não contrariaria seus generosos sentimentos de humanidade. Segundo ela, nenhum outro membro da família ou amigo tinha conhecimento da existência de tal filantropia de seu marido, acrescentando que ele tinha “sentimento de escravagismo bem pronunciado” e enquanto “agricultor abastado e possuidor de extensos terrenos de cultura, homem sensato e prático era incompreensível que tivesse alforriado todos seus escravos, únicos braços com que trabalhava deixando sem valor sua fazenda” e prejudicando seus filhos.⁶

Além disso, a viúva declarou, conforme foi possível depreender de suas palavras, que a fazenda Retiro era uma propriedade extensa com produção voltada para a agricultura, possuindo 29 pessoas escravizadas, e destacou o poder econômico do marido que integrava o seleto universo de homens poderosos da região que tinham mais de 21 cativos e que, em geral, eram proprietários de terra.⁷ De acordo com seu depoimento, enquanto chefe de família, o tenente-coronel não deixaria sua família em desamparo alforriando todos os trabalhadores de sua fazenda.

Em seu depoimento, o capitão Noberto Alves Rios, pardo, de 52 anos, casado, natural da freguesia de Humildes e morador de Feira de Santana, onde vivia de negócios e de seus bens, preocupado em reforçar a versão da viúva afirmou acreditar que a carta de liberdade apresentada pelo curador do grupo de suplicantes era falsa, pois o falecido era contrário à concessão de alforrias. Esta testemunha declarou também que, em conversa recente, ele, que era seu afilhado de crisma, contou-lhe ter alforriado uma mulatinha, no que foi repreendido pelo padrinho. Categórico, o tenente-coronel Manoel Ferreira da Silva dissera ao afilhado que não devia alforriar e que ele havia feito isso porque não tinha filhos e, ainda, que ele, o

⁶ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Raimundo e outros (escravizados); Réu, José Manuel Britto. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1885. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 82/2941/01, fls. 13-15.

⁷ Sobre pequenos, médios e grandes proprietários em Feira de Santana, consultar: FREIRE, Luiz Cleber M. *Nem tanto ao mar nem tanto à terra: agropecuária, escravidão e riqueza em Feira de Santana, 1850-1888*. Feira de Santana: UEFS, 2011.

padrinho, nunca teria feito isso.⁸ Além do conteúdo de seu relato, o perfil desta testemunha chamou a atenção para si mesmo, por tratar-se de um homem de cor “parda” que demonstrou ter certa deferência ao finado, preocupando-se em conversar sobre uma decisão tomada em relação a sua propriedade. Isto é, o aspecto racial e a relação de afilhado e padrinho entre eles sugere um passado ligado à experiência de cativo, se não sua, ao menos de familiares, de modo que ser afilhado do finado pode ter lhe rendido algum apoio e possibilitado sua ascensão social.

Embora o número de pessoas escravizadas que a mencionada testemunha possuía não tenha sido informado, por certo, ele não era um proprietário de pequena monta, haja vista que se tratava de um “capitão”, título que não estava à disposição de pessoas que não tinham poder econômico e político. Além disso, não seria difícil que ele também tivesse muitos cativos e, ainda, que, dentre estes, estivesse a mãe da “mulatinha” alforriada que, provavelmente, foi quem negociou a liberdade da menina, mas sobre quem a documentação não trouxe maiores informações, algo recorrente nas cartas de liberdade.

Conforme foi possível observar na narrativa de dona Luiza Maria Ferreira da Silva, a carta de liberdade apresentada não passava de uma “escandalosa e revoltante falsidade”, produto de uma “vingança mesquinha e vil” praticada pelo também coronel Joaquim Ferreira de Moraes, inimigo do falecido que, para vingar-se deste por ter escrito cartas a favor da causa de liberdade das ex-cativas do já citado João Francisco do Rego, em um caso de grande repercussão no município de Feira de Santana chegando a ser julgado nos tribunais superiores.⁹

De fato, como já foi informado, a despeito do poder do coronel Joaquim Ferreira de Moraes, Maria Pereira do Lago e Maria dos Anjos, que tiveram sentença contra a liberdade em primeira instância, ao recorrer junto ao Tribunal de Relação da Bahia conseguiram obter sentença favorável à liberdade. Ao longo da ação de liberdade movida pelo grupo tanto testemunhas da defesa quando da acusação fizeram referência a este caso emblemático da vitória de escravizadas nesse tipo de disputa judicial, fortalecendo a informação de que houve grande repercussão. Segundo os relatos de pessoas ouvidas, o apoio do finado à causa de liberdade dessas mulheres e suas crianças seria o motivo para a vingança contra ele e, por

⁸ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Raimundo e outros (escravizados); Réu, José Manuel Britto. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1885. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 82/2941/01, fls. 55v-56v.

⁹ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Raimundo e outros (escravizados); Réu, José Manuel Britto. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1885. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 82/2941/01, fls. 13v.

consequente, seus herdeiros, aqueles que seriam diretamente prejudicados com a libertação do grupo.

A decisão do tenente-coronel Manoel Ferreira da Silva que, além de ocupar a mesma posição na sociedade e compartilhar de valores escravistas similares ao coronel Joaquim Ferreira de Moraes, posicionando-se a favor das escravizadas, no mínimo deve ter sido encarada como uma traição não somente ao amigo, mas à classe, raça e gênero da qual fazia parte, especialmente porque, além do aspecto financeiro, para um proprietário de sua envergadura, ter seu poder senhorial contestado na justiça por duas mulheres escravizadas e ser derrotado significava um duro golpe. Logo, não foi por acaso que este episódio teve grande repercussão no município.

A contenda entre os dois coronéis e as notícias sobre o desfecho do caso assim como a posição do finado a favor das autoras atravessaram sua fazenda porteira adentro, por meio, do boca a boca entre as pessoas escravizadas, libertas e livres da região chegando aos ouvidos das mulheres e homens escravizados de sua fazenda. Nesse caso, as notícias não vieram de muito longe, pois os acontecimentos se deram na mesma região rural de Feira de Santana, a freguesia de Bom Despacho. De qualquer maneira, a feira livre às segundas-feiras parecia ser o lugar ideal para fazer circular uma “fofoca” desse nível.

Em seu depoimento, mais um dos coronéis chamados para testemunhar sobre o caso, Manuel dos Santos Barbosa, branco, solteiro, de 42 anos, natural da freguesia de São José da Itapororocas e residente em Bom Despacho, na fazenda de sua propriedade denominada Pedra d'Água onde vivia da lavoura, de criar animais e de seus bens, ao ser ouvido pela justiça, ele, que era depositário do grupo de suplicantes, declarou em seu depoimento que o coronel Joaquim Ferreira de Moraes ao encontrar na feira um “escravo” de sua propriedade de nome Antonio Pereira contou-lhe com a intenção de que a notícia da alforria coletiva fosse espalhada. Ao que parece, o mencionado cativo não se furtou em espalhar a notícia, ainda que sua voz só tenha sido ouvida pela justiça por meio de seu proprietário.

O depoimento do coronel e curador do grupo de libertandos fortalece o argumento da viúva de que a carta de alforria era falsa e de que fora escrita e registrada como vingança do coronel Joaquim Ferreira de Moraes contra seu finado marido. No entanto, a despeito da versão da viúva e do curador do grupo de libertandas e libertandos ser verdadeira ou não é impossível não se perguntar: por que um homem da estirpe do finado contrariaria seus próprios interesses e convicções para ajudar duas mulheres numa ação de liberdade?

Cabe lembrar, aqui, que as Marias da fazenda de Muricy contaram com o apoio da viúva do senhor João Francisco do Rego, dona Maria Carolina do Amor Divino que acionou

sua rede de relações para depor a favor das libertandas. Assim, é provável que ela tenha pedido também ao tenente-coronel para que se posicionasse diante do caso, no que, tudo indica, foi atendida. Nesse sentido, ele teria socorrido não as autoras da ação judicial e sim a viúva, dona Maria Carolina do Amor Divino, uma mulher de seu meio social, provavelmente branca que se encontrava em vias do desamparo financeiro, uma vez que ela também travava um duelo na justiça contra o coronel Joaquim Ferreira de Moraes contestando o direito deste de dispor de todos os seus bens, a fazenda Muricy e a Pé de Serra.

Em relação ao caso envolvendo as duas Marias, é preciso lembrar que uma delas já era reconhecidamente liberta antes de procurarem a justiça enquanto que a outra e todas as crianças foram alforriadas com a condição de acompanhar o casal até o fim da vida, isto é, dona Maria Carolina do Amor Divino não estava interessada em abrir mão desses serviços e, por isso, precisava duplamente de um desfecho do caso favorável para as suplicantes. Isto é, a derrota do adversário comum naquela ação de liberdade enfraquecia seu adversário para o outro embate que travavam judicialmente.

Nesse sentido, é preciso considerar, ainda, que a derrota do coronel Joaquim Ferreira de Moraes para as duas Marias, de alguma forma, o desmoralizava tanto diante das pessoas que escravizava quanto entre os demais proprietários, universo onde certamente ele teria alguns inimigos que assistiam ao desenrolar do caso com satisfação visto que a classe senhorial não era homogênea e havia conflitos e disputas de poder entre seus integrantes. No entanto, ao que parece, estes homens conversavam entre si sobre o que estava acontecendo no país, notadamente sobre o processo gradual da emancipação da escravidão e sabiam que, antes do interesse pessoal que poderia haver na derrocada de alguns, eles estavam preocupados com o que lhes poderia acontecer naquele contexto de crescente perda de legitimidade da escravidão no Brasil e no mundo. Enquanto pertencentes à classe hegemônica, sentiam a ameaça que essas mudanças poderiam significar.

A preocupação e empenho em apoiar a família do falecido tenente-coronel Manoel Ferreira da Silva puderam ser verificados no texto publicado na sessão “Comunicados” do jornal baiano, *Gazeta da Tarde*, em 14 de agosto de 1885.

Atentado

[...] Também sou abolicionista e procurei saber o que havia a respeito para poder formar meu juízo; e de tudo quanto soube venho informar ao público, expondo simplesmente os fatos, certo que basta esta exposição verdadeira para mostrar tudo que há de insidioso e de ignóbil na trama que inimigos, provavelmente, do coronel Ferreira haviam [ilegível], para fins que até agora não podem ser bem calculados. Em novembro do ano passado apareceu em

um dos cartórios da capital um individuo qualquer que o tabelião diz não conhecer, nem ter antes visto, e pediu para ser registrada uma carta de liberdade de todos os escravos do coronel Ferreira. Essa carta era assinada apenas pelo coronel Ferreira e escrita por outra pessoa. Assinava como testemunhas duas pessoas já falecidas, e a carta era datada de 1878. [...] O Tabelião registrou em suas notas este documento. [...] A falsidade de semelhante papel salta aos olhos. [...] Por hora, o único fim que lhe noto é querer roubar o coronel Ferreira, pô-lo em dificuldades, quando ele viesse a saber da existência desse registro. [...] O que posso assegurar é que todos, sem distinção de partido aqui na Feira **[Feira de Santana]** e nos lugares onde chegou a notícia desse atentado tem-se indignado contra ele, e todos conhecem [ilegível] falsa, a carta registrada, e que até hoje não apareceu. Do mais que ocorrer darei notícia ao público. Um fazendeiro.¹⁰

No longo texto escrito pelo fazendeiro anônimo de Feira de Santana que, apesar de ter avisado que trataria “simplesmente fatos” sobre o episódio envolvendo o finado tenente-coronel Manoel Ferreira da Silva e sua propriedade escravizada não se conteve deixando ver de imediato quais eram suas verdadeiras intenções. No título, “Atentado”, e ao longo do texto, evidenciou sua indignação diante do ocorrido revelando qual era seu lado diante do impasse levado para ser resolvido no Tribunal de Relação da Bahia. Este fazendeiro fez questão, ainda, de salientar que todos no município estavam indignados. Qual era o lugar social e racial das pessoas às quais ele se referiu? Por certo, a população negra escravizada e liberta que tentava de todas as maneiras possíveis atravessar as “fronteiras entre a escravidão e a liberdade” tinha uma opinião diferente sobre o episódio.¹¹

Declarar-se abolicionista e afirmar que “todos, sem distinção de partido”, estavam indignados com o atentado foi uma estratégia retórica do autor para ganhar a empatia dos adeptos da emancipação e demais adversários políticos, além de explicitar que se tratava de um homem inserido nos debates políticos daqueles anos e que estava comprometido em defender os interesses de sua classe. Não duvido que ele, de fato, se posicionasse politicamente a favor do fim da escravidão no Brasil, mesmo porque, àquela altura, poucas eram as vozes que se levantavam em defesa de sua continuidade. Além disso, diante do inevitável, muitos senhores se anteciparam à abolição alforriando mulheres e homens cativos com a expectativa de garantir a continuidade da relação de subordinação e dependência

¹⁰ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Raimundo e outros (escravizados); Réu, José Manuel Britto. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1885. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 82/2941/01. Jornal *Gazeta da Tarde*, Bahia, 14 de agosto de 1885, p. 1. Trecho em negrito incluso pela autora.

¹¹ BARRETO, Virginia Q. *Fronteiras entre a escravidão e a liberdade: histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no Recôncavo Sul da Bahia (1850-1888)*. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Sociais, Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2016.

transformando-os em pessoas libertas fiéis e submissas a seus ex-proprietários, ainda que nem sempre as pessoas libertas se comportassem conforme o esperado, como observou Sidney Chalhoub para a Corte.¹² Assim, não foram poucas as vezes que, diante de um comportamento diferente do desejado, esses “bemfeitores” se sentiram frustrados em seus propósitos de prolongar ao máximo seu poder senhorial.¹³

Enquanto fazendeiro e homem preocupado em defender o direito à propriedade, não era difícil que o autor anônimo defendesse a emancipação gradual da escravidão e fosse mais uma voz da classe senhorial baiana defendendo que o estado indenizasse os proprietários.¹⁴ Isto é, provavelmente, no fundo, o autor do artigo estava afinado com as ideias do tenente-coronel Manoel Ferreira da Silva que, por sua vez, mesmo sendo militante do partido liberal, além de votar no candidato adversário obrigara seus amigos a fazerem o mesmo nas eleições gerais de 1º de dezembro de 1884, isto porque, em seu modo de pensar, o candidato liberal pretendia acelerar a “solução imediata para o problema do elemento servil” que, para o finado, provocaria o aniquilamento da lavoura e a desgraça das famílias proprietárias.¹⁵ É importante destacar que as testemunhas foram unânimes ao declarar que o finado era contra o fim da escravidão e não é difícil que este fosse o caso do fazendeiro que preferiu não assinar o artigo publicado no jornal.

¹² CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 100 e 131-137-151. Ver ainda: De acordo com Hebe Castro, muitos senhores apostaram na gratidão e, sobretudo, na força dos vínculos familiares e comunitários. CASTRO, Hebe Maria Mattos. Laços de família e direitos no final da escravidão. In: NOVAIS, Fernando A. (Coord.); ALENCASTRO, Luiz Felipe de. (Org.). *História da vida privada no Brasil – Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 364-372; e MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3. ed. Campinas: UNICAMP, 2013. Em relação ao comportamento dos senhores até as vésperas da abolição na Bahia, consultar: MATA, Iacy Maia. “Libertos de 13 de maio” e ex-senhores na Bahia: conflitos no pós-abolição. *Afro-Ásia – Centro de Estudos Afro-Orientais*, Salvador, n. 35, p. 165-173, 2007.

¹³ MATTOS, H. *Das cores do silêncio...*, cit., p. 235-243.

¹⁴ De acordo com Sidney Chalhoub, a proposta de indenizar os proprietários foi elaborada pelo parlamentar José Antônio Pimenta Bueno (marquês de São Vicente). Segundo este autor, em 1865, D. Pedro II solicitou a realização de estudos preliminares e a elaboração de uma proposta de ação legislativa visando à emancipação dos escravizados. A proposta ficou pronta logo em 1866, mas só começou a ser debatida pelo Conselho do Estado no ano seguinte. CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador...*, cit., p. 139-143. Sobre a morosidade com a qual os projetos de emancipação tramitavam no parlamento e a proposta de José Antônio Pimenta Bueno de emancipar os filhos nascidos de mães escravizadas assim como a libertação das pessoas cativas pertencente ao governo. Cabe lembrar que as pessoas escravizadas pertencentes à nação foram libertas em 1866. Ou seja, parte da proposta foi aprovada já neste ano, ver: COSTA, Emília V. da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora UNESP, 2007, p. 39-40.

¹⁵ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Raimundo e outros (escravizados); Réu, José Manuel Britto. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1885. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 82/2941/01, fl. 79.

Por sua vez, outro proprietário de Feira de Santana, o capitão Tibério Constancio Pereira, branco, casado, de 41 anos, natural da freguesia de São José das Itapororocas e morador em Tanquinho (povoado) que vivia da lavoura, de negócios e de seus bens disse que, em 3 de julho de 1885, soube da existência da carta de liberdade pelo tenente Amâncio Manoel dos Santos Victal, também testemunha desta ação judicial ao chegar à residência dos “senhores Macedo”, localizada na sede do município. De acordo com esta testemunha, naquela ocasião, soube que a carta de liberdade em questão fora forjada pelo coronel Joaquim Ferreira de Moraes e, por isto, foi pessoalmente interpelar o acusado que negou sua participação na escrita do documento de manumissão.¹⁶ Este depoimento trouxe novamente personagens já conhecidos de quem segue o descortinar dessas trajetórias. Possivelmente, os “senhores Macedo” aos quais ele se referiu eram os proprietários do negócio Manoel Ribeiro de Macedo e Irmão que, como já foi sinalizado antes, ao que tudo indica, atuavam no tráfico interno de pessoas escravizadas.

De acordo com a defesa, a referida carta não foi escrita na data alegada pelo curador e sim no final de 1884. Segundo esta perspectiva, se o tenente-coronel Manoel Ferreira da Silva tivesse escrito tal carta, em 10 de fevereiro de 1878, este não teria comprado mais pessoas escravizadas como informara a Coletoria Geral do Município de Feira de Santana ao relatar as alterações ocorridas em relação à propriedade escravizada ao longo deste tempo.¹⁷

No entanto, não custa lembrar que a suposta alforria era condicional e nem mesmo entre os jurisconsultos havia consenso sobre os direitos e deveres senhoriais e dos “libertos” durante a vigência da condição. Por isso, pode ser que essa dúvida se estendesse aos proprietários e ex-senhores de Feira de Santana ou, no mínimo, que eles tenham se apegado a essa falta de consenso quando era conveniente.¹⁸

Embora o interesse com esse estudo não seja o de saber a verdade e sim de perceber as sutilezas que deixem ver aspectos da vida das pessoas envolvidas nesse caso tão instigante, ainda que no conjunto de cartas analisadas não tenha sido encontrado nenhum caso similar, há, pelo menos, duas possibilidades de interpretação do trecho da carta de alforria que trata da condição. Primeiro, se o documento foi forjado pelo coronel Joaquim Ferreira de Moraes, a

¹⁶ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Raimundo e outros (escravizados); Réu, José Manuel Britto. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1885. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 82/2941/01, fls. 61v-62v.

¹⁷ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Raimundo e outros (escravizados); Réu, José Manuel Britto. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1885. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 82/2941/01.

¹⁸ PENA, Eduardo S. *Pajens da casa imperial: jurisconsulto, escravidão e a lei de 1871*. Campinas: UNICAMP, 2001.

possibilidade de registrá-lo a qualquer momento e de libertar o grupo do cativeiro, inclusive antes da morte do tenente-coronel Manoel Ferreira da Silva, pode ter sido uma brecha aberta pelo rival para que pudesse utilizá-lo conforme o desenrolar dos acontecimentos. Mas, considerando uma segunda hipótese, é possível que o proprietário das mulheres e homens escravizados pretendesse continuar alimentando a esperança de que a escravidão pudesse ser interrompida a qualquer momento, o que seria uma boa estratégia para garantir um bom comportamento do grupo: eles se empenhariam em convencê-lo a antecipar a efetivação da liberdade, pois a ruptura definitiva com o cativeiro continuava dependendo da relação ainda em curso entre as partes. Enfim, o registro da carta só foi realizado em 13 de novembro de 1884, quando o tenente-coronel já havia falecido. Entretanto, o grupo só procurou a justiça reivindicando a liberdade no ano seguinte, depois da morte do suposto “bemfeitor”, dado que foi bastante explorado pela defesa em sua contestação da alforria.

Maria, Félix, Agostinho, Romão e Desidério foram adquiridos entre 1881 e 1883. Além disso, ao esmiuçar os vários documentos anexados aos autos, acompanhei ainda a movimentação do tenente-coronel Manoel Ferreira da Silva no tocante aos cativos de sua fazenda no período destacado. Em uma das várias declarações anexadas aos autos, esse informava à Coletoria de Renda Geral de Feira de Santana que, no dia 9 de fevereiro de 1880, ele havia comprado a escravizada Barbara e seu filho Joveniano, ambos de cor preta, e que a escravizada levava consigo também uma menina ingênua de nome Celeste.¹⁹

Em três outras notificações, ele informou, ainda, que, entre 1881 e 1883, Barbara deu à luz a mais três filhos, Alexandre, Pedro e Bento respectivamente, obviamente ingênuos que, por certo, viveriam sob a guarda e a serviço do senhor da mãe até os 21 anos. Isso aconteceria se assim fosse o desejo do senhor, como dizia a lei e já foi observado antes. Geralmente, era do interesse dos proprietários explorar ao máximo a mão de obra das crianças ingênuas, que dificilmente eram entregues ao Estado em troca da indenização oferecida de 600 mil-réis. Além de que, demonstrar o aumento do contingente de pessoas escravizadas durante um período de crise de trabalhadores não era pouco, mesmo para um médio proprietário como o finado. Do ponto de vista da defesa, tais aquisições fortaleciam a argumentação do advogado e procurador da ré, José Ferreira de Moraes, de negativa de liberdade concedida ao grupo de suplicantes.

¹⁹ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Raimundo e outros (escravizados); Réu, José Manuel Britto. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1885. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 82/2941/01, fls. 27-27v.

Este caso chamou a atenção também para as semelhanças e diferenças da escravidão entre as mulheres e os homens que tinham ambas, como finalidade primeira, o trabalho extenuante a que eram submetidos. Por se tratar de uma propriedade voltada para o trabalho agrícola, não surpreendeu constatar que o número de homens era mais do que o dobro de mulheres. Isso demonstra que, ainda que as mulheres também trabalhassem na propriedade, havia uma preferência pelos homens para este tipo de atividade. É provável que algumas delas exercessem trabalhos domésticos e não da lavoura como os homens. Contudo, a presença de mulheres em idade fértil indica também que, além de somarem para este trabalho braçal na roça elas poderiam ser vistas pelo proprietário como úteis para procriar e aumentar seu patrimônio, na tentativa de prolongar a escravidão o máximo possível.²⁰

Figura 3 – Fazenda Mocó



Fonte: Arquivo Maria H. Fróes da Motta Mascarenhas. GAMA, Raimundo Gonçalves (Coord.); MASCARENHAS, José Olympio da Silva; COSTA, Egberto Tavares; SILVA, Hugo Navarro; MELO, Floriano da Costa. *Memória fotográfica de Feira de Santana*. Feira de Santana: Fundação Cultural, 1994.

Na imagem, é possível notar quatro construções uma das quais, provavelmente, era a casa senhorial, com várias janelas, cobertura, uma “varanda” contornada com um cercado provavelmente feito de madeira. Na entrada, aparece uma mulher negra com as mãos juntas

²⁰ Para ver uma discussão sobre a compra de mulheres escravizadas com suas filhas ingênuas, consultar: MACHADO, Maria Helena P. T. Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: a história de Benedicta Maria Albina da Ilha ou Ovídia, escrava (sudeste, 1880). *Afro-Ásia - Centro de Estudos Afro-Orientais*, n. 42, Salvador, 2010, p. 174.

em repouso na frente do corpo e cuja postura ereta sugere que fosse jovem. À sua direita, pode-se ver outra negra cuja faixa etária devido à posição em que estava não foi possível inferir. Ambas provavelmente conseguiram deixar seus afazeres domésticos por uns instantes para observar o grupo de escravizados antes de saírem ou ao voltarem da “lida”.

Em segundo plano, aparecem as demais construções provavelmente uma ou duas delas eram senzalas e pelo menos uma delas, a de menor altura e mais estreita, fosse usada para guardar instrumentos de trabalho. Pelo número de trabalhadores em frente a uma delas presumo que, além de cuidar do gado que aparece na imagem, o grupo ainda se dedicava aos trabalhos da lavoura. Na imagem ainda aparece um homem a cavalo, o que indica que talvez fosse um feitor. Não é possível identificar a presença de mulheres entre os integrantes do grupo, mas algumas crianças puderam ser notadas, talvez algumas delas fossem filhas das mulheres que olhavam à distância. De qualquer modo, em propriedades como parece ter sido a fazenda Mocó, eram forjados vínculos de solidariedade e apoio mútuo que uniam aquelas mulheres, homens e crianças em uma rede de parentesco para além dos laços sanguíneos o que, certamente, não era diferente na fazenda Retiro.²¹

Ainda sobre as notificações em relação às propriedades, em 1880, o tenente-coronel Manoel Ferreira da Silva, informou sobre outra escravizada. Declarou, na Coletoria Geral, que Estevan, preta, solteira e do serviço da lavoura havia dado à luz uma menina de cor parda que fora batizada com o nome de Lucrecia.²² Dois anos depois, informou que Estevan havia dado a luz a outra criança ingênua, Lauro, de cor preta, sendo que, em 1884, o tenente-coronel declarou ao mesmo órgão que o menino havia falecido.²³ É possível que, assim como Barbara e Estevan, outras mulheres tivessem filhos ingênuos, mas nascidos anteriormente à data da carta de liberdade em questão, por isto, os documentos referentes a essas “crias”, como

²¹ Em sua pesquisa, Francemberg Teixeira Reis fez referência a uma fazenda denominada Mocó, localizada no distrito da Gameleira, verificar em: REIS, Francemberg Teixeira. *A terra em jogo: perfil fundiário e estratégias para a manutenção da propriedade rural em Feira de Santana (1890-1930)*. Dissertação (Mestrado em História) Programa de Pós-Graduação em História Regional e local, UNEB, Santo Antônio de Jesus, 2014, p. 63. Por sua vez, Mayara Plácido Silva encontrou em seu estudo outra fazenda denominada Mocó, localizada entre a sede do município e o distrito de São José da Itapororocas, consultar: SILVA, Mayara Plácido. *“Revolução sem sangue” na “decantada pátria de Lucas” – Experiências de trabalhadores/as negros/as e migrantes no Pós-Abolição. Feira de Santana (1890-1930)*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2014, p. 70.

²² Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Raimundo e outros (escravizados); Réu, José Manuel Britto. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1885. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 82/2941/01, fls. 19-19v.

²³ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Raimundo e outros (escravizados); Réu, José Manuel Britto. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1885. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 82/2941/01, fls. 28-28v.

matrícula e registros de compra e venda, onde geralmente eram mencionados, não foram incluídos nos autos.

De qualquer modo, ao que parece, o índice de mortalidade das cativas e cativos deste senhor era bastante alto, pois, embora não tenha sido possível saber as idades da maior parte delas, 9 pessoas entre escravizadas e crianças ingênuas, 2 do sexo feminino e 7 do masculino, faleceram em sua propriedade entre 1881 e 1884.

Tabela 6 – Registro de óbito da Santa Casa de Misericórdia, 1871-1888*

FAIXA ETÁRIA	FEMININO		MASCULINO		TOTAL	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
0 a 3	108	25,7	116	27,6	224	53,3
4 a 7	13	3,1	11	2,6	24	5,7
8 a 11	6	1,4	7	1,7	13	3,1
12 a 21	18	4,3	24	5,7	42	10
22 a 31	18	4,3	14	3,3	32	7,6
32 a 41	20	4,8	6	1,4	26	6,2
42 a 51	11	2,6	9	2,1	20	4,7
52 a 61	9	2,1	15	3,6	24	5,7
+ 62	7	1,7	8	1,9	15	3,6
TOTAL	210	50	210	50	420	99,9

*Em 8 casos, não foi informada a idade das pessoas. Fonte: Registro de óbito da Casa de Misericórdia, entre 1871 a 1888. FamilySearch. FamilySearch. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/search/collection/2177272>>. Acesso em: 1 ago. 2018.

Ao buscar, nos livros de óbito da Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana, apenas as informações sobre pessoas escravizadas e ingênuas, foi possível chegar a um total de 420 registros cujas idades foram informadas na Tabela 6. Em se tratando dos casos em que foi informado que a condição era de escravizada, em apenas 8 registros, de 4 mulheres e de 4 homens, não consta a idade. Contudo, é importante ressaltar que o universo geral era de 3.777 pessoas de todos os estatutos sociais (escravizadas, ingênuas, libertas e livres), ou seja, não é possível saber a condição de 2.770 delas – 1.309 mulheres e 1.461 homens. Tendo em vista que o número de cativos no município já era reduzido é possível que a maior parte dessas pessoas fossem libertas e livres. Provavelmente, assim como os assentos de batismos que serão esmiuçados no próximo capítulo, os párocos preferissem não fazer distinção entre ambos.

Nos casos em que a condição constava nos registros de óbitos, as idades foram consideradas. Encontrei 123 libertas – 77 mulheres e 46 homens – e 456 livres – 238 mulheres e 218 homens de ambos os sexos. A despeito desse grande silêncio sobre a condição da maior parte das pessoas enterradas no cemitério, os dados encontrados foram valiosos para

se ter um olhar sobre as taxas de mortalidade dos diferentes grupos, especialmente daqueles mais vulneráveis como as pessoas que ainda viviam sob o domínio senhorial entre 1871 e 1888.

Assim, devido às péssimas condições de vida em cativeiro, presumo que a porcentagem de óbitos dos grupos selecionados foi pequena devido à redução de pessoas escravizadas naquele período o que, de certa forma, confirmou o recenseamento realizado em 1872 (consultar Tabela 2) ainda que seus dados não sejam considerados muito confiáveis.

Na amostra, considerando as crianças entre 0 e 11 anos, foram 261 (62,1%) óbitos, 127 (30,2%) meninas e 134 (31,9%) meninos, entretanto, é importante observar que as crianças não tinham as mesmas taxas de mortalidade em todas as faixas etárias: notadamente, as possibilidades de uma criança entre 0 e 3 anos vir a óbito eram muito maiores do que nas outras duas fases da vida. Considerando ambos os sexos, foram 224 (53,3%) óbitos nessa faixa etária, 108 (25,7%) meninas e 116 (27,6%) meninos falecidos nesses primeiros anos de vida.²⁴ A dificuldade de identificar a causa da morte das crianças era muito recorrente.

Observando de 12 a 21 anos foram 42 (10%) óbitos de ambos os sexos, 18 (4,3%) feminino e 24 (5,7%) masculino. Isso indica que, entre as meninas e mulheres, a mortalidade era menor em relação ao sexo oposto. Já na faixa etária de 22 a 31 anos, encontrei 32 (7,6%) pessoas registradas, sendo 18 (4,3%) mulheres enquanto que 14 (3,3%) eram homens, isto é, aqui começou a haver uma mudança na taxa de mortalidade para ambos os sexos, com a mortalidade feminina maior do que a masculina. Tal dado indica o início de uma tendência de predomínio de mortalidade feminina em relação à masculina. Entre 32 e 41 anos, foram 26 (6,2%) registros de óbitos para ambos os sexos com 20 (4,8%) mulheres e 6 (1,4%) homens. Isto é, no auge da vida adulta, a diferença na taxa de mortalidade entre ambos os sexos indica que havia mais chances de mulheres falecerem em relação aos homens.

As três faixas etárias seguintes somadas apresentaram a taxa de 59 (14%) óbitos de ambos os sexos, sendo 27 (6,4%) mulheres e 32 (7,6%) homens falecidos. Então, foi possível notar que voltou a haver certo equilíbrio entre os sexos com o aumento de óbitos masculinos. Considerando a Tabela 6, de maneira geral, dois dados precisam ser considerados: primeiro,

²⁴ Olhando para a província da Bahia, Okezi T. Otovo constatou que as péssimas condições sanitárias prejudicavam principalmente as pessoas mais vulneráveis: as negras, as mais empobrecidas e as muito jovens. Contudo, embora as estatísticas governamentais não sejam confiáveis e os médicos somente tivessem começado a fazer estimativas da mortalidade infantil no final do século XIX. Uma estimativa razoável para a capital da província durante a segunda metade deste século era de que a cada 1.000 crianças nascidas 300 morriam antes de completar 2 anos. Outras cidades, inclusive, Rio de Janeiro, São Paulo e Recife tinha taxas de mortalidade similares. OTOVO, Okezi T. *Progresive mothers, betters babies: race, public health, and the state in Brasil, 1850-1945*. Austin: University of Texas Press, 2016, p. 27.

as crianças de ambos os sexos que sobreviviam à primeira infância, na maior parte das vezes, iriam a óbito no auge de sua vida produtiva e, em segundo lugar, é possível que as mulheres iniciassem a vida sexual logo após a puberdade e, conseqüentemente, a engravidar, então, parte da mortalidade entre 12 e 21 estava relacionada a complicações relacionadas com a gravidez. Tal especificidade feminina também estava relacionada com a mortalidade das mulheres entre 22 e 41 anos, auge da vida reprodutiva.

Nas últimas décadas da escravidão, tal como ocorria com as crianças, era difícil identificar a causa da mortalidade feminina. Nos registros analisados, era comum o óbito de mulheres por “moléstia interna”, isto é, causas desconhecidas.²⁵ Provavelmente, grande parte desses males não identificados estavam relacionados a complicações durante a gestação e no parto, como chegou a ser notificado em alguns casos, mas, embora esse dado não tenha aparecido explicitamente, muitas delas faleceram no período pós-parto, ou ainda, devido à complicações relacionadas a tentativa ou realização de aborto. De qualquer modo, por vezes, apareceu que elas foram a óbito por moléstias do coração, estômago, pulmão, febres, inflamação e tísicas.

Por sua vez, os registros de óbitos informam que, em geral, as crianças eram acometidas por moléstia umbilical, febres, dentição, tosse, estupor e congestão.²⁶ Em 1884, o abolicionista Joaquim dos Remédios Monteiro, ao fazer um balanço do cenário brasileiro no tocante ao processo de emancipação, observou que as crianças ingênuas não recebiam nenhuma proteção dos juízes de órfãos como determinava a lei ficando à mercê dos senhores nos distritos rurais, resultando na sua mortalidade. Segundo ele, os proprietários não procuravam recursos médicos para tratar suas enfermidades e as autoridades não ousavam penetrar nas fazendas para inquirir sobre a sorte daqueles que chamou de “desgraçados filhos da lei de setembro”.²⁷ Ou seja, na prática, a vida das crianças ingênuas não era diferente de outras crianças cativas da mesma idade antes desta lei.

Já no caso dos homens, ainda que a morte por causas não identificadas com precisão também ocorresse, era menos frequente do que entre os outros dois subgrupos. Entre eles, o óbito era atribuído, principalmente, a moléstias do coração; a partir daí, febres, estupor, inflamação, congestão, tétano, tísica e hidropisia, ou seja, a causa da morte dos homens era

²⁵ BARRETO, Maria Renilda N. Doenças da mulher na Bahia do século XIX. In: SARDENBERG, Cecilia Maria B.; VANIN, Ione M.; ARAS, Lina M. B. (Org.). *Fazendo gênero na historiografia baiana*. Salvador: NEIM/UFBA. 2001, p. 27-34.

²⁶ Registro de óbito da Casa de Misericórdia, entre 1871 a 1888. FamilySearch. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/search/collection/2177272>>. Acesso em: 1 ago. 2018.

²⁷ MONTEIRO, Joaquim dos Remédios. *Fundo Municipal de Emancipação*. Feira de Santana: Fundação Senhor dos Passos, Núcleo de Preservação da Memória Feirense. 2011, p. 11-12.

mais evidenciada.²⁸ Naqueles anos, em Feira de Santana, embora em ocorrência menor, adultos e crianças também chegavam a óbito vítimas de sarampo, varíola e cólera. Entre os primeiros, ainda encontrei alguns casos de óbito por sífilis.²⁹ De qualquer maneira, o óbito desses subgrupos estava diretamente relacionado às péssimas condições de vida e de trabalho. O grande índice de mortalidade obrigava o tenente-coronel Manoel Ferreira da Silva a substituir aqueles que morriam comprando mais pessoas escravizadas sendo que, no sentido de preservar um patrimônio de sua cliente, o procurador José Ferreira de Moraes foi implacável.

Ao ser ouvida, dona Luiza Maria Ferreira da Silva lembrou que a carta de liberdade atribuída a seu finado marido fora registrada, em 13 de novembro de 1884, e que o tenente-coronel falecera, em 23 de junho do ano seguinte. Mas mesmo após o registro do documento pelo tabelião de notas, as autoras e os autores continuaram vivendo como cativos, “sujeitos aos castigos e a todas as leis da escravidão” até a data em que foram depositados por decisão judicial, sendo que poderiam ter reivindicado a liberdade quase um ano antes. Mais uma vez, o depoimento da viúva foi sugestivo e também revelador de aspectos da vida em cativeiro das pessoas que vivenciavam essa experiência naqueles anos.

No tocante às referidas “leis da escravidão”, como denominado pela viúva, que conduziam o país à emancipação gradual das pessoas escravizadas à medida que lhes garantiam alguns direitos, como a lei de 28 de setembro de 1871, foram de grande valia para as pessoas escravizadas que levaram seus senhores à justiça contestando o domínio senhorial. Explicitou, ainda, a viúva, a permanência da institucionalização da violência por meio da prática de “castigos” físicos que, embora limitada pela legislação emancipacionista,

²⁸ Registro de óbito da Casa de Misericórdia, entre 1871 a 1888. FamilySearch. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/search/collection/2177272>>. Acesso em: 1 ago. 2018.

²⁹ Sobre a mortalidade infantil, ver: CERQUEIRA, Alan C. *De órfãos a trabalhadores*: trajetórias das crianças expostas no Asilo Nossa Senhora da Misericórdia da Bahia (1862-1889). Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2016. Sobre as epidemias no século XIX, consultar a pesquisa realizada por Onildo Reis David na qual a partir de levantamento feito em livros de óbito de 4 freguesias de Salvador do período entre 1855-1866 observou que metade das pessoas escravizadas mortas por cólera tinham entre 21 e 40 anos. Segundo o autor, de maneira geral, a mortalidade colérica tenha sido elevada chegando a 32% na amostra analisada: DAVID, Onildo R. *O inimigo invisível*: epidemias na Bahia no século XIX. Salvador: EDUFBA, 1996, p. 134-138. Para ter acesso a um estudo sobre epidemias no Rio de Janeiro, consultar: CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril*: cortiços e epidemias na corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. Sobre mortalidade infantil e doenças que acometiam crianças, com ênfase naquelas da classe senhorial, ver: FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e senzala*: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2006, p. 449-451.

continuava sendo adotada pelos senhores como componente fundamental para a dominação senhorial e organização do trabalho.³⁰

Na fazenda Retiro, assim como em qualquer outra propriedade similar, o clima de tensão era grande e o tenente-coronel Manoel Ferreira da Silva precisava agir com mão de ferro para manter sob seu controle as pessoas que escravizava.³¹ Evidentemente, houve várias tentativas, ao mesmo tempo, de conquista da liberdade e a documentação permite destacar algumas delas. Se, por um lado, havia cativas e cativos que investiam na liberdade legal, como Estevan, Anna e Joaquim, outros preferiam tentar a fuga, como fez o preto Luiz Gonzaga, solteiro e do serviço da lavoura, que fugiu para a capital da província onde tinha mais chances de se esconder em meio à população negra local, mas foi descoberto e o finado mandou prendê-lo na casa de correção até que alguém de sua confiança fosse buscá-lo. Isso aconteceu três meses antes da morte do proprietário.

Não foi possível saber por quanto tempo Luiz Gonzaga conseguiu ficar foragido, mas, como o finado era tão afeito aos castigos, assim que voltou ao seu domínio, o escravizado não deve ter escapado dos tradicionais castigos dirigidos aos fugitivos capturados. Certamente, deve ter sido castigado pela fuga, no tronco, para dar exemplo aos demais.

Em seu arrazoado, o advogado José Ferreira de Moraes fez questão de lembrar ao Juiz de todas essas crueldades praticadas pelo finado, pois era fundamental para a sua argumentação demonstrar seus “sentimentos escravistas bem pronunciados”, isto é, demonstrar que alguém como ele não concederia carta de alforria gratuita a nenhum cativo e, menos ainda, a todas as pessoas que escravizava.

A argumentação do procurador trouxe ainda mais informações sobre os cativos. Portanto, segundo José Ferreira de Moraes, se a carta de liberdade coletiva fosse verdadeira o finado não teria dado o cativo Romão e as cativas Luiza, Petronilha e Estavan como dote a sua filha dona Maria Isabel, em 1881. Tratava-se de argumentos fortes mesmo que as mencionadas doações não tenham sido formalizadas e possa ter sido acrescentada para fortalecer a defesa.

De qualquer maneira, o caso evidencia que as mulheres e homens escravizados autores desta ação de liberdade perceberam as brechas abertas em meio aos conflitos entre os dois coronéis que duelaram em Feira de Santana, no final da década de 1870 e início do período seguinte, para, coletivamente, conseguirem a liberdade legal, uma vez que o esforço para

³⁰ LARA, Silvia H. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania de Rio de Janeiro 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

³¹ PIROLA, Ricardo F. *Senzala insurgente: malungos, parentes e rebeldes nas fazendas de Campinas (1832)*. Campinas: UNICAMP, 2011.

conquistá-la era alvo permanente na vida das pessoas em cativeiro. Então, beneficiar-se de uma guerra entre poderosos era uma oportunidade única para que o grupo inteiro pudesse conquistar a liberdade e foi com esse objetivo que eles procuraram a justiça.

No entanto, mover uma ação de liberdade não era somente uma questão de escolha: além de precisar de uma pessoa livre que aceitasse representar a escravizada ou o escravizado, o acesso a informações e as condições que tornavam possível apelar à justiça para resolver o conflito nem sempre eram acessíveis, especialmente para quem vivia nas regiões mais afastadas, como nas áreas rurais de Feira de Santana e das cidades de seu entorno. De qualquer modo, na segunda metade do século XIX, várias pessoas escravizadas conseguiram utilizar a justiça como instrumento para conseguir a manumissão.

As dez ações de liberdade iniciadas no juízo municipal de Feira de Santana, que depois correram em segunda instância, no Tribunal de Relação da Bahia, para o período investigado, foram bastante reveladoras do universo cultural em que as mulheres escravizadas, libertas e livres estavam inseridas. Apenas uma delas não tinha, na autoria, pelo menos uma mulher, o que reforça minha suspeita de que as especificidades de escravidão feminina impunham às mulheres dificuldade e desafios que faziam com que elas optassem por priorizar o investimento na conquista da liberdade legal, sendo que a negociação da carta de liberdade com os proprietários foi a via por excelência adotada por elas, ainda que nem sempre a posse deste documento tenha sido suficiente. Nesses casos, muitas mulheres não se deixaram intimidar e foram defender seus direitos e de suas filhas e filhos acionando a justiça. Elas sabiam que poderiam perder, mas acreditaram que, àquela altura, se tivessem uma boa história de liberdade para contar, reunissem alguns documentos que pudessem provar o direito reivindicado e, ainda, conseguissem reunir em torno desse projeto alguns integrantes da comunidade com disposição para ajudar no que fosse preciso, o sonho de um dia serem livres poderia se tornar realidade.³²

Entre 1871 e 1888, além da negociação de cartas de liberdade e dos confrontos judiciais contra os senhores, a alforria legal também podia ser obtida pelo Fundo de Emancipação. Então, apesar das “ideias contra a liberdade” e da “alforria gratuita”, a partir da lei de 28 de setembro de 1871, a pessoa escravizada tinha o direito de comprar a própria

³² CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 95-174; GRINBERG, Keila. Reescravidão, direitos e justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia H.; MENDONÇA, Joseli Maria N; (Org.). *Direitos e Justiças no Brasil: ensaios de História Social*. Campinas: UNICAMP, 2006, p. 101-128; e MAMIGONIAN, Beatriz G. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831. In: LARA, Silvia H.; MENDONÇA, Joseli Maria N. (Org.). *Direitos e Justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: UNICAMP, 2006, p. 129-152.

liberdade com o pecúlio acumulado ou por doação de terceiro, mesmo contra a vontade senhorial, por isso, ao ter uma cativa classificada pela “junta de classificação” para ser alforriada pelo mencionado fundo, os proprietários, como o tenente-coronel Manuel Ferreira da Silva, se viam obrigados a cumprir a lei e conceder a alforria. Desse modo, não foi surpresa encontrar a informação de que o finado havia concedido 3 alforrias pagas.

Em 9 de setembro de 1878, o finado informou à Coletoria das Rendas Gerais do Município de Feira de Santana que havia alforriado o africano Joaquim com uma carta de alforria paga, entretanto, mais do que a carta de liberdade em si, chamou a atenção o fato de tratar-se de um africano, visto que, como indica a bibliografia especializada no tema, estes tinham mais dificuldades para conquistar a liberdade legal e, como veremos mais adiante, em Feira de Santana, não era diferente de outros lugares do país.³³ O que teria feito Joaquim para dobrar o finado tenente-coronel?

Em 9 de novembro de 1882, foi a vez de Luiza, nascida na freguesia de Bom Jardim, município de Santo Amaro, ser alforriada. Tomando como referência a cópia do registro de matrícula apresentado à justiça durante a ação judicial, na ocasião de sua alforria, a liberta estava com 36 anos e foi classificada como sendo de cor preta, ainda que na notificação realizada pelo ex-senhor à Coletoria ela tenha sido “clareada” aparecendo como crioula.³⁴ No ano seguinte, em 22 de março de 1883, foi a vez da escravizada Anna, de cor preta, 35 anos e filiação desconhecida, capaz de qualquer trabalho da lavoura, também conseguir sua carta de liberdade pelo Fundo de Emancipação.³⁵

Em relação a Luiza e Anna, também foi possível encontrar maiores informações, mas não foi possível saber como Joaquim conseguiu acumular o pecúlio necessário para a compra da alforria; no caso delas, saber que ambas foram classificadas pela “junta de classificação” ofereceu mais possibilidades para conjecturar sobre o processo que resultou nessa conquista. O caso de outra mulher cujo desfecho não foi bem sucedido ajudou a iluminar o caminho

³³ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Raimundo e outros (escravizados); Réu, José Manuel Britto. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1885. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 82/2941/01, fls. 32-32v. Consultar: ALMEIDA, Katia Lorena N. *Escravos e libertos nas minas do Rio de Contas, Bahia, século XVIII*. Salvador: EDUFBA, 2018, p. 162-170; e PARÉS, Luiz Nicolau. O processo de crioulação no Recôncavo baiano (1750-1800). *Afro-Ásia – Centro de Estudos Afro-Orientais*, n. 33, 2005, p. 29.

³⁴ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Raimundo e outros (escravizados); Réu, José Manuel Britto. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1885. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 82/2941/01, fls. 23 e 48.

³⁵ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Raimundo e outros (escravizados); Réu, José Manuel Britto. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1885. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 82/2941/01, fls. 44v-49v.

trilhado por mulheres e homens que tentavam ser alforriados pelo mencionado fundo, uma das medidas emancipacionistas instituídas pela lei de 28 de setembro de 1871.³⁶

Mais uma vez, a libertanda Estevam se impôs no palco. Esta mulher de cor preta e do serviço da lavoura, que deu à luz a duas crianças ingênuas, Lucrecia, de cor parda, nascida, em 1880, e Lauro, de cor preta, nascido em 1882, ainda que como tantas outras crianças nessa faixa etária, o menino tenha falecido dois anos depois de nascer.³⁷ Em 1885, a escravizada conseguiu ser priorizada sendo classificada pela junta naquele ano, entretanto, o tenente-coronel Manuel Ferreira da Silva estava determinado a não ceder como fez nas outras duas vezes, o que parece estranho naqueles anos.

O Fundo de Emancipação foi criado com o objetivo de favorecer aos senhores. Na década de 1870, era muito comum a insatisfação destes em abrir mão de suas propriedades mesmo em troca de uma indenização pela alforria; ao longo da década de 1880, como a abolição parecia um caminho inevitável, muitos começaram a demonstrar interesse em libertar suas cativas e cativos por meio deste órgão, com o objetivo de evitar o prejuízo maior com o fim da escravidão, ou seja, o mencionado fundo lhes garantia a indenização possível, isto é, o proprietário não ficaria inteiramente no prejuízo como observou Isabel Reis.³⁸ Diferentes destes, o tenente-coronel, que não viveu o suficiente para ver a abolição, permaneceu irredutível até o fim de seus dias.

De acordo com um de seus amigos mais poderosos, o capitão Estevam Ferreira Vaz, que havia sido juiz de direito da comarca da cidade de Feira de Santana até fevereiro de 1883, julgou várias ações judiciais analisadas neste estudo, na maior parte das vezes, com sentenças contra a liberdade. Na ocasião da tramitação desta ação de liberdade, atuava na Procuradoria da capital da província, mas não deixou de escrever uma carta em favor da viúva. Neste documento anexado aos autos, ele afirmou que o falecido costumava pedir sua opinião sobre seus negócios e não mencionara interesse algum em alforriar seus “escravos”, demonstrando, ao contrário, pretender comprar mais pessoas cativas quando os preços “barateassem”.³⁹ Esta

³⁶ Segundo o art. 3º da lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Seriam anualmente libertados em cada Província do Império tantos escravos quantos corresponderem à quota anualmente disponível do fundo destinado para a emancipação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acesso em: 21 out. 2017.

³⁷ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Raimundo e outros (escravizados); Réu, José Manuel Britto. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1885. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 82/2941/01, fls. 19-20.

³⁸ REIS, I. C. F. dos. *A família negra no tempo da escravidão*. p. 203-207 e 236-237.

³⁹ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Raimundo e outros (escravizados); Réu, José Manuel Britto. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1885. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 82/2941/01, fls. 110, 115v-116v.

informação, para a pesquisa realizada, permite depreender que o finado nutria esperança de que as coisas ainda pudessem melhorar para os proprietários e não era por acaso que fazia o possível para se opor àqueles que fossem simpáticos à ideia de apressar o fim da escravidão.

Desse modo, ao saber que a escravizada Estevan tinha sido priorizada pela “junta de classificação” o finado tenente-coronel José Manuel Ferreira da Silva adotou a postura de conspirar contra a alforria da libertanda buscando entender melhor os critérios que resultaram em sua escolha.

Retiro 21 de m. de 1885

[...] não sei se [...] percebeu bem a história do Colletor Barros dando a entender que Manoel Ribeiro tinha mandado classificar a escrava Estevan para ser liberta pelo fundo de emancipação; porém que examinando a matrícula viu que a escrava estava em meu, nome [...] para eu assinar a petição a que me neguei, e aparecendo no outro dia o mesmo Barros dizendo que o promotor dissera que tornava a si toda e qualquer responsabilidade: desejo saber se para isso não há um regulamento, e se não deve haver preferência nas de mais filhos ingênuos e que moram na cidade no serviço doméstico, bem como uma do França, que pedia para entrar em lugar da minha e não foi atendida, porque se houver lugar estou disposto a me opor, e neste caso e que devo saber: se Jacinto ainda estiver aí, que tome isto a si e trate de informar-se, concorrendo com a despesa, e que venha já para Feira tratar disto [...].

Manoel Ferreira da Silva⁴⁰

No relato do tenente-coronel Manoel Ferreira da Silva, o coletor Barros tentou se justificar por ter classificado a cativa para ser alforriada pelo Fundo de Emancipação, mas, ao que parece, a “história” contada não foi convincente. Na carta, ficou evidente que a intenção do finado não era facilitar as coisas seja para o mencionado coletor seja para a libertanda Estevan, de modo que, ao tentar entender melhor os critérios para a classificação, na verdade, ele buscava encontrar uma brecha para não abrir mão de sua propriedade, até porque ele já tinha certa experiência em alforriar pelo Fundo.

De qualquer maneira, vale a pena entender um pouco dos critérios que deveriam ser utilizados pela “junta de classificação”. No regulamento de 13 de novembro de 1872, as famílias deveriam ser priorizadas em relação às solicitações individuais na classificação para ser alforriada pelo Fundo de Emancipação.⁴¹

⁴⁰ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Raimundo e outros (escravizados); Réu, José Manuel Britto. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1885. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 82/2941/01, fls. 18-18v.

⁴¹ Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>>. Acesso em: 14 dez. 2018. Sobre o

Por família, a ordem de prioridade era:

- I. Os cônjuges que fossem escravizados por senhores diferentes;
- II. Os cônjuges que tivessem filhas e filhos nascidos livres em virtude da lei e menores de 8 anos;
- III. Os cônjuges que tivessem filhas e filhos livres menores de 21 anos;
- IV. Os cônjuges com filhas e filhos menores escravizados;
- V. As mães com filhas e filhos menores escravizados; e
- VI. Os cônjuges sem filhas e filhos menores.

No caso de Estevan, que deu à luz duas crianças ingênuas e naturais que talvez fossem filhas de pais de diferentes, ainda que ela possivelmente vivesse uma relação consensual, ela deve ter sido incluída na lista como individual, pois a “junta de classificação” só levava em consideração uniões legitimadas pela Igreja.

Na libertação por indivíduos a preferência era para: “I. A mãe ou pai com filhas e filhos livres; e II. As pessoas escravizadas de 12 a 50 anos de idade, começando pelos mais jovens do sexo feminino e pelos mais velhos no sexo masculino”.

Aos 24 anos, solteira, mãe de uma criança ingênuas, Estevan teria prioridades nesta lista. Não custa lembrar que, a essa altura, o Fundo de Emancipação dispunha apenas da quota anual do município para essas alforrias, o que significa que, provavelmente, a libertanda talvez não tivesse conquistado uma boa classificação na fila.⁴²

Contudo, tanto na ordem da emancipação por família quanto na individual, as pessoas que por si ou por outrem entrassem com certo valor em dinheiro para a sua libertação teriam prioridades assim como aquelas que, na avaliação dos senhores, fossem mais morigerados. Descartando a última possibilidade, haja vista que o finado demonstrava ser contra a alforria de Estevan, é possível que esta libertanda tivesse conseguido reunir algum pecúlio ou tivesse contado com a ajuda financeira de alguém. Talvez de um companheiro? Quem sabe, o pai de Lucrecia? ou de alguma outra pessoa da família como aquelas tão recorrentemente indicadas na documentação, a mãe de Estevan e avó Lucrecia? Infelizmente, trata-se de uma indagação que ainda está por ser desvendada.

⁴² Fundo de Emancipação, ver: Sobre os critérios que deveriam ser utilizados pela “junta de classificação” ver: REIS, I. C. F. dos. *A família negra no tempo da escravidão...*, cit., p. 195-196. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-6341-20-setembro-1876-549617-publicacaooriginal-65105-pe.html>>. Acesso em: 28 fev. 2019. A determinação de uma cota para cada município foi determinada pelo art. 2º do decreto, nº 6.341, de 20 de setembro de 1876. Trata-se de uma das medidas adotadas para resolver a dificuldade do Fundo de Emancipação em classificar as pessoas que desejavam ser libertas pelo fundo. Sobre as dificuldades enfrentadas, consultar: CHALHOUB, S. *Machado de Assis Historiador...*, cit., p. 227-240; e CONRAD, R. *Os últimos anos da escravidão no Brasil...*, cit., p. 137-141.

Se, por um lado, os critérios para a classificação eram os mesmos tanto para as pessoas escravizadas que trabalhavam nas áreas rurais como nas urbanas e independentemente da ocupação exercida, isto é, as domésticas urbanas não eram priorizadas para a decepção do tenente-coronel que, certamente, logo foi informado pelo doutor Jacinto Ferreira quando este voltou à fazenda Retiro atendendo ao pedido do pai. Por outro, considerando que certamente havia várias outras pessoas em sua frente na lista é possível que Estevan tivesse a seu favor mais do que alguém para contribuir com o seu pecúlio.

O processo de classificação envolvia vários interesses. Uma libertanda que tivesse a seu favor pessoas com condições de interferir na ordem da lista poderia passar na frente de outros que estivessem na sua frente. Do mesmo modo, um senhor que tivesse interesse em alforriar uma escravizada de sua propriedade poderia tentar usar de sua influência para que ela avançasse na fila assim como o contrário poderia acontecer.⁴³ Esse era o motivo do mal-estar entre o tenente-coronel Manoel Ferreira da Silva e o coletor Ramos, já que ele não o favoreceu no processo. O mencionado França, certamente, era um dos proprietários que desejava alforriar sua escravizada pelo Fundo de Emancipação. Quais seriam suas razões? Tratava-se de uma cativa doente ou envelhecida? Ou, simplesmente, procurava se antecipar ao fim da escravidão?

De qualquer modo, no que se refere à libertanda Estevan, o finado conseguiu obter êxito no seu propósito de impedir sua alforria pelo Fundo de Emancipação tanto que a encontramos entre as autoras da ação de liberdade que abriu este capítulo. Nesse sentido, a possibilidade de obter o direito à liberdade nos tribunais baseada em uma carta de liberdade que, ao que parece, de fato, não fora concedida pelo finado tenente-coronel Manuel Ferreira da Silva, e diante da oportunidade de conquistar a liberdade legal nem ela nem suas companheiras e companheiros de infortúnio quiseram resistir à possibilidade de conquistar a manumissão. Mesmo porque, em uma situação como esta, a coisa menos importante para as pessoas em cativeiro era saber se o finado senhor pretendia conferir-lhes a liberdade ou não contanto que pudessem romper o vínculo com o cativeiro. Infelizmente, para o grupo, a sentença no juízo municipal e no Tribunal de Relação da Bahia foi contra a liberdade.

No entanto, certamente, se fosse preciso, aquelas mulheres e homens passariam a vida inteira forçando as barreiras para serem donas e donos de si mesmos. Raimundo, Barbara, Estevan e demais seguiriam perseguindo a liberdade deixando-se inspirar por outras Marias e, ao mesmo tempo, inspirando outras tantas pessoas escravizadas que seguiam na mesma

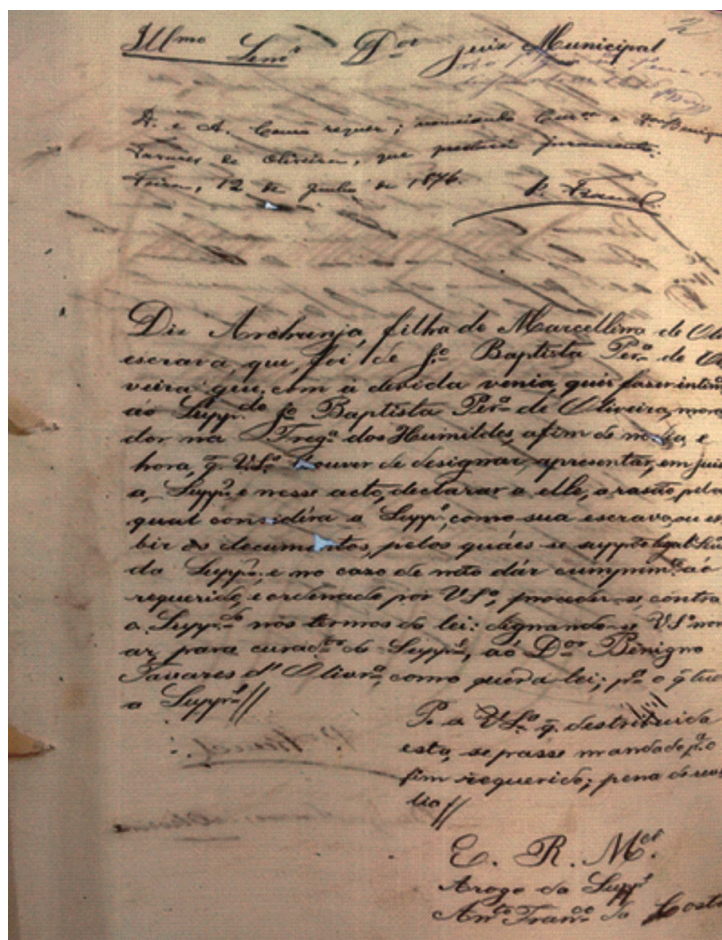
⁴³ REIS, I. C. F. dos. *A família negra no tempo da escravidão...*, cit., p. 231- 234.

jornada rumo à liberdade. Em todo o Brasil, muitas delas, de fato, conquistaram a carta de liberdade, especialmente as mulheres, e no município de Feira de Santana não foi diferente.

2.2 APELANDO À JUSTIÇA PELA LIBERDADE LEGAL

Nas décadas de 1870 e 1880 foram muitas as investidas, especialmente das pessoas escravizadas, contra a continuidade da escravidão no Brasil. Ao mover ações de liberdade, mulheres e homens escravizados estavam demonstrando que todas as condições de negociação para a obtenção da liberdade legal tinham se esgotado e, ao mesmo tempo, estavam dizendo para seus proprietários ou supostos proprietários que eles não eram mais os únicos a terem a prerrogativa de alforriar e, portanto, não estavam mais dispostas a deixá-los dar a última palavra sobre a manutenção da escravidão, concessão da alforria e, menos ainda, nos casos de reescravização.

Figura 4 – Petição da libertanda Archangela



Ilmo Senhor Doutor Juiz Municipal

De a A. Como segue; no mencionado Curador o Dr. Benigno Taveres de Oliveira, que prestara juramento. Feira, 12 de junho de 1876.

P. [...]

Diz, Archanja, filha de Marcellina de Oliveira, escrava, que foi de J. Baptista Pereira de Oliveira que com a devida venia quer fazer intimar ao suplicado J. Baptista Pereira de Oliveira, morador na Freguesia de Humildes a fim de no dia e hora que vsa. houver de designar apresentar em juízo a suplicante e nesse ato declarar a ele a razão pela qual considera a suplicante, como sua escrava, ou exhibir os documentos, pelos quais se supõe legal senhor da suplicante; e no caso de não dar cumprimento ao requerido e ordenado por vsa, proceder-se contra o suplicado nos termos da lei: dignando-se vsa. nomear para curador da suplicante ao doutor Benigno Tavares de Oliveira como quer a lei; para o que tudo a suplicante.

P. a vsa. que distribuída esta, se passe mandando para o fim requerido; pena de revelia.

E. R. Mcê.

Arogo da suplicante Antonio Francisco da Costa.⁴⁴

Em 1876, a liberta Marcellina Baptista de Oliveira, cabra (classificada também como crioula), de 50 anos, solteira, natural da freguesia dos Humildes, moradora no Tambony, na freguesia dos Remédios, lavradora e mãe de Archangela de Oliveira fez chegar ao juiz municipal de Feira de Santana uma petição, provavelmente elaborada por aquele que posteriormente veio a ser nomeado o curador de sua filha, o advogado Benigno Ferreira de Oliveira, solicitando que seu suposto senhor, João Baptista Pereira de Oliveira, fosse chamado para explicar e comprovar diante da justiça as razões que o levavam a considerá-la sua propriedade.

Segundo a petição que foi elaborada em nome de Archangela de Oliveira, o réu tinha sido senhor de Marcellina Baptista de Oliveira, uma exceção dentre as testemunhas chamadas para depor no conjunto de ações de liberdade analisadas, pois foi uma das poucas mulheres ouvidas e a única que pôde testemunhar em favor de sua filha. De maneira geral, as mulheres raramente eram chamadas como testemunhas e, na maior parte das vezes em que isso aconteceu, elas foram convocadas devido à iniciativa da acusação. Ainda assim, o mais comum foi o seu não comparecimento para depor alegando enfermidade ou algum outro motivo que pudesse justificar sua ausência. Mesmo aquelas diretamente envolvidas na ação judicial, como avós, mães e filhas, só tiveram suas vozes ouvidas por meio dos curadores.

Tal constatação sugere que, embora as mulheres fossem as que mais moviam ações de liberdade em Feira de Santana, em causa própria ou em defesa de suas crianças, a opção de não convocar mulheres libertas e livres para depor tem relação com os valores patriarcais

⁴⁴ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Archangela (escravizada); Réu – João Batista Pereira, Feira de Santana, 1876. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 68/2420/20, fl. 2.

daquela sociedade. De acordo com estes, às mulheres cabia apenas cuidar do lar e, devido à sua condição de “eterna infantilização”, deveriam ser representadas pelos homens da família como pai, marido e irmãos. No caso dos curadores, acredito que a não convocação ou a relutância em chamar mulheres negras libertas ou livres como testemunha fez parte da estratégia da acusação para evitar a depreciação da versão das autoras e autores, pois elas eram estigmatizadas, ao mesmo tempo, por serem mulheres e por carregarem em seus corpos e em sua experiência as “marcas do cativeiro”.⁴⁵

De maneira geral, as mulheres negras aqui investigadas não escapavam da opressão interseccional de gênero, raça e classe, ainda que não vivenciassem as políticas de controle e de restrição do mesmo modo. As libertas e livres tinham mais autonomia para se deslocarem pelas ruas, ou mesmo para outras localidades, diferente das escravizadas que ainda que desempenhassem ofícios que lhes permitissem alguma mobilidade eram mais controladas por seus senhores em seu ir e vir.⁴⁶ Além disso, conforme foi possível observar nas cartas de liberdade, mesmo diante da conquista da alforria, as senhoras e senhores lhes impunham condições para prolongar o domínio sobre elas.

Os corpos negros e as práticas das personagens que investigamos as colocavam em constante suspeição e, por isto, elas precisavam de documentos que comprovassem sua condição. Se as libertas precisavam levar consigo documentos de liberdade para não serem confundidas com escravizadas fugitivas, por sua vez, às escravizadas era exigido apresentar passaportes oficiais, passes e bilhetes senhoriais para que pudessem se deslocar e alugar casas ou quartos, caso contrário, poderiam também ser confundidas com fugitivas do cativeiro. Por certo que as nascidas livres também não escapavam da necessidade de se explicar e garantir certa diferenciação das outras duas estigmatizadas.

Apesar de o juiz, o curador das autoras e o advogado do réu terem sido econômicos ao fazerem perguntas à liberta Marcellina Baptista de Oliveira, isso também era comum nos depoimentos das mulheres de seu lugar social. De fato, ela própria pôde contar sua versão dos fatos e auxiliar sua filha também perante o juiz. Assim, declarou que havia sido escravizada pelo réu que concedeu sua alforria em 1856, mas, no ano seguinte, ela deu à luz a sua filha mais nova, Archangela de Oliveira que, embora tivesse nascido de uma mulher liberta foi batizada e, posteriormente, matriculada como cativa.

⁴⁵ MATTOS, H. *Das cores do silêncio...*, cit.

⁴⁶ Para ver uma discussão sobre práticas de controle e diferenciação direcionadas às mulheres escravizadas e libertas, ver: MACHADO, Maria Helena P. T. Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: a história de Benedicta Maria Albina da Ilha ou Ovídia, escrava (sudeste, 1880). *Afro-Ásia* – Centro de Estudos Afro-Orientais, n. 42, Salvador, 2010, p. 157-193.

A carta de liberdade que mãe e filha disseram ter sido escrita foi anexada aos autos tornando possível saber que o ex-senhor declarara o seguinte:

Eu, João Baptista Pereira de Oliveira, que entre os bens que possuo livres e desembargados é bem assim uma escrava cabra de nome Marcellina a que em atenção aos bons serviços que me tem prestado, é minha vontade, que por meu falecimento dando ela a quantia de 150 mil fique gozando como se de ventre livre nascesse, não podendo nenhum dos meus herdeiros reclamar em tempo algum esta liberdade; cuja escrava tenho na minha terça e lhe faço o beneficio acima declarado e muito de minha livre vontade, e sem coação alguma, para seu título mandei passar a presente carta que vai por mim assinada com a testemunha abaixo assinadas. Cidade da Feira, 24 de janeiro de 1856.⁴⁷

Conforme constatado no documento, Marcellina Baptista de Oliveira conseguiu negociar com seu ex-proprietário a concessão de uma carta de liberdade com a condição de servi-lo até o fim da vida e, ainda assim, pagar 150 mil-réis para poder gozar de sua liberdade, preço pequeno, especialmente considerando a primeira parte da condição. De acordo com o registro de matrícula, foi possível obter informações sobre três gerações desta família. Em 1872, Marcellina já era mãe de Lourenço, que tinha 21 anos, e de Bernardina, de 18 anos; nesta ocasião, Archangela tinha 15 anos e, como os irmãos, foi identificada como de cor preta, ou seja, talvez tivesse o mesmo pai sobre o qual não apareceu nenhum vestígio na documentação analisada.⁴⁸

Na ocasião da matrícula, Bernardina já havia dado à luz duas vezes, primeiro, a Lazaro, de cor preta, de 4 anos, e depois, a Maria que, conforme o mencionado registro geral de escravizados, tinha falecido em 14 de julho de 1873, com apenas 2 anos, os quais, pela pouca idade, apareceram como sem profissão ou aptidão para o trabalho. Além da perda da caçula, àquela altura, a família já sofria com outras separações. Lourenço e Bernardina foram vendidos para senhores diferentes e, talvez, enviados para o Sudeste do Brasil como acontecera com tantas outras pessoas escravizadas negociadas naqueles anos em Feira de Santana.

De qualquer modo, a libertação de Marcellina Baptista de Oliveira significou uma grande conquista para a família, uma vez que a carta de manumissão não libertava somente a mulher do cativeiro, mas, também, todas as crianças que, a partir de então, nascessem de seu ventre. Sob essa perspectiva, Archanjela de Oliveira nasceu livre.

⁴⁷ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Archangela (escravizada); Réu – João Batista Pereira, Feira de Santana, 1876. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 68/2420/20, fl. 5.

⁴⁸ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Archangela (escravizada); Réu – João Batista Pereira, Feira de Santana, 1876. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 68/2420/20, fls. 7v-8.

No entanto, ao que parece, a liberta e seu ex-senhor tinham opiniões diferentes sobre a condição da jovem, visto que ele não só a registrou como cativa como, posteriormente, confirmou seu olhar sobre o assunto matriculando-a nesta condição. Então, a batalha judicial colocada era se uma criança nascida de uma liberta sob condição era ou não livre, tendo como base a carta de liberdade, mas cujo conteúdo nem sempre foi interpretado do mesmo modo pelos homens que lidavam com a lei ao longo do período escravista. Entretanto, era com base nelas que muitas escravizadas e libertas apelavam à justiça para mediar a divergência entre as partes na compreensão sobre a condição não só das pessoas para as quais esses documentos foram dirigidos como também no tocante ao *status* de seus descendentes, como era o caso de Archangela.

Olhando para a primeira metade do século XIX, Mary Karasch observou que proprietários de mulheres e crianças costumavam conceder alforria condicional, entretanto, as crianças nascidas antes que ela recebesse a liberdade plena somente seriam consideradas livres se os senhores registrassem sua alforria ou estipulassem na carta de liberdade que todos os filhos que nascessem delas durante a vigência da condição seriam livres.⁴⁹ No entanto, nas últimas décadas do século XIX, tal problemática, embora não fosse novidade para nenhum jurisconsulto do Brasil, ainda não era consenso na interpretação desse tipo de caso. Por vezes, os juízes davam a sentença pela manutenção da escravidão e, por outras, a favor da liberdade nas ações que julgavam, como observou Eduardo Spiller Pena.⁵⁰ Seja a interpretação da elite dos jurisconsultos imperiais ou a dos juízes municipais esta tinha uma relação direta com o aumento de disputas judiciais travadas entre pessoas escravizadas, libertas e senhores nas duas últimas décadas da escravidão.

Conforme explicitou João Baptista Pereira de Oliveira, ao nomear como procurador seu filho, capitão Leopoldino Baptista de Oliveira e o advogado João Scott Ives para cuidar dos assuntos relacionados à posse de Archangela de Oliveira, assim que seu direito de proprietário fosse reconhecido pela justiça a libertanda deveria ser vendida para quem melhor pudesse oferecer por ela.

Assim, a despeito da seca de 1877 e de 1879 que se avizinhava e certamente já enviara sinais anunciando os dias ainda mais difíceis para os pequenos proprietários, a decisão de

⁴⁹ KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 461-462.

⁵⁰ PENA, S. P. *Pajens da casa imperial...*, cit., p. 71-128. Sobre a luta judicial pelo reconhecimento da liberdade legal de pessoas que conquistaram a alforria condicional e mesmo assim, esbarravam na resistência do senhorial, antes de lei de 1871, ver: AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas: UNICAMP, 1999, p. 206-215.

vendê-la pode ser interpretada como uma resposta ao que João Baptista Pereira de Oliveira seguramente interpretou como ingratidão e ousadia de uma ex-cativa que ousava contestar seu domínio senhorial judicialmente. A essa altura, é possível que o pequeno Lazaro, de apenas 8 anos, já nem estivesse mais sobre o domínio do mencionado proprietário, nascido antes das leis de 1869 e 1871, nem sequer pôde contar com essa proteção para não ser separado da mãe, de modo que, para o senhor, não havia nenhum impedimento legal para separá-lo da avó e da tia ainda tão pequeno. Além disso, é possível que todas essas separações forçadas de membros da família tivessem impulsionado a procura pela justiça para resolver o impasse, isto é, elas não tinha mais ninguém a perder a não ser uma a outra e a liberdade de Archangela poderia viabilizar a procura por esses familiares.

No entanto, em 20 de dezembro de 1876, apesar de suas ideias afinadas aos interesses senhoriais, o juiz de direito da comarca da cidade de Feira de Santana, Estevam Ferreira Vaz, diante das provas apresentadas pelo curador da suplicante não teve outra coisa a fazer a não ser dar a sentença pela manutenção da liberdade que foi confirmada no Tribunal de Relação da Bahia, 6 meses depois, pelo Desembargador Joaquim de Azevedo Monteiro. Então, mais uma da família tinha conseguido fazer a difícil travessia da escravidão rumo à liberdade: por certo, esse era o sentimento de mãe e filha. Provavelmente, como muitas mulheres e homens faziam, elas seguiram juntas tentando reunir tanto quanto possível outros integrantes da família.⁵¹

Em outro caso levado à justiça, em 1876, foi a vez de Joanna, de cor parda (matriculada como fula, em 1872), de 22 anos, solteira, natural e moradora da freguesia de Humildes, especificamente em um lugar denominado Lagoa do Peixe, lavradora e capaz de qualquer trabalho, que apelou à justiça municipal de Feira de Santana afirmando que sua falecida senhora dona Anna Francisca de Jesus doara-lhe, em 29 de março de 1859, a sua sobrinha, dona Maria Joaquina de São José, pedindo a esta para alforriá-la, mas o que se passou depois disso demonstrou que ser bem sucedida na negociação da liberdade com a senhora ou senhor não era garantia de liberdade, isto porque, da promessa à concretização da manumissão, vários outros sujeitos sociais poderiam interferir.⁵²

⁵¹ Sobre o esforço de pessoas escravizadas, libertas e livres para reunir familiares dos quais foram separados devido a compra e a venda, ver: CHALHOUB, S. *Visões da liberdade...*, cit., p. 48-51; e OLIVEIRA, Maria Inês C. Viver e morrer no meio dos seus: nações e comunidades africanas na Bahia do século XIX. *Revista USP*, São Paulo, n. 28, dez./fev. 1995-1996, p. 177-178.

⁵² Embora na identificação feita pelo arquivo a autora tenha aparecido como Joanna de Tal optei por identificá-la apenas como Joanna, pois foi como apareceu ao longo da ação de liberdade. Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Joanna de Tal (escravizada); Réu, Inocêncio José de Oliveira. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1876. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 56/1997/05.

Enquanto Américo Manoel dos Santos Victal defendia sua curatelada, Joanna foi recolhida ao depositário público onde permaneceria enquanto o processo estivesse em andamento. De acordo com a versão apresentada pelo curador e confirmada por testemunhas, na ocasião da doação, dona Anna Francisca de Jesus pedira, na escritura passada em nota pelo escrivão de paz daquela freguesia, Francisco Xisto de São Francisco, para informar no documento que, por morte da sobrinha, a escravizada deveria ficar livre. No entanto, por engano ou má vontade, este não incluiu esta condição e, então, insatisfeita a proprietária pediu que fosse passada outra escritura, mas o escrivão se recusou, convencendo-a de que sua vontade seria satisfeita se a sobrinha, dona Maria Joaquina de São José enquanto nova proprietária da cativa mandasse passar uma carta de liberdade alforriando-a com a mencionada condição.

Então, conforme o prometido à tia, dona Maria Joaquina de São José concedeu a Joanna carta de liberdade gratuita com a condição de acompanhá-la até o fim da vida, mas como, depois disto, casou-se com Innocencio José de Oliveira, o marido a coagiu a voltar atrás de sua decisão inutilizando este primeiro documento para mandar escrever um segundo no qual a condição deveria ser de acompanhar os dois até o fim da vida para somente depois poder gozar de sua liberdade. Segundo seu curador, tanto a primeira carta quanto a segunda ficaram sobre a posse de Antonio Lopes de Oliveira Torres, escrivão e seu guardião. Ao ser ouvido, este declarou que, passado um tempo, recebeu a visita do réu acompanhado de seu cunhado (irmão da esposa), Francisco Antonio de Oliveira, também testemunha da existência da alforria solicitando em nome da esposa que lhe fosse entregue a carta e por não ver nenhum problema na solicitação entregou-lhe o documento. Segundo esta testemunha soube depois de um tempo, foi o marido quem decidiu pedir a carta e sem o consentimento da esposa também a inutilizou. Como esta já estava doente, a essa altura, ao ver o que o marido havia feito, acabou por falecer, talvez, até, de desgosto.⁵³

Dentre as poucas informações que consegui saber sobre a vida de Joanna em seu registro de matrícula foi possível constatar que ela recebeu os primeiros ensinamentos para lutar pela liberdade legal, de sua mãe, Estevan, uma mulher liberta. Embora não tenha podido obter maiores informações sobre sua vida, é crível que ela estivesse por ali, invisível aos olhos da maioria, confabulando para libertar a filha do cativo.

⁵³ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Joanna de Tal (escravizada); Réu, Inocência José de Oliveira. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1876. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 56/1997/05, fls. 8-9.

Ao vasculhar o passado das mulheres negras, escravizadas, libertas e livres, mais uma vez, a documentação explicitou a existência de um duelo entre mulheres proprietárias contra o poder patriarcal explicitado na prática de alguns homens. Ao se apressar para cumprir a vontade da tia antes de casar, dona Maria Joaquina de São José sabia que, depois de casada, não poderia mais dispor de seus bens, pois, em seu novo estado civil, estaria legalmente submetida à vontade do futuro marido o qual poderia não aceitar libertar Joanna conforme havia prometido que faria. Contudo, ainda assim, após o casamento, Innocencio José de Oliveira não se deixou deter pelas decisões anteriores ao matrimônio e tentou de todas as maneiras fazer valer sua vontade usando o poder que a sociedade patriarcal lhe conferia enquanto homem para persuadir a esposa a fazer sua vontade no que parece ter enfrentado resistência, visto que, conforme esta versão, ele teria destruído a segunda carta de liberdade sem o seu consentimento.

Em seu depoimento sobre o ocorrido, o coronel Antonio Lopes de Oliveira Torres, já citado, disse, por exemplo, que, depois do casamento, dona Maria Carolina de São José o procurou chorando pedindo a carta de liberdade com a justificativa de que seu marido a havia ameaçado afirmando que, caso ela não lhe entregasse o documento, ele expulsaria Joanna de sua casa, pois não estava disposto a sustentar “negras forras”. Para fazer valer seu interesse de poder também usufruir da segurança de contar com os serviços da cativa na velhice, Innocencio José de Oliveira resolveu colocar a esposa e a escravizada em seus devidos lugares. A primeira, senhora casada, provavelmente branca, portanto, no lugar de submissa ao marido, enquanto, a segunda, deveria aceitar o de triplamente subalternizada pois, além de ser mulher, também era preta e escravizada. Dessa maneira, demonstrou para ambas que era ele quem realmente mandava.

O relato sugere, ainda, que, na concepção do marido, a alforria condicional já colocava Joanna na condição de “forra” e que sustentá-la o onerava, mas, na prática, ela, que provavelmente era uma cativa do âmbito doméstico, continuaria exercendo as mesmas atividades anteriores à escrita da carta de liberdade. No entanto, como o espaço da casa e a execução do trabalho doméstico eram considerados “assuntos de mulher”, não é difícil que ele tenha avaliado que, pessoalmente, não tinha nada a ganhar com a condição imposta a Joanna.⁵⁴ Além do mais é preciso observar que sua fala não estava deslocada do universo cultural em que eram formuladas e compartilhadas as concepções racistas da segunda metade do século XIX, de modo que, em seu ponto de vista, embora Joanna fosse considerada

⁵⁴ KOFES, Suely. *Mulher mulheres: identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas domésticas*. Campinas: UNICAMP, 2001.

desqualificada por ser negra, ela seria aceita em sua casa se continuasse ocupando a única posição aceitável para ela, isto é, a de escravizada.⁵⁵

Obviamente, nenhuma das duas cartas foi apresentada à justiça e embora todas as testemunhas tenham afirmado ter pelo menos ouvido falar da existência desses documentos e algumas tenham afirmado ter testemunhado a escrita de ambas, o fato de o curador não ter apresentado a escritura de doação em que foi baseada a ação judicial foi determinante para o juiz de direito da comarca da cidade de Feira de Santana, Estevan Ferreira Vaz, já conhecido da leitora e do leitor, julgar a ação de liberdade nula determinando Joanna como propriedade do viúvo Innocencio José de Oliveira.⁵⁶

No entanto, entre a sentença em primeira instância e o julgamento do Tribunal de Relação da Bahia aconteceram dois fatos novos. Primeiramente, a denúncia feita contra o escrivão Francisco Xisto de São Francisco foi aceita pela justiça, resultando em punição para este funcionário público, que recebeu como pena o afastamento de seu cargo, tendo ainda que pagar multa pelo crime previsto no código penal de 1830.⁵⁷ O outro fato diz respeito ao réu: apesar de todo o esforço de Innocencio José de Oliveira para manter seu domínio sobre a libertanda, ele foi a óbito antes do desfecho do processo e, então, o procurador Joaquim Gomes de Azevedo que, assim como os demais herdeiros, Augusto Lucio de Oliveira, Marinho G. de Oliveira e Umbelina Maria de São José, de quem o mencionado procurador também era tutor nato, deram continuidade à defesa do direito legal sobre a libertanda por entenderem que se tratava de parte do patrimônio da família.

⁵⁵ Para ver uma discussão atenta ao universo cultural em que autoridades, intelectuais, proprietários de escravizados e literatos buscavam manter escravizados e libertos, bem como às relações de dependência e a hierarquização, consultar: ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 33-38; AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. 3. ed. São Paulo: Annablume, 2004; MATTOS, H. *Das cores do silêncio...*, cit.; SAMPAIO, G. dos R., *Juca Rosa...*, cit.; SCHWARCZ, L. M. *Retrato em branco e negro...*, cit.; e SCHWARCZ, L. M. *O espetáculo das raças...*, cit.

⁵⁶ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Joanna de Tal (escravizada); Réu, Inocência José de Oliveira. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1876. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 56/1997/05, fls. 17-17v.

⁵⁷ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Joanna de Tal (escravizada); Réu, Inocência José de Oliveira. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1876. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 56/1997/05, fls. 37-37v. Conforme o código penal de 1830, o escrivão de paz Francisco Xisto de São Francisco foi enquadrado no artigo de 129 que considerava prevaricadores os empregados públicos que por afeição, ódio ou contemplação ou para promover interesse pessoal seu: infligissem o parágrafo 6, ao recusarem, ou demorem a administração da Justiça que couber nas suas atribuições ou as providências de seu ofício que lhes forem requeridas por parte ou exigidas por autoridade pública ou determinadas por lei e no parágrafo 8, ao fabricarem qualquer auto, escritura, papel ou assinatura falsa em matéria ou autos pertencentes ao desempenho do seu emprego. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 14 dez. 2018

Entretanto, depois de embargos e desembargos, mais uma libertanda venceu o poder senhorial nos tribunais e conquistou o direito de ser dona de sua própria vida. Joanna foi declarada liberta pelo 1º Procurador Desembargador do Tribunal de Relação da Bahia, Francellino Guimaraes, em 11 de dezembro de 1883.⁵⁸ Seu caso teve um desfecho feliz, mas se não fosse sua insubordinação ao poder patriarcal, se não tivesse chegado até ela a informação de que tinha certos direitos não poderia ter enfrentado os homens da família da ex-senhora e vencê-los; então, o esforço de negociar a liberdade teria sido inútil e seu drama nem mesmo seria registrado.

Depois de anos negociando a liberdade, várias pessoas libertas viam a manumissão escapar por entre os dedos. A maior parte dessas histórias, provavelmente, nunca serão conhecidas o que torna ainda mais preciosos todos os vestígios encontrados sobre o entrelaçamento da vida de mulheres como Joanna e tantas outras à justiça, especialmente na posição de autoras de ações de liberdade. Eis mais algumas dessas histórias de luta incansável para ser livre.

Em 1877, Luiza, por seu curador, o advogado Christovam Telles Barreto, afirmou em juízo que foi alforriada por seu senhor, Bernadé Gonçalves Pereira, em 1869, quando obteve a alforria incondicional, mas, ao se ver com problemas financeiros ele rasgou a carta de liberdade reduzindo-a novamente à escravidão na Lagoa Grande, freguesia dos Remédios da Gameleira onde residiam. Ao anexar o registro da matrícula de Luiza, que foi realizada, em 1873, como cativa de cor fula, de 40 anos, de filiação desconhecida, solteira, natural de São José da Itapororocas, capaz de qualquer trabalho da lavoura e de filiação desconhecida, o suposto proprietário, como a leitora ou o leitor também deve estar imaginando, não estava interessado em reunir para a posteridade mais informações a respeito da principal protagonista desta história. Diferentemente disso, sua intenção era demonstrar que Luiza fora matriculada como escravizada para provar que ela nunca fora alforriada como dizia.⁵⁹

De acordo com a versão de Bernabé Gonçalves Pereira, Luiza vivia em sua companhia, mas, havia dois meses que tinha fugido e somente voltou a ter notícias suas quando foi notificado que ela tinha procurado a justiça buscando ser livre. Uma das testemunhas atribuiu a destruição da carta à esposa do réu, Maria Simplicia, que teria rasgado o documento depois que o marido, que estava preso na cadeia de Feira de Santana foi

⁵⁸ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Joanna de Tal (escravizada); Réu, Inocência José de Oliveira. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1876. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 56/1997/05, fl. 62.

⁵⁹ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Luiza (escravizada); Réu, Barnabé Gonçalves Palmeira. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1877. APEB. Sessão Judiciária, 82/2941/04, fls. 4 e 10.

transferido para Salvador e, então, aborrecida com Luiza, destruiu sua carta de manumissão. A causa do aborrecimento não apareceu nos autos.

De qualquer maneira, a referência a problemas financeiros foi utilizada pelo curador da libertanda para explicar a decisão de voltar atrás da alforria já concedida. Esse dado não pode ser menosprezado, por se tratar de um período em que pequenos proprietários vinham sofrendo com os reflexos das secas do Nordeste tornando plausível que, de fato, ele estivesse enfrentando tais dificuldades naquele momento que também era de crise do escravismo, o que dificultava a substituição das pessoas cativas e talvez estivesse relacionada com a causa da prisão de Bernabé Gonçalves Pereira.

De acordo com essa linha de interpretação, Luzia se viu à mercê da decisão mais conveniente ao casal que não se deixou deter pela decisão anterior e, menos ainda, frente aos projetos em torno de uma vida em liberdade que, certamente, ela vinha construindo para si mesma. A prisão de Bernabé Gonçalves Pereira, certamente, deixava sua esposa numa situação financeira ainda mais difícil, pois, além de ter que garantir a própria sobrevivência ainda havia os gastos necessários para a defesa do marido. Outro aspecto que não pode passar despercebido é que, de fato, muitas senhoras poderiam discordar e, até mesmo, insurgir-se diante da decisão de seus maridos no tocante à concessão de cartas de liberdade. Desse modo, apesar das decisões dos maridos geralmente prevalecerem, elas poderiam ser insubordinadas tanto no sentido de alforriar as pessoas escravizadas quanto com o objetivo de manter o cativo, como neste caso.

Não foi possível obter informações explícitas sobre a vida familiar de Luiza, entretanto, ao perguntar a uma das testemunhas se tinha conhecimento sobre a existência de filhos seus em poder do réu, de alguma maneira, o advogado de defesa, José Ferreira de Moraes, sugeriu tanto a possibilidade dessas presenças quanto ausências em sua vida. Por isso mesmo, inevitavelmente, indagações sobre a origem desse questionamento se impõem. Embora tenha sido o advogado do réu quem mencionou a existência dessas crianças, por que isso não foi mais explorado pela defesa e nem sequer foi mencionado pela acusação? Sob quais bases o advogado do réu fez tal pergunta? No caso dessas crianças terem existido, o que fora feito delas?

Acredito ser possível que ela tenha tido filhos que, na ocasião da ação judicial, poderiam ainda estar sobre o domínio do casal, mas também poderiam ter sido alforriados ou vendidos. Na documentação, encontrei alguns indícios bastante sugestivos. Em 12 de dezembro de 1870, Barnabé morava em uma fazenda denominada Boqueirão, a 3 léguas da cidade de Feira de Santana, e apareceu negociando a escravinha Joanna, de 8 anos, e um

jovem chamado Marinho, de 15 anos, ambos, naturais de freguesia Remédios da Gameleira e do serviço da lavoura, inicialmente classificados como de cor parda e, depois, como de cor mulata.⁶⁰ Seja como for, tudo leva a crer que fossem irmãos, provavelmente nascidos da mesma mãe, isto é, Luiza. A negociação foi realizada por meio de um procurador nomeado por ele, um certo, Joaquim Francisco Maia, morador da cidade de Feira de Santana. Desse modo, depois de conquistada a própria liberdade, Luiza certamente teria planejado conseguir comprar a alforria de sua filha e filho para reunir a família, algo possível de acontecer, sobretudo, se ambos ainda estivessem sob o domínio do mencionado comprador, ali, na sede do município.

A despeito de indícios tão fortes de que Luiza tivesse filhos, é importante atentar para não naturalizar a maternidade na vida das mulheres cativas. Historicamente, muitas delas foram impedidas legalmente de vivenciá-la, por exemplo, por terem sido separadas destes, à força, pelo tráfico transatlântico, por terem sido negociados no comércio interprovincial, por capricho senhorial ou partilha de bens, sobretudo, antes das leis de 1869 e 1871. No entanto, embora a maternidade fosse algo comum em suas vidas, não foram poucas aquelas que adiaram a maternidade ou que, diante de uma gravidez inesperada, decidiram pelo aborto, sobretudo como resistência aos interesses de reprodução natural da escravidão adotada pelos proprietários, como observou Deborah Gray White.⁶¹

Nas últimas décadas da escravidão, para muitas mulheres cativas, a interrupção da gestação era uma forma de evitar que suas crianças vivessem à mercê de seus proprietários, pois nem mesmo as ingênuas escapavam dos castigos, das péssimas condições de vida e do risco de serem separadas de suas mães em tenra idade, ainda que ilegalmente.⁶² Ademais, elas precisavam ser práticas: o nascimento de uma criança poderia significar a necessidade de adiar o projeto de liberdade ou mesmo, inviabilizá-lo completamente, visto que, conforme a cultura do cuidado imposta para as mulheres e, ao mesmo tempo, na maior parte das vezes compartilhada por elas, uma vez que se tornavam mães, elas dificilmente deixariam suas filhas e filhos para trás.

⁶⁰ Escritura de compra e venda de escravos, 12 de dezembro de 1870. Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 12 – 1869-1873, fls. 96v-97.

⁶¹ WHITE, Deborah G. *Ar'n't I a Woman? female slaves in the plantation south*. New York/London: W. W. Norton e Company. Revised Edition, 1999, p. 84-86. Sobre os sentidos para o aborto, ver também: EISENBERG, Peter L. *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – século XVIII e XIX*. Campinas: UNICAMP, 1989, p. 265, e SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 207-208.

⁶² GIACOMINI, Sonia Maria. *Mulher e escrava: uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988, p. 26.

Nas 10 ações de liberdade encontradas, pelo menos 6 tinham como a alegação o fato de terem sido alforriadas por suas senhoras e senhores, mas nem sempre o documento pôde ser apresentado como foi possível observar nas justificativas. Se, por um lado, o curador, muitas vezes, informou à justiça que o documento havia sido destruído pelas ex-proprietárias ou ex-proprietários arrependidos e até por seus herdeiros, por outro, a defesa geralmente declarava que tal documento nunca existira como fez o advogado de Bernabé Gonçalves Pereira.

Assim, diante da impossibilidade de apresentar a carta de liberdade original que sequer fora lançada em nota e de apresentar testemunhas que tivessem visto ou ouvido a leitura do documento, o juiz da comarca da cidade de Feira de Santana Estevan Vaz Ferreira considerou que a autora carecia de provas de sua liberdade e, portanto, deveria ser retirada do depósito e entregue a seu proprietário. Depois disso, o caso foi enviado ao Tribunal de Relação de Bahia como determinava a lei, mas não consta na documentação encontrada a sentença proferida por este juízo.

No entanto, conforme será observado no próximo capítulo, os juízes em segunda instância tinham a tendência de confirmar a primeira sentença, então, a menos que surgisse algo novo, como aconteceu na ação de liberdade movida por Joanna, analisada anteriormente, com a condenação do escrivão Francisco Xisto de São Francisco, o mais provável era que a primeira sentença fosse confirmada. Ou seja, se a versão apresentada por Luiza fosse verdadeira, depois de 8 anos vivendo “sobre por si”, ela pode ter voltado à condição de cativa.

Ao justificar a sentença contra a liberdade, o mencionado juiz deixou entrever, mais uma vez, seu olhar conservador sobre as questões de liberdade. Para este jurista, “a simples manifestação da vontade futura de libertar o escravo, mesmo em declaração escrita não é título para poder gozar ele de liberdade e basear a respectiva ação, pois [pode] não ser levada a efeito e ser em qualquer tempo mudada”.⁶³ Apesar de essa ter sido a posição do juiz Estevan Ferreira Vaz, não custa lembrar que a lei de 28 de setembro de 1871 proibia a revogação de alforria e, além disto, em Feira de Santana, como poderá ser observado na sessão posterior, era comum que as alforrias fossem registradas apenas um tempo depois.⁶⁴ Naquele mesmo ano, outro caso de manutenção da liberdade caiu nas mãos deste mesmo juiz.

⁶³ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Luiza (escravizada); Réu, Barnabé Gonçalves Palmeira. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1877. APEB. Sessão Judiciária, 82/2941/04, fls. 27v a 29v.

⁶⁴ Sobre registro de cartas de alforrias em Feira de Santana, consultar: NASCIMENTO, Flaviane Ribeiro. *Viver por si: histórias de liberdade no Agreste Baiano Oitocentista (Feira de Santana, 1850-1888)*. Dissertação de Mestrado, UFBA, Salvador, 2012. Para outras regiões, ver: ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Alforrias em Rio de Contas – Bahia, século XIX*. EDUFBA:

Em 1877, Ricardo, de cor preta, de 45 anos, solteiro, capaz de qualquer trabalho da lavoura, de Riachão do Jacuípe, e filho de uma mulher chamada Antonia sobre a qual não consegui obter maiores informações, por meio de seu curador Chistovam Telles Barreto, alegou ter sido alforriado por seu falecido senhor José Joaquim Rios. Mas, conforme declarou, sua liberdade estava sendo contestada por Ernesto Francisco Leite, sobrinho e herdeiro do antigo senhor. Por sua vez, o acusado que morava na freguesia do Bomfim, na fazenda Terra Nova, afirmou que seu tio nunca havia alforriado Ricardo e que este era um “escravo” desobediente, o que significa dizer que ele não merecia ser alforriado. As testemunhas do réu seguiram a mesma linha de argumentação, mas, ao que parece, todas elas eram subordinadas ao proprietário, que tinha certo poder econômico na região, inclusive arrendava terras a pequenos produtores rurais.⁶⁵

Além de Ricardo, o finado tivera outras propriedades escravizadas como, por exemplo, uma mulher chamada Ritta e, segundo consta nos autos, ele havia dito que ambos não serviriam a mais ninguém depois de sua morte, pois seriam libertos. De qualquer maneira, diante da informação de que havia outra ação de liberdade correndo contra o herdeiro do finado José Joaquim Rios, é possível que Ritta também não tivesse deixado de reivindicar judicialmente sua liberdade. Infelizmente, as peças da ação de liberdade movida pelo libertando não forneceram mais pistas que viabilizasse seguir seu itinerário.

De qualquer modo, Ricardo já tinha alguma experiência em tratar com os homens da lei. Tanto a defesa quanto a acusação convergiram ao afirmar que, antes desta ação judicial, ele já tinha procurado a justiça de Feira de Santana para mover uma ação de arbitramento por sua liberdade. Sobre este episódio, o lavrador Francisco Militão d’Almeida Campos, de 38 anos, casado, natural e morador na freguesia do Bonfim, afirmou que, depois do falecimento do proprietário, ouviu o libertando dizer que estava “juntando dinheiro para se forrar”.⁶⁶ Do mesmo modo, o advogado do réu observou que, na ocasião, a quantia que Ricardo ofereceu por sua liberdade era módica e, por isto, ele não foi bem sucedido na tentativa de indenizar o

Salvador, 2012; e ALMEIDA, K. L. N. *Escravos e Libertos nas minas do Rio de Contas...*, cit.; EISENBERG, P. L. *Homens esquecidos...*, cit.; e FERREIRA, Eliete M. *Nas veredas da liberdade: experiências de homens e mulheres escravizadas no sertão de Riachão do Jacuípe, BA (1850-1888. Dissertação (Mestrado em História Regional e Local) – Departamento de Ciências Humanas, Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Santo Antonio de Jesus, 2017, p. 3-92.*

⁶⁵ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Ricardo (escravizado); Réu, Ernesto Francisco Leite. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1877. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de liberdade*, 82/2941/02.

⁶⁶ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Ricardo (escravizado); Réu, Ernesto Francisco Leite. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1877. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de liberdade*, 82/2941/02, fls. 61-62.

herdeiro do finado proprietário em troca de sua alforria e os avaliadores do preço devem ter determinado um valor acima do que poderia pagar como indenização.

Então, se, por um lado, já ter tentado antes a alforria judicial indica sua determinação em acionar as forças judiciais para arbitrar sobre o preço de sua liberdade, por outro, essa experiência frustrada serviu como combustível para que o advogado e procurador do réu, Américo Manoel dos Santos Victal, sustentasse o argumento de que o libertando não dizia a verdade sobre a intenção do finado e que, diferente do que insistia em afirmar, sabia que não era livre.

Cabe observar que, na mencionada ação de arbitramento, o curador nomeado para defender Ricardo fora justamente o defensor do réu, isto é, como no caso de Belmira, o mencionado curador mudou de lado ao longo da luta de seu cliente pela liberdade legal passando a defender os interesses do proprietário. Trata-se de uma constatação que sugere que esse tipo de postura podia ser muito comum em duelos forais, especialmente por parte dos curadores que não eram adeptos das ideias do movimento abolicionista. Então, como resposta à provocação, sem explorar o significado da mudança de lado de seu colega de profissão, Christovam Telles Barreto apenas afirmou que seu curatelado não tinha culpa se o antigo curador conduzira o processo equivocadamente.⁶⁷

A despeito de ter conseguido um valor menor do que o exigido o fato é que Ricardo conseguira algum recurso e que, por conta da inviabilidade de conseguir entrar em um acordo diretamente com seu novo senhor, optou por tentar obter a liberdade judicialmente. Não foram encontradas pistas sobre como o libertando conseguiu reunir o dinheiro que apresentara à justiça na ação anterior, mas pode ser que ele tivesse conseguido acumular este dinheiro vendendo produtos em alguma feira de Riachão do Jacuípe, ainda que de porte menor do que a Feira de Santana ou contasse com a ajuda de familiares. Além disso, como em todos os casos já analisados, não pode ser descartada a ajuda de integrantes do movimento abolicionista, talvez aquelas pessoas acusadas pelo réu de insuflar o cativo. Sob essa perspectiva, Ricardo não tinha sido manipulado por seus inimigos, como fez questão de afirmar Ernesto Francisco Leite; ao contrário disso, ele conseguira mobilizar aliados em seu propósito de enfrentá-lo diante da justiça.

De fato, faltavam provas que comprovassem a versão de Ricardo e, assim, seu curador se apegou apenas às declarações das testemunhas segundo as quais o finado havia

⁶⁷ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Ricardo (escravizado); Réu, Ernesto Francisco Leite. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1877. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de liberdade*, 82/2941/02, fls. 82-85.

demonstrado o desejo de alforriá-lo. Esse tipo de situação não era exatamente algo incomum, pois, além da alforria por carta de liberdade, testamento e na pia batismal, alguns senhores faziam declarações, geralmente a familiares, sobre o desejo de alforriar um cativo, entretanto, provar que este pronunciamento ocorreu era algo muito difícil, especialmente quando a família discordava da decisão do finado, como neste caso.

Dentre as 10 ações de liberdade que correram em Feira de Santana dentro do recorte deste estudo, Ricardo foi o único homem que apareceu sozinho como autor nas ações analisadas para este estudo. Contudo, não foi o único que apareceu desse modo como demonstrou Flaviane Nascimento que encontrou a ação de liberdade movida pelo libertando Emydio, em 1880, contra sua proprietária, Antonia Maria de Jesus, sob alegação de que depois de alforriá-lo com uma carta de liberdade condicional e paga, arrependida a ex-senhora mandou que sua filha destruísse seu documento de liberdade e tentava reescrivizá-lo.⁶⁸

O caso analisado por Nascimento explicitou um comportamento comum à agência feminina na luta por liberdade de suas crianças e, ao mesmo tempo, a crueldade senhorial, pois, na negociação com a senhora pela liberdade, Joanna, mãe de Emydio, precisou escolher entre sua própria liberdade e a de seu filho e, por isto, diante desta escolha, ela optou por garantir a alforria do filho.⁶⁹ Neste caso, assim como várias mulheres que encontrei, a mãe de Emydio foi protagonista fundamental no processo de negociação da liberdade de seu filho, de modo que, ainda que ela talvez não conhecesse os direitos conquistados pelas pessoas escravizadas, sua capacidade de negociação certamente o inspirava para a luta pela liberdade em curso, especialmente para o caso de ser preciso buscar outros meios para ser liberto, pois considerar mãe e filhos “merecedores” da carta de liberdade nem sempre era suficiente para que uma promessa de liberdade fosse cumprida ou respeitada pelos herdeiros. A insistência de Ricardo em procurar a justiça demonstrou como os homens também eram persistentes na busca da liberdade legal e, geralmente, não faziam isso sem a ajuda de outras pessoas e, àquela altura, não se deixavam deter diante da inexistência de uma carta de liberdade. Ricardo se aproveitou da fragilidade da legitimidade da escravidão e também levou às últimas consequências seu projeto de ser livre.

No entanto, alegando falta de provas materiais, o juiz Estevan Ferreira Vaz considerou a ação de liberdade nula e determinou a suspensão do depósito para que este fosse entregue a seu proprietário. Ao ser remetido ao Tribunal de Relação da Bahia, por alguma razão, o curador do libertando deixou o caso correr à sua revelia, por dois anos, e a ação de liberdade

⁶⁸ NASCIMENTO, F. R. *Viver por si...*, cit., p. 117.

⁶⁹ NASCIMENTO, F. R. *Viver por si...*, cit., p. 118 e 135-136.

foi considerada nula. Mais uma vez, o esforço de Ricardo para conquistar a liberdade legal fora frustrado.

A despeito das experiências de pessoas comuns como as Archangelas, Joannas, Luizas e Ricardos e tantas outras em busca de liberdade, até onde foi possível acompanhar, tenham terminado em manumissão ou reescravização, do ponto de vista histórico, todos esses casos noticiam o potencial demolidor que cada uma dessas personagens tinha ao acionar a justiça de um Estado que, até pouco tempo, só arbitrava em torno de leis para reforçar a dominação. Isto é, essas pessoas contribuíram para que as gerações que viessem depois delas pudessem nascer e vislumbrar um tempo de liberdade.

Na década de 1870 e 1880, ao afirmar que tinham sido alforriados, as libertandas e os libertandos estavam lançando mão de elementos plausíveis e, por isto mesmo, com grandes chances de serem levadas em consideração pelos juízes, haja vista que, naquela época, principalmente as mulheres conseguiram negociar cartas de liberdade e não foram poucas as que foram levadas para serem registradas no tabelião de notas de Feira de Santana.

2.3 ALFORRIA DE MULHERES E DE SUAS FILHAS E FILHOS: OS SENTIDOS DESSA CONQUISTA

Embora muitas pessoas escravizadas tenham passado a vida inteira perseguindo o sonho de serem livres, a maioria delas nunca conseguiu realizar tal sonho. Para este estudo, encontrei cartas de liberdade referente aos anos de 1871 e 1883 nas quais constatei que várias pessoas escravizadas conseguiram que seus proprietários escrevessem cartas concedendo-lhes alforria, documento de excelência na tradição de alforriar no Brasil desde o período colonial até os últimos anos da escravidão.

Como se sabe, a carta de liberdade não era a única maneira de se obter a manumissão. Durante todo o período escravista, vários senhores optavam por alforriar em testamentos, documentação que não priorizei para a realização deste estudo e, por isto, não posso afirmar sobre a sua ocorrência em Feira de Santana. A outra forma de alforriar era na pia batismal, pois o assento de batismo era utilizado para comprovar a propriedade e, deste modo, os senhores costumavam batizar crianças e adultos, sobretudo aqueles recém-chegadas ao Brasil antes do fim do tráfico.⁷⁰

⁷⁰ Sobre alforria na pia batismal e testamentária, consultar: ALMEIDA, K. L. N. *Alforrias em Rio de Contas...*, cit., p. 153-176; EISENBERG, P. L. *Homens esquecidos...*, cit., p. 248-250; e GRAÇA FILHO, Afonso de A.; LIBBY, Douglas. As diversas fontes documentais das alforrias: as alforrias

Ao consultar os assentos de quatro paróquias – Santa’Anna e Bomfim de Feira, Humildes e Remédios da Gameleira –, busquei traçar o perfil das pessoas registradas nesses documentos, especialmente mães, pais, crianças e padrinhos, informações que poderão ser verificados no próximo capítulo. Por ora, cabe dizer apenas que o número de alforrias de pia foi pouco expressivo, o que atribuo ao fato de que, a partir de 28 de setembro de 1871, essa opção de alforriar não fazia mais sentido, pois, geralmente as crianças eram batizadas no primeiro ano de vida e, portanto, a essa altura, nasciam ingênuas. É provável que, recuando no tempo, esses assentos pudessem trazer mais ocorrências sobre esse tipo de alforria.

Em 4 de maio de 1871, a escravizada Camilla, de cor cabra, de mais ou menos 20 anos, filha da também escravizada Josepha, já falecida, conseguiu fazer com que sua senhora Maria Angélica de Cerqueira Campos aceitasse alforriá-la pela quantia de 800 mil-réis, valor que foi pago pela própria, como informou o documento registrado.⁷¹ No ano seguinte, a parda Felícia conseguiu alcançar o objetivo de ser liberta quando seu senhor, João Fiúza da Fonseca, mandou escrever uma carta de alforria para que pudesse gozar de sua liberdade como se de ventre livre tivesse nascido, ainda acrescentando que não descartava a possibilidade de que algum de seus herdeiros viesse a contestar a sua decisão e, por isso mesmo, apelou para que caso isso acontecesse fosse feita justiça em favor da liberta.⁷²

Já em 19 de setembro de 1876, Luis Antônio de Lima declarou que era legítimo senhor e possuidor de Maria Victoria, Ricardo, Procopio e Augusta, todos de cor parda, em uma carta de liberdade coletiva pelos bons serviços que estes tinham prestado. Não foi possível saber se o grupo pertencia a uma mesma família consanguínea, ou mesmo, a idade deles, mas, na carta, o ex-senhor deixou explícito que a partir daquele momento as 2 cativas e os 2 cativos poderiam gozar de liberdade como se de ventre livre tivessem nascido. Destacou, também, que desautorizava seus herdeiros a contrariarem o título de liberdade concedido.⁷³

batismais, as alforrias notariais, as alforrias em sisas e as testamentais em São Paulo Del Rei, século XVIII e XIX. In: GUEDES, Roberto; FRAGOSO, João (Org.). *História social em registros paroquiais [Sul-Sudeste do Brasil, séculos XVIII-XIX]*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016; OLIVEIRA, Maria Inês C. de. *O liberto: o seu mundo e os outros*. São Paulo: Corrupio, 1988; e KARASCH, M. C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*..., cit., p. 460-461. Para batismos de africanos, consultar: OLIVEIRA, M. I. C. de. *Viver e morrer no meio dos seus*..., cit., p. 185.

⁷¹ Carta de liberdade de Camilla, 4 de maio de 1871, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Doc. 861.

⁷² Carta de liberdade de Felícia, 05 de agosto de 1872, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 12 – 1869-1873.

⁷³ Carta de liberdade de Maria Vitocria, Ricardo, Procopio e Augusta, 19 de setembro de 1876, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas 05: A – 1876-1877, fl. 173.

Ao esmiuçar as cartas de liberdade encontradas no livro de notas do tabelião de Feira de Santana, foi possível observar as preocupações dos senhores para que a carta de alforria conferida não fosse contestada por seus herdeiros sugere que a posse de uma carta de liberdade nem sempre significava a garantia de que o documento não viesse a ser questionado no futuro pelos familiares do falecido, como sinalizaram vários autores das cartas encontradas. Entretanto, ex-senhoras ou ex-senhores, pelos mais diferentes motivos, também poderiam tentar voltar atrás da decisão de alforriar tomada anteriormente e, por isto, para dar mais força ao documento escrito ou mandado escrever por eles, procuravam deixar explícito que estavam convictos da decisão de alforriar vetando, previamente, a reivindicação de qualquer direito sobre a pessoa liberta. Isso explica o sentido desse tipo de observação como parte integrante do roteiro de muitas cartas de liberdade, juntamente a outras que ressaltarei mais à frente.⁷⁴

Ao ler essas cartas de alforria comparando-as com as ações de liberdade analisadas, esse tipo de preocupação parece fazer muito sentido, haja vista que várias autoras reivindicaram a manutenção da liberdade alegando terem sido alforriadas por meio de carta de liberdade, embora nem sempre elas tenham sido apresentadas à justiça. Por isso, ao combinar esses dois dados, suspeito que muitas promessas de liberdade tenham sido revistas posteriormente pelos senhores ou por seus herdeiros e outras tantas nem sequer tenham sido registradas. Entretanto, ao que parece, apenas alguns desses casos foram levados para serem resolvidos perante a justiça como foi possível constatar nas ações judiciais encontradas para este estudo.⁷⁵

Além disso, embora as pessoas escravizadas integrassem uma intensa rede de comunicação que não se restringia às companheiras e companheiros de cativeiro, incluindo outras pessoas integrantes da comunidade negra de *status* diferentes, elas conseguiam fazer chegar aos seus as informações que julgavam importantes do mundo dos brancos.⁷⁶

Certamente, muitas pessoas escravizadas amargaram a frustração de um dia terem sido livres e se verem novamente “reduzidas” à escravidão, pois não é demais lembrar que mover uma ação de liberdade exigia condições mínimas que, necessariamente, não estavam à

⁷⁴ Sobre senhores e herdeiros que contestaram cartas de alforrias, ver: ALMEIDA, K. L. N. *Escravos e libertos nas minas do Rio de Contas...*, cit., p. 223-224.

⁷⁵ Na pesquisa realizada anteriormente por Flaviane Nascimento, para a mesma região, além das 10 ações de liberdade aqui analisadas esta autora encontrou ainda disponível para consulta a ação de liberdade que teve como autor um libertando identificado como Emygdio; verificar em: NASCIMENTO, F. R. *Viver por si...*, cit.

⁷⁶ CHALHOUB, S. *A força da escravidão...*, cit., p. 152-163; e PIROLA, R. F. *Senzala insurgente...*, cit., p. 80-92 e 147-148.

disposição da maioria das pessoas em cativeiro e nem mesmo de seus familiares, sobretudo para aquelas que viviam nas regiões mais afastadas das áreas mais urbanizadas. Belmira, por exemplo, precisou fugir com três crianças do município de Coração de Maria rumo a Feira de Santana para apelar judicialmente por liberdade. Assim, dificilmente saberemos quantas outras Archangelas, Joannas, Bernardinas e Luizas, só para citar algumas das protagonistas já trazidas neste estudo, se viram em “cativeiro injusto” e passaram suas vidas sem conseguir acionar esse mecanismo jurídico. Isso sem falar daquelas pessoas que, ao menos, tinham acesso às informações mais recentes sobre leis emancipacionistas, como a de 28 de setembro de 1871 que estabelecia vários direitos que, se infringidos, poderiam justificar o questionamento do domínio senhorial.⁷⁷

No sentido de conhecer o perfil das pessoas que recebiam carta de alforria, em Feira de Santana, nas últimas décadas do século XIX, foi importante seguir os vestígios deixados por elas ao longo do tempo, combinando a abordagem qualitativa com a quantitativa das marcas deixadas pelo caminho e que consegui encontrar. A combinação de ambas se revelou eficaz, pois permitiu um olhar mais aproximado dos sujeitos sociais investigados sem deixar de perceber aspectos mais gerais, fundamentais para identificar algumas de suas escolhas e inferir sobre o sentido de algumas delas dentro do universo cultural em que as personagens investigadas estavam inseridas.

Tabela 7 – Carta de Liberdade de Feira de Santana, 1871-1884

ADULTOS	Nº	%
Mulheres	191	56
Homens	100	29
CRIANÇAS		
Meninas	32	9,3
Meninos	19	5,5
TOTAL	342	100

Fonte: Carta de liberdade. Feira de Santana – CEDOC/UEFS. *Registro Cartorial*. Disponível em: <<http://www.cedoc.uefs.br/>>

Nos livros de notas do tabelião de Feira de Santana, foi possível encontrar registros, entre 1871 e 1884: trata-se de 315 cartas de liberdade, tendo sido alforriadas 342 pessoas, entre adultos e crianças de 0 a 11 anos. Se analisadas por sexo, explicitam que 191 delas foram concedidas a mulheres, isto é, elas representavam 56% das pessoas alforriadas,

⁷⁷ Segundo Mary Karasch, foram poucas as pessoas escravizadas que conquistaram a liberdade legal por intervenção governamental; verificar esta discussão em: KARASCH, M. C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro...*, cit., p. 441-446.

enquanto que 100 delas (29%) foram concedidas a homens, o que demonstra que as mulheres foram mais bem sucedidas em seus processos de negociação da carta de liberdade.

No tocante às crianças, em alguns casos, não foram informadas as idades e, por vezes, vinham acompanhadas de qualificações como cabrinha, mulatinha, pardinha e crioulinha. Assim, ainda que tenha sido possível observar que algumas cativas e cativos com mais de 11 anos foram qualificados com esses diminutivos, usos que também sugerem a existência de uma relação de afeto entre elas e suas proprietárias e proprietários, observei isso em três casos de femininos. No entanto, como na maior parte das vezes em que esse modo de qualificar apareceu ficou explícito de que se tratava de escravizadas e escravizados dentro do critério adotado nesta pesquisa para ser considerado criança, isto é, pessoas com até 11 anos (0-11), nos casos em que a idade não apareceu, optei por incluí-los no grupo de crianças.

Embora, desde muito cedo, as crianças já recebessem os primeiros ensinamentos para a vida de escravizadas, também era nessa fase da vida que começavam os primeiros ensinamentos dos integrantes mais velhos da comunidade negra para negociar a liberdade legal.⁷⁸ Por isso, optei por atribuir suas alforrias ao empenho desses familiares, especialmente de suas mães com as quais muitas crianças foram libertas da escravidão ou tiveram a referência materna explicitada nas cartas de liberdade, como poderá ser observado mais à frente. Em outros documentos analisados, como registros de compra e venda, assentos de batismos e atestados de óbitos, quando era feita referência a alguma pessoa da família era a mãe a citada.

Nesse sentido, a lei de 28 de setembro de 1871, resultado das pressões da população escravizada à classe senhorial, ao proibir a separação entre mães escravizadas de suas filhas e filhos menores de 12 anos legitimou um direito que já vinha sendo perseguido e conquistado pelas mulheres.⁷⁹ De certo modo, esta lei também reconheceu o direito garantido a elas pelo costume de permanecer e influenciar nos rumos da vida de suas filhas e filhos, até porque segundo a cultura do cuidado era atributo feminino e, principalmente, das mães o papel de cuidar das crianças. Imagino que esse costume motivou muitas mães a moverem ações de liberdade alegando que suas crianças ou ambas eram livres.⁸⁰

⁷⁸ GRAHAM, Sandra Lauderdale. Uma carta de liberdade. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio (Org.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2012, p. 134-138.

⁷⁹ Em sua interpretação sobre a lei de 28 de setembro de 1871, Sidney Chalhoub observou a força da pressão das pessoas escravizadas para a criação desta lei, o que para ele de certa forma legitimou direitos conquistados pelo costume: CHALHOUB, S. *Visões da liberdade...*, cit., p. 159-161.

⁸⁰ THOMPSON, Edward P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 13-24.

No conjunto de registro infantil de 51 crianças, 32 meninas representaram 9,3% das pessoas alforriadas enquanto que os 19 meninos atingiram a porcentagem de 5,5% das pessoas libertas. Trata-se de um universo pequeno, entretanto, é importante destacar que a infância, para uma criança escravizada, era um período muito reduzido. De acordo com Mattoso, no curto período da vida da criança, entre os 3 e os 8 anos se iniciavam as relações sociais com os senhores e demais cativos, sendo que nos dois últimos anos a criança começava a prestar pequenos serviços; a fase entre 7 e 12 anos não era mais a idade da infância, pois sua força de trabalho já era explorada ao máximo.⁸¹ Em seu estudo, Maria Cristina Luz Pinheiro encontrou crianças trabalhando com apenas 4 anos, entretanto, para ela mais importante do que a precisão da idade em que elas começavam a vida de trabalhadoras importa saber que as crianças estavam longe de ser um peso para os proprietários e que, desde muito cedo, elas podiam ser encontradas atuando no processo produtivo seja no serviço doméstico, na lavoura, no comércio ou, em alguns casos, como mão de obra qualificada.⁸²

A predominância de mulheres entre as pessoas alforriadas não foi uma exclusividade de Feira de Santana. Trata-se de uma constatação verificada por quase toda a produção historiográfica que se dedicou a investigar a luta por liberdade durante todo o período escravista, em várias regiões do Brasil e, assim, as várias interpretações para este fenômeno, na maior parte das vezes, foram complementares. Em sua investigação sobre Salvador, Rio de Janeiro e Parati, Kátia de Queirós Mattoso, uma das pioneiras nesse debate, chama a atenção para o fato de que as mulheres viviam na intimidade da família senhorial ou exerciam ofício de vendedoras ambulantes e por terem um valor de mercado menor, conseguiam a liberdade mais rápido que os homens. Além disso, ela argumentou que, na região em que pesquisou, contava a favor das mulheres o fato de que envelheciam mais rápido do que os homens, tornando-se um peso para os senhores que, por sua vez, preferiam alforriá-las, embora não tenha especificado as atividades exercidas por ambos.⁸³

⁸¹ MATTOSO, Kátia de Q. O filho da escrava (em torno de Lei do Ventre). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16, 1988, p. 51-55.

⁸² Em seu estudo, Maria Cristina Luz Pinheiro encontrou crianças com 2 e 3 anos com ocupações, por isso, alertou para o fato de que muitas crianças incluídas nos registros de compra e venda como se já atuassem no processo produtivo foram classificadas como se já exercessem a mesma ocupação que suas mães. Nos casos incluídos nas tabelas analisadas por ela foram incluídas as crianças de 4 anos que não suscitaram dúvidas de que já trabalhavam: PINHEIRO, Maria Cristina Luz. O trabalho de crianças escravas na cidade de Salvador, 1850-1888. *Afro-Ásia* – Centro de Estudos Afro-Orientais, n. 32, 2005, p. 159 e 173-183.

⁸³ MATTOSO, Kátia de Q. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 183-186. Ver, também: EISENBERG, P. L. *Homens esquecidos...*, cit., p. 263-267.

Sem aprofundar na discussão, Mary C. Karasch pondera acrescentando que, no Rio de Janeiro, se, por um lado, especialmente as mais velhas custavam menos e, conseqüentemente, tinham que economizar menos para comprar a alforria, por outro, elas também ganhavam menos do que os homens, de modo que, para muitas delas, era preciso mais tempo para acumular o dinheiro suficiente para a compra da liberdade.⁸⁴ No entanto, especialmente no caso das africanas minas, Sheila de Castro Farias e Juliana Barreto Farias observaram que muitas se destacaram realizando o pequeno comércio de produtos chegando, inclusive, a enriquecer e a possuir, especialmente, escravizadas que recorrentemente eram declaradas suas herdeiras assim como as filhas e filhos destas. Algumas dessas mulheres usaram a riqueza que acumularam para ter em volta delas um grupo de dependentes construindo, no Brasil, uma “espécie de família inventada” como sugere Sandra Lauderdale Graham.⁸⁵

Já para Kátia Lorena Novais Almeida, a predominância das mulheres entre as pessoas que obtinham carta de liberdade tinha a ver com vários fatores. No caso de Rio de Contas, região da província da Bahia atualmente conhecida como Chapada Diamantina, as informações encontradas sobre as pessoas libertas nas cartas eram escassas, o que dificulta afirmar onde elas estavam inseridas no campo de trabalho. Ao observar o sexo, a origem e a cor das pessoas alforriadas, ela notou que, especificamente, os homens crioulos conquistavam a carta de liberdade quase na mesma proporção que as mulheres do mesmo grupo, mas ainda com uma pequena vantagem para elas. Almeida levanta ainda a hipótese plausível de que o maior número de mulheres libertas tinha relação com o fato de que, do ponto de vista senhorial, as mulheres eram vistas como subalternas e, por isto, é possível que eles não as vissem com ameaça à ordem senhorial como os homens libertos poderiam significar e, assim, conseguiam obter mais cartas de liberdade.⁸⁶

De fato, como afirmou Almeida, é preciso considerar que a predominância das mulheres entre as pessoas que obtinham carta de liberdade tinha a ver com vários fatores. No entanto, tenho observado que, embora seja possível contar com vários estudos sobre escravidão e liberdade no Brasil, a maior parte desses trabalhos ainda não deu a devida

⁸⁴ KARASCH, M. C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro...*, cit., p. 452-453.

⁸⁵ FARIAS, Juliana B. *Mercados Minas: africanos ocidentais na praça do mercado do Rio de Janeiro (1830-1890)*. Rio de Janeiro: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro/Casa Civil/Prefeitura do Rio de Janeiro, 2015, p. 23, 225 e 233-235; e FARIA, Sheila de C. *Damas mercadoras: as pretas minas no Rio de Janeiro (século XVII a 1850)*. In: SOARES, Mariza de C. (Org.) *Rotas Atlânticas da diáspora africana: da Baía do Benim ao Rio de Janeiro*. Niterói: EdUFF, 2007, p. 117-129; e GRAHAM, S. L. *Uma carta de liberdade...*, cit., p. 139-143.

⁸⁶ ALMEIDA, K. L. N. *Alforrias em Rio de Contas...*, p. 126-135; e PIRES, Maria de Fátima N. *Fios da vida: tráfico interprovincial e alforrias nos sertões de sima-BA (1860-1920)*. São Paulo: Annablume, 2009, p. 91-93.

atenção para as especificidades da escravidão feminina e, especificamente, para a capacidade das mulheres de usá-las a seu favor na luta pela liberdade, visto que, são poucos os trabalhos voltados a esmiuçar a experiência de luta dessas personagens durante a vigência da escravidão no contexto brasileiro.⁸⁷

A escravidão feminina era diferente da masculina e esse passado precisa ser descortinado.⁸⁸ Desde muito cedo, as escravizadas tinham que lidar com o abuso sexual, prática dos homens da classe senhorial e, por vezes, incentivada pelas mulheres deste grupo, uma violência naturalizada pela sociedade escravista e sub registrada na documentação que, aliás, na maior parte das vezes, era produzida por mãos de homens brancos da classe senhorial e autoridades. Diferente disso, de maneira geral, os homens não tinham sua experiência de cativeiro marcada pela violação sexual de seus corpos como era muito comum entre as mulheres. No entanto, mesmo a historiografia brasileira mais recente tem prestado pouca atenção para essa especificidade de escravidão.

Assim como os homens, as mulheres cativas também trabalharam nas grandes e pequenas lavouras e não era raro que elas tivessem que realizar esses trabalhos pesados às vésperas de dar à luz ou poucos dias depois do parto. Diferentemente dos homens, elas tiveram mais acesso ao interior das casas senhoriais. Ali, se, por um lado, tiveram mais acesso a informações importantes para traçar as estratégias de liberdade para si próprias, suas crianças, companheiras e companheiros de cativeiro, por outro, foram mais vigiadas e expostas a todos os riscos que implicava essa convivência com senhoras e senhores, “porta adentro”.⁸⁹

⁸⁷ Para conhecer estudos com ênfase na experiência das mulheres escravizadas, libertas e livres no Brasil, especialmente durante o século XIX, ver: ALVES, Adriana D. R. *As mulheres negras por cima: o caso de Luzia jeje; escravidão, família e mobilidade social – Bahia, c.1790 a c.1830*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, UFF, Niterói, 2010; BARRETO, V. Q. *Fronteiras entre a escravidão e a liberdade...*, cit.; FARIAS, J. B. *Mercados Minas...*, cit.; GRAHAM, S. L. *Caetana diz não...*, cit.; GRINBERG, Keila. *Liberata – a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994; e NASCIMENTO, F. R. *E as mulheres da terra de Lucas?...*, cit.; e SOARES, Cecília M. *Mulher Negra na Bahia no século XIX*. Salvador: EDUNEB, 2007.

⁸⁸ Para ver uma discussão sobre as especificidades da escravidão feminina nos Estados Unidos, consultar: WHITE, D. G. *Ar’n’t I a Woman?...*, cit., p. 62-90.

⁸⁹ Neste estudo, Maciel Henrique Silva apresentou vários desafios enfrentados por trabalhadoras domésticas escravizadas, libertas e livres no contexto do exercício do trabalho doméstico. SILVA, Maciel Henrique. *Nem mãe preta, nem negra fulô: histórias de trabalhadoras domésticas em Recife e Salvador*. Jundiaí, SP: Paco, 2016. Sobre o cotidiano das mulheres “porta adentro”, ver, ainda: MATOS, Maria Izilda S. de. *Cotidiano e cultura: história, cidade e trabalho*. Bauru: EDUSC, 2002.

As mulheres escravizadas também foram mais perseguidas pelas autoridades locais, que acreditavam que seus corpos, suas práticas e seus valores precisavam ser vigiados e controlados. Ao mesmo tempo, a cultura do cuidado e a maternidade, uma vez que, tradicionalmente era papel das mulheres negras a responsabilidade de cuidar das crianças, dos mais velhos, dos doentes, da comunidade negra e da classe senhorial se constituíram como diferenciais fundamentais entre a escravidão feminina e a masculina.

É preciso lembrar que na cultura do cuidado, os papéis eram culturalmente atribuídos às mulheres, de maneira geral, mas, no caso das escravizadas, havia uma sobreposição de responsabilidades, pois, além de cuidar de seus familiares e da comunidade negra ela ainda precisava cuidar da família senhorial – das crianças; da senhora e do senhor; dos velhos e dos doentes.⁹⁰ Além disso, por exemplo, nos cuidados com a casa, as mulheres da classe senhorial atuavam como administradoras enquanto que as cativas executavam as tarefas domésticas. Evidentemente, no caso das senhoras empobrecidas, era comum que elas dividissem algumas atividades necessárias para a sobrevivência da família com as escravizadas, entretanto, o trabalho mais pesado ou de exposição ao espaço público era realizado pelas negras.

No caso das mulheres escravizadas, o papel de cuidar das pessoas e da casa influenciava, inclusive, no tipo de alforria que elas obteriam. Era comum, especialmente entre as cativas de pequenos proprietários, que ela recebesse cartas de liberdade condicionais e que a condição fosse acompanhar a senhora ou o senhor até o fim de suas vidas para, somente depois, poderem viver como “se de ventre livre tivessem nascido”. Então, elas precisavam ser obstinadas e pacientes, muito embora, diante de tanto sofrimento, elas tivessem pressa.

De qualquer maneira, especialmente o cuidado com suas filhas e filhos influenciou decisivamente no modo pelo qual elas vivenciaram a escravidão e lutaram por liberdade. Nas escolhas para perseguir o sonho de ser livre, não era difícil que, pelo bem do grupo, muitas decididas a não seguirem em fuga sem levar suas crianças pequenas optassem, ou mesmo, fossem pressionadas a não irem junto com o grupo pelo bem do projeto de liberdade dos demais fugitivos, pois as crianças, por terem menor mobilidade, tornavam o sucesso da fuga mais difícil de ser alcançado.

Desconsiderar ou subdimensionar esse passado significa minimizar a capacidade dessas mulheres de atuar como as principais protagonistas de seu próprio processo de libertação e, conseqüentemente, de interferir de forma decisiva sobre os rumos da vida de suas

⁹⁰ Em relação ao acúmulo de atividades das mulheres negras, consultar: GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira. In: LUZ, Madel T. (Org.). *O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual*. Rio de Janeiro: Graal, 1982, p. 92-93.

filhas, filhos e demais integrantes da extensa e complexa família negra, que teciam juntos sonhos e projetos de liberdade. Descortinar esse protagonismo não significa negar, invalidar ou reduzir a importância da solidariedade de outros sujeitos sociais bem como das várias aliadas e aliados que essas mulheres foram capazes de conquistar ao longo do tempo. Diferentemente disso, revela experiências fundamentais para o conhecimento de aspectos da vida das pessoas que viveram o cativeiro e lutaram pela liberdade no Brasil.

Durante todo o período escravista, a experiência de escravidão feminina esteve entrelaçada aos valores de subalternidade próprios de uma sociedade patriarcal e escravista que as colocavam numa posição de desvantagem em relação a todos os outros grupos sociais, seja homens e mulheres brancas ou homens negros de mesma origem e condição que elas. Desse modo, acredito que a predominância das mulheres na conquista da carta de alforria, aliada ao fato de que eram elas que mais optavam por mover ações de liberdade, demonstra que a insistência feminina nessa possibilidade de conquistar a liberdade se dava por entenderem que, para elas próprias e suas crianças, a liberdade legal nas últimas décadas da escravidão, em Feira de Santana, se apresentava como a alternativa com maior probabilidade de sucesso, especialmente diante da opção de não deixar suas filhas e filhos para trás. Além disso, tendo em vista a precariedade estrutural da liberdade, elas consideravam a liberdade legal mais segura em um tempo de tanta instabilidade.⁹¹

A construção das condições para uma perspectiva de serem donas de si mesmas a todo o momento precisava contar com uma ampla rede de solidariedade e muitos são os casos em que foi possível notar a capacidade das mulheres em reunir pessoas em torno desses projetos. Além disso, em condições tão adversas como aquelas vivenciadas por elas durante o cativeiro, a solidariedade não era uma questão de escolha, antes, era uma necessidade inerente à sobrevivência física e psicológica das mulheres e homens que tiveram suas vidas marcadas, direta ou indiretamente, pela experiência da escravidão enquanto perseguiam uma vida em liberdade.⁹²

O caminho a ser trilhado até conseguir a alforria, na maior parte das vezes, longo, exigia das pessoas escravizadas um grande investimento para convencer suas senhoras e

⁹¹ Sobre precariedade estrutural da liberdade durante a escravidão, ver: CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista século XIX. *História Social* – Revista dos pós-graduandos em História da UNICAMP, Campinas, n. 19, p. 33-62, 2. sem. 2010; CHALHOUB, S. *A força da escravidão...*, cit.; e MACHADO, M. H. P. T. *Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição...*, cit., p. 157-193.

⁹² Para conhecer uma abordagem atenta também aos aspectos psicológicos da escravidão, consultar: TAYLOR, Nikki M. *Driven Toward Madness: the fugitive slave Margaret Garner and tragedy on the Ohio*. Athens: Ohio University Press, 2016.

senhores de que, sob a ótica senhorial, eram merecedoras da alforria. No livro inspirado na trágica história de Margaret Garner e sua família de fugitivos em Ohio, Estados Unidos, Toni Morrison conseguiu trazer à tona um pouco das angústias de duas mulheres negras quando desnudou as marcas deixadas pela escravidão em suas vidas.

[...] em toda a vida de Baby, como também na de Sethe, homens e mulheres eram deslocados como se fossem peças de xadrez. Todo mundo que Baby Suggs conhecia, sem falar dos que amou, tinha fugido ou sido enforcado, tinha sido alugado, emprestado, comprado, trazido de volta, preso, hipotecado, ganhado, roubado ou tomado. Então, os oito filhos de Baby eram de seis pais. O que ela chamava de maldade da vida era o choque que ela recebia ao saber que ninguém parava de jogar as peças só porque entre as peças estavam seus filhos. Halle foi o que ela conseguiu conservar por mais tempo. Vinte anos. Uma vida inteira. Coisa que lhe foi dada, sem dúvida, como compensação ao ficar sabendo que suas duas filhas, nenhuma das quais tinha ainda dentes permanentes, haviam sido vendidas e mandadas embora e que elas não puderam nem acenar adeus. Para compensar os quatro meses em que acasalou com um capataz em troca de conservar seu terceiro filho, um menino – só para vê-lo trocado por madeira na primavera do ano seguinte e se ver grávida do homem que tinha prometido não fazer isso e fez. ‘Deus pega o que quer’, dizia ela. E Ele pegava, e Ele pegava e depois lhe deu Halle, que lhe deu a liberdade quando isso não significava mais nada [...].⁹³

Neste fragmento do romance em que a autora deu uma ênfase maior em Baby Sugss, Morrison nos convidou a conhecer a vida dessas mulheres por dentro. Neste pequeno trecho, é possível perceber desde o esforço da matriarca para manter suas crianças perto dela à percepção de que havia uma estrutura da qual todas as pessoas que “amava”, inclusive ela própria, estavam a mercê. Assim, depois de tantas perdas humanas vivenciadas, a liberdade fora conquistada por meio da compra de sua alforria realizada por seu filho caçula (ainda escravizado). Entretanto, para Baby Sugss, a liberdade veio tarde, certamente não devido a sua idade avançada, já que para as pessoas escravizadas, de maneira geral, a liberdade costumava ser bem vinda em qualquer fase da vida, e sim por se ver separada de pessoas queridas, especialmente de suas crianças. Seu desabafo se aproximou, sobremaneira, das mulheres negras pesquisadas para a realização deste estudo, visto que, como para a personagem, liberta, o sentido da liberdade para as mulheres cujo passado tento fazer emergir estava em poder vivenciá-la, sobretudo, junto a suas filhas e filhos.

No entanto, apesar da urgência das mulheres escravizadas para conquistar a carta de alforria, elas precisavam ter muita paciência não somente para conduzir o processo de

⁹³ MORRISON, Toni. *Amada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 43-44.

negociação, mas, inclusive, porque esse esforço, por vezes, não era suficiente, como pude depreender da carta de liberdade a seguir:

Digo eu, Felismina Pedreira Mangabeira, que entre os bens presentes que possuo livres e desembargados, é bem assim, Leopoldina parda, com 23 anos de idade, solteira, natural da freguesia de São Gonçalo que fora matriculada com o número 6.491 da matrícula geral e número 1º da relação apresentada; a qual forro e forra a tenho pela quantia de 600 mil-réis a fim de gozar de sua liberdade como se de ventre livre nascesse cujo valor houve de seu pecúlio e subscrições de seus bemfeitores abonando sua conduta exemplar. Cidade da Feira de Santa Anna, 12 de dezembro de 1873. Arrogo a minha irmã Felismina Pedreira Mangabeira por não saber ler, nem escrever e cega. Joaquim José Pedreira Mangabeira.⁹⁴

Registrada no ano seguinte pelo tabelião de notas de Feira de Santana, a carta acima deixou ver que, embora a jovem Leopoldina tenha sido bem sucedida em sua negociação pela alforria com sua proprietária, de ter acumulado o pecúlio suficiente para a compra de sua liberdade, não atendeu a todas as exigências daquela para lhe conceder o documento. Além do dinheiro e da dedicação nos cuidados com a proprietária cega, foi preciso que ela conseguisse demonstrar que outras pessoas da comunidade abonavam seu comportamento. Quem eram essas pessoas? Como Leopoldina conseguiu acumular o dinheiro necessário para comprar a própria liberdade?

Por meio da carta de liberdade, não consegui saber como Leopoldina conseguiu reunir o dinheiro para sua alforria, assim como não foi possível identificar o nome das pessoas que abonaram seu comportamento ou qual atividade era exercida por eles. Acredito que essas pessoas tivessem certo reconhecimento na região, pois, como foi possível constatar no texto, se o abono de sua conduta foi tão decisivo para a concessão da alforria, seria ingenuidade imaginar que a validação de qualquer pessoa da comunidade seria levada em conta. Embora este personagem não fosse comum às cartas de liberdade de Feira de Santana, Leopoldina certamente sabia que precisava convencer o máximo possível de pessoas de que tinha uma “conduta exemplar” sob a ótica senhorial e parece ter conseguido alcançar esse objetivo.

É possível que, ao exigir a avaliação do comportamento da escravizada, a ex-senhora partisse do princípio de que outros moradores da comunidade pudessem ter mais condições de avaliá-la. Talvez Leopoldina fosse do serviço de ganho, isto é, embora as cativas do âmbito doméstico também transitassem porta afora, o que possibilitava ampliação de seu círculo de relações eram as mulheres que atuavam como ganhadeiras aquelas que tinham por imposição

⁹⁴ Carta de liberdade de Leopoldina, 23 de dezembro de 1873, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 03 – 1873-1875, fls. 074v-075.

do próprio ofício mais possibilidades de ver e saber o que acontecia no mundo da rua, mas também de serem observadas por outros que não seus proprietários.

Desse modo, é plausível pensar que as pessoas que fizeram uma avaliação positiva da conduta de Leopoldina fossem homens que atuavam no comércio local e com os quais ela construiu uma relação de proximidade até maior do que foi possível com sua senhora que, por não enxergar, tinha dificuldade para verificar ela própria o comportamento da escravizada nos lugares por onde ela andava enquanto labutava vendendo seus produtos. Seja como for, a libertanda pôde contar com essas pessoas em um momento decisivo de sua vida.

Em 23 de dezembro de 1873, novamente, dona Felismina Pedreira Mangabeira mandou escrever uma carta de liberdade na qual ela declarou que entre seus os bens estavam,

livre e desembargados, é bem assim Maria Luiza parda de 7 anos de idade, filha de Leopoldina, que acabou de forrar-se e debaixo da rigorosa obrigação de morar comigo e prestar seu serviço compatível com suas forças durante a minha vida, e que perecendo então é de minha vontade e sem constrangimento de pessoa alguma que goze de sua liberdade como de vinte livre nascesse, e cuja fora matriculada com número 6.422 da matrícula geral e número 2º da relação apresentada a coletoria. Cidade da Feira de Santa Anna, 13 de dezembro de 1873. Arrogo de minha irmã Felismina Pedreira Mangabeira por não saber ler e nem escrever e ser cega.⁹⁵

Além de ser bem sucedida em conquistar a própria alforria e pagar por ela com seu próprio dinheiro, Leopoldina conseguiu negociar com a ex-senhora inclusive a liberdade da filha. No entanto, diferente da carta de liberdade conferida à mãe, a alforria concedida à pequena Maria Luiza demonstrou que dona Felismina Pedreira Mangabeira, assim como várias outras senhoras e senhores encontrados, libertou mãe e filha, mas manteve a menina de apenas 7 anos em seu poder sob a “rigorosa condição” de acompanhá-la até o fim de sua vida. A ênfase na condição pode ser interpretada como uma certa cautela da senhora para o caso de que, com o tempo, a menina pudesse não querer cumpri-la ou ser levada a não cumprir, por exemplo, pela mãe, já liberta. Ou seja, era um destaque para que Leopoldina não esquecesse que se ela quisesse continuar perto da filha deveria permanecer por ali e, quiçá, ainda sujeita aos mandos senhoriais que como escravizada “exemplar” já conhecia muito bem. Nesse caso e em vários outros encontrados, a perspectiva de um dia poder viver livre do cativeiro foi a negociação possível protagonizada por uma mãe empenhada em garantir que sua filha um dia também pudesse ser dona de si. Outra mãe conseguiu uma negociação mais interessante.

⁹⁵ Carta de liberdade de Maria Luiza, 13 de dezembro de 1873, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 03 – 1873-1875, fls. 75-75v.

Em 14 de dezembro de 1878, Mathildes conseguiu que o casal de proprietários, Francisco José da Costa e Libânia Baraúna da Costa, escrevesse uma carta de liberdade para ela sem condição alguma e gratuita, em reconhecimento aos bons serviços que lhes tinha prestado, conforme registraram no documento.⁹⁶ Além disso, escreveram de forma mais sucinta, quase como se fosse o desdobramento da primeira, duas outras cartas de liberdade para suas filhas Lídia, de 11 anos, e Laura, de 7 anos, e ambas igualmente incondicionais e sem ônus financeiro. Nesta carta, acrescentou apenas que desejava que elas pudessem gozar de liberdade como se de ventre livre tivessem nascido.⁹⁷

Ao que parece, a relação construída por Mathildes com o casal de senhores foi decisiva para que suas filhas pudessem usufruir do direito de, assim como a mãe, serem libertas. No entanto, notei que embora as cartas das meninas tenham sido escritas, respectivamente, em 2 e 17 de julho de 1877, a carta da mãe foi datada de mais de um ano depois, 14 de dezembro de 1878, sendo que as três cartas foram registradas na mesma data, 9 de agosto de 1879. Isso pode parecer irrelevante levando em consideração que a liberdade era um projeto familiar e, sobretudo, conduzido pelas mulheres, mas é um indício de que Mathildes optou e conseguiu priorizar a manumissão das filhas para depois insistir na sua própria alforria, no que foi bem sucedida.

Algumas pessoas escravizadas conseguiram que suas senhoras e senhores as libertassem de modo que as obrigações escravistas findassem a partir do registro do documento de manumissão escrito. Este foi o caso do senhor Antonio José de Oliveira, proprietário da fazenda Subaé, que declarou ter entre os seus bens uma escravizada de nome Marcelina, de cor preta, com 34 anos e trabalhadora da lavoura e, por isso, concedia-lhe a alforria para que pudesse gozar de sua liberdade como se tivesse nascido de ventre livre, em 27 de outubro de 1873.⁹⁸ Já na cópia da carta de liberdade do africano Rogério conferida por seu senhor, o capitão Antônio Evaristo Bacellar, sem condição alguma, concedeu a liberdade ao africano evidenciando o processo de negociação entre ambos ao afirmar estar “atendendo aos bons serviços”, o que fez sem ônus de qualquer espécie, em 24 de dezembro de 1874.⁹⁹

⁹⁶ Carta de liberdade de Mathildes, 09 de agosto de 1879, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Doc. 723.

⁹⁷ Carta de liberdade de Lídia, 09 de agosto de 1879, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas 10 – 1879-1880, fl. 039v e a Carta de liberdade de Laura, em 09 de agosto de 1879, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 10 – 1879-1880, fl. 039v.

⁹⁸ Carta de liberdade de Marcelina, 27 de outubro de 1873, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 03 – 1873-1875, fls. 62-63.

⁹⁹ Carta de liberdade de Rogério, em 24 de dezembro de 1874, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 03 – 1873-1875, fls. 166v.

Em outro caso, o de Antonia de cor cabra que conseguiu convencer sua proprietária, dona Emiliania Carolina de Jesus, a conceder-lhe a liberdade “pelos bons serviços” que vinha lhe prestando, como a própria senhora fez questão de informar, e ainda alforriar suas crianças, Oddelia, de 6 anos, e Sergio, de 2 anos, ambos de cor “mulata”.¹⁰⁰ A mãe e suas crianças foram alforriadas em cartas diferentes, em 4 de setembro de 1873. O interessante é que enquanto Antonia recebeu alforria sem condição, as duas crianças receberam os documentos com a determinação de que poderiam gozar da liberdade quando tivessem a “idade competente”.¹⁰¹ Impossível não se perguntar o que a senhora considerava como “idade competente”? O provável é que ela tenha tomado como base a, lei de 28 de setembro de 1871, especialmente o artigo que proibia a separação das crianças menores de 12 anos de suas mães e pais ou, ainda, aquele que definia os 21 anos como maioridade. No entanto, trata-se de um tipo de situação que, a depender da relação entre as libertas e a ex-senhora, ou ainda, com seus herdeiros, poderia vir a ser uma boa história para ser resolvida perante a justiça. A despeito de qualquer uma das opções, embora no primeiro momento tal observação possa sugerir um certo cuidado com o bem-estar das crianças ainda tão pequenas, não passou despercebido que, mais uma vez, a mãe foi liberta imediatamente enquanto suas crianças foram mantidas em cativeiro por meio de uma alforria condicional.

Ao dar continuidade às leituras das cartas, para minha surpresa, deparei-me com mais duas cartas de liberdade, ambas registradas em 4 de setembro de 1873, conferidas também por dona Emiliania Carolina de Jesus pelas quais foram alforriadas outras duas meninas: Maria, de 7 anos, e Marcionilia, de 10 anos, ambas cabras e filhas da Antonia. Embora em uma das cartas a mãe tenha sido identificada como parda e não cabra, como no documento anterior, tudo me leva a crer se tratar da mesma escravizada. Dessa vez, ainda que “por amor de criação”, sentimento que a senhora declarou sentir pelas meninas, a mãe só conseguiu a liberdade condicional delas, isto é, elas teriam que acompanhar a senhora até o fim da sua vida.¹⁰² Isso significa que as filhas mais velhas de Antonia teriam suas vidas vinculadas a esta senhora por tempo indeterminado e, assim, a senhora garantiu que continuaria tendo à sua

¹⁰⁰ Carta de liberdade de Antonia, em 04 de setembro de 1873, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 03 – 1873-1875, fl. 40v.

¹⁰¹ Carta de liberdade de Addelia, 04 de setembro de 1873, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 03 – 1873-1875, fls. 40-40v e Carta de liberdade de Sergio, 04 de setembro de 1873, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 03 – 1873-1875, fls. 40v-41.

¹⁰² Carta de liberdade de Maria, em 04 de setembro de 1873, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 03 – 1873-1875. fls. 41-41v e Carta de liberdade de Macionilia, 04 de setembro de 1873, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 03 – 1873-1875, fls. 41v-42.

disposição os serviços das escravizadas, uma segurança para o caso de que Maria e seus demais filhos revolvessem partir antes que toda a família fosse livre. O mais provável é que, com essa condição, a senhora tenha garantido em volta dela tanto a mãe quanto as crianças.

Conforme já foi sinalizado em um caso anterior, acredito que o cativo de Antonia não acabou com a manumissão. Além disso, é notório o seu protagonismo para a própria libertação e de suas crianças, o que significa, ainda, que, dificilmente, ela os deixaria em tão tenra idade, especialmente com a liberdade sendo construída e tão ao alcance. Assim, dona Emiliania Carolina de Jesus, como mulher e, possivelmente, como mãe, sabia muito bem o quanto era caro para uma mãe a possibilidade de cuidar da prole e soube usar desse saber sobre o universo feminino compartilhado por ambas, no processo de negociação da liberdade desse pequeno núcleo familiar. Não duvido que Antonia tenha conquistado certa autonomia, mas acho difícil que ela tivesse se libertado das atribuições do tempo do cativo até que suas crianças pudessem experimentar também o sabor da liberdade.

Nas cartas de alforria de Feira de Santana, como em todo o país, além da referência aos bons serviços prestados pela pessoa escravizada – ou pela mãe, no caso das crianças – era muito comum que, dentro da gramática das cartas de liberdade, a senhora ou senhor atribuisse a manumissão concedida ao afeto que nutria pelas cativas. Foi o que fez Reginaldo Ribeiro de Souza, em 24 de dezembro de 1874, quando declarou que a cria Joanna, filha de Luiza, uma pardinha de 6 anos havia sido alforriada desde dezembro de 1868, antes de vender a mãe da mesma a um certo Joaquim Sabac, de modo que, com a referida carta, ele ratificou sua liberdade afirmando que fazia isso “por amor de criação”.¹⁰³ Embora menos do que as mulheres, os homens também recebiam cartas de liberdade condicionais.

Em 12 de outubro de 1881, José, de cor parda, de 15 anos, foi declarado forro por Joaquim Lopes de Oliveira com a condição de acompanhá-lo até o fim da vida. No documento que foi elaborado um mês antes, ele mandou escrever que a justificativa de seu ato de generosidade era o “amor” que nutria pelo jovem escravizado.¹⁰⁴ Por certo que a relação de proximidade com senhoras e senhores possibilitava que laços de afeto fossem estabelecidos entre estes e as pessoas cativas. No entanto, algumas práticas comuns ao tempo do cativo muitas vezes não deixavam de ser adotadas. Isto é, o afeto que seu Reginaldo disse sentir pela escravinha Joanna não o impediu de separá-la da mãe em tenra idade, assim como não garantiu a José uma carta de alforria incondicional. Ao que parece, a despeito da existência do

¹⁰³ Carta de liberdade de Joanna, 24 de dezembro de 1874, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 03 – 1873-1875, fls. 166v-167.

¹⁰⁴ Carta de liberdade de José, 12 de outubro de 1881, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Doc. 22.

afeto e da gratidão entre ambos, declarações como estas faziam parte do protocolo que compunha uma carta de liberdade, em Feira de Santana, ou em qualquer outro local do país.¹⁰⁵

No entanto, várias pessoas escravizadas conseguiram carta de liberdade sem condição alguma e sem nenhum ônus financeiro. Isso não significa dizer que para a obtenção do documento elas não tenham pagado um preço alto, como foi possível depreender a partir de expressões que demonstram gratidão e reconhecimento aos “bons serviços prestados” tão recorrentes nas cartas de liberdade analisadas. No caso das crianças pequenas, esses reconhecimentos também eram recorrentes e direcionados a suas mães.

A despeito das dificuldades, não foram poucos os casos em que pessoas escravizadas pagaram pela liberdade. Em 19 de agosto de 1871, por exemplo, o casal André Avelino Pereira Barretto e dona Luiza Albertina Barretto declararam, em uma carta de liberdade, que eram “legítimos senhores de uma pardinha de nome Evangelina filha da escrava Juliana” para a qual foi concedida a “liberdade como se de ventre livre nascesse pela quantia de 200 mil-réis”, que receberam “ao poder desta e podendo a referida pardinha gozar de liberdade de logo e para sempre”.¹⁰⁶ Um ano depois, Pedro Cordeiro de Medeiros declarou em uma carta de liberdade que daquele dia e “para sempre a escrava cabra de nome Martinha e seu filho João com 1 ano” estariam livres para gozarem de liberdade como se de ventre livre tivessem nascido “mediante a quantia de 500 mil-réis.”¹⁰⁷

No entanto, muitos outros, mesmo depois de negociarem o tipo de manumissão com suas proprietárias e proprietários tiveram que continuar perseguindo o sonho de ser livre. Em 1873, outra escravizada, a crioula Roza, foi alforriada pela quantia de 100 mil-réis com a condição de acompanhar seu senhor enquanto este fosse vivo. Segundo seu Domingos José Ribeiro Guimarães, somente depois de ter feito isto ela poderia gozar sua liberdade.¹⁰⁸ Já, em outra carta de alforria escrita em 1875, o senhor Joaquim Alves de Cerqueira fez questão de imprimir no documento que “com a condição de prestar serviços durante toda a sua vida” concedia liberdade ao escravizado Miguel, crioulo, maior de 44 anos e do serviço da lavoura,

¹⁰⁵ Sobre as justificativas das alforrias, ver também: BELLINI, Ligia. Por amor e por interesse: a relação senhor escravo em carta de alforria. In: REIS, João José. (Org.). *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 85-86.

¹⁰⁶ Carta de Liberdade de Evangelina, 19 de agosto de 1871, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Doc. 863.

¹⁰⁷ Carta de liberdade de Martinha e seu filho João, 19 de janeiro de 1874, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 03 – 1873-1875, fls. 107v-108.

¹⁰⁸ Carta de liberdade de Roza, 24 de março de 1873, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 03 – 1873-1875, fl. 1.

ou seja, somente a partir de sua morte ele poderia usufruir de liberdade “como se de ventre livre nascesse”.¹⁰⁹

Como foi possível verificar na documentação para muitas pessoas escravizadas de ambos os sexos, a promessa de manumissão não eliminou as obrigações senhoriais e, necessariamente, não significava o direito de poder vivenciá-la imediatamente. Para a maioria delas, não foi preciso disponibilizar dinheiro para comprar o direito ao documento, mas boa parte das libertas e dos libertos teve que acumular pecúlio suficiente para o pagamento da manumissão.

Tabela 8 – Tipos de alforrias em Feira de Santana, 1871-1883

REGIÕES	FEMININO		MASCULINO		TOTAL	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Condicional não paga	43	12,6	28	8,2	71	20,8
Condicional e paga	8	2,3	8	2,3	16	4,6
Sem condição e não paga	79	23,1	43	12,6	122	35,7
Sem condição e paga	93	27,2	40	11,7	134	38,9
TOTAL	223	65,2	119	34,8	342	100*

Fonte: Carta de liberdade. Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Disponível em: <<http://www.cedoc.uefs.br/>>

De acordo com a Tabela 8, foi possível constatar que a menor parte das cartas de liberdade concedidas pelos senhores de Feira de Santana tinham alguma condição: em um universo de 342 alforrias, 223 foram para mulheres (65,2%), enquanto 119 das cartas (34,8%) para os homens. Assim, considerando os tipos de cartas por sexo, tratava-se de 87 cartas condicionais (25,3%), sendo que 43 mulheres (12,5%) e 28 homens (8,2%), teriam que prestar serviço antes de poderem viver em liberdade.

De acordo com esses dados, os senhores cobraram o pagamento em dinheiro das cartas condicionais para 8 mulheres (2,3%) e 8 homens (2,3%), totalizando 4,6% das pessoas alforriadas nessa modalidade. A manumissão condicional paga ou não significava que a possibilidade de uma pessoa liberta permanecer com vínculos de subordinação ao senhor era mais forte e poderia levar muitos anos até conseguir a liberdade plena. Embora não houvesse mais o risco de revogação da manumissão, desde a lei de 28 de setembro de 1871, quando tal prática foi proibida, a instabilidade das alforrias condicionais era maior visto que as senhoras

¹⁰⁹ Carta de liberdade de Miguel, em 28 de setembro de 1875, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 05 A –1875-1877, fl. 32.

e os senhores poderiam modificar a condição estabelecida assim como os herdeiros poderiam contestar a liberdade após a morte de seus familiares.¹¹⁰

Apesar da alforria incondicional não ser garantia da ruptura da relação de subalternidade entre as pessoas libertas e os ex-senhores, esse tipo de manumissão pode significar uma liberdade mais imediata e mais segura e, por isto, era preferível. Com efeito, considerando ambos os sexos, 256 pessoas foram libertas sem condição (74,6%), dentre estas 79 mulheres (23%) e 43 homens (12,5%) conseguiram esse feito, sendo que 134 pessoas libertas conquistaram o documento sem qualquer condição e pagas: 94 mulheres (27,4%) e 40 homens (11,7%) foram libertas nessa modalidade. Esses dados levam a pensar que, embora Feira de Santana fosse uma cidade comercial, havia a tendência de que as pessoas escravizadas conseguissem negociar a liberdade sem condição e sem ônus financeiro, ainda que uma porcentagem menor, embora significativa, precisasse pagar pelo documento.

Além disso, a maior representatividade das mulheres entre as pessoas alforriadas, exceção apenas na modalidade condicional e paga, em que ambos os sexos atingiram a mesma porcentagem, foram elas quem mais se destacaram na conquista da manumissão – condicional não paga, incondicional paga e incondicional não paga. Tal constatação sugere que o caráter da escravidão feminina e, conseqüentemente, suas escolhas para lutar pela liberdade foram determinantes para a constituição de seu sucesso nos casos em que envolveu pagamento em dinheiro ou não. Isso fortalece o argumento de que as mulheres foram as principais protagonistas no complexo processo de negociação para a conquista de sua própria liberdade e ainda de sua prole.¹¹¹

De fato, era estratégico que familiares priorizassem a libertação das mulheres pelo fato de sua alforria garantir a liberdade de todas as crianças nascidas de seu ventre a partir de então.¹¹² Entretanto, como observou Eisenberg, para Campinas, mesmo depois da lei de 28 de setembro de 1871, as mulheres continuaram sendo a maioria das pessoas alforriadas, ou seja, havia algo mais do que uma estratégia familiar de libertar o ventre ainda que o autor não

¹¹⁰ ALMEIDA, K. L. N. *Escravos e libertos nas minas do Rio de Contas...*, cit., p. 222-238; e KARASCH, M. C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro...*, p. 461-463.

¹¹¹ COWLING, Camillia. O fundo de emancipação “livro de ouro” e as mulheres escravizadas: gênero, abolição e os significados da liberdade no corte, anos 1880. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana B.; GOMES, Flávio (Org.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2012, p. 214-227. Neste texto, a autora apresentou elementos da estratégia discursiva feminina, como maternidade e caridade, para conquistar a empatia da imperatriz, dona Tereza Cristina e dos vereadores da Câmara Municipal do Rio de Janeiro a seus pedidos de alforria para elas e para suas filhas e filhos.

¹¹² OLIVEIRA, M. I. C. de. *Viver e morrer no meio dos seus...*, cit., p. 181; e KARASCH, M. C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro...*, cit., p. 453.

explore a própria agência feminina.¹¹³ Para Nazaré das Farinhas, Recôncavo baiano, entre 1850 e 1888, Barreto destacou que, ao longo deste período, as mulheres foram maioria na obtenção de todos os tipos de cartas de alforria – gratuitas, pagas, incondicionais e condicionais – demonstrando sua participação para a conquista da própria liberdade.¹¹⁴ Acredito que, no caso de Feira de Santana, a opção de priorizar a conquista da liberdade legal para si mesma e para suas crianças foi determinante para que as taxas de alforria feminina fossem maiores do que as masculinas.

No dia 30 de abril de 1879, dona Anna Josepha de Cerqueira Mascarenhas mandou escrever uma carta dizendo que gozará de sua liberdade a “escrava Juliana, crioula, com idade de 35 anos e acompanhada de seus 2 filhos ingênuos, Miguel de 3 anos e João de 1 ano, este cabra e aquele crioulo” e que estes deveriam prestar serviços a “sua mãe até a idade determinada pela lei vigente”, isto é, 21 anos, quando dali em diante nada mais os impediria de gozarem de liberdade como se de ventre livre tivessem nascido, não podendo seus herdeiros se oporem a sua vontade¹¹⁵. Em 12 de junho de 1881, foi a vez de João Pedreira de Cerqueira declarar em carta que concedia às suas “escravas Laurentina e sua mãe, Maria da Conceição” suas alforrias para que elas pudessem “gozar de suas liberdades como se de ventre livre nascessem”.¹¹⁶

A análise individual e em conjunto desta documentação deixa ver que Maria Pereira do Lago, Maria dos Anjos, Belmira e várias outras que encontramos nas ações de liberdade já conhecidas da leitora ou do leitor que acompanha as trajetórias das mulheres aqui investigadas tinham o perfil predominante das pessoas escravizadas que conquistavam a liberdade legal no município por meio de carta de liberdade e, certamente, elas sabiam desse potencial feminino quando procuraram a justiça alegando que eram libertas, ainda que, na maior parte das vezes, não tivesse como apresentar o documento em juízo. Por certo, esse dado também não passava despercebido aos juízes que recebiam esses apelos de liberdade.

As pesquisadas demonstraram grande habilidade feminina para perceber situações em que poderiam ser bem sucedidas na negociação da alforria. Em 6 de julho de 1873, duas escravizadas, Maria do Carmo e Alexandrina, souberam usar a seu favor a insubordinação de

¹¹³ EISENBERG, P. L. *Homens esquecidos...*, cit., p. 263- 267.

¹¹⁴ BARRETO, V. Q. *Fronteiras entre a escravidão e a liberdade...*, cit., p. 68-69.

¹¹⁵ Carta de liberdade da escrava Juliana e seu filho Miguel e João, em 01 de maio de 1879, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 10 – 1879-1880, fl. 1.

¹¹⁶ Carta de Liberdade da escrava Laurentina e sua mãe, Maria da Conceição, em 12 de julho de 1881, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Doc. 18.

sua proprietária, como podemos constatar na carta de liberdade que dona Paulina Maria de Jesus mandou escrever e onde diz:

Digo eu, Paulina Maria de Jesus que sou legítima senhora e possuidora dos escravos dos nomes seguintes: Maria do Carmo, crioula, com 19 anos mais ou menos e Alexandrina também crioula, com idade de 19 anos mais ou menos, com dois filhos ditos de nome: Arcanja, fula, com sete anos de idade, e Félix com seis anos. E como tivesse recebido da escrava Maria do Carmo a quantia de quatrocentos mil réis para a sua liberdade, também tivesse recebido da escrava Alexandrina, a quantia de setecentos mil réis para a liberdade de seus dois filhos Arcanja e Félix, já acima declarados e por ter recebido estas quantias de suas escravas já acima mencionadas para a liberdade dos mesmos os forro como se nascessem de ventre livre e não podendo haver qualquer reclamação por parte do mencionado Joaquim Soares de Santa Anna que achava-se preso na cadeia da Capital da Bahia e eu por diversas vezes precisei receber dos referidos escravos acima declarados a quantia necessária para minha alimentação durante o tempo que fiquei ao desamparo, por isso, os forro os referidos escravos para gozar de sua liberdade como se de ventre livre nascesse.¹¹⁷

Esta narrativa explicitou que Maria e Alexandrina souberam ler a situação de dificuldade enfrentada pela senhora e, provavelmente, até mesmo o desacordo entre ela e seu marido sobre as alternativas para garantir a sobrevivência, visto que este estava preso na cadeia de Salvador e, mesmo correndo o risco de ver seu projeto de liberdade frustrado no futuro, aproveitaram-se deste momento para negociar as próprias liberdades e ainda das crianças de uma delas. Maria do Carmo pagou 400 mil réis e Alexandrina 700 mil-réis pela própria liberdade e ainda a de suas 2 crianças. A situação de pobreza utilizada pela senhora para justificar a carta de alforria dessa família chefiada por mulheres é um indicativo de que, embora elas também se ocupassem do doméstico, era trabalhando no ganho que as escravizadas conseguiam obter o sustento delas próprias e de suas crianças e ainda garantir a sobrevivência da ex-proprietária. Elas conseguiram poupar o suficiente para comprar a alforria de todo o grupo familiar.

Em 9 de maio de 1873, foi a vez de outra Alexandrina conseguir a carta de liberdade.

Cópia da Carta de liberdade da escrava Alexandrina, de crioula, 14 anos, conferida condicionalmente para lhe servir durante a vida por sua Senhora Umbelina Maria de Faria como abaixo se declara.

Digo eu Umbalina Maria de Faria que entre os meus bens, que possuo [...] a minha escrava Alexadrina, crioula de 14 anos, mais ou menos, filha de minha escrava Theodora [...] crioula com a condição de me acompanhar e

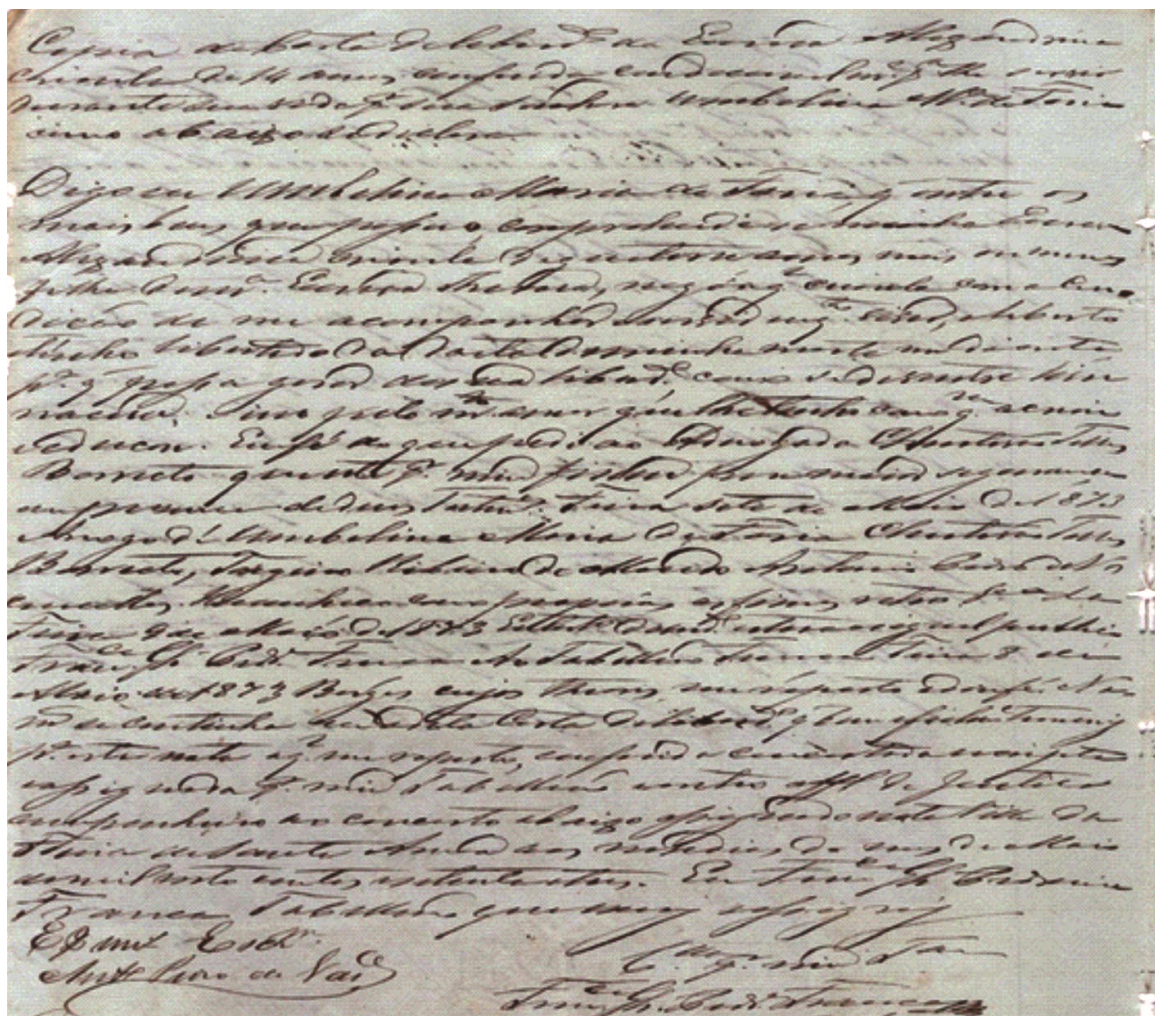
¹¹⁷ Carta de liberdade. Maria do Carmo e Alexandrina, 02 de agosto de 1873, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. *Registro Cartorial*. Livro de Notas: 03 – 1873-1875, fls. 34-34v.

servir enquanto viver [...] na data de minha morte [...] para que possa gozar de sua liberdade como se de ventre livre nascesse, isso por muito amor que lhe tenho [...]. Em fé do que pedi ao advogado Christovão Telles Barreto que este por mim fizesse passar meios de segurança em presença de duas testemunhas. Feira 7 de maio de 1873. Arogo de Umbalina Maria de Feira, Christovão Teles Barreto, Targino Ribeiro de Macedo, Antonio Pedro Vasconcellos. Reconheço como próprios as firmas retro Feira de Santana, 9 de maio de 1873. Estevão [...] igualmente público Francisco Guimaraes Pedreira França. Ao tabelião França. Feira 8 de maio de 1873. Borges cujos teores reporto e dou fé. [...] se continha [...] dita carta de liberdade [...] nota a que me reporto, conferida [...] escrita e assinada por mim tabelião [...] oficial de justiça [...] abaixo assinado nota Vila de Feira de Santana aos 9 dias do mês de maio de 1873. Eu Francisco Guimaraes Pedreira França tabelião que escrevi e assinei.

[...] escrevão. Antonio Pedro de Vasconcellos

[...] Tabelião Francisco Guimaraes Pedreira França.¹¹⁸

Figura 5 – Carta de liberdade de Alexandrina e outras



¹¹⁸ Carta de liberdade de Alexandrina, 9 de maio de 1973, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 03 – 1873-1875, fl. 17v.

Como é possível constatar por meio da carta de liberdade, dona Umbalina Maria de Faria alforriou Alexandrina, crioula de, mais ou menos, 14 anos, filha da escravizada Theodora, de cor crioula com a condição de acompanhá-la e servi-la enquanto vivesse. Nesse caso, a senhora também justificou sua atitude atribuindo ao “muito amor” que sentia pela jovem. Ou seja, muito provavelmente, Theodora conseguiu construir uma relação de aproximação que possibilitou a conquista da perspectiva de um dia ser livre, entretanto, ela continuaria atrelada a dona Umbalina tanto pela condição quanto pelo fato de que sua mãe permanecia em cativeiro.

Várias outras mulheres foram alforriadas juntamente com suas crianças como aconteceu com Angela que foi alforriada com suas 3 filhas ingênuas, Maria, de 4 anos, Domingas, de 2 anos, e Melliana, de 2 meses, e ainda um homem chamado Firmino, de mais de 30 anos, por seu senhor Manoel Correia de Mello que, sem condição alguma, “pelos bons serviços que lhe tinham prestado” declarou que poderiam gozar de liberdade a partir daquela data, 12 de fevereiro de 1873.¹¹⁹

Já em 26 de março de 1880, o senhor da escravizada, Leandra declarou que lhe concedia a liberdade para que ela pudesse gozar, conforme afirmou, de todas as regalias, como se de ventre livre nascesse. Além disso, o senhor Manoel Eustáquio Rebelo Figueredo declarou desistir dos direitos que a lei lhe garantia sobre os serviços de suas crianças ingênuas, Alfredo, José e Joventina.¹²⁰ Com efeito, a tradição do cuidado culturalmente construído como um papel feminino e, conseqüentemente, das escravizadas, certamente influenciou para que senhoras e senhores optassem por conceder-lhes preferencialmente alforrias condicionais, já que grande parte deles era formada por pequenos proprietários empobrecidos para os quais era importante a garantia de que teriam os cuidados de uma escravizada durante a velhice.

A combinação de origem, cor e sexos foi elemento determinante para a conquista da manumissão em Feira de Santana.

¹¹⁹ Carta de liberdade de Angela e seus filhos ingênuos, em 12 de fevereiro de 1873, Livro de Notas: 12 – 1869-1873. Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial, fls. 149-149v.

¹²⁰ Carta de liberdade de Leandra e seus 3 crianças ingênuos, Alfredo, José e Joventina, em 26 de abril de 1880, Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Livro de Notas: 10 – 1879-1880, fl. 134v.

Tabela 9 – Cartas de Liberdade cor/origem, 1871-1883

REGIÕES	FEMININO		MASCULINO		TOTAL	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Africana ¹	21	6,1	11	3,2	32	9,3
Brasileira	1	0,3	-		1	0,3
Cabra	30	8,8	12	3,5	42	12,3
Clara	-	-	1	0,3	1	0,3
Crioula	42	12,3	25	7,3	67	19,6
Fula	9	2,6	6	1,7	15	4,3
Fusca	1	0,3	-	-	1	0,3
Mulata	12	3,5	4	1,2	16	4,7
Parda	35	10,2	19	5,5	54	15,7
Preta	17	5,0	4	1,2	21	6,2
Ilegível/NI	55	16,1	37	10,8	92	26,9
TOTAL	223	65,2	119	34,7	342	² 100,00

¹ Entre os africanos, 1 homem é angola e 2 mulheres e 2 homens nagôs; ² Aproximei de 99,9% para 100%.

Fonte: Carta de liberdade. Feira de Santana – CEDOC/UEFS. Registro Cartorial. Disponível em: <<http://www.cedoc.uefs.br/>>.

Por meio da Tabela 9, foi possível verificar o perfil origem/cor, por sexo, de 342 pessoas entre crianças e adultos que receberam cartas de liberdade em Feira de Santana, o que tornou possível saber que 223 delas foram para pessoas do sexo feminino (65,2%) sendo que 119 para o sexo masculino (34,7%) dos alforriados. Com efeito, é pertinente informar que para a elaboração desta tabela foi levado em consideração o número de pessoas alforriadas no conjunto de cartas de liberdade analisadas e não o número de cartas escritas já que muitas dessas alforrias foram coletivas e interessava aqui traçar o perfil dos sujeitos.

Nessa perspectiva, as cartas de alforrias analisadas permitiram saber que também em Feira de Santana as pessoas escravizadas nascidas no Brasil tinham mais chances de obter a alforria do que aquelas nascidas no continente africano ainda que o decréscimo da população africana após o fim do tráfico tenha sido determinante para uma menor frequência de mulheres e homens africanos no município, assim como em decorrência do fato de que a informação em relação à origem, depois de 1831, não era muito confiável, uma vez que senhoras e senhores tentavam escapar da acusação de tráfico ilegal mentindo tanto sobre a idade quanto em relação à origem de sua propriedade cativa nascida no continente africano.¹²¹

Nesse sentido, as mulheres e homens africanos conquistaram 32 alforrias, o que significou 9,3% do total de cartas, sendo que 21 delas eram de mulheres que atingiram a porcentagem de 6,1% enquanto 11 alforrias eram de homens, representando 3,2% do universo geral de pessoas libertas. Se, por um lado, tais dados indicam que, assim como em outras

¹²¹ EISENBERG, P. L. *Homens esquecidos...*, cit., p. 272-273.

regiões, também em Feira de Santana esse grupo tinha mais dificuldades de conquistar a alforria, ainda que as mulheres se saíssem melhor do que os homens, sobretudo as de nação minas como indicam alguns estudos, por outro, sugere uma presença reduzida de mulheres e homens africanos escravizados no município nas últimas décadas da escravidão.¹²² Além disso, nesse período, não se tratava apenas de “africanos livres” como o movimento abolicionista costumava chamá-los na época, pois, a essa altura, tratava-se também de sua descendência acionando a justiça com o objetivo de provar terem sido escravizados ilegalmente.¹²³

No entanto, as 218 pessoas libertas nascidas no Brasil representavam 90% daquelas que conseguiram a carta de liberdade, de modo que, considerando ambos os sexos, aquelas classificadas como crioulas, pardas e cabras se destacaram na obtenção da alforria constituindo 163 das libertas, o que significava 47,6% das cartas registradas. Ao comparar os dois grupos levando em consideração o sexo, observei que tanto as escravizadas africanas quanto aquelas nascidas no Brasil foram mais bem sucedidas do que os homens na conquista da liberdade por meio da carta de alforria.

A amostra revelou que no grupo composto por 21 pessoas de cor preta, isto é, 6,2%, as mulheres foram mais bem sucedidas, com 17 alforrias (5,0%), das cartas enquanto que os homens desse grupo conquistaram 4 alforrias representando 1,2% das pessoas libertas.¹²⁴ A tabela ainda permitiu constatar que as mulatas também tiveram mais vantagem na conquista da carta de liberdade do que os homens da mesma cor: com 12 cartas de alforria, elas constituíam 3,5% das pessoas libertas, sendo que os 4 homens da mesma cor significavam somente 1,2% dos contemplados pela manumissão. Entre as 15 pessoas libertas (4,3%) foram identificadas como fulas, sendo que 9 eram do sexo feminino (2,6%) e 6 do masculino (1,7%)

¹²² ALMEIDA, K. L. N. *Escravos e libertos nas minas do Rio de Contas...*, cit., p. 160-174. Em dados levantados sobre a cidade do Rio de Janeiro no período de 1807 e 1831, Mary C. Karasch observou que, dentre as pessoas africanas libertas, as mulheres representavam 55% e os homens 32% das pessoas africanas alforriadas. No entanto, ela lembra que 66% da população africana escravizada no Rio eram de homens, além disso, lembrou que conforme o censo de 1849, realizado nesta cidade, os africanos constituíam 71% da população liberta. Para a autora, isto indica que ter nascido no continente africano não dificultava a conquista da alforria na cidade do Rio de Janeiro. KARASCH, M. C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro...*, cit., p. 458.

¹²³ AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas: Unicamp, 2010; AZEVEDO, E. *Orfeu de carapinha...*, cit., p. 215-227; e MAMIGONIAN, B. G. *O direito de ser africano livre...*, cit., p. 145-155.

¹²⁴ Conforme observou João José Reis as pessoas africanas durante o período estudado por ele quase sempre eram identificadas na documentação como de cor preta. É possível que durante a segunda metade do século XIX este modo de identificar as mulheres e os homens escravizados ainda continuasse sendo adotado. REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 23.

do universo das alforriadas. Além disso, respectivamente, uma mulher foi identificada como de cor fusca, uma como brasileira e um homem como de cor clara, representando, respectivamente, 0,3%, no total, atingindo a porcentagem de 0,9% das pessoas libertas. Embora a cor e a origem fosse uma informação muito comum nesses documentos não foi possível saber esse dado de 92 pessoas libertas (26,9%), isto é, 16,1% das mulheres e 37 dos homens (10,8%) desta amostra.

De qualquer maneira, os dados levantados permitiram depreender que, independentemente da cor e do local de nascimento, foram as mulheres que mais conquistaram a liberdade legal em Feira de Santana, naqueles anos, por meio de cartas de alforria. A despeito da experiência dessas personagens combinarem, ao mesmo tempo, opressões de raça, gênero e classe, o que as colocava em uma situação de desvantagem, inclusive em relação aos homens também escravizados, de fato, elas conseguiram estabelecer negociação e construir redes de solidariedade fortes o suficiente não somente para o sucesso de seu próprio projeto de liberdade, mas também de outros integrantes da família negra, especialmente suas filhas e filhos pequenos.

As histórias de luta por liberdade aqui contadas e que, na sua maior parte, apresentaram as mulheres negras no centro da trama explicitaram as várias maneiras encontradas por elas para conquistar a manumissão e permitiram, ao mesmo tempo, conhecer um pouco do esforço, da paciência e da capacidade de tecer alianças com sujeitos sociais diversos, ingredientes que naqueles anos foram determinantes seja para que conquistassem a liberdade legal por meio de uma negociação “amigável” seja por meio de um confronto explícito nos tribunais. Nesse caso, a simples condição de acionar a justiça em si já era uma conquista, especialmente em se tratando de uma conjuntura mais favorável à liberdade em que as mulheres escravizadas e suas famílias trilhavam um caminho sem volta rumo à emancipação, mesmo que não soubessem quando chegaria o dia da “liberdade” para as cativas e cativos do Brasil.

3 EM CENA E NOS BASTIDORES: MULHERES NEGRAS E SUAS PODEROSAS REDES DE APOIO

3.1 MÃES DE CRIANÇAS NATURAIS, MÃES DE CRIANÇAS LEGÍTIMAS E A RELAÇÃO DE COMPADRIO

Em 4 de fevereiro de 1884, foi entregue uma petição ao juiz municipal suplente de Feira de Santana, por parte de “Luiza do domínio de José Manoel Pinto”, morador na localidade denominada Jundiá, termo de Feira de Santana. Neste documento, Luiza afirmou que havia sido abandonada desde o ano de 1879 juntamente com suas 6 crianças ingênuas, Ritta, Felippa, Jeronyma, Pedro, Francelina e Aurelio. Ela declarou, ainda, que, durante este período, não recebeu de seu senhor nenhum auxílio para a sua subsistência e de seus “filhos menores”.¹ Na petição inicial, Luiza afirmou que tinha como provar que “vivía por si” com um documento que atestava o abandono e que durante este período viveu de “seu trabalho e de suas economias”. Naquele mesmo dia, conforme fora solicitado, o doutor José Vicente Tanajura Guimaraes foi nomeado seu curador.²

A reivindicação de manutenção da liberdade foi baseada no artigo 76, do Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872, que considerava como “abandonado o escravo cujo senhor, residindo no lugar, e sendo conhecido, não o mantém em sujeição, e não manifesta querer mantê-lo sob sua autoridade”.³ Posteriormente, o curador incluiu na argumentação que José Manoel Pinto não havia cumprido o artigo 87, §4º deste mesmo documento que, por sua vez, determinava como obrigatório que filhas e filhos de mulheres escravizadas, a partir da lei de 28 de setembro de 1871, deveriam ser matriculados. No entanto, o proprietário matriculou apenas duas de suas crianças: Pedro que, na ocasião, ainda estava por batizar, e André que, em 15 de julho de 1882, tinha apenas 5 meses de falecido. Conforme explorou a acusação, tratava-se de uma prova de que o próprio não reconhecia as demais crianças como de seu domínio.

¹ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Luiza e suas filhas e filhos; Réu, José Manoel Pinto, Feira de Santana, 1884. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 68/2422/05, fl. 2.

² Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Luiza e suas filhas e filhos; Réu, José Manoel Pinto, Feira de Santana, 1884. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 68/2422/05, fl. 1.

³ Decreto n. 5.135, de 13 de novembro de 1872. Para ver uma interpretação interessante de um caso em que uma escravizada acusou o senhor de abandono, ver: MENDONÇA, Joseli Maria N. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: UNICAMP, 2008, p. 133-135.

A decisão de Luiza de procurar a justiça para mover uma ação de liberdade não só demonstrou que ela acreditava ter esse direito como deixou evidente que se tratava de uma mulher determinada a ir às últimas consequências para obter o reconhecimento legal de sua condição de liberta e, conseqüentemente, estendê-la a suas crianças. Dessa maneira elas não teriam que estar à mercê do domínio do senhor da mãe até completarem 21 anos.⁴ No entanto, conforme já observado, a solidariedade de familiares e a capacidade dessas mulheres de conquistar pessoas para a construção de seu projeto de liberdade foram fundamentais para que elas ousassem procurar a justiça.

Desse modo, o objetivo deste capítulo é fazer emergir as redes de apoios construídas pelas mulheres escravizadas, libertas e livres para que pudessem garantir a alforria de toda a família e delas próprias. Além da relação de apoio mútuo entre essas mulheres com suas filhas e filhos e entre si, as ações de liberdade recorrentemente trazem à tona a impressionante capacidade dessas personagens que, mesmo ocupando uma posição de grande vulnerabilidade na sociedade, conseguiram conquistar pessoas aliadas e conduzir projetos rumo à liberdade.

Aqui, a arena judicial foi o principal pano de fundo para a observação da agência feminina negra que, enquanto tecia as redes de apoio, deixava registros de suas histórias nas folhas das ações judiciais as quais tento recuperar, tornando-as audíveis e visíveis. Além disso, procuro situar a movimentação de mulheres como Luiza dentro do “mundo emancipado” que buscava saber o que estava acontecendo no grande Império do Brasil.

Ao que parece, assim como outras mulheres investigadas, Luiza não era uma mulher sozinha e conseguiu mobilizar várias pessoas em torno de seu projeto de liberdade em família. Certamente, muitas outras ficarão por serem conhecidas, mas, felizmente, não foram poucas aquelas que tiveram seus nomes e suas narrativas impressas nas páginas de certos documentos levados às autoridades judiciais como a declaração coletiva anexada à petição inicial que deu início a esta ação de liberdade. Eis uma boa oportunidade para que a leitora ou o leitor tenha acesso a fragmentos importantes desta história de luta por liberdade na Bahia:

Abaixo assinado

Declaração

Nós, abaixo residentes na Freguesia de Santa Barbara declaramos e juramos, se preciso for, que Luiza do domínio de José Manuel Pinto, morador no

⁴ Decreto n. 5.135, de 13 de novembro de 1872. Art. 76. “Considera-se abandonado o escravizado cujo senhor, residindo no lugar, e sendo conhecido, não o mantém em sujeição, e não manifesta querer mantê-lo sob sua autoridade.” Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>>. Acesso em: 14 dez. 2018.

Jundiá, desde o ano de 1879, reside, com seus filhos ingênuos Rita, Fellipe, Jeronyma, Pedro, Francellina e Aurelio, em casa própria e com economia própria nesta [...] freguesia completamente isentado do poder dominical e em verdadeiro estado de abandono, sem receber do mesmo Pinto nenhuma ajuda para sua subsistência, nem socorro algum em suas moléstias, sustentando os referidos seus filhos ingênuos com seu trabalho, sem que o mesmo seu senhor a mantenha em sujeição e mesmo manifeste querer mantê-la sob sua autoridade. E por verdade, a nos ser devido pedido assinamos o presente.

Santa Barbara, 16 de dezembro de 1883.

Quintiliano Francisco dos Santos,

Manoel José Pinto,

Ignacio Santana de Jesus,

José Vicente de Oliveira,

José Ferreira da Silva Carneiro,

Antonio Soares Cordeiro,

Antonio Gonçalves da Silva, (Arogo) Manuel Vicente Araujo,

Antonio Gonçalves da Silva, [...], (Arogo) de João Cordeiro de Oliveira,

José Cordeiro de Almeida,

Firmino Ribeiro Nunes,

Antonio Ribeiro Nunes Lima,

Manuel Hilario de Jesus (Arogo do meu pai Luiz) Alfredo Carneiro da Silva.

Reconheço as firmas supra [...]. Cidade da Feira, 21 de Janeiro de 1884.
Francisco Pedreira França.⁵

O abaixo assinado permitiu depreender que Luiza era articulada o suficiente para conseguir que esses 14 homens, certamente livres e, no mínimo, com algum prestígio local, se posicionassem na querela entre ela e seu proprietário, José Manoel Pinto. Encontrei, entre os inventários da província da Bahia, dois inventários que ajudam a saber um pouco sobre dois deles. Em 1859, José Cordeiro de Almeida foi o inventariante dos bens de sua primeira esposa, Alexandrina Maria de Oliveira, com quem tivera 2 meninas e 2 meninos, na época, ainda menores de idade. Entre os bens do casal que tinha poucas posses havia a casa onde moravam, 2 cavalos, alguns móveis e 1 um cativo chamado Marcello, crioulo, de 25 anos e rendido avaliado em 800 mil-réis.⁶

Outro assinante da declaração, Firmino Ribeiro Nunes, faleceu no ano seguinte ao documento, sendo inventariado por sua esposa, dona Carlota Ribeiro Nunes, deixando 10 herdeiros, além da mencionada esposa. O casal tinha uma situação financeira melhor do que a família mencionada anteriormente sendo listado entre os bens, alguns móveis, 10 cabeças de gado e alguns outros animais e 1 fazenda com suas “bemfeitorias”. Havia, ainda, 6 cativos, 2

⁵ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Luiza e suas filhas e filhos; Réu, José Manoel Pinto, Feira de Santana, 1884. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 68/2422/05, fls. 3-3v.

⁶ Tribunal de Relação da Bahia. Partilha amigável – Inventariada, Alexandrina Maria de Oliveira; inventariante, José Cordeiro de Almeida, Feira de Santana, 1885-1890. APEB. Sessão Judiciária, *Inventário*, 1/224/409/04, fls. 4v-5.

mulheres e 4 homens.⁷ Tratava-se de pequenos proprietários, como provavelmente era o caso dos demais.

Além de afirmarem que Luiza tinha passado por dificuldades devido ao abandono que sofreu, os assinantes do documento se preocuparam em explicitar que ela foi acometida por problemas de saúde, ainda que a referência a estes tenha sido feita apenas genericamente. Ela sofria de “moléstias”, aliás, generalização comum aos males que acometiam as pessoas escravizadas, especialmente as mulheres, como já foi observado anteriormente.

De qualquer maneira, Luiza também não deu detalhes quando fez referência a suas enfermidades; talvez, nem ela soubesse ao certo quais eram os males que sofria ou preferisse não tratar disso com homens.⁸ Diferente das mulheres da elite, notadamente brancas, que eram educadas para não falar de seus corpos por recato, no caso de Luiza, o silêncio certamente estava relacionado à preferência comum entre as mulheres negras em tratar de suas enfermidades com outras negras, visto que compartilhavam dos mesmos códigos e linguagem culturais. Era às mulheres que apareciam no discurso médico baiano, nas últimas décadas do século XIX, como praticantes de charlatanismo, que elas preferiam confiar assuntos tão íntimos e as autoridades médicas sabiam desta preferência.⁹

Ao descortinar a história de Luiza e sua família foi possível observar perdas muito comuns a outras famílias negras naquele tempo. Um de seus filhos, André, também mencionado acima, faleceu com apenas 5 meses de nascido. É importante lembrar que 85,8% dos óbitos de crianças nascidas de mulheres escravizadas, em Feira de Santana, acontecia entre 0 a 3 anos. Diante de uma taxa de mortalidade tão alta, não é exagero afirmar que as crianças escravizadas e ingênuas que ultrapassaram essa faixa etária eram verdadeiros sobreviventes das péssimas condições de vida a que elas e suas mães estavam submetidas naqueles anos (Vide Tabela 6).

⁷ Tribunal de Relação da Bahia. Partilha amigável – Inventariado, Firmino Ribeiro Nunes; inventariante, Carlota Ribeiro Nunes, Feira de Santana, 1885-1890. APEB. Sessão Judiciária, *Inventário*, 1/238/361/09, fls. 7-9.

⁸ Sobre a preferência de mulheres de tratarem suas enfermidades, especialmente àquelas exclusivamente femininas com outras mulheres, consultar: BARRETO, Maria Renilda N. Doenças da mulher na Bahia do século XIX. In: SARDENBERG, Cecília Maria B.; VANIN, Iole M.; ARAS, Lina Maria B. (Org.). *Fazendo gênero na historiografia baiana*. Salvador: NEIM/UFBA, 2001, p. 30-34.

⁹ BARRETO, M. R. N. Doenças da mulher na Bahia do século XIX..., cit., p. 33-34. Sobre o combate à prática ilegal da medicina no Rio de Janeiro do século XIX: SAMPAIO, Gabriela dos R. *Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas no Rio de Janeiro Imperial*. Campinas: UNICAMP, 2001, p. 25. Para ver uma abordagem sobre o silêncio do corpo feminino ancorada na experiência das mulheres no Ocidente, especialmente na França, consultar: PERROT, Michelle. Os silêncios do corpo das mulheres. In: MATOS, Maria Izilda S. de; SOIHET, Rachel. (Org.). *O corpo feminino em debate*. São Paulo: UNESP, 2003, p. 13-27.

De fato, as especificidades da escravidão feminina não influenciavam apenas suas vidas, pelo contrário, refletiam diretamente na vida de suas filhas e filhos pequenos, pois além das péssimas condições sanitárias e da desnutrição dessas mulheres, mesmo durante o período da gravidez, era comum que fossem submetidas a trabalhos exaustivos e, uma vez que davam à luz, voltavam para o trabalho quase que imediatamente. Vários estrangeiros em visita ao Brasil fizeram imagens em que mulheres escravizadas, libertas e livres apareceram com suas filhas e filhos atados a seus corpos enquanto trabalhavam seja nos serviços rurais ou urbanos.¹⁰ Algumas dessas mães trabalhadoras sequer puderam amamentar suas crianças, como era comum entre as amas de leite que, na melhor das hipóteses, tinha que dividir seu leite com seu bebê e as crianças recém-nascidas da família senhorial que, por sua vez, deveriam ser priorizadas em relação aos primeiros.¹¹

Proprietários das amas de leite ou amas secas também mandavam fazer em estúdios fotográficos os registros daquelas cativas ou libertas que, por serem consideradas dedicadas, obedientes e humildes, haviam conquistado o “direito” de serem registradas com o bebê que alimentavam e cuidavam. Esta autorrepresentação do poder da família senhorial ainda era comum de encontrar nos álbuns familiares da elite oitocentista, na segunda metade do século XIX, período em que os médicos começaram a condenar a amamentação das crianças pelas amas de leite consideradas um perigo para as famílias brancas.¹²

¹⁰ ALENCASTRO, Luiz Felipe. Vida privada e ordem privada no império. In: NOVAIS, Fernando A. (Coord.); ALENCASTRO, Luiz Felipe (Org.). *História da vida privada no Brasil: Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, v. 2, p. 63-67; e TENENTE CHAMBERLAIN, *Vistas e costumes da cidade e dos arredores do Rio de Janeiro em 1819-1820*. Gravuras: 51, 67, 111 e 161.

¹¹ Sobre amas de leite escravizadas, libertas e livres, consultar: MACHADO, Maria Helena P. T. Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: a história de Benedicta Maria Albina da Ilha ou Ovídia, escrava (Sudeste, 1880). *Afro-Ásia* – Centro de Estudos Afro-Orientais, n. 42, p. 157-193, 2010; e MACHADO, Maria Helena P. T. Entre dois Benditos: histórias de amas de leite no ocaso da escravidão. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flavio (Org.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2012, p. 199-213. Nos Estados Unidos, havia a mítica figura da Mammy, a representação de uma mulher completamente dedicada à família senhorial, especialmente a suas crianças, em detrimento de sua própria família. Para Patricia Hill Collins, trata-se de um estereótipo que servia à opressão interseccional de classe, gênero, sexualidade e raça. Tal representação cumpria o papel de servir como referência negra de comportamento subserviente. COLLINS, Patricia Hill. *Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. 2nd ed. Londres: Routledge, 2000, p. 70-73. Para esta discussão, ver, também: WHITE, Deborah G. *Ar’n’t I a woman? female slaves in the plantation south*. New York/London: W. W. Norton e Company. Revised Edition, 1999, p. 46-61.

¹² COWLING, C. *Concebendo a liberdade...*, cit., p. 210-212; GRAHAM, Sandra L. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 142-144; e KOUTSOUKOS, Sandra Sofia. “À vovó Vitorina, com afeto. Rio de Janeiro, carta de 1870”. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana B.; GOMES, Flavio (Org.).

De acordo com os aliados de Luiza, apesar de tantas adversidades, ela não só conseguiu sobreviver garantindo a própria subsistência e a de suas crianças com o fruto do próprio trabalho como adquiriu uma residência própria onde morava com suas crianças. Como Luiza conseguiu atrair para seu lado aliados tão determinados a tomar posição a seu favor? Ela contou com o apoio de quais familiares para enfrentar tantas dificuldades? Quais eram as ocupações mais possíveis de terem sido realizadas por Luiza naquela época?

No registro de matrícula da suplicante havia, pelo menos, duas coisas importantes para, pelo menos, inferir sobre a sua rede de apoio. Luiza foi matriculada como uma escravizada capaz de qualquer trabalho da lavoura e como “cria”. Esta última informação não significa exatamente que ela tenha sido criada tendo acesso à casa senhorial: o mais provável é que tenha sido matriculada como “cria” por ser filha de uma escravizada da família Pinto. Mais adiante, apresentarei mais informações sobre sua origem. Por enquanto, o que interessa é que Luiza, provavelmente, trabalhava tanto na lavoura quanto realizando serviços próprios do âmbito doméstico e, possivelmente, no comércio de produtos na feira livre de Feira de Santana, ou ainda, em alguma feira menor, em Santa Bárbara e localidades próximas, atribuições plausíveis de ter feito parte do cotidiano de trabalho de mulheres negras como Luiza, naqueles anos, na região.

Nesse sentido, não custa lembrar que, assim como na maior parte do município, a freguesia de Santa Bárbara era uma região essencialmente rural e com características sertanejas mais acentuadas que outras partes. Por sua localização, essa freguesia era uma das portas de entrada para Feira de Santana, caminho tanto para acesso ao sertão quanto para o distrito sede e, conseqüentemente, para o Recôncavo e a capital e vice-versa. Essa característica trazia possibilidades mais variadas de trabalho visto que a mencionada freguesia funcionava como uma espécie de entreposto comercial dentro de um entreposto maior.

O trânsito de Luiza no “mundo do trabalho” era composto por três cenários: o rural, o doméstico e o comércio. Provavelmente, ela foi se dedicando aos serviços deste último o que lhe rendeu dinheiro suficiente para o sustento da família, permitindo ainda fazer uma poupança para adquirir alguns poucos bens como, por exemplo, a casa onde morava. Essa conquista, para uma escravizada que vivia “sobre si”, não era pouca coisa, pois, mesmo sem destacar a possibilidade de o terreno onde a casa foi construída ser terra devoluta, o que era

comum na época, ela precisou de algum recurso para a construção bem como para a subsistência familiar.

No entanto, certamente foi a labuta no interior da casa senhorial e no comércio que a pôs em contato com várias outras trabalhadoras e trabalhadores que passavam por ali e permitiu que tivesse maior acesso ao mundo dos brancos, integrantes da classe senhorial, proprietários de casas comerciais, de terras e de pessoas. Ao que tudo indica, ela conseguiu estabelecer uma aliança com alguns desses homens.

Conforme outras ações de liberdade analisadas, também nesse caso a acusação optou por não apresentar judicialmente mulheres em defesa da autora. Não custa lembrar que a declaração em defesa de Luiza e os documentos que geralmente eram apresentados em ações judiciais similares contavam apenas com assinaturas masculinas. Isto é, a opção por não ouvir ou não investir na versão de mulheres sobre os casos pôde ser verificada em várias ações de liberdade. Neste caso, como em outros analisados, apenas homens foram ouvidos como testemunhas.

Segundo José Manoel Pinto, a parda Luiza fora emprestada para suas três irmãs, Bernadina, Luiza e Alvira, ora a uma, ora a outra, e, por diversas vezes, ele teria ido até a residência destas para reavê-la, mas acabava recuando quer porque a escravizada estava grávida e prestes a dar à luz, quer atendendo ao pedido das irmãs para que esta permanecesse com elas sob qualquer outro protesto, pedidos a que ele sempre atendeu.¹³ A julgar pela declaração do réu, as três mulheres residiam no mesmo endereço, possivelmente na casa da família Pinto. Nenhuma delas, porém, foi relacionada como testemunha das partes sendo que não houve qualquer referência à existência de seus respectivos maridos algo que dificilmente ocorreria se alguma delas fosse casada.

De acordo com a observação registrada na matrícula de Luiza, José Manoel Pinto adquiriu o direito a sua propriedade, em 28 de março de 1879, quando foi julgada a partilha de herança, provavelmente dos pais falecidos.¹⁴ A morte do senhor poderia significar mudanças positivas na vida das pessoas cativas, como verificamos em outras ações judiciais similares analisadas, sobretudo, nas cartas de alforrias condicionais. De qualquer maneira, geralmente tratava-se de uma fase de incertezas que poderiam se desdobrar em frustrações e tristezas. Nas alforrias condicionais, por exemplo, nem sempre os familiares aceitavam a alforria concedida e, além disto, o passamento da senhora ou do senhor poderia significar a separação de

¹³ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Luiza e suas filhas e filhos; Réu, José Manoel Pinto, Feira de Santana, 1884. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 68/2422/05, fl. 12.

¹⁴ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Luiza e suas filhas e filhos; Réu, José Manoel Pinto, Feira de Santana, 1884. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 68/2422/05, fls. 19v-20.

familiares e de companheiros de cativeiro, a necessidade de adaptação a um novo ambiente de moradia e à personalidade de um novo senhor, como observou Chalhoub em seu estudo sobre a Corte, nas décadas finais da escravidão.¹⁵

No caso de Luiza, ao que parece, ela se viu envolvida em um duelo familiar e tentou tirar proveito disto. Na partilha da herança, é crível que Alvira, Bernadina, Luiza e Manoel José Pinto também tivessem herdado alguns bens, como a casa que as irmãs moravam, mas isso não significa que a partilha tenha sido satisfatória para todas as partes envolvidas.¹⁶

De qualquer maneira, é possível que parte da família não tivesse ficado satisfeita com o que lhes coube na divisão dos bens e seja por qual motivo for, a efetivação do domínio por seu novo senhor, na prática, não aconteceu, pois, de acordo com a versão da libertanda e do próprio réu, desde 1879, ou seja, o ano da partilha, ela não viveu sob seu domínio em nenhum momento. A relutância para a permanência da escravizada com as três irmãs se, de fato, ocorreu pode ter sido uma maneira encontrada pelas mulheres de resistirem ao modo pelo qual os bens foram divididos.

A suspeita de que havia no interior da família pontos de tensão aumentou ainda mais ao observar que, em seu depoimento, José Manoel Pinto afirmou, quase como se estivesse fazendo uma denúncia, que, entre os assinantes do abaixo assinado, estava seu irmão, Manoel José Pinto. Embora sem tecer maiores comentários em relação ao envolvimento deste na manifestação coletiva, esta observação foi bastante sugestiva de que a relação entre ambos não era boa.

No tocante aos demais, José Manoel Pinto afirmou que eles não tinham nenhuma consciência do que estavam assinando, ou seja, ao tempo em que desqualificou os outros 13 assinantes do abaixo assinado o réu também sugeriu que seu próprio irmão, o único que em seu ponto de vista sabia o que estava assinando, tramava para prejudicá-lo. A prova disso é que teria convencido os outros homens a incluírem seus nomes em um documento cujo conteúdo era falso.¹⁷

No entanto, contrariando o ponto de vista do proprietário de Luiza, pelo menos dois assinantes do documento tinham algo a dizer sobre o caso e sobre a suplicante e foram ouvidos em juízo: Manuel Vicente Araujo, branco, 30 anos, solteiro, natural e residente na

¹⁵ CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 111.

¹⁶ É preciso atenção para não confundir os dois irmãos do sexo masculino cujos nomes mudam apenas de ordem, o réu chama-se José Manoel Pinto.

¹⁷ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Luiza e suas filhas e filhos; Réu, José Manoel Pinto, Feira de Santana, 1884. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 68/2422/05, fl. 12.

freguesia de São José das Itapororocas, mais especificamente, na localidade denominada como Saco do Capitão, e Manuel Hilario de Jesus, crioulo, de 40 anos, natural e morador da freguesia de Santa Bárbara que dissera viver da lavoura, confirmaram saber que Luiza havia sido abandonada, isto é, que a libertanda estava “vivendo sobre si”.¹⁸

Diante da inegável divergência entre os dois irmãos chamados Manoel, da família Pinto, e a julgar pela própria declaração do réu ao se defender dizendo que as irmãs sempre insistiam para continuar com Luiza e as crianças, é plausível acreditar que, nessa queda de braço familiar, fossem quatro contra um. Além disso, em nenhum momento, o curador de Luiza fez qualquer referência a sua permanência na casa das três mulheres, mas também não se deu ao trabalho de negar que a escravizada esteve a serviço das referidas irmãs. Imagino que Luiza possa ter servido às mulheres tanto nos cuidados com a casa, mas ainda realizando trabalhos porta afora, como o de ganhadeira e repassasse uma parte às três senhoras. Evidentemente, a realização deste tipo de trabalho pode ter sido fundamental para que ela pudesse acumular algum dinheiro para garantir a sobrevivência de sua família.

Este arranjo de trabalho contribuiu, sobremaneira, para ampliar as possibilidades de contato de Luiza com outras pessoas, fortaleceu vínculos já construídos de apoio mútuo com outras tantas e viabilizou a proteção de gente com mais recursos que não era necessariamente integrante da família Pinto, ainda que algumas delas tivessem a ver com esta família.

De qualquer maneira, Luiza soube mover todas as peças desse quebra-cabeça no sentido de conseguir adesão à sua causa. Colocou ainda mais lenha na fogueira ao conseguir, até mesmo, que o irmão do réu aceitasse enfrentá-lo judicialmente, posicionando-se a favor dela, como foi possível constatar na declaração coletiva na qual, no mínimo, Manoel José Pinto, assinou a declaração defendendo a suplicante. Obviamente, ninguém era ingênuo nesse jogo e, inclusive, não é difícil crer que a ideia de mover uma ação de liberdade tenha partido desses familiares insatisfeitos com a partilha judicial dos bens herdados. Entretanto, o interesse aqui é observar a capacidade desta mulher de aproveitar a oportunidade e apostar alto para ser legalmente livre e garantir o mesmo para as suas seis crianças.

Nesse sentido, esmiucei os assentos de batismos da paróquia de Santa Bárbara, mais especificamente o livro de assentos de “crianças nascidas de mulheres escravizadas”, uma vez que, depois da lei de 28 de setembro de 1871, passara a ser obrigatória a existência de um livro específico para essas crianças, discussão que será detalhada mais à frente. De todo modo, no mencionado livro, encontrei outras informações sobre, pelo menos, duas crianças de

¹⁸ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Luiza e suas filhas e filhos; Réu, José Manoel Pinto, Feira de Santana, 1884. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 68/2422/05, fls. 12v-16 e 23.

Luiza e constatei que, na luta por melhores condições de vida no cativeiro e por liberdade em suas escolhas para compadrio, Luiza teve comportamento semelhante ao de outras mães negras de seu tempo.¹⁹

Os assentos de batismos indicaram que a decisão de estabelecer laços formais de parentesco com determinadas pessoas eram escolhas que poderiam ir além dos vínculos afetivos. De acordo com esses documentos, em 2 de fevereiro de 1880, o vigário Solon Garcia Pedreira mandou informar que naquele dia havia sido realizado o batizado do menino Pedro, de cor fula, de 7 meses e 3 dias, filho de Luiza, também de cor fula, do domínio José Manoel Pinto. Seus padrinhos foram José Correia e Aneceta Maria. No mês seguinte, em 25 de março de 1880, outra criança filha de Luiza foi levada também pelo proprietário à mesma paróquia. Desta vez, o batizado foi da pequena Jeronyma de apenas 4 meses e 25 dias. Nesta ocasião, a relação de compadrio firmada foi com Maria Cordeiro de Oliveira e José Cordeiro d'Almeida.²⁰ Não tenho dúvida de que se trata da mesma mãe, por isto, provavelmente houve um erro do vigário ao escrever a idade de uma das crianças, pois não sendo irmãos gêmeos, a diferença entre os dois nascimentos deveria ser de, no mínimo, sete meses.

Apesar da madrinha e do padrinho de Pedro não terem aparecido novamente na documentação, a falta de informações sobre a condição dos dois no assento é um forte indicativo de que se tratavam de pessoas nascidas livres ou libertas. Portanto, o fato de o sobrenome da madrinha não ter sido informado pelo pároco não significa, necessariamente, que se tratava de uma mulher escravizada, pois, apesar da informalidade comum aos assentos, no caso de madrinhas e padrinhos escravizados era recorrente que o nome das pessoas a quem pertenciam fosse registrado, informação que não apareceu neste registro feito pelo vigário.

¹⁹ Conforme a lei de nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, §5º do artigo 8º, as crianças que nascessem de mulheres escravizadas deveriam ter seu assento de batismo registrado em um livro específico. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acesso em: 12 dez. 2018. De acordo com Afonso de Alencastro Graça Filho e Douglas Cole Libby, desde o regime do padroado régio até a instalação da República no Brasil, os párocos recebiam do Estado um pagamento conhecido como cônica e a manutenção dos registros paroquiais era uma das principais responsabilidades desses eclesiásticos. GRAÇA FILHO, Afonso de A.; LIBBY, Douglas. As diversas fontes documentais das alforrias: as alforrias batismais, as alforrias notariais, as alforrias em sisas e as testamentais em São Paulo Del Rei, século XVIII e XIX. In. GUEDES, Roberto; FRAGOSO, João (Org.). *História social em registros paroquiais [Sul-Sudeste do Brasil, séculos XVIII-XIX]*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016, p. 11. Sobre o poder conferido à Igreja Católica pelo Império brasileiro consultar também: GRINBERG, Keila. *Código Civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 37-43.

²⁰ Registro de batismo da paróquia de Santa Bárbara. f. 3v. FamilySearch. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939N-RFHK-V?i=5&wc=M7ZY-MP8%3A369940601%2C369940602%2C369977201&cc=2177272>>. Acesso em: 24 jan. 2019.

Outros dados como origem, cor e idade do casal escolhido para padrinhos não costumava ser informado.

No tocante à informalidade verificada nos registros dos livros de assentos de batismos analisados, é importante observar que, na paróquia de Feira de Sant'Anna e na paróquia de Humildes, as informações apareceram de modo mais detalhado do que nas outras duas paróquias, a de Bomfim e a de Remédios da Gameleira. Atribuo o maior rigor no registro da paróquia de Sant'Anna a sua visibilidade, uma vez, que se tratava da igreja matriz, localizada na região mais urbanizada do município. Já, no caso da paróquia de Humildes, o cuidado ainda maior no registro pode ter a ver com o grande número de pessoas escravizadas, por isto, certamente, os párocos se viam obrigados a serem mais detalhistas nos registros, inclusive informando nome das testemunhas do batizado das crianças ingênuas e do procurador do proprietário, no caso de sua ausência, aliás, conforme determinava a lei.²¹ Cabe lembrar que, na época, os assentos de batismos serviam como comprovantes da propriedade escravizada.

Apesar dos nomes do casal escolhido para compadrio serem informações regulares nos assentos, por vezes, o sobrenome de ambos não era registrado, sendo que quando isto ocorria geralmente era o sobrenome da mulher que não constava. Isto é, nesses casos, a informação sobre a madrinha era totalmente dispensada, o que nunca acontecia com o padrinho. Muitas vezes, ao invés do nome da madrinha, eram feitas referências a santas católicas como “Nossa Senhora”, “Nossa Senhora da Conceição”, “Nossa Senhora das Victórias” e “Nossa Senhora dos Remédios” que eram escolhidas como madrinhas e, conseqüentemente, como protetoras das crianças. Desse modo, tais santas, juntamente com o padrinho, cumpriam o papel tradicional-prático de proteger a criança batizada substituindo as madrinhas; algumas vezes, também aparecia nos assentos dois homens como padrinhos e nenhuma madrinha.²²

Para traçar um perfil abrangente de mães, crianças, madrinhas e padrinhos registrados nos livros de batismos de Feira de Santana foram analisados assentos das quatro paróquias em que foi possível encontrar informações que cobrissem os anos de 1871 a 1888 (Tabela 10). Nestes livros, havia assentos de crianças escravizadas, ingênuas e livres das paróquias de Bomfim, de Feira de Sant'Anna, de Humildes e de Remédios da Gameleira.²³ Os registros

²¹ Ver: Decreto, n. 5.135, de 13 de novembro de 1872. Art. 3º. SILVEIRA, Luiz de Souza da. *Anotações, à lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871*. Maranhão: Gonçalves e Pinto, 1876, p. 32.

²² Sobre a substituição das madrinhas, ver também: GUDEMAN, Estephen; SCHWARTZ, Stuart. *Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII*. In: REIS, João José (Org.). *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 55.

²³ Para melhor análise dos registros, optei por não utilizar os registros anteriores ao dia 28 de setembro de 1871 e posterior a 12 de maio de 1888, já que se trata de períodos em que houve

paroquiais em que encontrei apenas dados parciais para o período – Gameleira, Bom Despacho, Santa Bárbara e Tanquinho – foram consultados sempre que foi necessário procurar alguém no tempo. Exceto no caso das paróquias em que nenhum dado para o período foi encontrado: Almas e São José das Itapororocas.²⁴

Tabela 10 – Condição de madrinhas e padrinhos, 1871-1888

LOCALIDADES	ESCRAVIZADA/O		LIVRE		TOTAL	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
MADRINHA						
Paróquia do Bomfim	8	0,6	1.350	99,4	1.358	100
Paróquia de Humildes	68	1,5	4.447	98,5	4515	100
Paróquia dos Remédios	39	1,2	3.102	98,7	3.141	100
Paróquia de Sant'Anna	8	0,6	1.271	99,4	1.279	100
TOTAL	123	1,2	10.161	98,7	10.293	100
PADRINHO						
Paróquia do Bomfim	14	1,0	1.344	99,0	1.358	100
Paróquia de Humildes	83	1,8	4.432	98,2	4.515	100
Paróquia dos Remédios	35	1,1	3.106	98,9	3.141	100
Paróquia de Sant'Anna	5	0,4	1.274	99,6	1.279	100
TOTAL	137	1,3	10.152	98,6	10.293	100

Fonte: Registro de batismo da arquidiocese de Feira de Santana, entre 1871 a 1888. FamilySearch. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/search/collection/2177272>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

Desse modo, a Tabela 10 possibilitou constatar que, dentre 10.293 casais chamados para batizar crianças nas quatro paróquias, observando, por sexo e condição, apenas 123 madrinhas (1,2%) e 137 padrinhos (1,3%) eram de condição escravizada sendo que, observando separadamente, chegaram a ser, no máximo, 68 das madrinhas (1,5%), e 83 dos padrinhos (1,8%), na paróquia de Humildes. Isso explicitou que esse grupo praticamente não era escolhido para batizar crianças nessas paróquias. Por outro lado, no período selecionado,

mudanças legais na condição de pessoas registradas nos assentos. Isto é, antes do primeiro período não havia ingênuos e depois do segundo, não havia mais pessoas escravizadas, entretanto, para análise das tabelas meu interesse foi na condição que havia entre esses períodos.

²⁴ Para conhecer dois estudos sobre a freguesia de São José das Itapororocas, a primeira de Feira de Santana, no final do século XVIII e início do século XIX, foram analisados, principalmente, registros de batismos e casamento ver: JESUS, Yves Samara S. *Batismo de africanos na freguesia de São José das Itapororocas – Feira de Santana, 1785-1826*. Monografia (Graduação em História) – UEFS, Feira de Santana, 2010; e JESUS, Yves Samara S. *Família escrava na freguesia de São José da Itapororocas – Feira de Santana (1785-1826)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Santo Antonio de Jesus, 2015.

com 10.161 assentos, as mulheres livres representavam 98,7% das madrinhas, enquanto que os homens desta condição foram 10.152, isto é, 98,6% daqueles confiados para compadrios.

Similar ao recenseamento populacional de 1872 (ver Tabela 2) que apenas indicou que havia uma presença expressiva de pessoas de condição livre no município, por meio dos assentos, não foi possível saber mais sobre este grupo social, pois os párocos das paróquias analisadas também não faziam distinção entre as pessoas libertas e aquelas nascidas livres ao fazer os registros dos assentos de batismos. No entanto, embora tal distinção não fosse necessária para ambos, o mesmo não se pode afirmar para a pesquisa historiográfica, pois se trata de um grupo com especificidades que não podem ser tomadas como universais para toda a população negra livre. Daí a importância de, sempre que possível, cruzar esses dados com outros documentos.

Nesse sentido, a obrigatoriedade de que a Igreja tivesse um livro de batismo apenas para ingênuos, como determinava a lei de 28 de setembro de 1871, ao que parece, em Feira de Santana foi cumprida parcialmente, uma vez que as mulheres escravizadas continuaram tendo o assento de suas crianças incluídas no livro geral. Isso foi observado em todas as paróquias em que encontrei ambos os livros de registros mesmo parciais, como a de Santa Barbara. No entanto, em pelo menos duas paróquias, Humildes e de Sant'Anna, além dos batismos registrados no livro geral também encontrei livros específicos para crianças ingênuas para quase todo o período compreendido entre 1871 e 1888.²⁵ Para análise desses dados, optei por não incluí-los nos livros gerais das paróquias, pois observei que várias crianças foram registradas em ambos os livros e, por isso mesmo, para evitar contabilizá-los duas vezes, analisei esses dados específicos separadamente.

Portanto, embora a Tabela 10 apresente um universo abrangente de escolhas para compadrio assim como sobre a condição destes, os livros de ingênuos ofereceram uma oportunidade singular para analisar, especialmente, o comportamento de mães escravizadas nas escolhas para compadrio nas paróquias Sant'Anna e na paróquia de Humildes (Tabela 11) que, apesar de fazerem parte do mesmo município, apresentavam realidades distintas que certamente influenciaram na procura ou não dos vigários para realizarem o batizado das crianças ingênuas bem como na escolha dos casais para a relação de compadrio.

²⁵ Na paróquia de Humildes, encontrei assentos até 25 de setembro de 1887.

Tabela 11 – Compadrio por sexo e condição, 1871-1888

LOCALIDADES	ESCRAVO		LIVRE		TOTAL	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
MADRINHA						
Paróquia de Humildes	69	8,9	708	91,1	777	100
Paróquia de Sant'Anna	42	9,9	383	90,1	425	100
TOTAL	111	9,2	1.086	90,3	1.202	99,9
PADRINHO						
Paróquia de Humildes	75	9,6	702	90,3	777	99,9
Paróquia de Sant'Anna	32	7,5	393	92,5	425	100
TOTAL	107	8,9	1.092	90,8	1.202	99,9

Fonte: Registro de batismo da arquidiocese de Feira de Santana, entre 1871 a 1888. FamilySearch. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/search/collection/2177272>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

Conforme a Tabela 11, nas paróquias de Humildes e Feira de Sant'Anna, foram escolhidos 1.202 casais para batizar crianças ingênuas. Destes, as mulheres escravizadas foram chamadas para madrinhas 111 vezes (9,2%), enquanto os homens desta mesma condição foram à pia batismal 107 vezes, isto é 8,9% dos padrinhos eram escravizados, sendo que, em muitos casos, essas pessoas batizaram mais de uma criança. Ainda que a porcentagem tenha sido pequena, os dados indicam que, neste universo específico, houve uma maior opção por pessoas da mesma condição das mães que batizavam crianças em relação aos assentos analisados na Tabela 10. Por sua vez, as mulheres livres foram madrinhas 1.086 vezes (90,3%) delas. Os homens, 1.092, representavam 90,8% dos padrinhos. Com efeito, as pessoas livres foram priorizadas para a relação de compadrio nos dois cenários apresentados pelas tabelas, mas com uma margem um pouco menor de diferença na Tabela 11 em relação à Tabela 10.

Se, por um lado, os dados de ambas as tabelas demonstraram a não opção por madrinhas e padrinhos escravizados, por outro, explicitou que havia uma preferência por estabelecer relação de compadrio com pessoas de uma condição social superior. Isso foi verificado, inclusive, no universo de mães cativas de Feira de Santana. Esses dados evidenciaram que essas famílias estavam atentas para a importância de ter comadres e compadres estratégicos, preocupação também observada por Slenes, em Campinas, ao notar que mães e pais escolhiam para estabelecer relação de compadrio pessoas com recursos materiais e humanos sendo que havia uma preferência por madrinhas e padrinhos livres, especialmente pessoas nascidas livres. Slenes concluiu, ainda, que, nas fazendas pesquisadas, mães e pais do serviço doméstico qualificado escolhiam para compadrio pessoas que tinham a mesma ocupação que eles, preterindo os casais que trabalhavam na “roça/lavoura”, pois, além

de terem mais dificuldade em acumular pecúlio estes tinham menos condições de influenciar nas decisões senhoriais.²⁶

Para Feira de Santana, as pesquisas quantitativa e qualitativa informam que, dentro da estratégia de construir e fortalecer relações de apoio mútuo, as escolhas de Luiza foram ao encontro das opções que geralmente eram feitas por quase 100% das mães escravizadas que tinham crianças ingênuas. Ou seja, ela valorizou a importância de construir alianças e garantir alguma proteção de pessoas que ocupassem uma posição superior à dela na sociedade e, com isto, teria mais condições de apoiá-las em caso de necessidade.

Nesse sentido, embora seja difícil saber quem escolhia a madrinha e o padrinho das crianças, assim como poderia ser a mãe e o pai, é possível que outras pessoas interferissem nessa decisão, como os proprietários ou, até mesmo, os párocos. Obviamente, isso não diminuía a importância da relação de compadrio na vida da família da criança, apenas evidencia que componentes horizontais e verticais estavam presentes na realização dessas escolhas. Nesse sentido, Stephen Gudeman e Stuart Schwartz, analisando assentos de batismos de paróquias do Recôncavo baiano, no século XVIII, e Slenes, cruzando os assentos com matrículas de Campinas, no século XIX, notaram que os proprietários não eram escolhidos ou optavam por não estabelecer relação de compadrio com as pessoas que escravizavam.²⁷ Em Feira de Santana, eles também não costumavam ser escolhidos ou não aceitavam assumir essa relação com essas famílias, mas isto não quer dizer que muitas

²⁶ SLENES, Robert W. Senhores e subalternos no oeste paulista. In: NOVAIS, Fernando A. (Coord.); ALENCASTRO, Luiz Felipe (Org.). *História da vida privada no Brasil: Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, v. 2, p. 264-273. Sobre a importância da relação de compadrio como estratégia para melhores condições de vida e conquista de liberdade ver: OLIVEIRA, Maria Inês C. Viver e morrer no meio dos seus: nações e comunidades africanas na Bahia do século XIX. *Revista USP*, São Paulo, n. 28, dez./fev. 1995-1996, p. 185; SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988; GUDEMAN, S.; SCHWARTZ, S. *Purgando o pecado original...*, cit.; e MATTOSO, Kátia Q. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 131-134; OLIVEIRA FILHO, Francisco Helton de A. *Cativos do Sertão: a família escrava na freguesia de N. S. do Carmo de Piracuruca, Piauí (1850-1888)*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, UFCE, Fortaleza, 2016, p. 92-99; JESUS, Y. S. S. de. *Família escrava na freguesia de São José da Itapororocas...*, cit.; e SILVA, Déborah G. *Arranjos de sobrevivência: relações familiares entre escravos no sertão do Piauí (São Raimundo Nonato, 1871-1888)*. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Ciências Humanas, Universidade Federal do Maranhão, UFMA, São Luís, 2013.

²⁷ SLENES, R. W. *Senhores e subalternos no oeste paulista*. In: NOVAIS, Fernando A. (Coord.); ALENCASTRO, Luiz Felipe de. (Org.). *História da vida privada no Brasil: Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, v. 2, p. 264-273; e GUDEMAN, S.; SCHWARTZ, S. *Purgando o pecado original...*, cit., p. 40-43.

madrinhas e padrinhos escolhidos não fossem da relação de confiança de família senhorial.²⁸ Isso denuncia o quanto essas relações poderiam ser complexas.

No caso de Luiza, parece que, pelo menos, um dos padrinhos indicou que a estratégia adotada foi bem sucedida, embora tal escolha, de alguma maneira, tenha a ver com a relação entre o casal e a família senhorial, como é possível depreender do cruzamento das fontes. José Cordeiro d'Almeida, padrinho de Jeronyma, apareceu uma terceira vez na documentação, mais precisamente no livro de assentos da paróquia de Santa Bárbara. Nessa ocasião, ele havia mandado batizar a ingênua Fellipa, de apenas 7 meses e 10 dias, filha legítima de Marcello Cordeiro e Rozaria Cordeiro, ambos de sua propriedade, em 8 de abril de 1880, isto é, ele era proprietário de, pelo menos, 2 pessoas cativas casadas na Igreja e que tinham, pelo menos, uma filha ingênua.

É importante destacar que a notícia mais antiga do escravizado Marcello Cordeiro na documentação ocorreu quando José Cordeiro d'Almeida fez o inventário de sua primeira esposa, falecida em 1859.²⁹ Ele era o único cativo do casal e, ao reaparecer, já era casado com Rozaria Cordeiro e, portanto, também foi visível no assento de batismo de sua filha. Não por acaso, ambos adotavam o sobrenome do proprietário e, talvez, não fossem os únicos bens do compadre de Luiza.

Já José Cordeiro d'Almeida apareceu, pela primeira vez, entre os assinantes da declaração apresentada no início desta secção, que tinha como objetivo reforçar a acusação de que Luiza havia sido abandonada por seu proprietário e, depois, como inventariante dos bens de sua esposa, o que permitiu saber tratar-se de um homem de poucos bens na época. Não é difícil que, enquanto padrinho de Jeronyma, ele tivesse acompanhado as dificuldades enfrentadas pela família da afilhada mais de perto e até auxiliando-a de alguma forma, visto que era muito comum que, na relação de compadrio, houvesse esse tipo de postura. Aliás, esperava-se esse tipo de solidariedade de um padrinho ou compadre que levasse a sério o compromisso firmado no ato do batismo.

Imagino que Luiza tenha entrado em contato com José Cordeiro d'Almeida e sua segunda esposa, Maria Cordeiro d'Oliveira, por meio de seus antigos senhores. Assim, é plausível pensar que ele tivesse outras motivações para se envolver no conflito a favor da

²⁸ Para ver a ocorrência de familiares de proprietários como esposa, filhos e sobrinhos que batizaram crianças nascidas de mulheres escravizadas, consultar: SILVA, D. G. *Arranjos de sobrevivência...*, cit., p. 79-81.

²⁹ Tribunal de Relação da Bahia. Partilha amigável – Inventariada, Alexandrina Maria de Oliveira; Inventariante, José Cordeiro de Almeida, Feira de Santana, 1859. APEB. Sessão Judiciária, *Inventário*, 1/224/409/04, fls. 4v-5.

libertanda que não apenas a de socorrê-la como, por exemplo, atender a um pedido de um dos irmãos que duelavam, isto é, de Manoel José Pinto. Não é difícil que, especialmente, essa relação tenha contribuído de maneira bastante particular para sua adesão ao abaixo assinado. Além disso, é preciso atentar que não era exatamente algo simples para um proprietário passar por cima dos interesses de sua própria classe, raça e gênero a ponto de posicionar-se do lado de uma escravizada movido apenas pela relação de compadrio, por mais que a levasse a sério.

Evidentemente, não estou querendo negar com isso a existência do interesse do compadre de Luiza em ajudá-la e sim destacar que os laços de compadrio poderiam não ser fortes o suficiente para superar os interesses comuns entre ele e o réu e, por isso mesmo, o duelo entre os dois irmãos da família Pinto pode ter sido determinante para a decisão de José Cordeiro d'Almeida de posicionar-se contra José Manoel Pinto na ação de liberdade. De qualquer maneira, a estratégia adotada por Luiza de estabelecer relações de compadrio com pessoas de posição social superior à dela, neste caso, foi eficaz. Entretanto, nem sempre era possível contar com o apoio de um padrinho que tivesse relações tão estreitas com a família senhorial enfrentada nos tribunais.

É preciso dizer que, nas últimas décadas do século XIX, a concepção de que o vínculo de compadrio traduzia a existência de uma relação de apoio era tão forte que, tê-lo do lado oposto nos tribunais, poderia ser determinante para uma sentença contrária à liberdade, como aconteceu com Belmira. Acho difícil que a leitora ou o leitor que segue desde o primeiro capítulo esses itinerários de mulheres tenha conseguido esquecer essa personagem capaz de realmente tudo para livrar a si e a suas crianças do cativeiro, inclusive de infanticídio e de suicídio.

Por meio de seu curador, além de afirmar que era filha do finado tenente-coronel João Napomoceno de Araujo Bacellar e Castro, Belmira declarou que fora batizada como livre e que para assegurar-se de que seria liberta, posteriormente, seu pai e “bemfeitor” concedeu-lhe carta de liberdade, entretanto, nem o assento de batismo nem a carta foram encontrados. Se puderam interferir na escolha das madrinhas e padrinhos de suas crianças, Belmira e sua mãe, Germana, também se comportaram de acordo com a maioria das mulheres negras de seu tempo.

Diante da falta de provas de sua versão, Belmira precisou valer-se de seu rol de testemunhas. Em mais um sucinto depoimento de mulher, Lucinda Furtado de Mendonça, branca, de 30 anos, viúva, natural de Iambupe e residente em Coração de Maria, onde era

costureira, por exemplo, não contribuiu em nada para fortalecer a alegação da comadre Belmira ao afirmar que não ouvira falar de que fosse filha ou que fora liberta pelo finado.³⁰

Apesar de Lucinda Furtado de Mendonça ter sido citada por outra testemunha da autora como alguém que também tinha algo a dizer sobre o caso, é possível que, de fato, com sua negativa, ela tivesse dito a verdade. Entretanto, o poder político do suposto proprietário da suplicante, José Ferreira Mendes, não pode ser considerado como inibidor de um posicionamento desta testemunha a favor da comadre, especialmente considerando tratar-se de uma mulher viúva sendo que, do lado oposto do tribunal, estava um dos representantes do poder patriarcal local.

Embora o padrinho de batismo de Belmira, Antonio Alves Ferreira Terra Dura ainda fosse vivo, ela não pôde contar com sua proteção neste momento crucial de sua vida; ao contrário disso, ele apareceu entre as testemunhas de seu suposto novo proprietário, José Ferreira Mendes. No entanto, apesar de se tratar de uma testemunha do réu e, portanto, de posição contrária à liberdade da suplicante, suas declarações trouxeram elementos que puseram em dúvida a versão da defesa, embora não tenham sido fortes o suficiente, aos olhos dos juízes, para garantir o benefício da dúvida à libertanda e suas crianças, o que teria sido suficiente para que ela fosse considerada livre, como determinava o Alvará de 16 de janeiro de 1773.

Pelo contrário, o depoimento de Antonio Alves Ferreira Terra Dura, padrinho de Belmira, como testemunha do réu, cumpriu sua função principal de prejudicá-la na ação judicial. De acordo com este, no ato do batismo da então escravinha, perguntou ao finado proprietário se ele não pretendia batizá-la como livre, uma vez que tinha ouvido dizer que era sua filha, tendo obtido como resposta do tenente-coronel João Napomoceno de Araujo Bacellar e Castro a informação de que ela não era sua filha e sim de um certo carpina de seu engenho de nome Francisco Antonio que classificou como um “pardo disfarçado”.

A não referência à condição do suposto pai de Belmira pode ter sido um indicativo de que, pelo menos no passado, ele tivesse sido escravizado, mas esta personagem não apareceu mais na documentação. É importante não esquecer que Germana, mãe de Belmira, tivera um filho com outro homem que não o finado tenente-coronel. Será que, de fato, o mencionado carpina foi alguém com quem ela teve um envolvimento sexo-afetivo e era pai de algum de seus filhos? Ou ainda, será que o finado enquanto proprietário de Germana usou seu poder

³⁰ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1879. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 66/2371/07, fl. 103.

para ter um envolvimento sexual com ela a despeito de sua relação com Francisco Antonio? Será que as outras escravizadas com o qual o finado tivera filhos vivenciaram experiências semelhantes também neste aspecto?

Embora, mais uma vez, não seja possível ter certeza sobre a versão de nenhuma das partes ao revelar o que tinha ouvido sobre a paternidade da escravinha, depois da indagação que disse ter feito ao proprietário, o padrinho escolhido para Belmira de antemão fez seu primeiro movimento, e talvez o único ao longo da vida, para proteger sua futura afilhada. Apesar de não parecer ter sido sua intenção, sua narrativa ainda cumpriu o papel de expressar o comportamento que se esperava de um pai que fosse proprietário de uma criança nascida como fruto de uma relação “ilícita” e geralmente violenta com uma de suas escravizadas. A alforria da filha que, como a mãe, nascera cativa.

Apesar de não ter sido informada a data do batizado de Belmira, o fato de saber que se tratava de uma mulher com 34 anos tornou plausível acreditar que ela fora batizada nos primeiros anos de vida como era recorrente na época. Além da importância do assento de batismo para comprovar a propriedade, trata-se de um evento onde muitas mulheres conseguiram a alforria para suas crianças pequenas.³¹ Evidentemente, as relações de gênero não podem ser ignoradas ao se considerar as alforrias na pia batismal, assim, sua versão era algo plausível de ter acontecido, notadamente com a negociação de sua liberdade protagonizada pela finada Germana, sua mãe.

Analisando por sexo as alforrias de pia, Afonso de Alencastro Graça Filho e Douglas Libby contribuíram para essa discussão ao destacar que, em São João Del Rei, entre 1736 e 1888, as meninas foram mais alforriadas no ato do batismo do que os meninos e, para ambos, dentro da lógica escravista local, é possível que, para os proprietários, alforriar combinasse melhor com os sujeitos do sexo feminino, ou seja, as noções de gênero se estenderam também para a alforria na pia batismal.³²

³¹ Conforme, Stuart Schwartz as Ordenações Filipinas de 1603 exigiam que os senhores batizassem seus escravos africanos com mais de 10 anos de idade, no máximo, em seis meses, e aqueles que tivessem mais de 10 anos, com um mês de comprados, enquanto que as crianças cativas nascidas no Brasil deveriam ser batizadas como as outras crianças. No caso de descumprimento desta lei, a propriedade seria confiscada. Este autor destacou, ainda, que, com o interesse de disciplinar a prática popular de estabelecer relação de compadrio, a Igreja Católica determinou em sínodo, em 1707, publicado no Brasil nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1720, que, dentre outras coisas, o pároco devia batizar o recém-nascido até 8 dias após o nascimento, sendo que nos assentos de batismos analisados para Feira de Santana, entre 1871 e 1888, constatei que várias crianças nascidas no Brasil foram batizadas depois desta idade, entretanto, essas determinações influenciavam para o batismo nos primeiros anos de vida. SCHWARTZ, Stuart B. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru: EDUSC, 2001, p. 266-268.

³² GRAÇA FILHO, A. A.; LIBBY, D. *As diversas fontes documentais das alforrias...*, cit., p. 16-17.

De qualquer modo, outros estudiosos indicaram que o ato de alforriar por ocasião do batismo foi uma prática recorrente entre os senhores que desejavam alforriar suas filhas e filhos nascidos como fruto da relação com mulheres escravizadas de sua propriedade.³³ Isto é, a versão apresentada pelo padrinho de Belmira pode não ter sido útil para a defesa de sua liberdade, mas iluminou o percurso até esse passado, haja visto que seu depoimento sugeriu que, em Feira de Santana, as pessoas poderiam compartilhar da opinião de que a alforria de pia fosse a mais adequada a esse tipo de situação.

De acordo com o padrinho de Belmira, na ocasião do batismo, o finado ainda disse que havia presenteado sua filha, dona Antonia Francelina Barcellar Mendes, com a escravinha e que ela iria acompanhar sua nova senhora quando esta casasse com o português José Ferreira Mendes o qual, enquanto cabeça do casal, respondia pelos bens da esposa e, por isto, era o réu na ação de liberdade em questão. No entanto, antes de finalizar o seu depoimento, Antonio Alves Ferreira Terra Dura acrescentou que, um tempo depois do batizado, chegou a seu conhecimento que o finado voltara atrás da decisão de se desfazer da escravizada em favor da filha e tentou trocá-la com outra cativa de seu domínio, Maria Mantiga, mas ela não aceitou a troca de cativas.³⁴ Por alguma razão que não era afeto à irmã e o cunhado de Belmira, faziam questão de tê-la como parte de seu domínio.

De fato, Antonio Alves Ferreira Terra Dura pareceu ter tido acesso a informações privilegiadas sobre a condição de Belmira por fontes diferentes. Mas foi devido ao lugar que formalmente ocupava em sua vida que, pelo menos, duas testemunhas fizeram referência a seu depoimento para negar a condição de livre da suplicante e, até mesmo o juiz fez questão de observar, em sua sentença, que ela não conseguiu demonstrar sua liberdade nem por meio de carta de liberdade nem sequer por meio da alforria batismal, acrescentando que, inclusive seu padrinho de batismo, jurou que ela foi batizada como escravizada.³⁵

A ação de liberdade movida por Belmira foi mais um caso em que o padrinho tinha uma condição social superior à mãe da escravizada e tinha mais aproximação com o proprietário, ligação que, ao que pareceu ao longo do tempo, não se modificou em direção à

³³ SOARES, Marcio de S. *A remissão do cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goiatacases, c.1750-c. 1830*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009; EISENBERG, Peter L. *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil: século XVIII e XIX*. Campinas: UNICAMP, 1989, p. 248-249.

³⁴ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1879. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 66/2371/07, fls. 28-29.

³⁵ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1879. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 66/2371/07, fl. 205v.

escravizada. Germana, mãe de Belmira, nem sequer foi mencionada no depoimento do compadre, demonstrando ainda mais o distanciamento que ele tinha de ambas.

A experiência de Luiza e Belmira sugere que a interferência de alguns senhores na escolha do padrinho pode ter relação com o objetivo de tentar limitar as relações de solidariedade e de apoio mútuo entre as pessoas escravizadas, a comadre e o compadre escolhido com quem elas tivessem relações mais próximas, horizontais, ainda que, muitas vezes, isto possa ter escapado do controle senhorial, como foi possível verificar no caso de Luiza.

O já citado casal Marcello Cordeiro e Rozaria Cordeiro, do domínio de José Cordeiro d'Almeida, adotou a mesma estratégia que Luiza, Belmira e outras milhares de mães escravizadas ao escolherem seus compadres em Feira de Santana. A pequena Fellipa teve, como madrinha, Bernarda de Lima e, como padrinho, Jacintho Ribeiro, provavelmente pessoas libertas ou livres. No entanto, diferente das crianças das duas escravizadas que foram batizadas como filhas naturais, isto é, fruto de uma relação que não havia sido celebrada pela Igreja Católica, a filha do casal pôde ter em seu assento de batismo o nome de seu pai, o que não ocorreu em nenhum dos dois casos citados anteriormente.

A despeito do interesse dos senhores no casamento de seus cativos bem como nas pressões da Igreja Católica nesse sentido para as mulheres e homens escravizados, libertos e livres, a decisão de casar atendia a objetivos de ordem prática em suas vidas e na de suas filhas e filhos.

3.2 MODELOS DE FAMÍLIAS NEGRAS POR MEIO DOS ASSENTOS DE BATISMO

Embora, desde o período colonial, muitas vezes, a Igreja tivesse sido obrigada a fazer vista grossa frente às relações conjugais que passavam ao largo de sua chancela, era comum que casais vivessem “amasiados” e que as crianças nascidas como frutos dessas uniões fossem consideradas ilegítimas ou naturais, visto que a Igreja Católica não reconhecia a legitimidade das crianças nascidas fora do casamento. Nesses casos, os assentos invariavelmente informavam apenas o nome da mãe.

Cabe aqui lembrar que, apesar da imposição, o casamento religioso não era exatamente uma coisa simples, especialmente para as mulheres e homens escravizados cujas famílias constituídas estavam sempre a mercê de serem separadas. Além dos custos com a documentação necessária para o casamento, que dificultava a opção pela cerimônia católica, os casais de cativos precisavam da autorização do proprietário para a união. Somente a partir

do Decreto de 15 de setembro de 1869, quando foi proibida a separação por venda de casais escravizados e de suas filhas e filhos menores de 15 anos, essas famílias puderam contar com esta proteção legal para poderem permanecer unidas e, a partir da lei de 28 de setembro de 1871, a idade foi reduzida para 12 anos, no caso de crianças ingênuas ainda que muitas crianças tenham sido separadas de suas mães e pais.³⁶

Desse modo, os dados quantitativos extraídos dos livros de batismos das paróquias, Bomfim, Feira de Sant'Anna, Humildes e Remédios da Gameleira tornaram possível tirar algumas conclusões úteis para saber um pouco mais sobre a constituição familiar mais provável das personagens investigadas.

Tabela 12 – Situação familiar de crianças batizadas, 1871-1888*

REGIÕES	NATURAL		LEGÍTIMA		TOTAL	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Paróquia do Bomfim	293	21,6	1.064	78,4	1.357	100
Paróquia de Humildes	2.004	44,4	2.507	55,6	4.511	100
Paróquia dos Remédios	946	30,1	2.191	69,8	3.137	99,9
Paróquia de Sant'Anna	526	41,3	747	58,7	1.273	100
TOTAL	3.769	36,7	6.508	63,3	10.277	100

*Não foi possível saber a situação familiar de uma criança registrada na paróquia de Bomfim, respectivamente, e 4, em Humildes e Remédios, sendo que, na paróquia de Feira de Sant'Anna, não constava a situação familiar de 6 crianças.

Fonte: Registro de batismo da arquidiocese de Feira de Santana, entre 1871 a 1888. FamilySearch. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/search/collection/2177272>>. Acesso em: 15 jan. 2019

Considerando que no período investigado, exceto a paróquia de Feira de Sant'Anna que era mais urbanizadas, as demais eram essencialmente rurais, sendo que, nas quatro, houve predominância de crianças legítimas em relação às crianças naturais, isto indica que a Igreja teve força suficiente tanto para pressionar os senhores para que seus escravizados casassem na Igreja como para fazer com que os casais livres optassem por esse tipo de união, ainda que as taxas tenham variado na comparação entre essas paróquias, uma vez que, as localidades onde elas estavam situadas possuíam especificidades que influenciaram tanto no número de crianças batizadas quanto na porcentagem de crianças legítimas ou naturais em cada uma delas, entretanto, o que predominou entre elas foram as semelhanças dos dados levantados na pesquisa.

³⁶ Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1695-15-setembro-1869-552474-publicacaooriginal-69771-pl.html>>. Acesso em: 5 dez. 2018. Sobre isso, ver, ainda: SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 109-116.

No tocante à paróquia do Bomfim, é pertinente observar que embora estivesse localizada em uma região de povoação mais antiga, por volta de meados do século XIX, ao invés das grandes propriedades de antes voltadas para a pecuária e a lavoura fumageira, as sucessivas partilhas de herança acabaram resultando numa variedade de pequenas e médias propriedades.³⁷ Nas últimas décadas, as propriedades desta freguesia bem como da maior parte das freguesias de Feira de Santana tinham perfil bem diferente daquelas do Recôncavo baiano ou do Sudeste do Brasil onde predominavam as grandes propriedades.³⁸

Assim, as 1.356 crianças batizadas sugerem que a paróquia do Bomfim tinha a segunda menor população, considerando as quatro paróquias. De qualquer modo, atribuo a redução de sua população às sucessivas fragmentações da localidade. Dentre as crianças batizadas, 293 eram naturais (21,6%), enquanto que 1.063 delas foram batizadas como legítimas (78,4%), no período, ou seja, a predominância de crianças nascidas de pais casados foi bastante expressiva em relação ao batismo de crianças nascidas de uniões não reconhecidas pela Igreja.

No século XVIII, o cultivo de algodão começou a se expandir para várias localidades de Feira de Santana como, por exemplo, nas proximidades da paróquia dos Remédios. Não consegui saber se essa produção ainda perdurava por ali no final do século XIX, mas é possível que a diversificação das atividades pelos fazendeiros tenha influenciado no aumento da população, na época, refletindo no número de batizados. Nesta paróquia foram batizadas 3.137 crianças. Trata-se da segunda maior diferença em termos de porcentagem entre crianças naturais, 946, que representavam 30,1% das batizadas e as legítimas, 2.191, atingindo a taxa de 69,8% das batizadas. Nessas paróquias, não encontrei livros de assentos de crianças ingênuas, assim, é possível que todas as crianças continuassem sendo registradas no mesmo livro sem distinção de condição.

Por sua vez, a paróquia de Humildes, localizada na parte mais ao sul do município, isto é, com características do Recôncavo mais acentuadas, possuía um número maior de grandes propriedades muitas das quais dedicadas ao cultivo da cana-de-açúcar e, conseqüentemente, tinham um número maior de pessoas escravizadas.³⁹ Imagino que essa característica da localidade tenha alguma relação com o número expressivo de batismos,

³⁷ FREIRE, Luiz Cleber M. *Nem tanto ao mar nem tanto à terra: agropecuária, escravidão e riqueza em Feira de Santana, 1850-1888*. Feira de Santana: UEFS, 2011, p. 59-60.

³⁸ BARICKMAN, Bert Jude. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; SCHWARTZ, *Segredos internos...*, cit.; e SLENES, R. W. *Na senzala, uma flor...*, cit.

³⁹ FREIRE, L. C. M. *Nem tanto ao mar nem tanto à terra...*, cit., p. 60 e 79.

4.511, sendo que 2.004 crianças foram batizadas como naturais (44,4%), enquanto as crianças legítimas foram 2.507, isto é 55,6% daquelas que receberam o sacramento, o que deve ter a ver com o fato de que esta região apresentasse a maior porcentagem de crianças naturais em relação às legítimas e, ao mesmo tempo, estivesse dentre as áreas rurais onde houve maior equilíbrio entre ambos.

Analisando a Tabela 12, é importante observar que se trata de uma localidade onde havia um maior número de médias e grandes propriedades rurais e que tinha uma porcentagem maior de casamentos, diferenciando-se, em ambos os aspectos, das outras três paróquias. Acredito que essas taxas, em parte, têm a ver com uma estratégia das pessoas escravizadas por melhores condições de cativeiro, e de outra parte, devido ao interesse senhorial, como observou Slenes para Campinas.⁴⁰

Por sua vez, Stuart B. Schwartz, olhando os laços matrimoniais para a paróquia da Purificação, no Recôncavo da Bahia, no final do século XVIII, notou que embora a maior parte das pessoas escravizadas casasse entre si não era incomum o casamento entre pessoas escravizadas e forras tendo como padrão predominante o homem cativo e a mulher forra.⁴¹ Nesse aspecto, especialmente a paróquia de Humildes, onde foi possível encontrar um maior número de mulheres escravizadas casadas, se aproxima dos resultados encontrados por esses autores. A maior parte das pessoas escravizadas que casavam faziam escolhas dentro do universo de cativos.⁴²

É possível que, por razões diferentes, com menos da metade dos batizados do que a paróquia de Humildes, a de Sant'Anna também tivesse apresentado certo equilíbrio entre os dois tipos de situações familiares: das 1.273 crianças batizadas nesta paróquia, 256 eram naturais (41,3%), enquanto 747 das crianças (58,7%) eram legítimas chegando a representar uma vantagem expressiva dessas últimas em relação às primeiras. Trata-se de uma paróquia localizada na sede do município que possuía um número menor de pessoas cativas. É possível que o fato de estar localizada na sede do município e de ser paróquia matriz também tenha contribuído para que a instituição conseguisse ter mais força para fazer valer suas regras nas relações conjugais mesmo diante de uma população mais flutuante.

Se, por um lado, essas taxas de legitimidade evidenciavam o interesse dos proprietários nas uniões formais, por outro, o fato de Feira de Santana ter uma população livre e majoritariamente negra é um indicativo de que, de alguma maneira, seja por terem

⁴⁰ SLENES, R. W. *Na senzala, uma flor...*, cit., p. 80 e 101-102.

⁴¹ SCHWARTZ, S. B. *Segredos internos...*, cit., p. 320-321.

⁴² Para uma discussão sobre o casamento entre cativos, ver: SLENES, R. W. *Na senzala, uma flor...*, cit., p. 83-86.

vivenciado a experiência do cativo ou por terem herdado suas marcas essas pessoas tinham motivações que diferiam da população não negra, sobretudo, da elite proprietária local. Nesse sentido, as escolhas da população escravizada, liberta e nascida livre era similar ao comportamento de outras personagens que ocupavam a mesma posição na sociedade brasileira. Para estes casais, o casamento católico era uma estratégia para obter maior respeitabilidade e direitos para si e para sua descendência.⁴³

Maria Inês Cortes chamou a atenção para o fato de que as escolhas para garantir direitos, preservar a cultura ancestral e resistir à opressão poderiam ser variadas, entre os libertos. Esta autora analisou testamentos de Salvador, entre 1790 e 1890 e notou que era comum que libertas e libertos africanos escolhessem parceiros entre si para o casamento, ainda que houvesse aqueles que, mesmo dispondo de condições, optavam por não casar.⁴⁴ As conclusões de Juliana Farias sobre as africanas minas no Rio de Janeiro são ainda mais elucidativas sobre o comportamento feminino, pois se trata de mulheres que faziam questão de casar com homens da mesma nação que elas, mas não durante o cativo e, por isso mesmo, logo após conquistarem a liberdade legal, elas praticamente “corriam” até a Igreja mais próxima para oficializar a relação. Muitas delas já tinham filhos naturais com seus companheiros e, nesses casos, um dos sentidos de casar estava em tornar os filhos legítimos e garantir que teriam direito à herança acumulada pelo casal.⁴⁵

Nos registros de casamento, Raíza Cristina Canuta da Hora observou que o casamento era uma opção adotada por casais de todas as categorias jurídicas – escravizadas, libertas e livres – da sociedade soteropolitana, embora os índices de crianças nascidas fora do casamento não fossem desprezíveis. Em seu levantamento, Hora encontrou mais casamentos entre as pessoas libertas do que entre as escravizadas e, inclusive, entre as nascidas livres. Os registros de casamento analisados por ela indicaram um alto índice de ilegitimidade das crianças nascidas de escravizadas atingindo a média de 94,5%.⁴⁶ Tais dados se assemelham aos que encontrei nos assentos de batismos, como poderá ser observado mais à frente.

⁴³ FARIAS, Juliana B. *Mercados Minas: africanos ocidentais na praça do mercado do Rio de Janeiro (1830-1890)*. Rio de Janeiro: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro/Casa Civil/Prefeitura do Rio de Janeiro, 2015; MATTOSO, Katia de Q. *Família e sociedade no século XIX*. Corrupio: Brasília, 1988, p. 144-161; e OLIVEIRA, Maria Inês C. de. *O liberto: o seu mundo e os outros*. São Paulo: Corrupio, 1988.

⁴⁴ Sobre a endogamia entre africanos, ver: OLIVEIRA, M. I. C. de. *O liberto: seu mundo e os outros...*, cit., especialmente o capítulo 2, e OLIVEIRA, M. I. C. de. *Viver e morrer no meio dos seus...*, cit., p. 182-185.

⁴⁵ FARIAS, J. B. *Mercados Minas...*, cit., p. 185-196.

⁴⁶ HORA, Raíza Cristina C. *Sob os olhos do Bonfim: africanos em suas vivências matrimoniais, familiares e sociabilidades na cidade da Bahia nos séculos XVIII e XIX (1750-1810)*. Dissertação

O perfil das propriedades nas diferentes localidades, sobretudo nas três áreas rurais, sugere uma maior presença de pessoas livres e mais autônomas para fazer suas opções conjugais sem a interferência senhorial ou da Igreja. Em sua pesquisa sobre o Vale do Paraíba, Slenes constatou que, nas grandes e médias propriedades de *Plantations* de Campinas, era comum que casais escravizados conseguissem se casar e constituir famílias com mais frequência. De acordo com o autor, a preferência dos donos dessas propriedades por homens para o trabalho na lavoura foi verificado também ali, mas, para evitar um “mal maior”, isto é, a insubordinação dos escravizados, como as fugas, muitos optavam por recuar desta preferência por um certo equilíbrio entre os sexos.⁴⁷

Para Slenes, do ponto de vista do senhor, ao estabelecerem vínculos, os escravizados fugiam menos e tinham outras prioridades como, por exemplo, manter a família unida. Essas famílias geralmente eram formadas por casais de um mesmo senhor chegando a ser relativamente extensas.⁴⁸ O autor ainda observou que, do ponto de vista das pessoas escravizadas, a constituição de família era essencial no processo de conquista da alforria que só se completava quando o grupo familiar inteiro tivesse feito a travessia da escravidão rumo à liberdade.⁴⁹

Além do interesse estratégico dos senhores das grandes propriedades no casamento de seus cativos, outro fator que contribuiu para a estabilidade das famílias investigadas por Slenes foi a estabilidade das grandes propriedades cafeeiras de Campinas. Do mesmo modo, Manolo Florentino e José Roberto Góes, analisando o final do século XVIII até meados do século XIX, concluíram que a estabilidade das grandes propriedades também se estendia às

(Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2015, p. 61-62.

⁴⁷ SLENES, R. W. *Na senzala uma flor...*, cit., p.101-124.

⁴⁸ Sobre outras possibilidades de arranjos familiares das famílias negras, Slenes observou que a maioria dos estudos apontam para o casamento monogâmico na Igreja Católica excluindo o registro de casos de poliginia, a união do homem com mais de uma mulher, prática aceita em muitas sociedades africanas. O autor lembrou, ainda, que, naquele contexto, a poliginia tendia a ser um sinal de relativa riqueza; em geral, apenas os homens que tinham posses suficientes para sustentar uma economia doméstica maior se casavam com mais de uma mulher. Já no Brasil, além de haver uma grande escassez de mulheres, os homens quase todos tinham pouquíssimos recursos. SLENES, Robert W. Lares negros, olhares brancos: histórias da família escrava no século XIX. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16, 1988, p. 193-194. Em outro estudo, Slenes ainda argumentou que o poder de negociação das mulheres (majoritariamente africanas) e de suas filhas até 1850 era consideravelmente maior do que a dos homens e como em seus locais de origem elas não foram socializadas para viver a poliandria, provavelmente elas optaram por tentar construir com seus parceiros, dentro do possível, relações mais próximas das tradições africanas. SLENES, R. W. *Na senzala uma flor...*, cit., p. 81-82. Sobre o casamento entre minas-nagôs em África e no Brasil, ver: FARIAS, J. B. *Mercados Minas...*, cit., p. 193-194.

⁴⁹ SLENES, R. W. *Senhores e subalternos no Oeste paulista...*, cit., v. 2, p. 350, 360 e 361.

famílias escravizadas do Rio de Janeiro, especialmente as nucleares, ainda que as matrifocais também fossem beneficiadas. Para ambos os dados, explicitam que os laços formais protegiam a família não importando o arranjo parental.⁵⁰ Embora em Feira de Santana também houvesse grandes fazendas, a predominância de pequenas propriedades na região aliada às secas constantes tornava a situação dos proprietários locais totalmente oposta àquela verificada por estes autores, mesmo porque esses eram fornecedores de escravizados justamente para o Sul e o Sudeste do Brasil como já foi enfatizado no Capítulo 1.

De qualquer modo, nas quatro paróquias analisadas, o índice de casamentos era bastante significativo a julgar pelos números de crianças registradas como legítimas entre 1871 e 1888 (Tabela 13), de modo que é inevitável indagar: qual era a condição das pessoas que casavam? Por que o casamento era considerado importante para esses casais?

No entanto, ao observar a situação familiar das mulheres escravizadas, foi possível notar que elas se comportavam de modo diferente em relação às livres em todas as paróquias analisadas.

Tabela 13 – Escravizadas e livres: crianças naturais e legítimas, 1871-1888

REGIÕES	ESCRAVIZADA		LIVRE		TOTAL	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
NATURAL						
Paróquia do Bomfim	108	36,9	185	63,1	293	100
Paróquia de Humildes	784	39,1	1.220	60,9	2.004	100
Paróquia dos Remédios	338	35,7	608	64,3	946	100
Paróquia de Sant'Anna	111	21,1	415	78,9	526	100
TOTAL	1.341	35,6	2.428	64,4	3.769	100
LEGITIMA						
Paróquia do Bomfim	3	0,3	1.060	99,7	1.063	100
Paróquia de Humildes	46	1,8	2.458	98,2	2.504	100
Paróquia dos Remédios	5	0,2	2,186	99,8	2.191	100
Paróquia de Sant'Anna	1	0,1	746	99,9	747	100
TOTAL	55	0,8	6.450	99,1	6.505	99,9

*Não foi possível saber a condição da mãe e a situação familiar das crianças, 2 na paróquia de Bomfim, 4 delas na dos Remédios e 6, na de Feira de Sant'Anna.

Fonte: Registro de batismo da arquidiocese de Feira de Santana, entre 1871 a 1888. FamilySearch. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/search/collection/2177272>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

Os dados apresentados na Tabela 13 mostram que, entre as mulheres escravizadas e livres que tiveram crianças batizadas nas paróquias de Bomfim, Humildes, Remédios e Sant'Anna, 3.769 eram mães de crianças naturais, enquanto que 6.505 eram mães de crianças

⁵⁰ FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790-c.1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997, p. 118.

legítimas. Considerando as paróquias em conjunto, 1.341 delas (35,6%) tiveram filhos naturais e 55, isto é 0,8% deram à luz crianças legítimas. Ou seja, as mulheres escravizadas tiveram relacionamentos sexo-afetivos que não resultaram em casamento religioso na Igreja Católica e, conseqüentemente, praticamente não tiveram filhos legítimos.

Por outro lado, no grupo de livres, com 2.428 mulheres que tiveram crianças naturais (64,4%), e 6.450 mães desse grupo (99,1%) que deram a luz a crianças legítimas, pode-se constatar que ainda que as livres tivessem a maior parte das crianças naturais em relação às mães escravizadas. Elas eram quase 100% das mulheres que davam à luz a filhas e filhos legítimos.

No caso das escravizadas, a partir da interpretação dos dados, é plausível acreditar que, em geral, suas uniões não eram reconhecidas pela Igreja. Isso não significa que elas não vivenciassem relações estáveis ou que as crianças nascidas dessas uniões não convivessem com ambos, mãe e pai, apesar de a Igreja Católica sistematicamente optar por invisibilizar esses personagens nos assentos.

Tabela 14 – Escravizadas que tiveram crianças naturais/legítimos, 1871-1888

REGIÕES	NATURAL ¹		LEGÍTIMA		TOTAL	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Paróquia de Humildes	737	94,8	40	5,1	777	99,9
Paróquia de Sant'Anna	410	96,5	15	3,5	425	100
TOTAL	1.147	95,4	55	4,6	1.202	100

¹ Não foi possível saber a condição de uma das crianças, por isso, a incluí entre as filhas naturais por tratar-se da situação familiar mais comum das crianças ingênuas.

Fonte: Registro de batismo da arquidiocese de Feira de Santana, entre 1871 a 1888. FamilySearch. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/search/collection/2177272>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

Os assentos dos livros de ingênuos da paróquia de Humildes e da paróquia de Sant'Anna se referem a 1.202 crianças batizadas entre 1871 e 1888. Nestes registros, as mulheres que batizaram crianças nascidas depois da lei de 1871 eram mães de 1.147 crianças naturais (95,4%) enquanto 55 delas (4,6%) tiveram crianças legítimas. Desse modo, o comportamento desse grupo específico de mulheres de ambas as paróquias se assemelha ao índice mais diversificado de mães escravizadas que foram apresentados na Tabela 13. Isto é, do mesmo modo que aquelas mulheres, as registradas especificamente nestes livros tinham experiências sexo-afetivas, mas, quase sempre, isso não implicava no casamento na Igreja Católica, diferentemente do que acontecia no universo de mulheres livres que casavam mais do que as cativas.

Enquanto escravizada e mãe de crianças ingênuas, Luiza fez as mesmas escolhas para compadrio que a maioria das mulheres escravizadas de seu tempo. Mas a semelhança entre elas não ficava por aí. Diferente disso, ao dar à luz 7 crianças naturais, entre 1871 e 1879, podemos acreditar que, ao longo desse período, ela teve, pelo menos, um parceiro sexo-afetivo que escapou do controle da Igreja. Portanto, embora seu curador não tenha feito referência à presença de nenhum companheiro, ao que tudo indica, Luiza não era uma mulher sozinha também neste âmbito. Os indícios não param por aí e sugerem que, provavelmente, o pai de algumas de suas crianças ou de todas elas estivesse nos bastidores tramando junto com ela a melhor estratégia para apresentar uma história de liberdade plausível aos olhos dos juízes.

Felizmente, para a constituição deste passado, Luiza deixou uma janela entreaberta, permitindo entrever um pouco mais sobre sua vida privada. Mais uma vez, convido a leitora ou leitor que persiste em seguir a reconstituição dessas histórias de luta por liberdade que trago aqui a tentar olhar para o interior da casa desta personagem do mesmo ângulo que tenho tentado descortinar suas escolhas, isto é, procurando entrever o que ela e seu curador pensaram ao montar a estratégia de acusação contra o réu. Nesse sentido, o depoimento de Lorenzo Moreira, pardo, 40 anos, solteiro, natural da freguesia da Gameleira e morador de um lugar chamado Saco, na freguesia de Santa Bárbara, onde vivia da lavoura, foi bastante revelador de como os arranjos familiares não reconhecidos pela Igreja poderiam ser condenados aos olhos dos homens da lei e poderiam ser usados contra as mulheres que procuravam a justiça acusando seus senhores ou supostos senhores de cativeiro injusto.⁵¹

O advogado do senhor José Manuel Britto perguntou a Lourenço Moreira se ele tinha “amizade íntima com a escrava Luiza”, se era seu vizinho, qual era a distância entre a casa de ambos e, ainda, se eles tinham filhos juntos. O defensor concluiu as perguntas afirmando ser notório que ela mantinha “relações ilícitas” com a mencionada testemunha, o que indicava que mais do que simples perguntas tratavam-se de acusações. Tais indagações se assemelharam ao ocorrido no caso de Belmira, visto que uma de suas testemunhas, Augusto Cupertino Simões, se deparou com essa mesma pergunta embaraçosa para ser respondida diante de autoridades judiciais. Na ocasião, também foi questionado o caráter da relação que havia entre ambos e, inclusive, se tinham filhos juntos.⁵²

⁵¹ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Luiza e suas filhas e filhos; Réu, José Manuel Pinto, Feira de Santana, 1884. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 68/2422/05.

⁵² Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1879. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 66/2371/07, fls. 26-27.

Em um contexto de padrões morais tão rígidos quanto ao comportamento sexo-afetivo das pessoas, especialmente das mulheres, direcionar o depoimento de testemunhas para este aspecto da vida das autoras era uma boa estratégia da defesa para desqualificar o depoimento de alguns homens que se levantaram na defesa dessas mulheres. Desse modo, assim como a testemunha do caso citado, a resposta foi afirmativa no tocante à relação entre ambos, mas Lourenço Moreira fez questão de registrar que não eram mais amasiados. Além disso, declarou ser vizinho de Luiza, algo importante para se dizer considerando que, em seu depoimento, ele afirmou saber a situação em que vivia a libertanda.

Devido aos valores da época impostos a todas as mulheres, inclusive às escravizadas, ao admitir o que talvez fosse inegável, o mais estratégico a fazer talvez fosse, de fato, dizer que a relação havia acabado. Assim, amenizaria o impacto dos efeitos negativos que essa confirmação poderia causar na imagem da autora, em razão de se tratar de algo de grande relevância sobre ela diante de uma situação na qual estava em xeque sua credibilidade. Ao pretender conquistar a liberdade legal, ela precisava se afastar da imagem de “imoral” que a elite entendia como próprio às mulheres escravizadas e se aproximar, ao máximo, do modelo de feminilidade exigido para as mulheres “civilizadas”.⁵³

No entanto, nem mesmo as meninas escapavam da imagem negativa que se fazia das cativas de maneira geral, haja vista a descrição da mucama Lucinda do romance, *Vítimas-algozes*, de Joaquim Manoel de Macedo, de 1869, no qual o autor deixou explícito que embora condenasse a escravidão também compartilhava de uma visão determinista e racista própria do Brasil oitocentista, nesse caso, especialmente em relação às meninas e mulheres deste grupo. Desse modo, com apenas 13 anos, ela fora descrita como maliciosa enquanto Cândida, sua senhora, apenas 1 ano mais nova, aparecia como ingênua e vítima de sua dissimulação.⁵⁴

Em um dos diálogos entre as duas meninas sobre as transformações por que passava o corpo feminino entre a infância e a puberdade, a mucama demonstrou estar tão informada sobre o assunto que a senhora indagou o motivo de a mucama saber mais a respeito do tema do que ela que era instruída. Lucinda foi rápida na resposta: “é porque sou negra escrava; com a escrava não é preciso haver cuidados; nós não temos de casar-nos”.⁵⁵ Esse diálogo não deixou dúvida que, levando em consideração a educação tida como adequada para as meninas

⁵³ COWLING, Camillia. *Concebendo a liberdade: mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro*. Campinas: UNICAMP, 2018, p. 263-282.

⁵⁴ MACEDO, Joaquim Manuel de. *As vítimas-algozes: quadros da escravidão*. São Paulo: Martin Craret, 2010, p. 149-298.

⁵⁵ MACEDO, J. M. de. *As vítimas-algozes...*, cit., p. 167.

brancas da elite, a mucama representava um perigo para a moralidade das meninas e mulheres deste grupo social. Por inveja e por interesse, Lucinda que, por conta de sua condição de cativa nem sequer tinha direito a seu próprio corpo ao longo dos anos, parecia determinada a acabar com a honra de sua jovem senhora.

Com efeito, no caso de Luiza, se, por um lado, apresentar-se como uma mulher dedicada a cuidar apenas do bem-estar de suas filhas e filhos era bem mais aceitável do que aparecer como uma mulher que vivia uma relação “ilícita”. Por outro, ao afirmar que não tinha filhos com Luiza, desconfio que Lourenço Moreira não dissesse a verdade, pois, além do prejuízo à imagem da suplicante, confirmar a paternidade das crianças era uma forma de mostrar que estava depondo em causa própria, uma vez que enquanto pai teria o interesse direto na sentença favorável à libertanda. Por isso, suspeito que ele não tenha dito a verdade sobre esse aspecto fundamental da ligação entre ambos. De qualquer maneira, o que interessa para essa investigação é saber que, entre os aliados de Luiza e suas crianças, havia um homem com quem, em algum momento da vida, ela teve um envolvimento sexo-afetivo e a solidariedade era componente que persistia até aqueles dias cruciais para o futuro da família.

Ademais, como pudemos verificar na amostra, mulheres como Luiza e Belmira, escravizadas, solteiras e mães, em geral, não tinham o direito de ter o nome de seus companheiros e pais de suas crianças nos assentos de batismos. Por isso mesmo, em suas agências para garantirem a liberdade para si mesmas e suas crianças, nas duas estratégias de acusação, ambos – mãe e pai – certamente não se furtariam em jogar conforme as regras estabelecidas pelos próprios opressores e pode ser que, em alguns momentos cruciais, tenham optado por não tornar visível e audível ao julgamento das autoridades judiciais a existência desse vínculo familiar.

Ao comparar os dois casos, outro aspecto interessante foi o fato de tratar-se de dois homens libertos que, aliás, provavelmente somente foram ouvidos por serem dessa condição, visto que, de maneira geral, pessoas escravizadas não foram ouvidas nas ações judiciais analisadas para este estudo. Diante de tal constatação, é preciso considerar que, provavelmente, muitos outros companheiros, fossem eles livres, libertos ou escravizados, também podem ter atuado nos bastidores para que suas companheiras ou ex-companheiras e suas crianças conquistassem a liberdade legal.

A despeito de todo o esforço de Luiza, de seu curador e de sua rede de apoio, o juiz de direito José Lustosa de Souza deu sentença contra a liberdade, mandando suspender o

depósito e determinando que ela fosse entregue a José Manoel Pinto.⁵⁶ No entanto, o caso não acabou com sua derrota neste tribunal, pois, passados alguns dias, por meio de seu procurador, o proprietário denunciou que o depositário confiado pela justiça, Porcino Carneiro da Silva, não estava na cidade e que ela estava na zona rural do município em um lugar denominado como Saco do Capitão, na freguesia de São José da Itapororocas.

Não satisfeito com a denúncia, o proprietário pediu à justiça para que fosse incluída, no mandado de levantamento do depósito, a cláusula de captura e busca de Luiza solicitando também o auxílio das autoridades policiais para descobrir o local exato onde ela se encontrava com a justificativa de que chegou a seu conhecimento que “um amásio da predita escrava e outros” que a auxiliavam queriam opor-se à captura.⁵⁷ Em que pese a referência a “um amasio” de Luiza ser mais uma necessidade deste de fortalecer a suspeição sobre a credibilidade do depoimento de Lourenço Moreira, tal informação reforça minha suspeita de que ambos continuassem mantendo um relacionamento sexo-afetivo, como acusou o advogado de defesa, fortalecendo os indícios de que tinham uma relação estável e que as 7 crianças que dera à luz pudessem ser filhas e filhos de Lourenço.

A postura de José Manoel Pinto demonstrava que o clima de animosidade persistia entre as partes, mesmo depois da sentença e, possivelmente, ainda estivesse pior do que antes. A ação de liberdade não trouxe informações sobre a captura de Luiza, mas é provável que ela tenha se mantido escondida até recorrer da primeira sentença junto ao Tribunal de Relação da Bahia e, pelo menos, tenha adiado um cativeiro ainda mais difícil para ela e suas crianças. Naquele mesmo mês, o advogado e procurador de seu proprietário foi notificado de que Luiza iria recorrer da sentença evidenciando que, para ela e para as pessoas que a auxiliavam, aquela história não teria ponto final ali, mas, diferente do que pareceu supor o proprietário, sua opção era por continuar resistindo ao cativeiro em âmbito judicial e não por meio de uma fuga definitiva, como pareceu temer o referido proprietário.

A ação de liberdade teve seu desfecho em maio de 1885, quando o juiz confirmou a sentença anterior, ou seja, Luiza e suas crianças ingênuas, Ritta, Felippa, Jerônima, Pedro, Francelina e Aurelio, ainda precisariam continuar perseguindo o sonho da liberdade.⁵⁸ Tendo em vista o exposto na análise deste caso, não há razões para acreditar que o cativeiro

⁵⁶ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Luiza e suas filhas e filhos; Réu, José Manuel Pinto, Feira de Santana, 1884. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 68/2422/05, fls. 22v-23v.

⁵⁷ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Luiza e suas filhas e filhos; Réu, José Manuel Pinto, Feira de Santana, 1884. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 68/2422/05, fls. 25-25v.

⁵⁸ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Luiza e suas filhas e filhos; Réu, José Manuel Pinto, Feira de Santana, 1884. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 68/2422/05, fl. 32v.

enfrentado não fosse ainda mais “duro”. Contudo, a experiência fora marcante o suficiente para José Manoel Pinto saber que se desrespeitasse certas leis emancipacionistas Luiza não se furtaria a reivindicar os direitos que, àquela altura, ela e suas crianças conquistaram no império. Com efeito, capacidade para atrair pessoas para contribuir com os seus objetivos de liberdade, como já foi demonstrado, não lhe faltava bem como a tradição de lutar por liberdade em família.

3.3 LUTA INTERGERACIONAL POR LIBERDADE

Em 1877, Joanna, cor preta, 38 anos, solteira, filha de Zeferina, de outro domínio, do serviço da lavoura juntamente com sua filha Roza, cor fula, com 9 anos, que também foi matriculada como sendo capaz de realizar serviços leves da lavoura, moradora da freguesia de Santa Bárbara, procurou o juiz municipal de Feira de Santana e disse que José Ramos da Motta Lima concedeu carta de alforria para que elas pudessem gozar de liberdade depois de sua morte com a condição de acompanhá-lo até o fim da vida.

Segundo Joanna, pouco tempo depois, o mencionado “bemfeitor” faleceu, mas as duas foram impedidas de gozar da liberdade conquistada sendo conservadas em cativeiro pelos genros e herdeiros do finado, Manoel Sabino de Lima, Pedro Pereira dos Reis Lima e Domingos Pereira Lima, sob o argumento de que a carta concedida era falsa. Por isso, Joanna decidiu requisitar ao juiz que fosse nomeado um curador para representá-las e que intimasse os acusados a fim de que, na primeira audiência, fossem reconhecer a legalidade da carta de liberdade para que elas pudessem sair o mais rápido possível do cativeiro em que estavam presas.

Embora a carta que Joanna disse existir, documento em que foi baseada a ação judicial, tenha sido anexada aos autos, não foi viável fazer a leitura de seu conteúdo por encontrar-se ilegível. Entretanto, juntando os fragmentos legíveis da carta apresentada a outras peças que compunham a ação de liberdade, consegui saber que sua escrita foi atribuída a um certo José Ambrosio de Sant’Anna Lima, também já falecido.

Os réus alegaram que, no período em que Joanna disse que o documento havia sido escrito, o finado genro, que era Inspetor do Quarteirão do lugar, ainda escrevia de próprio punho não precisando pedir a alguém para escrever em seu lugar caso realmente tivesse

interesse de conceder a liberdade alegada.⁵⁹ No entanto, além de questionarem a veracidade da carta de liberdade, os herdeiros apresentaram à justiça outro documento com o objetivo de provar definitivamente o direito à propriedade sobre mãe e filha.

Atestado

Eu, abaixo assinado dr. em medicina pela Faculdade da Bahia. 1ª cirurgião reformado do corpo de Saúde do Exército, e Cavaleiros das Imperiais Ordens da (ilegível) de Christo, [...] M. a Imperador.

Atesto que o Senhor José Ramos da Motta Lima sofre de = alienação mental a cerca de dois anos, não podendo por tal motivo designar-se por si, e nem estar em casa sem ser constantemente acompanhado por pessoa de confiança a fim de evitar-se qualquer consequência funesta a tão freqüentes casos idênticos. [...]

Feira de Sant'Anna, 14 de março de 1876. Dr. Alegario [...] C.⁶⁰

De acordo com o atestado médico, o senhor José Ramos da Motta Lima não tinha saúde mental nem sequer para estar em casa desacompanhado e muito menos tinha condições para tomar decisões tão definitivas como, por exemplo, a de alforriar as escravizadas. A observação de que ele deveria ser acompanhado por pessoas de confiança sugere que, aos olhos dos herdeiros, Joanna e Roza não faziam parte deste grupo seletivo de pessoas.

Diante da saúde precária do proprietário, o mais provável é que, mais do que nunca, ele precisasse ter à sua disposição cativas do serviço doméstico. Então, não é difícil que essa fosse uma das atribuições de Joanna que, embora tivesse sido matriculada como capaz de realizar qualquer trabalho da lavoura dentro de um universo tão pequeno de cativas como poderá ser verificado mais a frente, ela, ou até mesmo, todas as mulheres desempenhassem mais de uma atividade em seu cotidiano. Desse modo, imagino que Joanna tivesse como atribuições não só os cuidados com a lavoura, a exemplo do preparo da terra para plantio, plantação, colheita e a venda dos produtos cultivados, mas, ainda, os serviços domésticos e os cuidados especiais de que o doente certamente necessitava.

⁵⁹ Tribunal de Relação da Bahia. Autoras, Joanna e Roza (escravizadas); Réus, Manoel Sabino de Lima e outros. Feira de Santana, 1877. APEB. Sessão Judiciária, 82/2941/03. Sobre o cargo de Inspetor de Quarteirão, de acordo com os artigos 16 e 17 do código do processo de 1832, para cada quarteirão, isto é, – a cada, pelo menos, 25 casas habitadas – deveria haver um inspetor que poderia ser nomeado pela câmara municipal sob proposta do juiz de paz dentre as pessoas bem conceituadas do quarteirão maiores de 21 anos os quais tinham atribuições como vigiar para a prevenção de crimes e fazer prender criminosos em flagrante. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm>. Acesso em: 2 jan. 2019.

⁶⁰ Tribunal de Relação da Bahia. Autoras, Joanna e Roza (escravizadas); Réus, Manoel Sabino de Lima e outros. Feira de Santana, 1877. APEB. Sessão Judiciária, 82/2941/03.

Ao cruzar as informações da ação de liberdade movida pelas autoras contra seus herdeiros e o inventário de José Ramos da Motta Lima foi possível constatar que ela morava em uma fazenda denominada Candeias, que ele não era um proprietário de muitos escravizados, ou seja, tratava-se de uma pequena propriedade rural (fazenda), localizada na freguesia de Santa Bárbara, como indicou a relação de pessoas cativas que ele matriculou em 1877.⁶¹ Na ocasião da referida matrícula, além de Joanna e suas duas filhas, ele ainda era proprietário de João, cor fula, de 40 anos; de Maria, cor fula, também, de 40 anos; de Joanna, cor preta, de 10 anos; e de Francisco, cor fula, de 7 anos: essas duas crianças eram filhas de Maria.⁶² De acordo com a matrícula realizada na ocasião, o finado também era proprietário da escravinha Victoria, de cor preta, de 8 anos, filha da escrava Romana de outro domínio.⁶³

Além do mais, o documento de registro de propriedade ainda informou que, a julgar pela separação de Victoria e sua mãe, ambas pertenciam a domínios diferentes e é verossímil acreditar que, diante da decisão de se desfazer de suas propriedades, o finado não se deixava deter pelos apelos de mães e filhas para que não fossem separadas nem sequer pelas leis de 1869 e de 1871 que proibiam a separação de ambas. Infelizmente, não foi possível saber se elas puderam continuar em domínios próximos, de modo que a mãe da pequena pudesse acompanhar seu crescimento e tentar protegê-la, de alguma maneira.

Ao analisar a lista de matrícula de pessoas escravizadas por José Ramos da Motta Lima, foi possível depreender que ele tinha preferência por adquirir mulheres: tratava-se de um grupo majoritariamente feminino. Além disso, o registro informa que, com 8 pessoas escravizadas, o finado realmente era um pequeno proprietário rural e que todas elas tinham aptidão para os trabalhos da lavoura, inclusive as crianças que, como destacou, eram aptas para o “trabalho leve, da lavoura”. Tal informação reforça a suspeita de que, embora, na matrícula, as escravizadas fossem direcionadas aos trabalhos na roça, pelo menos uma das mulheres e algumas meninas, além desta ocupação e da de vender os produtos cultivados na feira, se dedicassem aos trabalhos domésticos e aos cuidados com o doente. Assim, é crível que esse fosse o caso de Joanna e de suas filhas.

⁶¹ Tribunal de Relação da Bahia. Partilha amigável – Inventariado, José Ramos da Motta Lima; inventariante, Pedro Pereira dos Reis Lima e outros. Feira de Santana, 1877-1878. APEB. Sessão Judiciária, *Inventário*. 03/240/446/02, fl. 4.

⁶² Tribunal de Relação da Bahia. Autoras, Joanna e Roza (escravizadas); réus, Manoel Sabino de Lima e outros. Feira de Santana, 1877. APEB. Sessão Judiciária, 82/2941/03.

⁶³ Tribunal de Relação da Bahia. Autoras, Joanna e Roza (escravizadas); réus, Manoel Sabino de Lima e outros. Feira de Santana, 1877. APEB. Sessão Judiciária, 82/2941/03. *Ação de liberdade de Joanna e Roza*, fl. 18.

Nesse sentido, mais uma vez, é importante lembrar que a cultura do cuidado para as negras em cativeiro se estendia aos trabalhos relacionados ao âmbito doméstico, criação e educação das crianças, cuidados com doentes e velhos e ainda com o bem-estar das pessoas da comunidade negra. Além destas responsabilidades com as suas e os seus, as mulheres escravizadas ainda precisavam se dedicar a cuidar do bem-estar da família senhorial executando tarefas domésticas mais pesadas e aquelas consideradas inapropriadas para as mulheres da classe senhorial como, por exemplo, lavar roupa e fazer compras. Dentro desta lógica, certamente cabia a Luiza os principais cuidados diários com o doente e com a casa.

Rosa, aos 9 anos, já estava na idade em que as meninas começavam a ser preparadas para desempenharem o papel determinado para elas na sociedade escravista. Ela, possivelmente, ajudava a mãe realizando alguns trabalhos domésticos “leves” como varrer a casa, tirar poeira dos móveis e lavar pratos. No alto de seus 6 anos, a pequena Firmina dificilmente escaparia de ter sua infância interrompida para ajudar a mãe realizando outros pequenos serviços. Como sinalizei em outro estudo, era nessa fase da vida que começavam os próprios ensinamentos para o lugar de subalternidade reservado para as meninas e mulheres negras notadamente relacionado às atribuições domésticas.⁶⁴

O acesso à casa senhorial poderia proporcionar mais condições para a negociação da alforria e tal proximidade tornava mais viável esta negociação com o senhor, haja vista que Joanna e Roza tinham o perfil mais comum das pessoas que eram alforriadas em Feira de Santana: eram do sexo feminino e, ainda, mãe e filha. Evidentemente, Joanna teria conseguido negociar as alforrias possíveis e, como aconteceu com outras famílias, parte foi alforriada, ainda que condicionalmente, enquanto que a outra foi mantida em cativeiro sem qualquer perspectiva de liberdade. Então, assim como outros casos encontrados, ao fazer isso, é possível que a intenção do falecido fosse a de manter Joanna e, até mesmo, Roza atreladas à sua família, mesmo depois que fossem livres.

No entanto, a alegria de Joanna por ter conquistado, pelo menos, uma perspectiva de vir a ser livre para si mesma e para Roza era ofuscada diante das incertezas quanto ao futuro da filha mais nova. Não custa lembrar que uma das maiores preocupações das pessoas escravizadas era com o que poderia acontecer após a morte do senhor, uma vez que, a partir desse momento, a pequena estaria sempre sujeita aos riscos de ser enviada para longe e de se ver separada definitivamente de sua mãe e irmã, libertas, e até mesmo de outros familiares

⁶⁴ DAMASCENO, Karine Teixeira. *Mal ou bem procedidas: cotidiano e transgressões das regras sociais e jurídicas em Feira de Santana, 1890-1920*. Dissertação de Mestrado, UNICAMP, Campinas, 2011, p. 100-112.

que vivessem próximo delas, a exemplo, de sua avó, embora, desde 1871, também fosse proibida a separação de crianças menores de 8 anos de suas mães libertas.

Contudo, no caso da efetivação da liberdade de Joanna e Roza acontecer quando a menina já tivesse mais de 8 anos, a julgar pelas declarações da família do ex-proprietário ao longo da ação de liberdade, provavelmente, a pequena Firmina não seria considerada livre tão facilmente. Diante das tantas incertezas, Joanna sabia que, caso o curador responsável pelo caso no Tribunal de Relação da Bahia, Antonio Alves de Carvalho, fosse tão bem sucedido quanto o curador que as defendeu diante do juiz municipal, elas certamente teriam outra boa história de liberdade para levar a ser decidida pela justiça.

De qualquer maneira, o esforço para conquistar e fortalecer uma prova de liberdade em geral envolvia o empenho de várias pessoas. Em outras partes do Atlântico, esse esforço não foi diferente, como constataram Rebecca J. Scott e Jean Hébrard, ao seguirem o itinerário da africana Rosalie, de seu marido, o francês, Michel Vincent, e seus quatro filhos. Rosalie, na prática, em 1803, já vivia em um Haiti pós-emancipação e, ao decidir migrar, precisava de provas de sua liberdade uma vez que, as “pessoas livres de cor”, em outras partes do Atlântico, conviviam constantemente com os riscos de serem reescravizadas e, por isto, o casal investiu na construção de provas de liberdade.⁶⁵

Neste sentido, Michel Vincent preparou um documento de alforria que poderia servir como prova no qual declarou que Rosalie, “mulher negra de nação Poulard”, e seus quatro filhos eram de sua propriedade e que ele os libertava. O interessante é que, conforme os autores, não há qualquer outra evidência de que Michel tivesse, de fato, sido dono de Rosalie, ou seja, tratava-se de uma estratégia do casal para conferir a ela e a suas crianças uma liberdade mais sólida, de modo que, ao migrar de Saint-Domingue, Haiti, rumo a Santiago, Cuba, um “baluarte da escravidão”, sua frágil prova de liberdade foi finalmente homologada por um escrivão francês, o que a fortaleceu um pouco mais.⁶⁶

Do mesmo modo, voltando para o sul do Atlântico, o depoimento do major José Antonio Simões, de 78 anos, viúvo, natural da capital da Bahia, morador na sede do município, isto é, na “Cidade da Feira” que, como afirmou, vivia de seus bens, foi bastante sugestivo. Ao explicar como se deu sua participação para o registro da carta de liberdade apresentada à justiça pelo curador das autoras desta ação de liberdade, o major afirmou que, certa noite, numa data da qual não se recordava, Zeferina que, no passado, observou, tinha

⁶⁵ SCOTT, Rebecca J.; HÉBRARD, Jean M. *Provas de liberdade: uma odisseia atlântica na era da emancipação*. Campinas: Ed. Unicamp, 2014.

⁶⁶ SCOTT, R. J.; HÉBRARD, J. M. *Provas de liberdade...*, cit., p. 64-65.

sido do domínio de José Ramos da Motta Lima lhe apresentou uma carta de liberdade que conferia alforria a sua filha, Joanna, e uma de sua neta, Roza.

Nesse sentido, é preciso explicitar que Maria Joaquina de Lima herdara a cativa Zeferina, provavelmente, por parte de sua mãe, visto que, em 1872, quando fora realizada a matrícula de suas propriedades escravizadas, seu pai, José Ramos da Motta Lima, ainda era vivo. Evidentemente como usual na época, por ser casada, ela era representada em seus negócios por seu marido, Pedro Pereira dos Reis Lima, aliás, um dos réus desta ação de liberdade. A mencionada matrícula descreveu Zeferina como de cor preta, de 60 anos, solteira, de filiação desconhecida, capaz de qualquer serviço leve da lavoura, nascida em Santa Bárbara e de condição liberta.⁶⁷ Não foi possível saber como ela conseguiu sua liberdade, mas não há dúvidas de que foi enquanto liberta que ela se mobilizou para apoiar sua filha e netas em busca da alforria.

Segundo o major José Antonio Simões, Zeferina teria pedido para que ele mandasse passar a carta de liberdade em notas no tabelião.⁶⁸ Em seu depoimento, ele ainda acrescentou que somente depois de um tempo soube que a carta era falsa. Segundo ele, Zeferina teria se aproveitado de sua idade avançada e do fato de que ele não enxergava bem e seria fácil enganá-lo, pois não usava óculos, como era de conhecimento de todos na cidade.⁶⁹ Nesse caso, Zeferina apareceu como a grande responsável por essa trama feminina.

De acordo com os peritos, a carta de liberdade era falsa e, por isso, é inevitável se perguntar: se a alforria coletiva era algo comum em Feira de Santana, bem como a prática de alforriar parte da família deixando a outra em cativeiro, por que Zeferina e Joanna forjariam uma carta de liberdade deixando a pequena Firmina em cativeiro?

A participação de Zeferina no processo de construção de, pelo menos, uma perspectiva de liberdade para a filha e uma de suas netas leva a pensar que o fato de pertencer a outro senhor e depois conseguir a própria liberdade não significou uma ruptura da relação familiar. Pelo contrário, avó, mãe, netas e, talvez, outros familiares provavelmente tramavam para conquistar a liberdade possível para integrantes da família até que todas elas fossem libertas.

⁶⁷ Tribunal de Relação da Bahia. Partilha amigável – Inventariado, Pedro Pereira dos Santos Lima; Inventariante, Maria Joaquina de Lima, Feira de Santana, 1878-1895. APEB. Sessão Judiciária, *Inventário*. 1/236/357/02, fls. 12.

⁶⁸ Tribunal de Relação – Autoras, Joanna e Roza (escravizadas); réus, Manoel Sabino de Lima e outros. Feira de Santana, 1877. APEB. Sessão Judiciária, 82/2941/03, fls. 19-19v.

⁶⁹ Tribunal de Relação – Autoras, Joanna e Roza (escravizadas); réus, Manoel Sabino de Lima e outros. Feira de Santana, 1877. APEB. Sessão Judiciária, 82/2941/03. Ação de liberdade de Joanna e Roza, fl. 19v.

O auto de exame feito para verificar a veracidade da carta de liberdade apresentada à justiça e anexa aos autos declarou que este documento era falso reforçando a versão dos réus.⁷⁰ Contudo, ainda que a carta não fosse considerada falsa, ela não teria nenhuma validade diante da justiça devido ao atestado de insanidade apresentado pela família do falecido. Joanna e Roza perderam a ação de liberdade tanto em primeira quanto em segunda instância.

Enquanto a ação de liberdade tramitava, o réu mais citado nesse caso, Pedro Pereira dos Santos Lima, genro do finado senhor de Joanna e das meninas, também foi a óbito, informação que, para esta investigação, interessou, pois, na lista de bens de seu inventário, Joanna apareceu avaliada em 300 mil-réis e sem suas meninas. Isto é, embora fosse possível que as duas tivessem permanecido juntas, ambas foram separadas da mãe, antes mesmo do desfecho do caso, visto que ainda corria em segunda instância.⁷¹ Pelo menos foi o que os herdeiros decidiram amigavelmente, parecendo estarem certos de que a nova sentença também seria contra a liberdade das suplicantes e foi o que aconteceu, ou seja, uma nova separação da família pôde ser confirmada judicialmente. Embora, em caso de partilha, sempre fosse algo possível de acontecer diante da audácia de Zeferina e Joanna de levá-los aos tribunais, do ponto de visto senhorial, separar ainda mais a família, talvez fosse o pior dos castigos que poderiam lhes aplicar.

A capacidade de mãe e da avó para construir uma história de liberdade plausível foram ensinamentos em busca de liberdade passada para as mais novas, Roza e Firmina, bem como para os demais integrantes da comunidade negra para a qual elas inevitavelmente seriam referência. Até onde foi possível acompanhar na documentação, a vigilância e a distância não conseguiram impedir essa mobilização intergeracional envolvendo três gerações de escravizadas de uma mesma família que lutavam juntas pelo direito de serem donas de si mesmas e, ao mesmo tempo, conquistarem esse direito para a sua descendência.⁷² Certamente, esta família de mulheres continuaria lutando para voltarem a estar juntas e por liberdade, cada vez mais atentas para a importância de interpretarem os efeitos de suas ações e de outras

⁷⁰ Tribunal de Relação – Autoras, Joanna e Roza (escravizadas); réus, réus, Manoel Sabino de Lima e outros. Feira de Santana, 1877. APEB. Sessão Judiciária, 82/2941/03, fls. 21-23.

⁷¹ Tribunal de Relação da Bahia. Partilha amigável – Inventariado, Pedro Pereira dos Santos Lima; Inventariante, Maria Joaquina de Lima, Feira de Santana, 1878-1895. APEB. Sessão Judiciária, *Inventário*. 1/236/357/02, fls. 9-14 e 36v.

⁷² Sobre a existência de linhagens geralmente femininas intergeracionais no Recôncavo sul da Bahia, ver: BARRETO, Virginia Q. *Fronteiras entre a escravidão e a liberdade: histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no Recôncavo Sul da Bahia (1850-1888)*. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Sociais, USP, São Paulo, 2016, p. 106-109. Para São Paulo do século XIX, consultar: DIAS, Maria Odila L. S. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

escravizadas no modo pelo qual os homens da lei reelaboravam as pressões para o fim da escravidão.

3.4 DIREITO À PROPRIEDADE *VERSUS* DIREITO À LIBERDADE EM MEIO ÀS PRESSÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O FIM DA ESCRAVIDÃO

Nas décadas de 1870 e 1880, a percepção de que a escravidão estava com os dias contados, no Brasil, já era compartilhada tanto pelas pessoas que defendiam a emancipação quanto por aquelas que desejavam a sua continuidade. A essa altura, liberais, conservadores e republicanos se colocavam como combatentes pela causa de liberdade. Desse modo, ao longo das disputas nos tribunais travadas entre curadores, autoras e autores das ações de liberdade, advogados e juízes construíam discursos em torno do “caráter humanitário” do fim da escravidão. Não foram poucas as vezes em que esse argumento foi combinado com a defesa do direito à liberdade ou do direito à propriedade, dependendo do lugar ocupado por quem acionava a legislação existente no período.⁷³

No complexo contexto das últimas décadas da escravidão, além de acionar leis como a de 28 de setembro de 1871, que tornavam as ações de liberdade processos sumários, os curadores que defenderam os interesses das curateladas de Feira de Santana, tanto na justiça municipal quanto no Tribunal de Relação da Bahia, lançavam mão, inclusive, de leis “antigas” que nem sempre se referiam à escravidão negra.

O curador Américo Manuel dos Santos Victal, ao defender as Marias de Bom Despacho e suas crianças, apresentou por escrito seus argumentos em favor da liberdade baseados em duas leis portuguesas do reinado de D. José, rei de Portugal: primeiro, a lei de 6 de junho de 1755 na qual ele afirmava que a liberdade era “direito natural” com o objetivo de proibir a escravidão dos índios na província de Grão-Pará e Maranhão, sendo que sequer mencionou os negros; e a segunda foi o Alvará de 16 de janeiro de 1756 que determinava que

⁷³ ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 33-38; AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas: UNICAMP, 2010; e AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas: UNICAMP, 1999; CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003; GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002; LARA, Silvia H.; MENDONÇA, Joseli Maria N. (Org.). *Direitos e Justiças no Brasil*. Campinas: UNICAMP, 2006; MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3. ed. Campinas: UNICAMP, 2013; MENDONÇA, J. M. N. *Entre a mão e os anéis...*, cit.; e PENA, Eduardo S. *Pajens da casa imperial: jurisconsulto, escravidão e a lei de 1871*. Campinas: Ed. UNICAMP, 2001.

a liberdade era inestimável.⁷⁴ O ilustre curador desenvolveu sua argumentação dialogando com o conteúdo desses documentos, afirmou que as razões para preservar a liberdade eram mais fortes do que aquelas que pudessem fazer justo o cativo e, por isto mesmo, enquanto não se provasse o contrário, as famílias destas mulheres deveriam ser consideradas livres.⁷⁵

Obviamente, a decisão de acionar leis coloniais nesses processos sumários fazia todo o sentido nas últimas décadas da escravidão no Brasil, pois, nesse momento, todas as ideias que pudessem somar à causa da liberdade encontravam ambiente fértil para florescer. Além disso, o curador apelou para que o réu fosse punido conforme o artigo 179 do código criminal, uma vez que reduzir pessoas livres à escravidão era crime.⁷⁶ Nesse caso, o réu, coronel Joaquim Ferreira de Moraes deveria responder por infringir esta lei, entretanto, mesmo nos casos em que as pessoas escravizadas saíam vitoriosas ao acusarem seus pretensos senhores de reescravização, como foi o caso das Marias, de maneira geral, as ações de liberdade analisadas não indicaram nada além desse tipo de pronunciamento dos curadores durante o

⁷⁴ Com a lei de 6 de junho de 1755, o rei de Portugal, D. José, que tinha como objetivo catequizar os índios e tendo em vista a resistência à escravidão entendeu que não conseguiria atingir o objetivo de salvar suas “Almas” e, consequentemente, “civilizá-los”. Disponível em: <http://www.governodosoutros.ics.ul.pt/?menu=consulta&id_partes=105&id_normas=30248&acao=ver&pagina=392>. Acesso em: 12 dez. 2018. Sobre a escravidão dos índios, ver: GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia H.; MENDONÇA, Joseli Maria N. (Org.). *Direitos e Justiças no Brasil: ensaios de História Social*. Campinas: UNICAMP, 2006, p. 109-110; e MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994. Embora não tenham sido citados nas ações de liberdade analisadas, é importante sinalizar que devido às pressões inglesas, em 1815, foi assinado o primeiro tratado proibindo o tráfico no Brasil sendo retificada em 1817; em 1826, como reconhecimento da independência, a Grã-Bretanha obteve do Brasil o compromisso de acabar com o tráfico, o que resultou na lei de 1831, embora o tráfico tenha permanecido intensamente na ilegalidade sendo interrompido definitivamente apenas a partir da lei de 1850. CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 36-37; GRADEN, Dale T.; JESUS, Paulo Cesar O. Bella Miquellina: tráfico de africanos, tensões, medos e luta por liberdade nas águas da Baía de Todos-os-Santos em 1848. In: ALBUQUERQUE, Wlamyra; CASTILHO, Lisa E.; SAMPAIO, Gabriela dos R. *Barganhas e querelas da escravidão: tráfico, alforria e liberdade, século XVIII e XIX*. Salvador: EDUFBA, 2014, p. 66; e MAMIGONIAN, Beatriz G. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831. In: LARA, Silvia H.; MENDONÇA, Joseli Maria N. (Org.). *Direitos e Justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: UNICAMP, 2006, p. 131-138.

⁷⁵ Tribunal da Relação da Bahia. Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103, fl. 131.

⁷⁶ Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 16 nov. 2018. Conforme o artigo 179 do Código Penal de 1830, era considerado crime contra a liberdade individual reduzir à escravidão a pessoa livre que estivesse em posse da sua liberdade, com pena de prisão podendo variar de 3 a 9 anos e multa correspondente à terça parte do tempo sendo que a pena nunca poderia ser menor do que o do cativo injusto e mais uma terça parte. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 14 dez. 2018.

processo, ou seja, não foi possível saber se o referido coronel foi punido, conforme determinava o código penal.

Os advogados dos proprietários não deixavam por menos e também acionavam o que podiam para defender os interesses de seus clientes, como foi possível constatar analisando, nesta causa, o modo como atuou o advogado Eduardo Pires Ramos na defesa dos interesses do coronel Joaquim Ferreira de Moraes que afirmava ter direito ao domínio de, pelo menos, cinco integrantes desta família chefiada por mulheres.

Ao refutar as provas apresentadas pelas autoras, o advogado Eduardo Pires Ramos explicitou, em sua argumentação, que dar ganho de causa às autoras seria o mesmo que favorecer a causa da liberdade, isto é, uma sentença favorável para elas significava mais do que uma derrota individual de um proprietário. Tratava-se da destruição do direito de propriedade tão sagrado quanto a liberdade. Em sua linha de defesa, o bacharel argumentou que as provas da alforria apresentadas pelo curador das autoras eram fraudulentas, uma verdadeira violência e que não se devia pretender extinguir a escravidão por esses e outros meios.⁷⁷ O advogado ainda achou pertinente alertar que, neste caso, uma sentença a favor da liberdade implicaria um grave perigo para a sociedade.

O advogado finalizou dizendo que o réu esperava que seu “direito à propriedade” fosse garantido, pois estava certo que “os favores concedidos à liberdade, por maiores que sejam não autorizam a extorsão alheia”, como ele achava que se pretendia fazer neste processo.⁷⁸ Independente de reconhecer as provas apresentadas como verdadeiras ou não, de fato, seu papel diante da justiça era defender o direito à propriedade tão reafirmado em sua explanação. Portanto, ao fazer isso, ele dialogava com a Constituição Brasileira de 1824, um documento liberal em que, embora o artigo 179 definisse a liberdade e a igualdade como direitos inalienáveis, os constituintes não “percebiam” contradição alguma entre o liberalismo e escravidão, preferindo silenciar completamente sobre sua existência no país excluindo a maior parte da população de qualquer direito à cidadania.⁷⁹ No entanto, inevitavelmente, o

⁷⁷ Tribunal da Relação da Bahia. Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103, fl. 222.

⁷⁸ Tribunal da Relação da Bahia. Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103.

⁷⁹ COSTA, Emília V. da. *Da Monarquia à República: momento decisivos*. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora UNESP, 2007, p. 138-139; MATTOS, Ilmar R. *O tempo saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1987, p. 116; MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004, p. 14-35; e OLIVEIRA, Nora de Cassia G. *O Conselho geral da província: espaço de experiência política na Bahia, 1828-1834*. Tese (Doutorado em

impasse jurídico estava colocado: de um lado, o direito natural à liberdade e, de outro, o direito à propriedade.

Nas últimas décadas do século XIX, muitos senhores tinham aderido à proposta da emancipação ou, pelo menos, aceitavam o inevitável. Entretanto, não queriam ser prejudicados em seu direito à propriedade garantido pela Constituição, tanto que, naqueles anos, alimentavam a expectativa de serem indenizados pelo Estado para abrirem mão das pessoas escravizadas que faziam parte de seus domínios. Nesse sentido, a análise dos discursos dos parlamentares no contexto em que eram pressionados para adotarem medidas para a abolição é reveladora das preocupações da classe senhorial.

Nos debates para a aprovação da lei de 28 de setembro de 1871, esmiuçados por Chalhoub, vários parlamentares argumentavam que retirar do senhor a prerrogativa de alforriar era uma falta de respeito ao direito à propriedade, mas garantiu-se uma abolição gradual e uma indenização, haja vista, o direito garantido ao senhor de receber do estado 600 mil-réis caso decidisse entregar as crianças ingênuas maiores de 8 anos ao Estado, ainda que, como observei, os senhores optassem por usufruir dos serviços das ingênuas e ingênuos até completarem 21 anos.⁸⁰

Já no contexto das discussões para a aprovação da lei de 28 de setembro de 1885, investigados por Joseli Maria Nunes Mendonça, a lei de 1871, talvez, por se tratar de um fato consumado, aparecia recorrentemente nos debates como referência de lei que respeitava o direito à legalidade e a mais apropriada para uma abolição gradual e segura para “todos”.⁸¹ Ficou determinado que as mulheres e homens com 60 anos, completados antes ou depois da lei, teriam que prestar serviço aos senhores durante 3 anos ou até completarem 65 anos.⁸² Nos dois períodos, a abolição gradual e a indenização significavam não só protelar a abolição e reduzir os “prejuízos” que implicavam, respectivamente, a liberdade das crianças e dos idosos. A indenização, como explicitou Mendonça, era considerada fundamental para garantir o domínio senhorial na relação com as demais pessoas ainda em cativeiro.⁸³

Portanto, ao decidir defender o direito à liberdade diante da justiça, as mulheres e homens escravizados sabiam o risco que estavam correndo, mas também sabiam que, àquela altura, as chances de terem a justiça a seu favor eram significativas, como foi possível

História) – Instituto de História, Universidade Federal Fluminense, UFF, Niterói, 2017, p. 89-90. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 2 jan. 2019.

⁸⁰ CHALHOUB, S. *Machado de Assis Historiador...*, cit., p. 171-181 e 274.

⁸¹ MENDONÇA, J. M. N. *Entre a mão e os anéis...*, cit., p. 119-128.

⁸² MENDONÇA, J. M. N. *Entre a mão e os anéis...*, cit., p. 168 e 172.

⁸³ MENDONÇA, J. M. N. *Entre a mão e os anéis...*, cit., p. 176.

verificar no caso de Maria dos Anjos, Maria Pereira do Lago e suas crianças que, apesar de uma sentença contra a liberdade em primeira instância, conseguiram uma sentença favorável à liberdade na segunda instância, em 1884.

Na maior parte das vezes, o desfecho do confronto judicial foi desfavorável às suplicantes, como ocorreu no caso de Belmira e tantos outros. Nesse caso, o apelo ao direito à propriedade privada e as dificuldades de reunir provas irrefutáveis fizeram com que o advogado do réu conquistasse uma sentença a favor de seu cliente.⁸⁴ Sendo que, apesar do suicídio desta, Cristovam Telles Barreto deu continuidade à defesa de liberdade de suas crianças – Senhorinha, Antero e Manoel – recorrendo da sentença contra a liberdade no Tribunal de Relação da Bahia.

O curador das crianças da falecida Belmira seguiu apelando para o Alvará de 16 de janeiro de 1773, isto é, insistindo para que o juiz considerasse mais forte as provas que houvesse a favor da liberdade do que aquelas que pudessem justificar o cativo, mas a sentença contra a liberdade foi confirmada também nesta instância.⁸⁵ Apesar do desfecho lamentável, a base da acusação serve como um bom exemplo de como leis anteriores ao processo de emancipação como este alvará eram pertinentes e indispensáveis nas disputas judiciais pela liberdade de pessoas escravizadas naqueles anos.

O curador Benigno Tavares de Oliveira, na defesa da manumissão de Joanna, ao recorrer da sentença contra a liberdade, no juízo municipal, conseguiu uma sentença favorável à liberdade de sua curatelada no Tribunal de Relação da Bahia contra o marido de sua ex-proprietária, Innocência José de Oliveira.⁸⁶ Apropriando-se do discurso pró-liberdade do período, ele ainda fez questão de dizer que era um absurdo que enquanto “todos” se empenhavam “possuídos por sentimentos humanitários em fazer desaparecer a escravidão do solo brasileiro se arvora o apelado a trazer a juízo a injusta pretensão de arrebatar a liberdade de quem tem justa e legalmente adquirido”.⁸⁷ A tese defendida pelo curador era que o réu

⁸⁴ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1879. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 66/2371/07, fls. 187 e 206v. Ver: Segundo o juiz, Belmira não atendeu ao §2º do artigo 80 do Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>>. Acesso em: 13 dez. 2018.

⁸⁵ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1879. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 66/2371/07, fls. 118-200.

⁸⁶ O curador também usou o artigo 81 do decreto de 13 de novembro de 1872 atendendo ao artigo 65 do decreto de 22 de novembro de 1871 em que juízes sentenciaram contra a liberdade.

⁸⁷ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Joanna de Tal (escravizada); Réu, Innocência José de Oliveira. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1876. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*,

tentava reescravizar uma mulher liberta, caminhando na contramão dos interesses predominantes no século XIX.

No caso do escravizado Raimundo e das 28 pessoas escravizadas que lutavam na justiça contra os herdeiros do finado tenente-coronel Manoel Ferreira da Silva, o debate em torno das ideias antiescravistas perpassaram as narrativas de quase todas as pessoas ouvidas por parte da viúva, como as testemunhas e seu advogado. Isto porque o “sentimento escravagista” do finado foi uma das principais linhas da defesa para provar a falsidade da carta de liberdade apresentada pelo curador do grupo de suplicantes. O advogado da família, José Ferreira de Moraes, em sua exposição, não poupou ataques aos contrários à escravidão e declarou ter conseguido provar:

[...] a falsidade do documento em que se basearam os libertandos para proporem a presente ação. O animo mais exigente, o julgador mais severo, a não estar com espírito observado por exageradas ideias do moderno abolicionismo, que procura escurecer todas as razões jurídicas e negar a legitimidade da propriedade escrava.⁸⁸

Como foi possível verificar no texto do advogado de defesa, houve certo cuidado para não atacar o movimento abolicionista de maneira indiscriminada. Em defesa de seus clientes, ele se voltava apenas contra aquele denominado por ele como “moderno abolicionismo”, que considerava “exagerado”, e cujos adeptos, em seu ponto de vista, desrespeitavam a justiça e negavam a legitimidade da propriedade escravizada. Por certo, ele estava se referindo à face mais radical do movimento abolicionista, que tomava corpo nas décadas de 1870 e 1880 quando, sobretudo, abolicionistas como Luiz Gama, nos tribunais da província de São Paulo, em defesa da liberdade não viam esta arena como único meio para a obtenção da liberdade.⁸⁹

56/1997/05, fls. 24-27. Ao demonstrar a injustiça do cativeiro da autora o curador procurou demonstrar que o réu cometeu o crime inscrito no artigo 167 do código penal de subtrair e destruir a carta de liberdade de Joanna com o firme propósito de reescravizá-la. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 14 dez. 2018.

⁸⁸ Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Raimundo e outros (escravizadas); réu, José Manuel Britto. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1885. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 82/2941/01, fl. 78.

⁸⁹ O ex-escravo Luiz Gama não era bacharel em direito, mas, devido a seus conhecimentos jurídicos, atuava na área como rábula. Para ter acesso a uma pesquisa minuciosa e instigante sobre a militância deste importante abolicionista, ver: AZEVEDO, E. *O direito dos escravos...*, cit., p. 159-174; e AZEVEDO, E. *Orfeu de carapinha...*, cit.; e PINTO, Ana Flávia M. *Escritos de liberdade: literatos negros, racismo e cidadania no Brasil oitocentista*. Campinas: UNICAMP, 2018, Capítulo 2 – “Luiz Gama, uma vida na roda-viva”, p. 85-114.

José Ferreira de Moraes insistiu em dizer que a carta de liberdade que, como sabemos, foi atribuída ao tenente-coronel Manuel Ferreira da Silva não foi forjada por nenhum “espírito de humanidade” sequer de amor ao próximo ou desejo de fazer o bem e sim motivada pelo desejo de vingança.⁹⁰ Ao fazer esse tipo de afirmações, o advogado lançou mão da compreensão de que o anti-escravismo havia alcançado uma dimensão humanitária nas últimas décadas da escravidão, embora tais sentimentos não fossem as motivações predominantes para muitos abolicionistas que, em sua maioria, defendiam o fim da escravidão, sobretudo em nome do “progresso” e da “civildade” sem qualquer preocupação com as pessoas escravizadas.⁹¹

O advogado seguiu sua argumentação sem esquecer de destacar que era de conhecimento público que o falecido tenente-coronel, embora fosse dotado de um coração caridoso e franco e se distinguisse por seus bons sentimentos enquanto homem, cidadão e “pai de família exemplar”, “não amava a raça escravizada a ponto de entender que ela pudesse ser emancipada gratuitamente”.⁹²

Apesar de não ter conseguido encontrar um número maior de ações de liberdade movidas em Feira de Santana, durante a segunda metade do século XIX, a partir dos 10 processos analisados, suspeito que, também nesta região, o número de mulheres e homens que entraram na justiça contra seus proprietários ou supostos proprietários tenha sido muito maior. De qualquer maneira, as ações de liberdade encontradas deixam ver como os homens da justiça se comportaram no jogo jurídico diante dessas iniciativas, sobretudo, femininas.

Os advogados que eram nomeados curadores, como era próprio à profissão, poderiam atuar também como advogados das senhoras e senhores de escravizados. Embora houvesse aqueles que aceitavam causas de liberdade, movidos exclusivamente pela militância na causa da emancipação, como foi o caso de Luiz Gama e vários outros abolicionistas conhecedores do direito, que aceitavam defender pessoas escravizadas sem cobrar por seus serviços, de fato, era comum no exercício da advocacia que estes profissionais atuassem algumas vezes como

⁹⁰ Tribunal de Relação – Autor, Raimundo e outros (escravizadas); réu, José Manuel Britto. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1885. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 82/2941/01, fls. 78-78v.

⁹¹ NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Rio de Janeiro: BestBolso, 2010, p. 106-110; e SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. In: MAIO, Marcos C.; SANTOS, Ricardo V. (Org.). *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/CCBB, 1996, p. 41-48.

⁹² Tribunal de Relação da Bahia. Autor, Raimundo e outros (escravizadas); réu, José Manuel Britto. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1885. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 82/2941/01, fl. 78v.

defensores da liberdade de pessoas escravizadas e, em outras, defendessem o direito à propriedade senhorial.⁹³

Entre os advogados que atuaram nas 10 causas analisadas para este estudo (Quadro 1), por exemplo, pelo menos dois deles, Américo Manoel dos Santos Victal e José Ferreira de Moraes, ora apareceram como curadores ora como advogados da defesa. Evidentemente, ao atuarem em lados opostos, eles tinham condições de ter um olhar privilegiado sobre ambos os pontos de vista, o que contribuía para que adotassem estratégias e desenvolvessem uma habilidade retórica adequada para jogar conforme o lugar ocupado pela pessoa cujo interesse estava defendendo no momento. Isto não quer dizer que esses homens não tivessem uma posição sobre o assunto.

Além disso, não ficou explícito se os curadores que atuaram nas ações de liberdade analisadas foram movidos pela militância ou remunerados pelas curateladas ou por pessoas ligadas a elas. Em alguns casos, é plausível acreditar que esta última possibilidade tenha ocorrido, como na ação movida pelas Marias de Bom Despacho que contaram com o apoio da ex-senhora que tinha todas as razões para desejar que o réu perdesse a causa na justiça como explicitarei no Capítulo 1. Contudo, acredito que um advogado que não tivesse simpatia com as ideias de liberdade defendidas pelo movimento abolicionista dificilmente aceitaria travar um duelo judicial contra um proprietário de grande poder político e econômico como alguns que encontramos nos casos analisados, mesmo porque isso poderia implicar negativamente em sua carreira.

Então, enquanto alguns curadores, como Benigno Tavares de Oliveira e Cristovam Telles Barreto, apareceram apenas como defensores da liberdade, outros, como o advogado Eduardo Pires Ramos, atuaram apenas como advogados de defesa. De fato, nem todos eles foram tão eloquentes em seus discursos, mas, ao entrarem na arena dos tribunais confrontando em defesa do direito à liberdade ou do direito à propriedade humana, eles interferiram diretamente nos rumos do processo de emancipação no Brasil naqueles anos cruciais.

⁹³ AZEVEDO, E. *Orfeu de carapinha...*, cit.; e AZEVEDO, E. *O direito dos escravos...*, cit. Sobre a atuação do movimento abolicionista nos tribunais e fora dos tribunais na causa de liberdade, ver: AMARAL, Sharyse P. *Um pé calçado, outro no chão: liberdade e escravidão em Sergipe – Cotinguiba, 1860-1900*. Salvador: EDUFBA; Aracaju: Diário Oficial, 2012, p. 212-213; e SOUZA, Jacó dos S. *Vozes da abolição: escravidão e liberdade na imprensa abolicionista cachoeirana (1887-1889)*. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de Ciências Humanas, Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Santo Antonio de Jesus, 2010, p. 85-109.

Quadro 1 – Libertandas/os e sentenças de Ações de liberdade em Feira de Santana, 1877-1887

	LIBERTANDAS/OS	1º SENTENÇA	2º SENTENÇA
1º	Maria dos Anjos e outros	Contra a liberdade	A favor da liberdade
2º	Belmira e suas crianças	Contra a liberdade	Contra a liberdade
3º	Archangela	A favor da liberdade	A favor da liberdade
4º	Luiza	Contra a liberdade	Inconcluso
5º	Joanna	Contra a liberdade	A favor da liberdade
6º	Ricardo	Contra a liberdade	Contra a liberdade
7º	Luiza e 6 crianças	Contra a liberdade	Contra a liberdade
8º	Joanna e Roza	Contra a liberdade	Contra a liberdade
9º	Raimundo e Outros	Contra a liberdade	Contra a liberdade
10º	Maurícia de Tal	Contra a liberdade	Contra a liberdade

Fonte: Tribunal de Relação da Bahia. Ações de liberdade. Juízo de Direito, Feira de Santana. APEB. Sessão Judiciária.

No Quadro 1, foi possível constatar que, nas ações de liberdade analisadas no juízo municipal de Feira de Santana, foi dada 1 sentença favorável à liberdade (10%) e 9 sentenças (90%), contrárias, sendo que, dentre essas últimas, 2 sentenças (20%) foram reformadas, isto é, diferente da sentença do juízo municipal, o Acórdão do Tribunal de Relação da Bahia foi a favor da liberdade. Assim, considerando as sentenças em segunda instância, foram 3 sentenças a favor da liberdade (30%) e 6 decisões (60%) contrárias a ela. Além de demonstrar um desequilíbrio entre as decisões dos juízes, nos casos julgados, esses resultados sugerem que, ao serem julgados longe da localidade onde os senhores tinham mais condições de influenciar os juízes, as autoras das ações de liberdade tinham mais chances de saírem vitoriosas ainda que tenha predominado as decisões contrárias a liberdade.

Em um dos casos (10%), não foi possível saber a sentença em segunda instância. No entanto, ao que parece, os juízes do Tribunal de Relação da Bahia tendiam a manter a sentença proferida pelos juízes do município independentemente da sentença proferida. Presumo que a sentença de primeira instância, neste caso, tenha sido mantida também na segunda, isto é, foi contra a liberdade.

No entanto, a insurgência das mulheres e homens que procuravam a justiça e a atuação dos juriconsultos de Feira de Santana e do estado da Bahia assim como de outras partes do Império não podem ser analisadas desconectadas das pressões internacionais para o fim da escravidão no Brasil. Em 1871, o Brasil e as colônias espanholas, Cuba e Porto Rico, eram uns dos poucos lugares da América que ainda não haviam abolido a escravidão. Por isso, governos como o dos Estados Unidos e o da Inglaterra estavam com os olhos voltados para o Brasil que, recorrentemente, precisava se explicar sobre a permanência da escravidão e demonstrar, diante do mundo que, àquela altura, já era abolicionista e tomava medidas para

acabar com a escravidão, algo tão indigno das nações civilizadas.⁹⁴ O caso brasileiro também poderia servir para alimentar as próprias reivindicações do movimento abolicionista negro fora do país.⁹⁵

Nas disputas travadas, lá e aqui, entre os integrantes do movimento abolicionista que escreveriam nos jornais, por vezes parecia haver certo exagero no modo como a situação das pessoas escravizadas no Brasil era descrita. Em 27 de julho de 1871, o abolicionista Frederick Douglass e editor do jornal *New National Era* que circulava em Washington D. C. escreveu:

O progresso do homem negro neste continente

[...] Mas o mais esperançoso e importante movimento para o progresso da raça negra neste continente é o que procede do imperador do Brasil. Este soberano benevolente e maravilhosamente iluminado há muito tempo (como temos estado em posição de conhecer seus pontos de vista e sentimentos sobre o assunto) detestou a escravidão, assim como o tráfico de escravos. Ele mostrou isso de várias maneiras. [...] A diferença entre o negro emancipado no Brasil e nos Estados Unidos é imensa. Lá, o ato de emancipação garantirá a liberdade completa. No nosso caso, quando emancipados da escravidão, somos imediatamente apanhados por uma espécie de escravidão social quase tão mortal para a mente quanto à primeira para o corpo. Não haverá necessidade de projetos de direitos civis no Brasil quando todos os homens estiverem livres naquele país. A liberdade resolve todas as questões relativas a direitos e privilégios. Podemos, portanto, olhar para aquele país para um progresso mais rápido e uma masculinidade mais exaltada por parte da raça negra do que temos testemunhado nos Estados Unidos. Somos emancipados aqui, mas ainda não somos totalmente livres. [...].⁹⁶

Ao olhar para o Brasil Imperial, Douglass apresentou uma opinião positiva sobre as medidas adotadas no país – via o empenho do imperador – para pôr fim à escravidão. Para ele, tratava-se da melhor esperança para o progresso da raça negra no continente sinalizando uma “enorme diferença” na situação dos homens alforriados nos dois países. Para ele, diferentemente do que ocorria nos Estados Unidos, que havia abolido a escravidão após a Guerra Civil Americana, entre 1861 e 1865, o Brasil escravista já demonstrava que, quando a emancipação chegasse, ela seria segura e plena, acabando com todas as diferenças e privilégios, ao contrário do que ocorria nos Estados Unidos onde os ex-escravizados eram obrigados a enfrentar a “escravidão social”. Desse modo, para este conhecido abolicionista, as

⁹⁴ COSTA, Emília V. *A abolição*. Coordenação Jayme Pinsky. São Paulo: Global, 1982, p. 39-40.

⁹⁵ Sobre o abolicionismo negro nos Estados Unidos, ver: AZEVEDO, Célia Maria M. de. *Abolicionismo: Estados Unidos e Brasil, uma história comparada (século XIX)*. São Paulo: Annablume, 2003; e BRITO, Luciana da C. *Impressões norte-americanas sobre escravidão no Brasil: abolição e relações raciais no Brasil escravista*. Tese (Doutorado em História Social) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2014, p. 59-72.

⁹⁶ *Jornal New National Era*, 27 julho de 1871, p. 2.

peessoas negras no Brasil, mesmo antes de libertas já viviam em situação de progresso e de humanidade enquanto os emancipados não eram ainda completamente livres nos Estados Unidos.

É pertinente destacar que, antes mesmo da Guerra Civil, abolicionistas, inclusive Frederick Douglass, acreditavam que os Estados Unidos era o país mais racista e propagador do racismo pelo mundo, isto é, um inferno para os negros. Por sua vez, em meados da década de 1860, os abolicionistas brasileiros já representavam o Brasil como de excepcional tolerância às pessoas de origem africana e já alcançara uma imagem internacional de paraíso racial.⁹⁷

Em seu texto, aparentemente, Douglass não conseguia perceber o racismo que as pessoas negras, fossem elas escravizadas ou livres, de maneira geral, experimentavam no Brasil. A descrição feita por este abolicionista tinha a ver com a ausência de uma legislação no Brasil oficializando a segregação racial como havia nos Estados Unidos. E provável que ele soubesse que, no Brasil, era crescente o número de pessoas escravizadas que conquistavam a alforria e que moviam ações de liberdade contra proprietários chegando a ser vitoriosas.

Do mesmo modo, é crível que ele soubesse que a Constituição de 1824 estendia aos libertos nascidos no Brasil o direito à cidadania. Ou seja, ao se apropriar das “brechas” conquistadas pelos libertos brasileiros não somente esse abolicionista negro, mas, também, outros denunciavam o racismo nos Estados Unidos tomando o Brasil como exemplo. Para os homens que escreviam na “imprensa abolicionista negra”, era estratégico demonstrar que mesmo em um país escravista, os libertos tinham direito à cidadania enquanto que os negros estadunidenses continuavam excluídos, como observou Luciana da Cruz Brito ao declarar que diferente do que pode parecer à primeira vista, por exemplo, nos escritos de Frederick Douglass esses homens estavam bem informados sobre o contexto brasileiro.⁹⁸

Na mesma edição do jornal *New National Era*, na sequência de seu artigo, Douglass publicou um documento redigido pelo Comitê Britânico no qual ficou evidente como o governo daquele país e seus organismos estavam prestando atenção ao que estava acontecendo no Brasil no tocante à escravidão. Datado de 20 de maio de 1871, portanto, antes do escrito do abolicionista, o documento dizia que o Comitê da Sociedade Britânica e Estrangeira Contra a Escravidão, em sua vinda ao Brasil, relatou terem constatado que o governo brasileiro vinha adotando medidas para a abolição gradual da escravidão, mas sem

⁹⁷ AZEVEDO, C. M. M. de. *Abolicionismo...*, cit., p. 150-164.

⁹⁸ BRITO, L. de C. *Impressões norte-americanas sobre escravidão no Brasil...*, cit., p. 73-94.

deixar de fazer sugestões para evitar dificuldades no processo de transição da escravidão para a liberdade das pessoas escravizadas tomando como base a observação feita em outros países visitados. Segundo este Comitê, foi com satisfação que observaram que o imperador D. Pedro II era “inimigo da escravidão” e “amigo da liberdade e da justiça” e concluíram o relatório dizendo, ainda, que o Imperador seria muito bem vindo à Grã-Bretanha.⁹⁹

Outro relatório da Sociedade Antiescravista Britânica, de 27 de julho de 1870, dessa vez avaliando as medidas tomadas pela coroa espanhola para a abolição, referindo-se, especialmente, a Cuba, Clícea Maria Augusto de Miranda chamou a atenção para o tom de reprovação do mencionado relatório, inclusive em relação à Lei Moret, promulgada em julho de 1870, ou seja, pouco antes da visita para avaliação. Segundo Marinho, tratava-se de uma organização que tinha como objetivo corresponder-se com abolicionistas dos Estados Unidos, da França e de outros países, e incentivá-los em sua luta contra a escravidão consolidando e expandindo o sentimento abolicionista ao redor do mundo.¹⁰⁰

De qualquer maneira, assim como Miranda, acredito que o Comitê Britânico não tivesse poder definidor atuando apenas como grupo de pressão junto aos governos onde a escravidão ainda persistia.¹⁰¹ Além disso, no caso do Brasil, não é difícil que a sua visita naquele ano, de alguma maneira, tenha influenciado para a aprovação da lei de 28 de setembro de 1871.

Além de deixar ver que a Inglaterra usava seu poder político e econômico para pressionar e fiscalizar os demais países no processo de emancipação, o documento explicitara que, naquele momento, o Brasil tinha conseguido satisfazer os critérios determinados pelo Comitê. Mas o próprio caráter da visita ao país sugere que a abolição da escravidão era uma condição para que os dois países continuassem tendo uma relação amistosa.

Em 26 de outubro de 1871, em outra edição do jornal *New National Era*, Frederick Douglass voltou a falar do processo gradual da emancipação no Brasil, sem deixar de atribuir aos Estados Unidos o papel de referência nesse processo, para, logo em seguida, destacar também a postura favorável do Imperador D. Pedro II para a criação da nova legislação, a lei de 28 de setembro de 1871.¹⁰² O artigo chama a atenção pela riqueza de detalhes sobre a lei que acabara de ser aprovada, mas cujo conteúdo já era conhecido pelo abolicionista, o que

⁹⁹ Jornal *New National Era*, 27 de julho de 1871.

¹⁰⁰ AZEVEDO, C. M. M. de. *Abolicionismo...*, cit., p. 35.

¹⁰¹ MIRANDA, Clícea Maria A. de. *Repercussões da guerra civil americana no destino da escravidão do Brasil- 1861-1888*. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2017, p. 176-177.

¹⁰² Jornal *New National Era*, 26 out. 1871.

leva a crer que, para Douglass, esta parte da América do Sul era um caso de grande relevância para a comparação com a realidade americana naqueles anos.¹⁰³ No entanto, nas últimas décadas do século XIX, outras forças políticas também prestavam atenção no que estava acontecendo no Brasil.

O governo dos Estados Unidos não deixou de mandar também seu recado para o Brasil. Em 7 de dezembro de 1871, *The Richmond Palladium* publicou uma extensa mensagem do presidente dos Estados Unidos, Ulysses S. Grant, parabenizando “o grande Império do Brasil” por ter iniciado o processo de emancipação da escravidão. Ele aproveitou a oportunidade para declarar que as relações do seu país com esse Império sempre foram cordiais e que, naturalmente, seriam ainda depois do ato. O referido governante ainda declarou esperar que o governo do Brasil continuasse avançando rumo à emancipação completa e rápida de seus cativos. Aproveitou a oportunidade para lamentar que reformas nessa direção não tivessem sido adotadas em Cuba e Porto Rico, como seus governantes tinham “voluntariamente” prometido fazer, mas não fizeram. O presidente finalizou afirmando que “a verdadeira prosperidade e grandeza de uma nação” poderia “ser encontrada na elevação e educação de seus trabalhadores”, isto é, um bom modo de encontrar este progresso seria por meio da abolição da escravidão.¹⁰⁴

Evidentemente, mais do que celebrar o feito do governo brasileiro em direção à liberdade, esta mensagem presidencial sugere o olhar de quem estava numa posição de superioridade sobre um país que havia adotado um sistema de governo considerado atrasado, como a monarquia, e ainda era escravista. Assim, do alto de seu poder regional, a relação entre os dois países conduziria o Brasil para o progresso.

Outros jornais estrangeiros também noticiavam o que consideravam ser do interesse de seus leitores sobre o processo gradual de emancipação no Brasil. Além do Imperador D. Pedro II, outros homens importantes do Império foram bastante elogiados pelos jornais estrangeiros naquele período. Em 8 de junho de 1878, o jornal *The Anglo-Brazilian Times* noticiou a visita do visconde Barão do Rio Branco ao continente europeu, referindo-se a este como “grande estadista”. Para o jornal, as sociedades filantrópicas da Inglaterra e da Europa continental seriam calorosas ao receber o estadista brasileiro cuja liderança e poderosa eloquência trabalhava para destruir as raízes da escravidão no Brasil, a exemplo da aprovação da lei de 28 de setembro de 1871.

¹⁰³ BRITO, L. da C. *Impressões norte-americanas sobre escravidão no Brasil...*, cit.

¹⁰⁴ Jornal *The Richmond Palladium*, 7 dez. 1871, p. 2.

Segundo o jornal, desde a criação da lei de 1871, cerca de 200.000 crianças nascidas de mães escravizadas seriam declaradas livres no país e quase 40.000 pessoas escravizadas foram libertas por fundos públicos e benevolência privada.¹⁰⁵ No periódico, não houve nenhuma referência às pressões que a população escravizada vinha fazendo no país para deslegitimar a escravidão e, menos ainda, sobre o protagonismo feminino na conquista da própria liberdade legal ou para alforriar suas crianças e demais integrantes da comunidade negra.

Em 1885, em consonância com as referências feitas sobre o Brasil por outros jornais, o periódico *The Hope Pioneer* destacou que a extinção da escravidão aqui caminhava para seu fim e ainda destacou tratar-se do maior país da América do Sul perdendo apenas para o Chile e para a Confederação da Argentina em tamanho e possibilidades de riqueza¹⁰⁶. Ou seja, tratava-se de aspectos que não eram ignorados por essas forças políticas que se articulavam para superar a escravidão. Nas últimas décadas do século XIX, apenas Brasil, Porto Rico e Cuba ainda mantinham a escravidão representando verdadeiros entraves para que, finalmente, estivesse concluído o processo de emancipação no continente, razão da recorrente lembrança desses países pelos jornais e governos que já haviam abolido a escravidão nas décadas de 1870 e 1880.

Os debates entre os parlamentares brasileiros também foram mencionados pelo jornal de tendência abolicionista *Rio News*, em 24 de junho de 1884, chegando este periódico, por um tempo, a ter uma coluna intitulada “A questão da escravidão” onde o caso brasileiro era tratado. Em uma de suas edições, o discurso do senador Christiano Ottoni’s em uma sessão no Senado foi publicado e os seus leitores puderam tomar ciência de suas observações:

A questão da escravidão

Considero que a questão da escravidão é primordial e como desejo ajudar o ministério nessa questão, é somente nesse assunto que pretendo chamar a atenção do Senado. Permita-me, no entanto, mencionar o que penso. Não falarei de uma dúvida, mas de um receio que sinto. Desde que esta questão se tornou um tanto acalorada tenho ouvido constantemente que os mais fervorosos defensores da escravatura (escravocratas) dizem: ‘Eu também sou um emancipador. Quem não é? Nós todos somos’. Mas quando qualquer medida é mencionada, eles dizem: ‘Não, porque os plantadores não podem suportar isto’. Eles querem a emancipação, eles dizem, mas nenhum passo de eficiência nessa direção os agrada. Eles só querem um progresso lento, – eu estou errado, eles querem a mistificação da lei de 28 de setembro de 1871. (aplausos).¹⁰⁷

¹⁰⁵ Jornal *The Anglo-Brazilian Times*, 8 jun. 1878, p. 1.

¹⁰⁶ Jornal *The hope Pioneer*, 9 out. 1885, p. 2.

¹⁰⁷ Jornal *Rio News*, 24 jun. 1884, p. 3.

Conforme foi possível constatar, não passou despercebido para os editores do periódico que, no Brasil, os representantes de proprietários de escravizados no governo eram abolicionistas até o momento em que eram chamados para aprovar políticas incisivas neste sentido. Se, por um lado, o discurso do parlamentar desnudava o abolicionismo desses homens, por outro, ao informar ao leitor que suas palavras foram aceitas com aplausos também deixava explícito que o senador Christiano Ottoni's não era o único incomodado com a reticência de certos senadores.¹⁰⁸

No entanto, fossem os jornais estrangeiros que circulavam no Brasil ou aqueles cujo acesso era apenas no exterior, de maneira geral, seus editores e articulistas não pareciam estar interessados em fazer referência aos sujeitos sociais mais interessados no fim da escravidão no Brasil, que eram os principais militantes da causa de liberdade, isto é, as mulheres e homens escravizados. Ao que parece, a agência dessas personagens passava despercebida para esses jornais bem como o fato de que o processo que fazia ruir a escravidão no país não se restringia aos debates e às propostas dos parlamentares, como alguns abolicionistas brasileiros, como André Rebouças e Joaquim Nabuco, defendiam que deveria ser.¹⁰⁹ Além daqueles como Rui Barbosa que eram de opinião de que a escravidão teria tornado as pessoas libertas incapazes de tomar decisões políticas e, portanto, não tinham condições de exercer a cidadania plena.¹¹⁰

Nos jornais que noticiavam sobre o Brasil também não havia espaço para as mulheres abolicionistas negras brasileiras, aliás, estas, em geral, não eram reconhecidas como interlocutoras, mesmo no Brasil.¹¹¹ No entanto, em 1887, Maria Firmina dos Reis enfrentava a invisibilidade enquanto mulher e negra para, às vésperas da abolição, em mais um de seus escritos, se posicionar em defesa da liberdade, como no conto “A escrava”, obra em que uma personagem feminina branca de “sentimento sinceramente abolicionista” e disposta a transgredir as leis do Império, escondeu duas pessoas escravizadas fugidas, inicialmente, uma mulher que havia enlouquecido por ter sido separada de seus filhos “gêmeos” ainda pequenos e, em seguida, outro filho desta mulher que havia fugido do cativeiro em busca da mãe para

¹⁰⁸ Sobre os posicionamentos de parlamentares nos debates em torno das leis emancipacionistas, ver: CHALHOUB, S. *Machado de Assis Historiador...*, cit.; e MENDONÇA, R. M. N. *Entre a mão e os anéis...*, cit.

¹⁰⁹ COSTA, E. V. *A abolição...*, cit., p. 85; GRINBERG, K. *O fiador dos brasileiros...*, cit.; e NABUCO, J. *O abolicionismo...*, cit., p. 51, 52.

¹¹⁰ ALBUQUERQUE, W. R. de. *O jogo da dissimulação...*, cit., p. 183-194.

¹¹¹ Sobre a adesão de mulheres da elite ao movimento abolicionista no Brasil consultar: COWLING, C. *Concebendo a liberdade...*, cit., p. 193-202.

salvá-la de mais castigos físicos.¹¹² Ao narrar esse cenário, a autora maranhense, ao tempo em que denunciava os castigos excessivos, também denunciava a separação de mãe e crianças ainda pequenas, ambos atos proibidos pela lei de 28 de setembro de 1871.

De maneira geral, os periódicos analisados, a despeito da repercussão das leis emancipacionistas e, especialmente, do protagonismo feminino, passaram ao largo dos debates apresentados nos artigos publicados ao longo da década de 1870 e 1880. Em uma das raras imagens femininas negras que encontrei nesses periódicos, o interesse não era exatamente evidenciá-la.

Figura 6 – Chinamen in the park



Fonte: Jornal *Helena Weekly Herald*, Montana, Thursday, August 5, 1886. Arquivo do Congresso Americano.

No jornal *Helena Weekly Herald*, como o nome da fotografia, *chinamen in the park*, denunciou, o objetivo era mostrar um homem chinês que, por alguma razão, caminhava em direção a uma mulher negra que estava acompanhada por três crianças. Uma delas era bem pequena e estava em seu colo enquanto as outras duas pareciam caminhar ao seu lado. Provavelmente, elas estavam sendo levadas pela babá para passear no parque. Observando as

¹¹² REIS, Maria Firmina dos. *Úrsula: romance; A escrava: conto*. 7. ed. Belo Horizonte: PUC Minas, 2018.

quatro figuras registradas de frente, apenas os traços da mulher negra não foram capturados, como se nada mais importasse no caso dela além de sua cor e do papel que desempenhava na vida daquelas crianças que, diferentemente dela, na representação tinham rostos e expressões.

Os jornais analisados pareciam estar interessados em estabelecer o diálogo com o governo brasileiro e com o movimento abolicionista que debatia o fim da escravidão no mundo, mas perdiam de vista a força mobilizadora das mulheres e homens que não apareciam nas páginas desses periódicos. Embora debatessem, cobrassem e celebrassem as conquistas no âmbito da legislação, não conseguiam ver as pessoas que, por excelência, no espaço público e privado, no campo e na cidade, nas ruas e nos tribunais trilhavam do jeito que era possível os caminhos rumo à liberdade.

3.5 PELO DIREITO DE SER DONA DE SI

A decisão de mover uma ação de liberdade por si só já era uma postura de insubordinação, pois contestava tanto a legalidade quanto a legitimidade do domínio senhorial cujos efeitos não diziam respeito apenas às pessoas envolvidas em um caso específico. Se, por um lado, essa atitude alimentava a esperança de pessoas em cativeiro para essa possibilidade de conquista da liberdade, por outro, causava indignação entre os senhores, visto que fragilizava sua força moral diante das pessoas escravizadas e, por isto mesmo, incomodava os senhores.¹¹³ Desse modo, alguns proprietários, mesmo sabendo que o direito a alforria era garantido por lei, faziam de tudo para dificultar a vida daquelas que ousavam contestar seu domínio.

Diferentemente das outras trajetórias analisadas, a leitora e o leitor das histórias de luta por liberdade trazidas neste trabalho, primeiramente, tiveram acesso à sentença do caso de Maurícia de Tal, na sessão anterior, onde foram apresentadas e analisadas as sentenças do conjunto das ações judiciais que compõem este estudo. Portanto, souberam que tanto o juiz municipal quanto o Tribunal da Relação da Bahia decidiram contra a liberdade imediata da suplicante. Entretanto, a decisão judicial pura e simples não diz tudo que é possível saber sobre as personagens que apareceram nas ações de liberdade analisadas anteriormente e não foi diferente neste caso.

No caso da crioula Maurícia de Tal, o teor da petição inicial entregue ao juiz municipal suplente tenente-coronel Lucindo José Pereira Borges, em 1876, base da ação

¹¹³ MENDONÇA, J. M. N. *Entre a mão e os anéis...*, cit., p. 138-159 e 223.

judicial que pretendia mover contra seu proprietário, Quintiliano Martins da Silva, possui especificidades em relação às outras que foram apresentadas neste estudo. Maurícia de Tal não alegou já ter sido alforriada, como fizeram as Marias de Bom Despacho, Belmira, Raimundo, Archangela, as duas Joannas, uma das Luizas e, obviamente, as pessoas com as quais dividiam a autoria das ações de liberdade. Ela nem sequer alegou ter recebido a promessa de seu senhor de que seria alforriada depois de sua morte, como fez Ricardo, e nem mesmo teve margem para alegar abandono pelo senhor, como fez a Luiza, mãe das seis crianças ingênuas, embora estas duas últimas alegações apresentassem suas próprias singularidades como observei antes.

A petição inicial em nome de Maurícia de Tal foi escrita por Américo Manuel dos Santos Victal que, posteriormente, foi nomeado como seu curador. Neste documento, a suplicante declarou ter acumulado pecúlio para indenizar seu proprietário, Quintiliano Martins da Silva, em troca de sua alforria.¹¹⁴ De acordo com o documento, ela resolveu levar seu desejo de obter a manumissão por meio da indenização de seu proprietário para ser resolvido na justiça, porque ele se recusou a aceitar sua proposta de indenização.¹¹⁵ Na petição, foi declarado ainda que a libertanda tinha, mais ou menos, 40 anos e possuía uma “imensa ferida crônica”, além de sofrer de “ar de vento”, tanto que tinha ficado com o lado direito do corpo “esquecido”. Segundo afirmou, tais problemas de saúde a impossibilitavam de trabalhar.¹¹⁶

A tentativa de Maurícia de tentar negociar diretamente com seu proprietário o preço de sua liberdade não era exatamente algo novo. Em várias regiões do Brasil, havia muito tempo, pessoas escravizadas já vinham tomando este tipo de iniciativa obtendo êxito. No entanto, somente a partir de 28 de setembro de 1871, as pessoas escravizadas passaram a ter oficializado o direito de ter pecúlio e de comprar a alforria mesmo contra a vontade de seu proprietário, ou seja, também nesses casos os senhores foram destituídos da prerrogativa exclusiva de alforriar. Certamente, ela sabia dessa e de outras conquistas legais daqueles anos, pois, como foi possível verificar nos demais confrontos judiciais analisados, as notícias corriam rápido e a prática de contestar a legitimidade da escravidão se alastrava por toda

¹¹⁴ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Maurícia de Tal (escravizada); réu, Rui Silva, Quintiliano Martins da Silva. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1877. APEB. Sessão Judiciária, 56/1997/6.

¹¹⁵ Sobre ações de arbitramento, ver: AMARAL, S. P. do. *Um pé calçado, outro no chão...*, cit., p. 205-225 e 259-263.

¹¹⁶ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Maurícia de Tal (escravizada); réu, Rui Silva, Quintiliano Martins da Silva. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1877. APEB. Sessão Judiciária, 56/1997/6, fl. 2.

parte.¹¹⁷ Ela sabia que àquela altura obter a liberdade legal era apenas uma questão de poder indenizar seu senhor.

Além disso, a lei de 28 de setembro de 1871 legitimou um direito que, aos olhos de muitas cativas e cativos, já era um costume. Ao resolver levar o caso para ser resolvido na justiça, de alguma maneira, a suplicante também estava se colocando em defesa de um direito adquirido e fortalecido pela lei, visto que, recorrer à justiça para arbitrar em torno desses casos demonstrava que, nesse aspecto, sua “rebeldia”, assim como a dos plebeus ingleses do século XVIII, pesquisados por Thompson, se manifestava defendendo um costume.¹¹⁸ Diante dos juízes, ela poderia tentar conseguir preço mais interessante para a indenização, por isto, ela investiu naquela que parecia ser a melhor possibilidade de obter a alforria, trazendo para a negociação outros atores sociais, notadamente curadores, advogados, avaliadores e juízes.

Assim, para os louvados, como eram chamados os avaliadores que arbitravam sobre o preço, um da parte da escravizada e outro do proprietário, em caso de empate, a suplicante, como de praxe, seria avaliada por um terceiro.¹¹⁹ Segundo Elciene Azevedo, em São Paulo, este último era escolhido em acordo entre as partes enquanto, para Mendonça, em Campinas, era escolhido pelo juiz e não poderia ser recusado. Em Feira de Santana, encontrei apenas uma ação de arbitramento que não trouxe detalhes sobre como se dava esse processo de escolha, mas no qual pude constatar que o valor poderia ser negociado entre os dois primeiros avaliadores.¹²⁰ De qualquer maneira, ainda que a palavra final fosse do juiz no tocante à escolha do terceiro, é possível que também houvesse uma margem para um acordo entre as partes nesta escolha.

¹¹⁷ ALMEIDA, Kátia Lorena N. *Alforrias em Rio de Contas – Bahia, século XIX*. EDUFBA: Salvador, 2012; CHALHOUB, S. *Visões da liberdade...*, cit.; GRINBERG, Keila. *Liberata – a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994; NASCIMENTO, Flaviane R. *E as mulheres da terra de Lucas? cotidiano e resistência de mulheres negras escravizadas – Feira de Santana, 1850-1888*. Monografia (Graduação em História) – Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 2009; e NASCIMENTO, Flaviane R. *Viver por si: histórias de liberdade no Agreste Baiano Oitocentista (Feira de Santana, 1850-1888)*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2012.

¹¹⁸ THOMPSON, Edward P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 13-24; e CHALHOUB, *Visões da liberdade...*, cit., p. 159-160.

¹¹⁹ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Mauricia de Tal (escravizada); réu, Rui Silva, Quintiliano Martins da Silva. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1877. APEB. Sessão Judiciária, 56/1997/6, fl. 6.

¹²⁰ AZEVEDO, E. *Orfeu de carapinha...*, cit., p. 256-257; e MENDONÇA, R. M. N. *Entre a mão e os anéis...*, cit., p. 192.

Mauricia de Tal havia oferecido 100 mil-réis ao proprietário por sua alforria, o que, para sua tristeza, não foi aceito, sendo exigido por Quintiliano Martins da Silva, 700 mil-réis, muito acima daquele oferecido pela libertanda, o que podia ter a ver com o seu desejo de manter o domínio sobre a suplicante. Contudo, na ação de arbitramento, os dois primeiros avaliadores concordaram que o valor justo a pagar era 600 mil-réis, ou seja, “acordaram” um valor mais próximo ao preço estipulado pelo proprietário.

Contudo, a expectativa, ao procurar a justiça, nem sempre era conseguir que o valor da indenização proposto fosse o determinado pelo juiz: conseguir obter a redução do valor da indenização, ou mesmo, ganhar mais tempo para acumular recurso poderia ser o motivo de levar o caso para a justiça.¹²¹ Em alguns casos, assim como acontecia em algumas alforrias pelo Fundo de Emancipação, os senhores poderiam ter o interesse de alforriar a escravizada por meio da arbitragem judicial, visto que poderia conseguir aumentar o valor da indenização. Seja como for, fazia parte da estratégia de ambos os lados tentar um preço mais interessante: se, para o senhor, quanto mais alto o valor da indenização melhor, para a libertanda, o ideal era reduzir ao máximo o preço a pagar.

Vários fatores poderiam fazer o preço cair, a exemplo da idade mais avançada ou da alegação de problemas graves de saúde que impossibilitassem o trabalho, então, era importante registrar desde o início essas situações. O preço médio de uma mulher adulta saudável, na faixa etária de Mauricia de Tal, era maior do que 100 mil-réis, de modo que fazia todo o sentido para a estratégia de obter um preço mais favorável deixar explícito que ela não era saudável.

Durante o período de 1870 a 1879, a média de preço de uma mulher escravizada nos inventários de Feira de Santana pesquisados por Freire, era de 553\$929 mil-réis enquanto os homens tinham como preço de mercado, 745\$827 mil-réis. Enquanto que, no período de 1880 a 1888, as mulheres custavam 382\$031 mil-réis e os homens 589\$428 mil-réis.¹²² Além disso, a partir de lei de 28 de setembro de 1885, o arbitramento deveria levar em conta a tabela nacional de preços estabelecida pela lei na qual cativas e cativos, entre 30 e 40 anos, deveriam ser avaliados no valor de 800 mil-réis.¹²³ Nesse caso, o valor definido pelos avaliadores de Mauricia de Tal foram menores em relação à tabela nacional, o que não surpreende, visto que,

¹²¹ Tribunal de Relação da Bahia. Autora, Mauricia de Tal (escravizada); réu, Rui Silva, Quintiliano Martins da Silva. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1877. APEB. Sessão Judiciária, 56/1997/6, fl. 2.

¹²² FREIRE, L. C. M. *Nem tanto ao mar nem tanto à terra...*, cit., p. 129.

¹²³ MENDONÇA, R. M. N. *Entre a mão e os anéis...*, cit., p. 232.

apesar da tentativa de padronização de preço para a arbitragem judicial, na prática, a média de preço variava por todo o Brasil.¹²⁴

Na sentença em primeira instância foi validado o valor acordado entre os avaliadores. No entanto, como a suplicante continuou insistindo que não dispunha de mais pecúlio, o juiz municipal Agnacio Aciole de Vasconcellos determinou que o dinheiro fosse depositado na Coletoria Geral de Feira de Santana até que ela tivesse acumulado todo o valor exigido e enquanto isso não acontecesse deveria voltar a prestar serviço para seu proprietário, pois “só depois de satisfeita a exigência legal poderá ser considerada liberta”.

Uma vez no Tribunal de Relação da Bahia, o novo curador Deocleciano Soares de Albergarias contestou a avaliação feita pelos dois louvados ressaltando que o valor não respeitou o decreto de 13 de novembro de 1872 que determinava que idade e saúde deveriam ser levadas em consideração na arbitragem.¹²⁵ Ele insistiu, ainda, que sua curatelada tinha 40 anos e não 36 anos, como foi presumido, destacando que surpreendentemente “seu próprio louvado” desconsiderou estes aspectos em relação à suplicante. Trata-se de uma observação que permite aventar a possibilidade de que, até mesmo o perito indicado pela autora pudesse ter favorecido ao proprietário em detrimento da libertanda, o que não era difícil de acontecer nas ações de arbitramento.

O curador solicitou que a suplicante não fosse obrigada a trabalhar para o proprietário, uma vez que o caso ainda estava sob juízo e, além disso, continuou insistindo para que ela fosse alforriada pelo valor oferecido inicialmente. A tentativa de livrar sua curatelada da obrigação de continuar trabalhando para Quintiliano Martins da Silva tinha como objetivo prolongar ao máximo a autonomia conquistada, além de garantir o distanciamento seguro do senhor durante a ação judicial. Permanecer em depósito durante esse período era importante não somente para ganhar tempo enquanto acumulava o pecúlio necessário que, por sua vez, poderia levar muito tempo, especialmente considerando a saúde debilitada da Mauricia de Tal

¹²⁴ Sobre a média de preço de escravizados em Caetité, verificar em: NEVES, Erivaldo F. *Escravidão, pecuária e policultura: alto sertão da Bahia, século XIX*. Feira de Santana: UEFS, 2012, p. 146-155; para Salvador, consultar: MATTOSO, Kátia M. de Q; KLEIN, Herbert S.; ENGERMAN, Stanley L. Notas sobre as tendências de preços e padrões de preços de alforrias na Bahia, 1819-1888. In: REIS, João José (Org.). *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988, p. 60-72. Para ter acesso a uma interpretação considerando várias regiões do Brasil com dados a partir de 1850, ver: SLENES, Robert W. *The demography and economics of brazilian slavery*. Ph.D These, Sthanford University, 1976, p. 179-268.

¹²⁵ O curador se referiu ao Art. 40, §1º do Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>>. Acesso em: 14 dez. 2018.

como alegado. Permanecer em depósito protegia a libertanda de possíveis violências que pudessem vir a ser praticadas pelo proprietário.

Evidentemente, a falta de documento que comprovasse a debilidade física de Maurícia de Tal impossibilitou saber maiores detalhes sobre a sua real condição física. Entretanto, as péssimas condições de vida das pessoas escravizadas tornam plausível acreditar que, aos 36 ou aos 40 anos, aliás, esta última era a média de vida das pessoas escravizadas, de fato, uma pessoa em cativeiro tivesse vários problemas de saúde. Ademais, embora a ação de liberdade não trouxesse informações explícitas sobre a vida da libertanda, acredito que, assim como outras mulheres que encontrei, Maurícia de Tal, certamente, tinha em torno de si uma rede de pessoas cujas vidas ela conseguira influenciar ao longo do tempo e, evidentemente, com as quais podia contar.

Considerando o conjunto de documentos quantitativos e qualitativos analisados, outras conjecturas sobre a vida de Maurícia de Tal são possíveis de imaginar, pois existem outros aspectos da vida de mulheres escravizadas, libertas e livres que foram comuns naqueles anos que antecederam a abolição, como pôde ser observado nas páginas que antecederam esta última história de luta por liberdade que trago neste estudo.¹²⁶

Portanto, qualquer que fosse a idade real de Maurícia de Tal, na época, assim como outras escravizadas de sua faixa etária, ela provavelmente já teria tido alguns filhos que foram registrados em algumas das paróquias do município como crianças naturais. Não é difícil que algumas delas tivessem nascido antes da lei de 28 de setembro de 1871 e que, sobretudo os meninos tenham sido vendidos para abastecer as lavouras do Sudeste de mão de obra escravizada. Então, embora escravizada vivesse seus dias amargando esta separação de enlouquecer qualquer mãe de dor como aconteceu com a “louca” do conto de Maria Firmina dos Reis, ela conseguiu se manter firme o suficiente para seguir buscando ser dona de si.¹²⁷

Por outro lado, não era difícil que ela tivesse se comportado como muitas mulheres que, por estarem sob o jugo do cativeiro tivesse decidido adiar a gravidez até poder conseguir a liberdade, como fizeram muitas cativas em outras partes do Brasil e, provavelmente, também foi uma prática de mulheres de Feira de Santana ou, até mesmo, que ela tivesse optado por não ter nenhum filho como foi o caso de outras tantas que mesmo “enriquecidas” não tiveram filhos, como as africanas minas pesquisadas por Juliana Farias.¹²⁸

¹²⁶ Sobre a metodologia de fazer inferência em casos específicos tomando como referência aspectos comuns aos sujeitos sociais de um certo contexto histórico, consultar. DAVIS, Natalie Z. *O retorno de Martin Guerre*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

¹²⁷ REIS, M. F. dos. *Úrsula – romance; A escrava – conto...*, cit.

¹²⁸ FARIAS, J. B. *Mercados Minas...*, cit.

Algumas cativas, observou Slenes, decidiam esperar conquistar a alforria para somente depois ser mãe e, por já terem a idade avançada quando isso aconteceu acabavam não conseguindo mais ter filhos.¹²⁹ No entanto, não podemos desconsiderar que a razão de não ter filhos fosse uma resistência ao racismo inescapável enfrentado pelas pessoas negras fossem elas escravizadas, libertas e livres.

No entanto, como, Quintiliano Martins da Silva não queria abrir mão da escravizada, embora fosse proprietário de, pelo menos, outras três mulheres: Benedicta, mãe de Umbalina, Daniel e Germano, de cor preta; Damazia, mãe de Tertuliano; e Idelfonsa, mãe de Hilario, de cor parda. Todas as 5 crianças eram ingênuas filhas e filhos naturais e foram batizados entre 1880 e 1884.¹³⁰ Já que essas mães e suas crianças foram batizadas na paróquia de Humildes, pode-se imaginar que todo o grupo, inclusive Mauricia de Tal e seu proprietário, morassem nesta freguesia, pois não ficou explícito na ação de arbitramento o local onde residiam. De qualquer forma ao ver esgotarem-se todas as possibilidades de obter êxito na negociação de sua própria liberdade, ela decidiu apostar alto, levando o caso à justiça.

Não só no caso de Mauricia de Tal, mas na maior parte das ações analisadas, as autoras receberam sentenças contra a liberdade tanto em primeira quanto em segunda instância. Entretanto, a capacidade dessas personagens de acionar o poder judicial com tudo o que isso implicava – a construção de uma narrativa de liberdade plausível de ser crível pelos juízes; conseguir alguém para escrever uma petição para ser entregue ao juiz municipal; negociar com um curador para defender a causa diante da justiça; identificar alguém com condições de aceitá-la como depositário para poder se afastar do domínio senhorial, e quem sabe ter alguma autonomia enquanto o caso tramitava; convencer pessoas a testemunhar a seu favor mesmo contra gente poderosa; bem como, recorrer junto ao Tribunal de Relação da Bahia em caso de uma sentença contra a liberdade, demonstrou o quanto o protagonismo dessas mulheres foi determinante para acabar com a escravidão no Brasil.

Mais uma vez, não custa lembrar que ainda que o número de pessoas escravizadas e de familiares que procuravam o poder judicial com o objetivo de obter a liberdade tivesse aumentado significativamente, nas décadas de 1870 e 1880, na maior parte das vezes, as lutas por melhores condições de vida em cativeiro e por liberdade passava longe dos tribunais, seja por falta de acesso a informação seja pela dificuldade de levar seu caso às autoridades

¹²⁹ SLENES, R. W. *Senhores e subalternos no oeste paulista...*, cit.

¹³⁰ Registro de batismo da arquidiocese de Feira de Santana. Livro de batismo da paróquia de Humildes, 1880 e 1884. FamilySearch. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/search/collection/2177272>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

competentes. Isso significa que a ousadia dessas mulheres extrapolava suas próprias vidas e de sua família assumindo grande importância para toda a comunidade negra.

As Maurícias, Zeferinas e Joannas e tantas outras aqui aparentadas apostavam alto, e não foram poucas aquelas que perderam nos tribunais, ainda que, por vezes, também tenham vencido. Entretanto, do ponto de vista do processo histórico, venciam de maneira extraordinária sempre que apresentavam sua demanda de liberdade dentro ou fora dos tribunais. Cada movimento que faziam rumo à liberdade, cada aliada e aliado visível aos olhos da justiça ou não, que aderiam a esses projetos, indicava que elas movimentavam toda uma estrutura. Isso porque, nas últimas décadas da escravidão do Brasil, o maior reduto de resistência à Abolição nas Américas, quando uma mulher negra se movimentava, o “mundo inteiro” se movimentava junto com ela.¹³¹

¹³¹ DAVIS, Angela. Palestra proferida no curso sobre Feminismo Negro Decolonial. Organizado pelo Coletivo Angela Davis, UFRB, Cachoeira, jul. 2017.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, busquei contribuir para o conhecimento das experiências de mulheres negras – escravizadas, libertas e livres – enquanto lutavam para conquistar a liberdade legal, em Feira de Santana, entre 1871 e 1888. Para tanto, se impuseram à pesquisa as especificidades da escravidão feminina e, conseqüentemente, o modo pelo qual lutavam por liberdade.

Com efeito, defendi a tese de que a tradição das mulheres de reunir pessoas em torno delas se, por um lado, lhes impunha algumas dificuldades, por outro, contribuiu para que elas desenvolvessem a capacidade de canalizar essas relações para a construção de melhores condições de vida e de conquista da liberdade legal para elas próprias e para seus familiares, especialmente suas filhas e filhos pequenos e, não raras vezes, para outros integrantes da família e da comunidade negra.

Assim como os homens, as mulheres cativas também trabalharam nas grandes e pequenas lavouras, mas não era raro que elas tivessem que realizar esses trabalhos pesados às vésperas de dar à luz ou poucos dias depois do parto. Diferentemente dos homens, elas tiveram mais acesso ao interior das casas senhoriais. Ali, se, por um lado, tiveram mais acesso a informações importantes para traçar as estratégias de liberdade, por outro, foram mais vigiadas e expostas a todos os riscos que implicava essa convivência com senhoras e senhores, “porta adentro”.

Além do trânsito em diferentes “mundos”, outras especificidades da escravidão feminina chamaram a atenção na análise da documentação como, por exemplo, a maternidade, que influenciava de modo decisivo em suas escolhas, sendo que, nas últimas décadas da escravidão, muitas mulheres viram, sobretudo, seus filhos serem vendidos para abastecer o Sudeste de mão de obra escravizada e, por isto, se empenharam para evitar tais separações, algumas delas conseguiram ser vendidas junto com suas crianças, mas para muitas outras foi inevitável tal distanciamento.

Ao longo do texto, foi evidenciado como um comportamento feminino marcante sua resistência em separar-se de sua prole, o que não se explica por si só, pois sugere que, em alguma medida, suas escolhas eram orientadas por outra especificidade feminina, a cultura do cuidado segundo a qual cabia principalmente a elas o cuidado com as crianças. É claro que se trata de um papel atribuído a todas as mulheres e, na maior parte das vezes, era um valor compartilhado por elas, entretanto, no caso das escravizadas havia uma sobreposição de responsabilidades. Além de cuidar de suas filhas e filhos, de seus familiares e da comunidade

negra elas ainda precisavam cuidar da família senhorial – das crianças; da senhora e do senhor; dos velhos e dos doentes deste grupo.

Portanto, durante todo o período escravista, a experiência da escravidão feminina esteve entrelaçada aos valores de subalternidade próprios de uma sociedade patriarcal e escravista que as colocava numa posição de desvantagem em relação a todos os outros grupos sociais, fossem homens e mulheres brancas ou homens negros da mesma origem e condição que elas. Ou seja, elas precisavam enfrentar a opressão de classe e raça que os outros escravizados enfrentavam e mais uma, a opressão de gênero. Assim, ao longo da vida, a intersecção ou cruzamento destas três categorias fazia com que sua situação fosse particular, e que o enfrentamento das dificuldades também fosse construído por meios específicos.

A predominância das mulheres na conquista da carta de alforria, aliada ao fato de que eram elas as que mais optavam por mover ações de liberdade, demonstrou que a insistência feminina nessa possibilidade de conquistar a liberdade se dava por entenderem que, para elas próprias e suas crianças, a liberdade legal nas últimas décadas da escravidão em Feira de Santana se apresentava como a alternativa com maior probabilidade de sucesso, especialmente diante da opção de não deixar suas filhas e filhos para trás.

Nas alforrias concedidas por proprietárias e proprietários, as atribuições próprias da cultura do cuidado influenciaram, inclusive, no tipo de alforrias que elas obteriam. Era comum que, especialmente entre as cativas de pequenos proprietários dispostos a conceber a manumissão, elas recebessem cartas de liberdade condicionais e que a condição fosse acompanhar a senhora ou o senhor até o fim de suas vidas para, somente depois, poderem viver como “se de ventre livre tivessem nascido”. Em outros casos encontrados, elas foram alforriadas enquanto suas filhas e filhos pequenos eram mantidos em cativeiro. Esta última opção assim como a primeira foi bastante eficaz como estratégia senhorial para prolongar o domínio sobre elas, visto que não passava despercebida para a família senhorial a resistência feminina de afastar-se de suas crianças. Ou seja, embora elas fossem maioria entre as pessoas que conquistavam a carta de liberdade, isso nem sempre significava a garantia de que, de fato, poderiam viver como libertas.

É pertinente lembrar que o investimento na carta de alforria, geralmente longo, nem sempre era bem sucedido e que, mesmo depois de concedida a carta de liberdade, a senhora ou senhor por alguma razão podia voltar atrás, ou mesmo, seus herdeiros podiam contestar o documento. Algumas mulheres e homens encontrados que levaram sua demanda por liberdade para serem resolvidas pela justiça alegaram esse tipo de situação. No entanto, nas últimas décadas da escravidão as razões que levaram os escravizados em geral e as mulheres em

especial a duelarem com seus proprietários ou supostos proprietários nos tribunais não se restringia à existência de uma carta de alforria. Seja como for, por vezes, elas conseguiram sair vitoriosas desses confrontos, mas mesmo quando isso não acontecia o fato de questionar a legitimidade da escravidão era suficiente para abalar o sistema escravista.

Espero que esta investigação contribua para o esforço de historiadoras e historiadores em descortinar as experiências das mulheres negras escravizadas, libertas e livres tanto nas últimas décadas da escravidão como em outras fases da história do Brasil escravista. Em se tratando especificamente de Feira de Santana, uma cidade de vocação comercial, espero que as análises trazidas das ações de liberdade, correspondências, legislação da província, fotografias, jornais, recenseamentos, assentos de batismos e de óbito apresentados que explicitaram como as mulheres pesquisadas imprimiam suas marcas na luta pela liberdade possam inspirar para possibilidades não consideradas por mim, dando origem a outras perguntas aos documentos, bem como a descoberta de outras possibilidades de fontes que possam ajudar a preencher a grande lacuna que ainda existe sobre a vida dessas mulheres, por exemplo, daquelas que trabalhavam no ganho na “Cidade da Feira” ou que sofriam violência sexual.

O cruzamento entre ações de liberdade e os assentos de batismos de paróquias de Feira de Santana viabilizou mais algumas constatações. Foi possível perceber que na luta por melhores condições de vida em cativeiro e para a conquista da alforria, as mulheres escravizadas costumavam decidir estabelecer laços formais de parentesco estratégico com pessoas que tinham mais condições de garantir alguma proteção para a família em caso de necessidade. Esses documentos indicaram que a despeito dos riscos implicados em algumas dessas escolhas, por vezes, algumas mulheres pesquisadas conseguiram ser bem sucedidas nesta estratégia.

As análises dos assentos permitiram obter informações sobre a constituição das famílias constituídas pelas mulheres escravizadas, como por exemplo, o fato de que elas viviam experiências sexo-afetivas que quase sempre não implicava no casamento na Igreja Católica, diferentemente do que acontecia no universo de mulheres livres, que casavam mais do que as cativas. De qualquer modo, outra documentação rica para traçar o perfil das pessoas que casavam são as certidões de casamento. Nesta pesquisa, optei por consultá-las apenas se as trajetórias das mulheres e seus familiares me levassem a elas, o que não ocorreu. Por isso, acabei não as incluindo no trabalho.

Finalizo este estudo com a esperança que esta pesquisa acadêmica contribua para a investigação de outras estudiosas e estudiosos do tema e que, de alguma maneira, também

chegue a não especialistas, à pessoas não acadêmicas e, sobretudo, contribua com a luta por direitos de mulheres negras deste tempo, bem como na luta daquelas que estão por vir.

FONTES

1 – ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (APEB)

AÇÕES DE LIBERDADE

Autora, Archangela (escravizada); Réu, João Batista Pereira, 1876. Localização: 68/2420/20.

Autora, Belmira e seus três filhos (escravizados); Réu, José Ferreira Mendes. 1879. Localização: 66/2371/07.

Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes, 1880. Localização: 71/2521/103.

Autora, Joanna de Tal (escravizada); Réu, Inocêncio José de Oliveira, 1876. Localização: 56/1997/05.

Autoras, Joanna e Roza (escravizadas); Réu, Manoel Sabino de Lima e outros. 1877. Localização: 82/2941/03.

Autora, Luiza (escravizada); Réu – Barnabé Gonçalves Palmeira. 1877. Localização: 82/2941/04.

Autora, Luiza e suas filhas e filhos; Réu, José Manoel Pinto, Feira de Santana, 1884. Localização: 68/2422/05.

Autor, Ricardo (escravizado); Réu, Ernesto Francisco Leite, 1877. Localização: 82/2941/02.

Autora, Mauricia de Tal (escravizada); Réu, Rui Silva, Quintiliano Martins da Silva. 1877. Localização: 56/1997/06.

Autor, Raimundo e outros (escravizados); Réu – José Manuel Britto, 1885. Localização: 82/2941/01.

INVENTÁRIOS

Inventariado de João Francisco do Rego; Inventariante, Maria Carolina do Amor Divino. 1880-1881. Localização: 01/247/465/04.

Inventario de Alexandrina Maria de Oliveira; Inventariante, José Cordeiro de Almeida. 1859. Localização: 1/224/409/04.

Inventariado de José Ramos da Motta Lima; Inventariante, Pedro Pereira dos Reis Lima e outros. 1877-1878. Localização: 03/240/446/02.

Inventario de Pedro Pereira dos Santos Lima; Inventariante, Maria Joaquina de Lima. 1878-1895. Localização: 1/236/357/02.

SÉRIE LEGISLATIVO

Leis Provinciais

Resolução da Assembleia Legislativa da Bahia, 21 jun. 1872. Maço: 2942, 1842-1872.

Província da Bahia. *Código de postura*, 12 abr. 1877. Maço: 2927-1, 1877.

2 – BIBLIOTECA DIGITAL DO SENADO FEDERAL

SILVEIRA, Luiz de Souza da. *Anotações à lei n° 2.040, de 28 de setembro de 1871*. Maranhão: Gonçalves e Pinto, 1876.

3 – BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL – BRASIL

<http://bndigital.bn.gov.br/acervodigital/>

FOTOGRAFIA

Mercado de Feira de Santana.

4 – CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (CEDOC/UEFS)

ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, 1879 E 1880

Escritura de compra e venda da fazenda Algodão, 1879.

Escritura de compra e venda das terras, 1880.

LIVROS DE NOTAS E CATIVOS ÀS PORTAS DO SERTÃO – CATÁLOGO DIGITAL

<http://aquarios.uefs.br:8081/cativosdosertao/>

ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA DE ESCRAVIZADOS, 1871 A 1881

Escritura de compra e venda de Félix, 03 de janeiro de 1871. Livro de Notas: 12 – 1869-1873. fls. 98-99v.

Escritura de compra e venda de Possidonia, 23 de fevereiro de 1871. Livro de Notas: 12 – 1869-1873. fls. 110-111.v.

Escritura de compra e venda de Herbacia, 14 de maio de 1878. Doc. 967-967b.

Escritura de compra e venda de Thereza e suas filhas e filhos, 12 de agosto de 1872. Livro de Notas: 12 – 1869-1873. fls. 163.v-165.

Escritura de compra e venda de Italvina, 11 de dezembro de 1871. Livro de Notas: 12 – 1869-1873. fls. 148-148.v.

CATIVOS ÀS PORTAS DO SERTÃO – CATÁLOGO DIGITAL:

<http://aquarios.uefs.br:8081/cativosdosertao/>

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE ESCRAVIZADOS, 1871 A 1881

Escritura de compra e venda de Praxedes, 19 de julho de 1878. Doc. 985-985c.

Escritura de compra e venda de Prudência e seus filhos, 15 de novembro de 1877. Doc. 950-950b.

Escritura de compra e venda de Maria e seus 7 filhos, 30 de outubro de 1877. Doc. 948-948c.

Escritura de compra e venda de Maria e suas filhas e filhos, 6 de setembro de 1877. Doc. 943-943b.

LIVROS DE NOTAS E CATIVOS ÀS PORTAS DO SERTÃO – CATÁLOGO DIGITAL:

<http://aquarios.uefs.br:8081/cativosdosertao/>

CARTAS DE LIBERDADE DE FEIRA DE SANTANA, 1871-1884

Carta de liberdade de Felicia, 05 de agosto de 1872. Livro de Notas: 12 – 1869-1873. 163-163.v.

Carta de liberdade de Maria Vitocria, Ricardo, Procopio e Augusta, 19 de setembro de 1876. Livro de Notas 05: A – 1876-1877. fl. 173.

Carta de liberdade de Leopoldina, 23 de dezembro de 1873. Livro de Notas: 03 – 1873-1875. fls. 074.v-075.

Carta de liberdade de Maria Luiza, 13 de dezembro de 1873. Livro de Notas: 03 – 1873-1875. fls. 75.v-76.v.

Carta de liberdade de Lidia, 09 de agosto de 1879. Livro de Notas 10 – 1879-1880. fl. 039.v

Carta de liberdade de Laura, em 09 de agosto de 1879. Livro de Notas: 10 – 1879-1880. fl. 039.v.

Carta de liberdade de Marcelina, 27 de outubro de 1873. Livro de Notas: 03 – 1873-1875. fls. 62-63.

Carta de liberdade de Rogério, em 24 de dezembro de 1874. Livro de Notas: 03 – 1873-1875. fl. 166v.

Carta de liberdade de Antonia, em 04 de setembro de 1873. Livro de Notas: 03 – 1873-1875. fl. 40v.

Carta de liberdade de Addelia, 04 de setembro de 1873. Livro de Notas: 03 – 1873-1875. fls. 40-40.v.

Carta de liberdade de Sergio, 04 de setembro de 1873. Livro de Notas: 03 – 1873-1875. fls. 40v-41.

Carta de liberdade de Maria, em 04 de setembro de 1873. Livro de Notas: 03 – 1873-1875. fls. 41-41v.

Carta de liberdade de Macionilia, 04 de setembro de 1873. Livro de Notas: 03 – 1873-1875. fls. 41v-42.

Carta de liberdade de Joanna, 24 de dezembro de 1874. Livro de Notas: 03 – 1873-1875. fls. 166.v-167.

Carta de liberdade de Martinha e seu filho João, 19 de janeiro de 1874. Livro de Notas: 03 – 1873-1875. fls. 107.v-108.

Carta de liberdade de Roza, 24 de março de 1873. Livro de Notas: 03 – 1873-1875. fl. 1.

Carta de liberdade de Miguel, em 28 de setembro de 1875. Livro de Notas: 05 A – 1875-1877. fl. 32.

Carta de liberdade da escrava Juliana e seu filho Miguel e João, em 01 de maio de 1879. Livro de Notas: 10 – 1879-1880. fl. 1.

Carta de liberdade de Angela e seus filhos ingênuos, em 12 de fevereiro de 1873. fls. 149-149.v. Livro de Notas: 12 – 1869-1873.

Carta de liberdade. Maria do Carmo e Alexandrina, 02 de agosto de 1873. Livro de Notas: 03 – 1873-1875. fls. 34-34v.

Carta de liberdade de Alexandrina, 9 de maio de 1873. Livro de Notas: 03 – 1873-1875. fl. 17.v.

Carta de liberdade de Leandra e seus 3 crianças ingênuos, Alfredo, José e Joventina, em 26 de abril de 1880. Livro de Notas: 10 – 1879-1880. fl. 134.v.

CATIVOS ÀS PORTAS DO SERTÃO – CATÁLOGO DIGITAL:

<http://aquarios.uefs.br:8081/cativosdosertao/>

CARTAS DE LIBERDADE DE FEIRA DE SANTANA, 1871-1884

Carta de liberdade de Camilla, 4 de maio de 1871. Doc. 861.

Carta de liberdade de Mathildes, 09 de agosto de 1879. Doc. 723.

Carta de liberdade de José, 12 de outubro de 1881. Doc. 22.

Carta de Liberdade de Evangelina, 19 de agosto de 1871. Doc. 863.

Carta de Liberdade da escrava Laurentina e sua mãe, Maria da Conceição, em 12 de julho de 1881. Doc. 18.

5 – FAMILY SEARCH

REGISTROS DE ÓBITOS DA CASA DE MISERICÓRDIA ENTRE 1871-1888

Batismos 1866, Mar-1872, Set

Batismos 1872, Jan-1882, Nov

Batismos 1878, Jun-1883, Jul

Batismos 1883, Jul-1884, Jan

Batismos 1884, Set-1901, Abr

Batismos 1886, Abr-1890, Nov

Batismos 1887, Dez-1891, Set

ASSENTOS DE BATISMOS DA PARÓQUIA DE BOMFIM ENTRE 1871-1888

Batismos 1860, Jul-1869, Abr

Batismos 1869, Dez-1880, Fev

Batismos 1872, Ago-1876, Fev

Batismos 1882, Jun-1895, Abr

ASSENTOS DE BATISMOS DA PARÓQUIA DE HUMILDES ENTRE 1871-1888

Batismos 1859, Jul-1887, Abr

Batismos 1871, Out-1914, Jun

Batismos 1872, Set-1877, Dez

Batismos 1887, Abr-1897, Maio

ASSENTOS DE BATISMOS DA PARÓQUIA DE REMÉDIOS ENTRE 1871-1888

Batismos 1860, Jan-1890, Maio

ASSENTOS DE BATISMOS DA PARÓQUIA DE SANT'ANNA ENTRE 1871-1888

Batismos 1866, Mar-1872, Set

Batismos 1872, Jan-1882, Nov

Batismos 1878, Jun-1883, Jul

Batismos 1883, Jul-1884, Jan

Batismos 1884, Set-1901, Abr

Batismos 1886, Abr-1890, Nov

Batismos 1887, Dez-1891, Set

6 – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS – IBGE

IBGE. *Recenseamento do Brasil de 1872*, Bahia.

7 – LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871.

Decreto nº 1.695, de 15 de setembro de 1869.

Código Penal de 1830.

Código do Processo de 1832

Decreto nº 5.135, de 13 de Novembro de 1872.

8 – LIBRARY OF CONGRESS

CORRESPONDÊNCIAS. ESCRAVIDÃO E ANTI-ESCRAVIDÃO

Um Arquivo Transnacional. “Representantes e agentes britânicos no exterior e relatórios oficiais relacionados ao tráfico de escravos”, 1877.

JORNAIS

Helena Weekly Herald, 5 ago. 1886.

New National Era, 27 jul. 1871.

New National Era, 26 out. 1871.

The Anglo-Brazilian Times, 8 jun. 1878

The Hope Pioneer, 9 out. 1885.

Rio News, 24 jun. 1884.

The Rio News, 5 nov. 1884.

The Richmond Palladium, 7 dez. 1871.

9 – MEMORIALISTA

CERQUEIRA, João Batista de; SOUZA, Maria Lúcia Cerqueira. (Org.). *Memorial histórico de Santa Casa de Misericórdia, 1859-1954*. Feira de Santana: UEFS, 2009.

CERQUEIRA, João Batista de. *Assistência e caridade: a história da Santa Casa da Misericórdia de Feira de Santana, 1859-2009*. 2. ed. Feira de Santana: UEFS, 2009.

GAMA, Raimundo Gonçalves (Org.). *Memória fotográfica de Feira de Santana*. Feira de Santana: Fundação Cultural de Feira de Santana, 1994.

10 – ROMANCE

MACEDO, Joaquim Manuel de. *As vítimas-algozes: quadros da escravidão*. São Paulo: Martim Claret, 2010.

MORRISON, Toni. Tradução José Rubens Siqueira. *Amada*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

REIS, Maria Firmina dos. *Úrsula – romance; A escrava – conto*. 7. ed. Belo Horizonte: PUC Minas, 2018.

11 – LIVROS RAROS E DA ÉPOCA PESQUISADA

MONTEIRO, Joaquim dos Remédios. *Fundo Municipal de Emancipação*. Feira de Santana: Fundação Senhor dos Passos, Núcleo de Preservação da Memória Feirense, 2011.

NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Rio de Janeiro: BestBolso, 2010.

TENENTE CHAMBERLAIN. *Vistas e costumes da cidade e dos arredores do Rio de Janeiro em 1819-1820*. Gravuras: 51, 67, 111 e 161.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. *O que é interseccionalidade?* Belo Horizonte: Letramento/Justificando, 2018.

ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. Vida privada e ordem privada no império. In: NOVAIS, Fernando A. (Coord.); ALENCASTRO, Luiz Felipe de. (Org.). *História da vida privada no Brasil: Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. v. 2, p. 11-93.

ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Alforrias em Rio de Contas – Bahia, século XIX*. EDUFBA: Salvador, 2012.

ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Escravos e libertos nas minas do Rio de Contas, Bahia, século XVIII*. Salvador: EDUFBA, 2018.

ALVES, Adriana Dantas Reis. *As mulheres negras por cima: o caso de Luzia jeje; escravidão, família e mobilidade social – Bahia, c.1790 a c.1830*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, UFF, Niterói, 2010.

AMARAL, Sharyse Piroupo do. *Um pé calçado, outro no chão: liberdade e escravidão em Sergipe – Cotiguiaba, 1860-1900*. Salvador: EDUFBA; Aracaju: Diário Oficial, 2012.

ANDRADE, Celeste Maria Pacheco de. *Origens do povoamento de Feira de Santana: um estudo de história colonial*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 1998.

ANDRADE, Rômulo. Havia um mercado de famílias escravas? (a propósito de uma hipótese recente na historiografia da escravidão). *LOCUS – Revista de História*, Juiz de Fora, v. 4, n. 1, p. 93-104, 1998.

ARAUJO, Ana Lucia. Black Purgatory: Enslaved Women's Resistance in Nineteenth-Century Rio Grande do Sul, Brazil. *Slavery and Abolition* 36, n° 4, 2015, p. 568–585.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Abolicionismo: Estados Unidos e Brasil, uma história comparada (século XIX)*. São Paulo: Annablume, 2003.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. 3. ed. São Paulo: Annablume, 2004.

AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas: UNICAMP, 2010.

AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas: UNICAMP, 1999.

BAIROS, Luiza. Lembrando Lélia Gonzalez. In: WERNECK, Jurema; MENDONÇA, Maisa; WHITE, Evelyn C. (Org.). *O livro da saúde das mulheres negras: nossos passos vêm de longe*. Rio de Janeiro: Criola/Pallas, 2000.

BAIROS, Luiza. In: *CULTNE DOC – [III] Encontro Feminista Latino Americano e do Caribe*, em 1985. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=UTMNtN2jOVs&t=29s+Ac>>. Acesso em: 2 maio 2019.

BARICKMAN, Bert Jude. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BARRETO, Maria Renilda Nery. Doenças da mulher na Bahia do século XIX. In: SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar; VANIN, Iole Macedo; ARAS, Lina Maria Brandão de (Org.). *Fazendo gênero na historiografia baiana*. Cristó: NEIM/UFBA. 2001. p. 27-34.

BARRETO, Marina Leão de Aquino. “*Criada, não, empregada!*” contrastes de resistências sob a vigília dos patrões na regulamentação do trabalho doméstico livre ao final do século XIX em Salvador. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2018.

BARRETO, Virginia Queiroz. *Fronteiras entre a escravidão e a liberdade: histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no Recôncavo Sul da Bahia (1850-1888)*. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Sociais, Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2016.

BELLINI, Ligia. Por amor e por interesse: a relação senhor escravo em carta de alforria. In: REIS, João José. (Org.). *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

BLOCH, Marc. *Apologia da história: ou o ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRITO, Luciana da Cruz. *Impressões norte-americanas sobre escravidão no Brasil: abolição e relações raciais no Brasil escravista*. Tese (Doutorado em História Social) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 2014.

BURKE, Peter. Abertura: a nova história, seu passado e seu futuro. In: BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: UNESP, 1992.

CARDOSO, Cláudia Pons. *Outras falas: feminismo na perspectiva das mulheres negras brasileiras*. Tese (Doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2012.

CARDOSO, Marco Antônio. *O movimento negro em Belo Horizonte: 1978-1998*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Belo Horizonte, 2001.

CARNEIRO, Suely. A batalha de Durban. *Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 209-214, 2002.

CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.

CASTRO, Hebe Maria Mattos. Laços de família e direitos no final da escravidão. In: NOVAIS, Fernando A. (Coord.); ALENCASTRO, Luiz Felipe de. (Org.). *História da vida privada no Brasil – Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

CERQUEIRA, Alan Costa. *De órfãos a trabalhadores: trajetórias das crianças expostas no Asilo Nossa Senhora da Misericórdia da Bahia (1862-1889)*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2016.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista século XIX. *História Social – Revista dos pós-graduandos em História da UNICAMP*, Campinas, n. 19, p. 33-62, 2. sem. 2010.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

COLLINS, Patrícia Hill. *Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment*. 2nd ed. Londres: Routledge, 2000.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 1978.

COSTA, Alex Andrade. *Tramas e contendas: escravos, forros e livres constituindo economias e forjando liberdades na Bahia de Camamú, 1800-1850*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2016.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: UNESP, 2007.

COSTA, Emília Viotti da. *A abolição*. Coordenação Jayme Pinsky. São Paulo: Global, 1982.

COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. 4. ed. São Paulo: UNESP, 1988.

COWLING, Camillia. *Concebendo a liberdade: mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro*. Campinas: UNICAMP, 2018.

COWLING, Camillia. O Fundo de Emancipação “Livro de Ouro” e as mulheres escravizadas: gênero, abolição e os significados da liberdade na Corte, anos 1880. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio (Org.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2012.

CRENSHAW, Kimberlé. Encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

CUNHA, Maria Clementina Pereira. De historiadora, brasileiras e escandinavas: loucura, folias e relações de gênero no Brasil (século XIX e início do XX). *Tempo*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 5, 1998.

DAMASCENO, Karine Teixeira. *Mal ou bem procedidas: cotidiano e transgressões das regras sociais e jurídicas em Feira de Santana, 1890-1920*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, Campinas-SP, 2011.

DAMASCENO, Karine Teixeira. Movimento Negro, um breve panorama dos anos 2000. In: SANTIAGO, Ana Rita; CARVALHO, Juvenal Conceição de; BARROS, Ronaldo Crispim Sena; SILVA, Rosângela Souza (Orgs). *Descolonização do conhecimento: no contexto afro-brasileiro*. Cruz das Almas: UFRB, 2017, p. 181-194.

DAVID, Onildo Reis. *O inimigo invisível: epidemias na Bahia no século XIX*. Salvador: EDUFBA, 1996.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela. Palestra proferida no curso sobre Feminismo Negro Decolonial. Organizado pelo Coletivo Angela Davis, UFRB, Cachoeira, julho de 2017.

DAVIS, Natalie Zemon. *O retorno de Martin Guerre*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

EISENBERG, Peter L. *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – século XVIII e XIX*. Campinas: UNICAMP, 1989.

FARIA, Sheila de Castro. Damas mercadoras: as pretas minas no Rio de Janeiro (século XVIII a 1850). In: SOARES, Mariza de Carvalho (Org.). *Rotas Atlânticas da diáspora africana: da Baía do Benim ao Rio de Janeiro*. Niterói: EdUFF, 2007.

FARIAS, Juliana Barreto. *Mercados Minas: africanos ocidentais na praça do mercado do Rio de Janeiro (1830-1890)*. Rio de Janeiro: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro/Casa Civil/Prefeitura do Rio de Janeiro, 2015.

FERREIRA, Eliete Mota. *Nas veredas da liberdade: experiências de homens e mulheres escravizadas no sertão de Riachão do Jacuípe, BA (1850-1888)*. Dissertação (Mestrado em História Regional e Local) – Departamento de Ciências Humanas, Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Santo Antonio de Jesus, 2017.

FERREIRA, Jackson André da Silva. Por hoje se acaba a lida: suicídio escravo na Bahia (1850-1888). *Afro-Ásia* - Centro de Estudos Afro-Orientais, Salvador, n. 31, p. 197-234, 2004.

FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. Desafrikanizar as ruas: elites letradas, mulheres pobres e cultura popular em Salvador (1890-1937). *Afro-Ásia* - Centro de Estudos Afro-Orientais, Salvador, n. 21-22, 1998-1999.

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico*, Rio de Janeiro, c. 1790-c.1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910*. Campinas: UNICAMP, 2006.

FREIRE, Luiz Cleber Moraes. *Nem tanto ao mar nem tanto à terra: agropecuária, escravidão e riqueza em Feira de Santana, 1850-1888*. Feira de Santana: UEFS, 2011.

FREITAS, Nacelice Barbosa. *Urbanização em Feira de Santana: influência da industrialização 1970-1996*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 1998.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. São Paulo: Global, 2006.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GIACOMINI, Sonia Maria. *Mulher e escrava: uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1988.

GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1989, p. 169-178.

GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira. In: LUZ, Madel T. (Org.). *O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual*. Rio de Janeiro: Graal, 1982, p. 87-105.

GONZALEZ, Lélia. *Primavera para as Rosas Negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa... Diáspora Africana: Filhos da África*, 2018.

GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro; LIBBY, Douglas. As diversas fontes documentais das alforrias: as alforrias batismais, as alforrias notariais, as alforrias em sisas e as testamentais em São Paulo Del Rei, século XVIII e XIX. In: GUEDES, Roberto; FRAGOSO, João (Org.). *História social em registros paroquiais [Sul-Sudeste do Brasil, séculos XVIII-XIX]*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.

GRADEN, Dale T.; JESUS, Paulo Cesar Oliveira de. Bella Miquellina: tráfico de africanos, tensões, medos e luta por liberdade nas águas da Baía de Todos-os-Santos em 1848. In: ALBUQUERQUE, Wlamyra; CASTILHO, Lisa Earl; SAMPAIO, Gabriela dos Reis.

Barganhas e querelas da escravidão: tráfico, alforria e liberdade, século XVIII e XIX. Salvador: EDUFBA, 2014.

GRAHAM, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez? o comércio interprovincial de escravos na Brasil. *Afro-Ásia* – Centro de Estudos Afro-Orientais, Salvador, n. 27, p. 121-160, 2002.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não: história de mulheres da sociedade escravista brasileira.* São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910.* São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. Uma carta de liberdade. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio (Org.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação.* São Paulo: Selo Negro, 2012.

GRINBERG, Keila. *Código Civil e cidadania.* Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

GRINBERG, Keila. *Liberata – a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX.* Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). *Direitos e Justiças no Brasil: ensaios de História Social.* Campinas: UNICAMP, 2006.

GUDEMAN, Stephen; SCHWARTZ, Stuart. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia. In: REIS, João José. (Org.). *Escravidão e invenção da liberdade; estudos sobre o negro no Brasil.* São Paulo: Brasiliense, 1988.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. *Classes, raças e democracia.* São Paulo: 34, 2002.

HOLT, Thomas C. A essência do contrato. In: COOPER, Frederick; HOLT, Thomas C. *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

HOOKS, Bell. *Ain't I a woman: Black end feminism.* 2nd ed. New York and London: Routledge; Taylor & Francis Group, 2015.

HORA, Raíza Cristina Canuta da. *Sob os olhos do Bonfim: africanos em suas vivências matrimoniais, familiares e sociabilidades na cidade da Bahia nos séculos XVIII e XIX (1750-1810).* Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2015.

JESUS, Yves Samara Santana de. *Batismo de africanos na freguesia de São José das Itapororocas – Feira de Santana, 1785-1826.* Monografia (Graduação em História), UEFS, Feira de Santana, 2010.

JESUS, Yves Samara Santana de. *Família escrava na freguesia de São José da Itapororocas – Feira de Santana (1785-1826)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Santo Antonio de Jesus, 2015.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KOFES, Suely. *Mulher mulheres: identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas domésticas*. Campinas: UNICAMP, 2001.

KOUTSOUKOS, Sandra Sofia. “À vovó Vitorina, com afeto. Rio de Janeiro, certa de 1870”. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flavio (Org.). *Mulheres negras: no Brasil escravatura e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2012, p. 186-198.

LARA, Silvia Hunold. Blowin in the Wind: Edward. P. Thompson e a experiência negra no Brasil. *Projeto História – Revista Programa de Estudos de Pós-Graduados de História*, v. 12, p. 43-56, out. 1995.

LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania de Rio de Janeiro 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). *Direitos e Justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: UNICAMP, 2006.

LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre (Org.). *História: novas abordagens*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976a.

LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre (Org.). *História: novos objetos*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976b.

LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre (Org.). *História: novos problemas*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1979c.

LESSA, Rosana Falcão. *Mulheres na indústria fumageira de São Gonçalo dos Campos-Bahia: cotidiano e memórias 1950-1980*. Dissertação (Mestrado em História), UEFS, Feira de Santana, 2010.

LIMA, Zélia Jesus de. *Lucas Evangelista, o Lucas da Feira: estudo sobre rebeldia escrava em Feira de Santana*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 1990.

MACÊDO, Maria Dalva de Lima. *Resistência cultural de estudantes negros da roça, nas escolas públicas de Santa Bárbara-BA*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Salvador, 2001.

MACEDO, Marluce de Lima. *A literatura de cordel como uma ferramenta para a aprendizagem de grupos sociais no município de Santa Bárbara*. Monografia (Graduação em Educação) – Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Salvador, 2011.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: a história de Benedicta Maria Albina da Ilha ou Ovídia, escrava (Sudeste, 1880). *Afro-Ásia* - Centro de Estudos Afro-Orientais, n. 42, p. 157-193, 2010.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Entre dois Benditos: histórias de amas de leite no ocaso da escravidão. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flavio (Org.). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2012, p. 199-213.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da Abolição*. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2010.

MAMIGONIAN, Beatriz Galloti. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). *Direitos e Justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: UNICAMP, 2006.

MATA, Iacy Maia. “Libertos de 13 de maio” e ex-senhores na Bahia: conflitos no pós-abolição. *Afro-Ásia* – Centro de Estudos Afro-Orientais, Salvador, n. 35, p. 163-198, 2007.

MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3. ed. Campinas: UNICAMP, 2013.

MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

MATOS, Maria Izilda Santos de. *Cotidiano e cultura: história, cidade e trabalho*. Bauru: EDUSC, 2002.

MATTOS, Ilmar R. *O tempo saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1987, p. 116.

MATTOSO, Katia de Queirós. *Família e sociedade no século XIX*. Currupio: Brasília, 1988.

MATTOSO, Kátia de Queirós. O filho da escrava (em torno de Lei do Ventre). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16, 1988.

MATTOSO, Kátia de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós; KLEIN, Herbert S.; ENGERMAN, Stanley L. Notas sobre as tendências de preços e padrões de preços de alforrias na Bahia, 1819-1888. In: REIS, João José. (Org.). *Escravidão e invenção da liberdade; estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 198, p. 60-72.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: UNICAMP, 2008.

MIRANDA, Clícea Maria Augusto de. *Repercussões da guerra civil americana no destino da escravidão do Brasil- 1861-1888*. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 2017.

MONTEIRO, John Manuel. *Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MOREIRA, Diocleciano Vivente. A agonia ocular de uma cidade cega: seca, agressões ambientais e qualidade de vida em Feira de Santana. *Humanas*, ano 02, jan./jun. 2003.

MOREIRA, Núbia Regina. *A organização das feministas negras no Brasil*. Vitória da Conquista: Edições UFSB, 2011.

MOTT, Luis R. B. Subsídios e história do pequeno comércio no Brasil. *Revista História*, v. 53, n.105, p. 81-106, 1976.

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO. *1978-1988. 10 anos de luta contra o racismo*. São Paulo: Confraria do Livro, 1988.

MUNANGA, Kabengele. *Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo e identidade étnica*. In: SEMINÁRIO NACIONAL DAS RELAÇÕES RACIAIS E EDUCAÇÃO – PENESB, 3. *Palestra*. Rio de Janeiro, 5 nov. 2003.

NASCIMENTO, Flaviane Ribeiro. *E as mulheres da terra de Lucas? cotidiano e resistência de mulheres negras escravizadas – Feira de Santana, 1850-1888*. Monografia (Graduação em História, UEFS, Feira de Santana, 2009.

NASCIMENTO, Flaviane Ribeiro. *Viver por si: histórias de liberdade no Agreste Baiano Oitocentista (Feira de Santana, 1850-1888)*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2012.

NEVES, Erivaldo Fagundes. *Escravidão, pecuária e policultura: alto sertão da Bahia, século XIX*. Feira de Santana: UEFS, 2012.

NEVES, Erivaldo Fagundes. Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do alto do sertão da Bahia para o oeste cafeeiro paulista. *Afro-Ásia - Centro de Estudos Afro-Orientais*. Salvador, n. 24, p. 97-128, 2000.

NEVES, Erivaldo Fagundes. Sertão como recorte espacial e como imaginário cultural. *POLITEIA – História e Sociedade*, Vitória da Conquista, v. 3, n. 1, p. 153-162, 2003.

OLIVEIRA, Ana Maria Carvalho dos Santos. *Feira de Santana em tempo de modernidade: olhares imagens e práticas do cotidiano (1950-1960)*. Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, 2008.

OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. *O liberto: o seu mundo e os outros*. São Paulo: Corrupio, 1988.

OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. Viver e morrer no meio dos seus: nações e comunidades africanas na Bahia do século XIX. *Revista USP*, São Paulo, n. 28, p. 174-193, dez./fev, 1995-1996.

OLIVEIRA, Nora de Cassia Gomes de. *O Conselho Geral de Província: espaço de experiência política na Bahia, 1828-1834*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de História, Universidade Federal Fluminense, UFF, Niterói, 2017.

OLIVEIRA FILHO, Francisco Helton de Araujo. *Cativos do Sertão: a família escrava na freguesia de N. S. do Carmo de Piracuruca, Piauí (1850-1888)*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, UFCE, Fortaleza, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Declaração e Programa e Ação da III Conferência Mundial contra o Racismo, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas*. Durban, 2001.

OTOVO, Okezi T. *Progresive mothers, betters babies: race, public health, and the state in Brasil, 1850-1945*. University of Texas Press: Austin, 2016.

PACHECO, Ana Cláudia Lemos. *Mulher negra: afetividade e solidão*. Salvador: EDUFBA, 2013.

PARÉS, Luiz Nicolau. O processo de crioulação no Recôncavo Baiano (1750-1800). *Afro-Ásia - Centro de Estudos Afro-Orientais*, n. 33, p. 87-132, 2005.

PEDROZA, Antonia Márcia Nogueira. *Desventuras de Hypolita: luta contra a escravidão ilegal no sertão (Crato e Exu, século XIX)*. Natal: EDUFRN, 2018.

PENA, Eduardo Spilles. *Pajens da casa imperial: jurisconsulto, escravidão e a lei de 1871*. Campinas: UNICAMP, 2001.

PERROT, Michelle. Os silêncios do corpo das mulheres. In: MATOS, Maria Izilda S. de; SOIHET, Rachel. (Org.). *O corpo feminino em debate*. São Paulo: UNESP, 2003.

PINHEIRO, Maria Cristina Luz. O trabalho de crianças escravas na cidade de Salvador, 1850-1888. *Afro-Ásia - Centro de Estudos Afro-Orientais*, n. 32, p. 159-183, 2005.

PINSKY, Carla Bassanezi. Estudos de gênero e história social. *Estudos Feministas*, n. 17, v. 1, p. 159-189, jan./abr. 2009.

PINTO, Ana Flávia Magalhães. *Escritos de liberdade: literatos negros, racismo e cidadania no Brasil oitocentista*. Campinas: UNICAMP, 2018.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. *Fios da vida: tráfico interprovincial e alforrias nos sertões de sima-BA (1860-1920)*. São Paulo: Annablume, 2009.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. *Senzala insurgente: malungos, parentes e rebeldes nas fazendas de Campinas (1832)*. Campinas: UNICAMP, 2011.

POPPINO, Rollie E. *Feira de Santana*. Salvador: Itapuã, 1968.

QUEIRÓZ, Suely Robles R. Escravidão negra em debate. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (Org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2003, p. 103-118.

RATTS, Alex; RIOS, Flavia. A perspective interseccional de Lélia Gonzalez. In: PINTO, Ana Flávia Magalhães (Org.). *Pensadores negros – pensadoras negras: Brasil século XIX e XX*. Cruz das Almas: EDUFRB/Editora Fino Traço, 2016, p. 387-403.

RATTS, Alex; RIOS, Flavia. *Lélia Gonzalez*. São Paulo: Selo Negro, 2010.

REIS, Francemberg Teixeira. *A terra em jogo: perfil fundiário e estratégias para a manutenção da propriedade rural em Feira de Santana (1890-1930)*. Dissertação (Mestrado em História) Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local, Universidade Estadual da Bahia, UNEB, Santo Antônio de Jesus, 2014.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, Campinas, 2007.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX*. Centro de Estudos Baianos, Salvador, n. 149, 2001.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. Relações de gênero no cotidiano de mulheres negras da Bahia oitocentista. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flavio (Org.). *Mulheres negras: no Brasil da escravatura e do pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2012, p. 172-185.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. “Uma negra que fugio, e consta que já tem dous filhos”: fuga e família entre escravos na Bahia. *Afro-Ásia* - Centro de Estudos Afro-Orientais, Salvador, n. 23, p. 27-46, 1999.

REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil no século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

REIS, João José. (Org.). *Escravidão e invenção da liberdade; estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras. 1989.

REIS, Vilma. *Atucaiados pelo estado: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991- 2001*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2005.

RIBEIRO, Matilde. Mulheres negras brasileiras: de Bertioga a Beijing. *Estudos Feministas*, v. 3, n. 2, p. 446-457, 1995.

RIOS, Flavia; RATTS, Alex. A perspectiva interseccional da Lélia Gonzalez. In: PINTO, Ana Flávia Magalhães; CHALHOUB, Sidney. (Org.). *Pensadores negros - pensadoras negras: Brasil, séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro/Belo Horizonte: MC&G Editorial; Editora Fino Traço, 2016.

ROCHA, Aline Santana dos Santos. *Escravidão e liberdade no “sertão” das Umburanas, 1850-1888*. Feira de Santana: UEFS, 2016.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis. Conexões Rio-Bahia: identidades e dinâmica cultural entre trabalhadores, 1850-1888. *Acervo*, Rio de Janeiro, nº 1, 2009.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *Juca Rosa: um pai-de-santo na Corte imperial*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas no Rio de Janeiro Imperial*. Campinas: UNICAMP, 2001.

SANTA BÁRBARA, Reginilde Rodrigues. *O caminho da autonomia na conquista da dignidade: sociabilidades e conflitos entre lavadeiras em Feira de Santana – Bahia (1929-1964)*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2007.

SANTANA, Clíssio Santos. “Ele queria viver como se fosse homem livre”: escravidão e liberdade no termo de Cachoeira (1850-1888). Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2014.

SANTIAGO, Silvana. *Tal Conceição, Conceição de Tal: classe, gênero e raça no cotidiano de mulheres pobres no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, Campinas, 2006.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Retrato em branco e negro: jornais, escravos e cidadão em São Paulo no final do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

SCHWARTZ, Stuart B. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Tradução Jussara Simões. Bauru: EDUSC, 2001.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para a análise histórica*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/gen_categoria.html>. Acesso em: 30 abril 2019.

SCOTT, Joan. História das mulheres. In: BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: UNESP, 1992.

SCOTT, Joan Wallach. Prefácio a gender and politics of history. *Cadernos Pagu*, Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP, Campinas, n. 3, p. 11-27, 1994.

SCOTT, Rebecca Joan. *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra/Campinas: UNICAMP, 1991.

SCOTT, Rebecca J.; HÉBRARD, Jean M.; JOSCELYNE, Vera. *Provas de liberdade: uma odisséia atlântica na era da emancipação*. Campinas: UNICAMP, 2014, p. 296.

SEYFERTH, Giralda. Construindo a nação: hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. In: MAIO, Marcos Chor; SANTOS, Ricardo Ventura (Org.). *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/CCBB, 1996.

SILVA, Aldo José Moraes. *Natureza sã, civilidade e comércio em Feira de Santana: elementos para o estudo da construção da identidade social no interior da Bahia (1833-1937)*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2000.

SILVA, Déborah Gonçalves. *Arranjos de sobrevivência: relações familiares entre escravos no sertão do Piauí (São Raimundo Nonato, 1871-1888)*. Dissertação (Mestrado em História) –, Centro de Ciências Humanas, Universidade Federal do Maranhão, UFMA, São Luís, 2013.

SILVA, Eduardo; REIS, João José. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. Companhia das Letras, São Paulo, 1989.

SILVA, Maciel Henrique. *Nem mãe preta, nem negra fulô: histórias de trabalhadoras domésticas em Recife e Salvador*. Jundiaí, SP: Paco, 2016.

SILVA, Mayara Plácido. *Experiências de trabalhadores/as pobres em Feira de Santana (1890-1920)*. Dissertação (Mestrado em História), UEFS, Feira de Santana, 2012.

SILVA, Mayara Plácido. *“Revolução sem sangue” na “decantada pátria de Lucas” – Experiências de trabalhadores/as negros/as e migrantes no Pós-Abolição. Feira de Santana (1890-1930)*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, 2014.

SILVA, Ricardo Tadeu Caires. *Caminhos e descaminhos da abolição: escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)*. Tese (Doutorado em História) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, UFPR, Curitiba, 2017.

SILVEIRA, Alessandra Silva. *O amor possível: um estudo sobre concubinato no bispado do Rio de Janeiro em fins do século XVIII e XIX*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, Campinas, 2005.

SLENES, Robert Wayne. Lares negros, olhares brancos: histórias da família escrava no século XIX. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 8, n. 16, p. 189-203, 1988.

SLENES, Robert Wayne. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SLENES, Robert Wayne. Senhores e subalternos no oeste paulista. In: NOVAIS, Fernando A. (Coord.); ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org.). *História da vida privada no Brasil: Império: a corte e a modernidade nacional*. vol. 2, São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 233-290.

SLENES, Robert Wayne. *The demography and economics of brazilian slavery*. Ph.D These., Sthanford University, 1976.

SOARES, Cecília Moreira. A negra na rua, outros conflitos. SARDENBERG, Cecília Maria Barcellar; VANIN, Iole Macedo; ARAS, Lina Moreira Brandão (Org.). *Fazendo gênero na historiografia baiana*. Salvador: NEIM/UFBA, 2001.

SOARES, Cecilia Moreira. Ganhadeiras: mulher e resistência negra em Salvador no século XIX. *Afro-Ásia* - Centro de Estudos Afro-Orientais, n. 17, p. 57-71, 1996.

SOARES, Cecilia Moreira. *Mulher Negra na Bahia no século XIX*. Salvador: EDUNEB, 2007.

SOARES, Marcio de S. *A remissão do cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goiatacases, 1750-c. 1830*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009.

SOUZA, Jacó dos Santos. *Vozes da abolição: escravidão e liberdade na imprensa abolicionista Cachoeirana (1887-1889)*. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de Ciências Humanas, Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Santo Antonio de Jesus, 2010.

SOUZA, Railma dos Santos. *Memória e história quilombola: experiência negra em Matinha dos Pretos e Cardeal (Feira de Santana-Bahia)*. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Artes, Humanidades e Letras, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, UFRB, Cachoeira, 2016.

SOUZA, Robério Santos. *Trabalhadores dos trilhos: imigrantes e nacionais livres, libertos e escravos na construção da primeira ferrovia baiana (1858-1863)*. Campinas: UNICAMP, 2015.

TAYLOR, Nikki Marie. *Driven Toward Madness: the fugitive slave Margaret Garner and tragedy on the Ohio*. Athens: Ohio University Press, 2016.

THOMPSON, Edward Palmer. *A formação da classe operária inglesa I: a árvore da liberdade*. 4. ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

WHITE, Deborah Gray. *Ar'n't I a Woman? Female slaves in the plantation south*. New York/London: W. W. Norton e Company. Revised Edition, 1999.